

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 3 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.221, que approva, com modificações, as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia», com sede na Capital Federal, adoptadas pela assembléa geral extraordinaria de 28 de abril proximo findo.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 de junho proximo findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de junho ultimo e de 1 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de junho proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Officiel*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.221 — DE 16 DE JUNHO DE 1920

Approva com modificações as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia», com sede na Capital Federal, adoptadas pela assembléa geral extraordinaria de 28 de abril do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia», com sede nesta Capital Federal, e autorizada a funcionar por carta-patente n. 6, de 10 de junho de 1902, resolve approvar as alterações feitas em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria de 28 de abril do corrente anno, com excepção do paragrapho unico mandado additar ao art. 8º dos estatutos, continuando a companhia sujeita ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»

ACTA DA 65ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Às 14 horas do dia 28 de abril de 1920, achando-se reunidos na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia», á rua da Quitanda n. 127, sobrado, quinze accionistas, representando quatrocentas e setenta e cinco acções, o director Antonio da Silva Ferreira declarou que, sendo esta a terceira convocação, por não se ter reunido na primeira e segunda numero sufficiente de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria, podia esta funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, e achando-se assim legalmente constituida, convidou para presidil-a o Sr. accionista Dr. Lourival Souto, o que, sendo unanimemente approved, assumiu este senhor a presidencia, e convidou os Srs. accionistas Alexandre Herculano Rodrigues e Dr. José de Oliveira Bonança, a occuparem os logares de secretarios.

Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a presente assembléa geral extraordinaria tem por fim a reforma de alguns artigos dos estatutos, conforme a deliberação tomada pela assembléa geral de 25 de março ultimo, passando a ler a proposta para reforma dos arts. 2º e 24, que é do teor seguinte:

Substituir o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2º — O fim da sociedade é operar sobre riscos marítimos e terrestres, comprehendendo os marítimos o seguro sobre navios, mercadorias e fretes; os terrestres, sobre predios, moveis e estabelecimentos commerciaes e fabris, e tambem theatros, cinemas e outros estabelecimentos congeneres, seus annexos e pertences, desde que offereçam a necessaria segurança contra incendios, de accordo com as posturas officiaes e a juizo da directoria.

Substituir o art. 24, pelo seguinte:

Art. 24 — A directoria vencerá mensalmente os honorarios de cinco confos de réis, e mais 30 % sobre os dividendos distribuidos, o que será repartido igualmente pelos tres directores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.

Esta proposta submettida á discussão foi unanimemente approveda.

Foram em seguida, apresentadas á mesa as seguintes propostas:

Accrescente-se ao art. 8º como:

Paragrapho unico. Logo que o fundo de reserva attinja a 50 % do capital realizado, cessará a deducção de 20 % a que se refere o art. 8º, passando esses 20 % a serem creditados a um fundo especial de integração do capital. Uma vez este integralizado, por qualquer forma passarão os 20 % novamente para o fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Dr. Lourival Souto, — José de Oliveira Bonança.

PROPOSTA

Accrescente-se onde convier:

Sobre a importancia dos dividendos, calcular-se-ha a porcentagem de 2 % para ser constituido o fundo de previdencia destinado a garantir assistencia aos empregados da companhia, de accordo com o regulamento que será expedido pela directoria da companhia.

S. S. da Companhia «Garantia», em 28 de abril de 1920. — Dr. Lourival J. M. Souto, Submettidas estas propostas á discussão, foram approvedas por unanimidade.

Achando-se assim satisfeito o motivo pelo qual foi convocada esta assembleia, o Sr. presidente manda levantar a presente acta, que vai approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Dr. *Laurival J. M. Souto*, presidente. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, 1º secretario. — *José d'Oliveira Bonança*, 2º secretario. — *M. A. da Costa Pereira*. — *João Jorge Gaio Junior*. — *Augusto Vaz de Comp.* — *Benjamin da Costa Faria*, por si e por procuração do D. Maria Zeferina Moreira Dias. — *José Gomes de Freitas*. — *Francisco Joaquim Pereira Soares*. — *Raymundo G. Vianna*. — *Camillo da Silva Ferraz*. — *Luiz Francisco Moreira*. — *Monoch A. da Moura Maia*. — *A. J. de Carvalho Lima*. — *Antonio da Silva Ferreira*, (3.563)

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 200:000\$, destinado á compra de machinas, de que a Casa da Moeda carece para poder attender ao desenvolvimento do serviço do supprimento do fórmulas do imposto de consumo, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920, 98º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Exmo Sr. Presidente da Republica — A Casa da Moeda necessita, com urgencia, melhorar suas machinas, para attender ás exigencias sempre crescentes das fórmulas do imposto de consumo, exigencias que tem augmentado grandemente de tempos a esta parte, devidos ao desenvolvimento da renda daquelle tributo.

As machinas em uso no referido estabelecimento são antiquadas com mais de 30 annos de uso constante.

E' necessario encomendar oito machinas Phenix n. 5; tres ditas de frascueta para impressão a duas cores; uma do cylindro de pontura para impressão a duas cores e umq Krause para cortar papel.

O custo dessas machinas está orçado em 200:000\$000.

Peço, assim, a V. Ex. as necessárias providencias para que seja concedida a precisa autorização legislativa para a abertura de um credito especial na alludida importancia, destinado a attender aos justos reclamos da necessidade do tão importante serviço publico.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 41 — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 200:000\$, destinado á compra de machinas de que carece a

Casa da Moeda para poder attender ao desenvolvimento do serviço de supprimento do formula do imposto de consumo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 275:000\$, destinado á aquisição de machinismos imprescindiveis á Imprensa Nacional para poder attender, desde já, aos encargos que lhe estão sendo confiados em virtude da comemoração do Centenario de nossa Independencia, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O desenvolvimento crescente que tem tido os trabalhos a cargo da Imprensa Nacional, quer decorrentes do grande numero de publicações officiaes, quer de encomendas particulares, bem assim a perspectiva de augmento de taes encargos pelo avultado numero de publicações, projectadas para a comemoração do Centenario de nossa Independencia, aconselham, desde já, que se cuide de dotar aquella repartição com os recursos materiaes necessários a attender aos encargos que lhes estão e vão ser confiados.

Possuindo, embora, alguns machinismos modernos, aquelle estabelecimento carece de reformar urgentemente o seu material de composição.

As machinas linotypes, que servem actualmente, soffreram a acção do incendio occorrido em 1911 e, concertadas que sejam, passarão a servir na impressão do *Diario Official*.

Os serviços propriamente da Imprensa Nacional reclamam dez monotypes, além de outros machinismos para reorganização da officina de gravura.

Com esses melhoramentos indispensaveis, teria de se empregar a somma de 550:000\$; mas, attendendo a que não convém realizar, de uma só vez, toda a despesa, peço a V. Ex. se digne de offier a concessão de um credito igual á metade daquella importancia, ou sejam 275:000\$000.

A aquisição dos outros monotypes será feita ulteriormente, por conta da dotação orçamentaria relativa ao exercicio de 1921, a qual deverá, para esse fim, ser opportunamente majorada.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 42 — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura de um credito especial de 275:000\$, destinado á aquisição de machinismos imprescindiveis á Imprensa Nacional para poder attender, desde já, aos encargos que lhe estão sendo confiados em virtude da comemoração do Centenario de nossa Independencia.

Reitero a V. Ex. os portestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do mez findo foram nomeados, a pedido, o guarda-mór da alfandega de Maceió, Estado do Alagoas, *Bernardo Pereira de Berrêdo* para o lugar de conferente da referida alfandega e o conferente tambem daquella alfandega *Antonio Duarte Muniz* para o lugar de guarda-mór da mesma.

— Por outro de 28 foi nomeado o primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Psta. o da Pa. ahyba *João Ribeiro da Velga Pessoa* para o lugar de contador da mesma delegacia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de junho de 1920:

Foi exonerado:

O contra-almirante graduado *Alberto Fontoura Freire de Andrade* de cargo de Director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

— Por outros de 1 de julho de 1920:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra *Alberto Moitinho* do cargo de commandante da flo ilha do Amazonas.

Foi graduado de accordo com a lei n. 1.215, de 1 de agosto de 1914, no Corpo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra *Alberto Moitinho*.

Foi reformado do conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1913, o capitão de mar e guerra do quadro extraordinario *Francisco Vieira Paim Pamplona*, conforme pediu, no posto de contra-almirante, percebendo o respectivo soldo e mais onze quotas na razão do dous por cento sobre o mesmo soldo annual, visto contar trinta e cinco annos, oito mezas e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132, da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de junho findo, foram nomeados, no quadro de intendentes, segundatos tenentes-intendentes:

Sargento-ajudante Octavio Sayão Masson, amanuense Cicero Cos. Ard, 1º sargento Anapio Gomes, amanuense Francisco Salles do Senna, 1º sargento Manoel Narciso Castello Branco, amanuenses Ubaldo de Azevedo e Clodomiro Nogueira, 1º sargento Porcicles Fortado de Lavra Pinto, amanuense Sebastião Teixeira da Rocha, sargento-ajudante Carlos Analio, 1º sargento José Searcolla Portella, 1º sargento Newton Prado, amanuenses João Capistrano Martin Ribeiro e Antonio Saromã, 1º sargento Carlos Guimarães Cova, amanuenses Lauro Bezerra da Silva e Edgar Pereira dos Passos, 1º sargento Arycho Pinto Pereira Chouzal, sargento-ajudante Urbano Paulino de Souza, amanuenses Antonio Ferreira Grege, Francisco Nunes de Almeida e Orlando Deodato Cardoso, primeiros sargentos Quirino Araújo de Oliveira, Waldemar Rocha, Hobson Coutinho e José Gonçalo Cidade, amanuense José Vicente Rodarte, primeiros sargentos Antenor Cabral, Luiz Loureiro de Souza, Armando Augusto de Abraunches, Ascl piades Gomes os Santos e Arthur do Nascimento Chavos, amanuenses Jorge Lobo Machado, Alberto Augusto Martins e José Pedro da Costa, sargento-ajudante Carlos Erasmo de Cerqueira, amanuenses Carlos Honorato Lopes e Joel de Almeida Castello Branco, primeiros sargentos João Augusto de Siqueira e Jovelino Moacyr de Sant'Anna, sargento-ajudante Rubens de Azevedo Guimarães, primeiros sargentos Paunero Teira, Afonso Rodrigo Filho e Ubaldo Gominho Porto, amanuenses José Pedullo e Marcello Pires Corveira, 1º sargento Athanasio Loureiro Belmonte e amanuense Alvaro Juvenal Antunes.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 16 de setembro de 1914 foi nomeado tenente do 2º esquadão do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Pará, Genuino Martins de Souza o não Jesuino Martins de Souza, como, por engano, sahiu publicado no *Diario Official* de 29 do dito mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 1 de julho de 1920

Communicou-se ao 1º secretario do Conselho Municipal, accusando o recebimento do officio n. 38, de 23 do mez findo, ao qual acompanhava a indicação apresentada pelo Sr. intendente Dr. França e Leite que esta Secretaria de Estado providenciou no sentido de serem orçadas as despesas com o revestimento dos muros lateraes á rua Joaquim Faro.

—Declararam-se:

Ao juiz da Sexta Pretoria Criminal, em referencia ao officio de 26 do mez findo, que apesar de ter sido cancelada a nota «a bem do serviço publico» com que foi exonerado o cidadão João Pinheiro, não ser conveniente aos interesses da Justiça a nomeação do referido cidadão para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão do mesmo juízo.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados que estava o caso da expulsão do Manoel Lopes de Carvalho affecto ao Supremo Tribunal Federal, a esta secretaria nada compete resolver sobre o assumpto.

—Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, afim de ser processada por exercicios findos, o requerimento em que Joaquim Fernandes de Azevedo, supplente do juiz municipal do 1º termo da comarca da Xapury, no Territorio do Acre, pede pagamento da gratificação a quo fez jus, no periodo de 14 do fevereiro a 31 de março do anno passado, por haver exercido o cargo de juiz municipal da mesma comarca, por se achar em gozo de férias o funcionario effectivo.

—Determinou-se ao desembargador chefe da Policia, em nome do Sr. Presidente da Republica, quo, á vista da certidão da sentença proferida pelo juiz da 2ª Pretoria Criminal, providencie no sentido de ser deportado do territorio nacional o portuguez Joaquim Trindade.

—Solicitou-se do Depositario Geral do Districto Federal informações sobre si estão em atrazo os alugueis do prédio em que funciona aquella repartição, e no caso affirmativo, qual a razão que motivou esse facto.

—Transmitti am-se:

Ao presidente do Estado de São Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de obito relativo a Maria Stori natural daquelle Estado e fallocida em Buenos Aires;

Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos para os fins convenientes o boletim de admissão do brasileiro Ferraz de Carvalho em um hospital de Alienados em Londres;

Ao juiz da 1ª Pretoria Cível, para os fins do decreto acima citado, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de obito relativo a Marie van den Bergen Lave, fallocida em Bruxellas;

Ao Presidente do Estado do Ceará, afim de ser tomada na consideração que merecer, cópia do telegramma, dirigido ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em que o tabelião de Viçosa relata as perseguições que está soffrendo no mesmo Estado;

Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, afim de ser informado, cópia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores deseja saber si o subdito belga Francisco Vanack Mool, fallocido nesta capital em 1879 deixou bens e em que situação se encontram.

Ao juiz da 1ª Pretoria Cível para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de obito relativo a Anellio Gomes Leite de Carvalho, natural desta Capital e fallocida em Bruxellas.

Directoria do Interior

Expediente de 28 de junho de 1920

Solicitaram-se as necessarias providencias, aos Governos dos Estados, afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que a partir de 23 deste mez, e pelo prazo de 120 dias, se acha aberta, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, nos termos do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção ao concurso para provimento do lugar do professor substituto da 1ª secção, que comprehende geometria analytica e calculo infinitesimal, geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, calculo das variações, e mecanica regional.

—Solicitaram-se identicas providencias, communicando que, a partir de 23 do dito

mez de junho, e pelo prazo de 120 dias, se acha aberta, na alludida escola, nos termos do dito art. 43, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção ao concurso para provimento do lugar de professor substituto da 7ª secção, que comprehende mineralogia, geologia, noções de metallurgia, docimasia, metallurgia com desenvolvimento da siderurgia, historia natural com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil.

Requerimentos Despachados

Pedro Alvares Coutinho, amanuense da Bibliotheca Nacional, pedindo para contar a sua antiguidade, á vista do livro do ponto. — Improcede a reclamação do requerente, porquanto a contagem do tempo util de serviço do funcionario publico para todos os effectos, deve ser regulada pela respectiva folha do pagamento, conforme a prax seguida. Contar a antiguidade do funcionario pelo livro do ponto, como pretende o requerente, é abrir margem a abusos e injustiças, visto que em alguns casos, decorreptos de disposições regulamentares ou de ordem superior, os funcionarios podem ser dispensados do ponto, sem, contudo, interromperem o exercicio dos cargos.

Á vista do exposto e dos termos do art. 2º do regulamento vigente da Bibliotheca Nacional, seja promovido a official da mesma repartição, e por antiquado, o amanuense Adolpho Camara da Motta.

Dia 30

Aida Samnato Coelho. — Indeferido; visto residir no estrangeiro.

José da Silva Lucas. — Prove maioria legal.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 28 de junho de 1920

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 10\$016, á Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha de distincção, de 1ª classe concedida, por decreto do 21 de julho de 1915, ao sub-official da Armada, José Paulino de Oliveira (aviso n. 3.007);

De 2\$45, a Luiz da Costa & Motta, por concertos feitos em abril ultimo em um automovel «Ford» a serviço da Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 3.003);

De 4.783\$, a diversos, do trabalhos executados, no corrente anno, no Tribunal do Jury desta Capital (aviso n. 3.009);

De 1.651\$780, a José Silva & Comp., por fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 3.010);

De 10\$012, á Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha de distincção, de 1ª classe, concedida, por decreto de 14 de abril ultimo, ao anseçada da Força Publica do Estado de S. Paulo, Lazaro Theodoro (aviso n. 3.011);

De 621\$150, a Gomes Pereira, por fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.012);

De 10\$012, á Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha de distincção, de 1ª classe concedida, por decreto de 3 de dezembro de 1919, ao cabo de esquadra da Força Publica do Estado do Amazonas, Severino José de Lima (aviso n. 3.013);

De 26.346\$80, a diversos, de fornecimentos, em abril ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Secretaria Geral do Saude Publica (aviso n. 3.014);

De 10.879\$, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Inspectoria de Saude do Porto desta Capital (aviso n. 3.015);

De 235\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 3.016);

De 60\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Forum desta Capital (aviso n. 3.017).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 1 de julho de 1920

Pela 6ª Delegacia de Saude, foram impostas ao Sr. Manoel José Adão duas multas de 10\$, cada uma, por infracção dos arts. 138 e 103, lettra A, do regulamento sanitario vigente.

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro, a conta de Pimenta & Comp., na importancia de 4:223\$500, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, que acompanhou o aviso numero 2.957, de 24 de junho ultimo (2.076);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 3.152, do Dr. João Alvares da Azevedo, que acompanhou o officio n. 463, de 28 de fevereiro do corrente anno (2.074).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as contas na importancia de 65:451\$869, de fornecimentos feitos no mez de maio do corrente anno ao Hospital São Sebastião (2.075); e informações da distribuição que acompanhou o officio n. 1.667, de 24 de maio ultimo, sobre a Commissã Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (2.077);

Ao 1º secretario commercial da Embaixada Britannica no Rio de Janeiro, as informações relativas ao predio n. 11, do largo da Carioca (2.078);

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas, trabalhos e diversos manuscritos apresentados a esta Directoria Geral pelos Drs. Max Krone e Guilherme Christoffel, para aquella faculdade emitir parecer (2.071 e 2.072);

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, a folha para pagamento da gratificação mensal de 300\$, para perfazer o vencimento do cargo de inspector dos Serviços de Prophylaxia, ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, que, em commissão, está servindo como secretario desta directoria geral, relativa ao mez de junho ultimo (2.073);

Ao director da Despesa Publica, as folhas na importancia de 750\$, para pagamento de diversos empregados desta Repartição Central, durante o mez de junho ultimo (2.070); a folha na importancia de 1:140\$, para pagamento do pessoal subalterno da Secção Demographica, relativa ao mez de junho ultimo (2.069); a folha na importancia de 180\$, para pagamento do pessoal subalterno da Secção de Engenharia Sanitaria, desta Directoria Geral, relativa ao mez de junho ultimo (2.068); a folha na importancia de 1:080\$, para pagamento do pessoal subalterno fixo do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de junho ultimo (2.067); e a folha na importancia de 4:850\$300, para pagamento do pessoal subalterno desta Directoria Geral, Repartição Central, relativa ao mez de junho ultimo (2.066);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Arthur Augusto Ponciani;

Ao inspector federal das Estradas, o de Miguel Ricardo Galvão;

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o de José Manoel de Oliveira Argeas.

Requerimentos despachados

2º districto:

Americo C. Sighieri (2.385).—Serão concedidos 60 dias.

4º districto:

Maria M. S. Barros (2.601).—Sciente.

5º districto:

José Luiz Teixeira (2.616).—Será relevada multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

t. Adriano A. Pereira (2.577).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio E. G. de Mattos (2.641).—Serão concedidos 30 dias.

6º districto:

José Maria Marques (2.653).—Certifique-se.

Anna de Freitas (2.664).—Certifique-se.

Romulo F. Lima (2.563).—Providenciado.

João Fernandes (2.650).—Certifique-se.

7º districto:

Anna Moreira da Rocha (2.552).—Deferido.

Rozenda R. Ribeiro (2.594).—Deferido.

Banco Allemão Transatlantico (2.618).—Deferido.

Expediente:

Dr. Dagoberto Pagani (2.705).—Não ha que deferir.

Francisco da R. Camargo (2.706).—Certifique-se.

Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Mario do Amaral Gama (51).—Indeferido.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1920

Posto da Penha:

José Gonçalves.—Releve-se a multa.

Antonio Pinto Nogueira.—Deferido.

Posto de Santa Cruz:

Manoel Macedo.—Deferido.

Posto de Mauzeira:

Silvina Roza Machado.—Concedo 30 dias.

Leopoldina Gonçalves Macedo.—Concedo 30 dias.

Umbelina Alves da Costa.—Concedo 30 dias.

Juvencia D. Nascimento Peixoto.—Concedo 30 dias.

José Pinho Ventura.—Concedo 30 dias.

Cariota da Conceição.—Concedo 30 dias.

Belmiro da Rocha Vieira.—Deferido.

Armando Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 26

Adelia M. Baltazar.—Concedo 30 dias.

Augusto de Oliveira Rocha.—Concedo 30 dias.

José Carolino de Oliveira.—Concedo 30 dias para dar cumprimento fiel á intimação.

Manoel Ribeiro da Silva.—Concedo 45 dias.

Carlos Gomes de Castro.—Concedo 30 dias, prorrogaveis.

Maria Peres Verissimo.—Concedo 60 dias, prorrogaveis.

Maria José da Silva Barros.—Indeferido.

Posto de Jacarépaguá:

Evangelina Ferreira Lossio Beiblitiz.—Concedo 30 dias, prorrogaveis.

Justino Felipe de Souza.—Concedo 30 dias.

Dia 28

Euclides Nunes Vieira.—O requerente será novamente intimado.

Posto de Madureira:

Pedro Carvalho.—Cancele-se a intimação.

Policia do Districto Federal

Por acto de 2 do corrente, foi nomeado Eurico Vieira da Cunha para exercer o cargo de avaliador da casa de empréstimos sobre panhoes de Ernesto Campello, á travessa das Bellas Artes n. 5.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 22 de junho ultimo foram concedidas as férias regulamentares do accordo com o art. 41 e seus §§ do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Cuba, Annibal Vellozo Rebello.

Directoria Geral dos Negocios Comerciaes e Consulares

EXPEDIENTE

Communicou-se á Legação de Hespanha terem sido dadas as providencias no sentido de ser reconhecido provisoriamente o Senhor D. Manoel Cabeyro, como Consul Geral do mesmo paiz em S. Paulo.

— Agradeceu-se á Legação em Montevideo, a comunicação da vinda ao Brasil do Dr. Hypolito Galinal, importante criador no Uruguay, para conferenciar com o ministro da Agricultura a respeito da importação de reproductores uruguayos no Brasil.

— Communicou-se ao Consulado Geral em Antuerpia ter-se providenciado junto ao Chefe de Policia sobre o destino a ser dado á menor Anna Deonor, repatriada por aquelle Consulado Geral, a qual foi mandada apresentar ao juiz da 1ª Vara de Orphãos.

— Communicou-se ao Consul Geral em Bordéus ter sido remittida ao Ministerio da Fazenda a relação dos artigos cuja importação foi prohibida provisoriamente pelo governo francez.

— Accusou se recebimento ao Consul Geral em Hamburgo do officio no qual elle communica as homenagens que lhe foram prestadas e o modo gentil por que foi acolhida pela imprensa, pelo povo, pelos commerciantes a nomeação do novo Consul Geral do Brasil e ao mesmo tempo enviou diversos retalhos de jornaes, manifestando a satisfação causada pelo restabelecimento e inicio das relações commerciaes com a Allemanha.

— Communicou-se ao Consul em Marselha as providencias tomadas pelo Sr. Roberto Cardoso, encarregado dos navios brasileiros afretados ao francez, relativamente ao caso da destituição do commandante do paquete Sabará.

COMMUNICAÇÕES RECEBIDAS

O COMMERCIO ENTRE O BRASIL E O PORTO DE MARSELHA EM 1919

O Consul Geral em Marselha acaba de enviar ao Ministerio das Relações Exteriores o relatório do movimento da navegação e do commercio entre aquelle porto e o do Brasil no anno proximo findo.

Segundo aquelle relatório, a importação de mercadorias na França foi superior a 25 bilhões de francos (mais seis bilhões do que em 1918), enquanto a exportação foi pouco além de seis bilhões, havendo um *deficit* de mais de 20 bilhões na balança commercial. O anno chamado de paz, foi mais ruinoso para aquelle paiz do que o de 1918, anno do supremo esforço de guerra.

O esforço e o resultado do commercio brasileiro com a França foram brilhantissimos.

A exportação brasileira para a França (via Marselha), augmentou extraordinariamente em comparação com a de 1918 e com as dos annos anteriores, mesmo na era da paz.

Tendo sido do valor de 39.526.523 francos em 1908, ella foi do valor de 361.290.212 francos em 1919.

Mesmo levando em conta a depreciação da moeda franceza, o augmento foi deveras sensível.

Entre os novos artigos de nossa exportação, enviados a Marselha, figura o *coprah*, que foi exportado em quantidade bastante apreciavel, recomenando aquelle consul esse artigo ao nosso commercio exportador, por ser a base capital, a materia prima preferida para as principaes industrias marselhezas, podendo dar logar a transacções lucrativas do maior alcance para o nosso paiz.

Os principaes artigos brasileiros importados durante o anno foram: café, cacão, banha de porco, arroz, assucar, carne congelada, feijão, fumo, mandioca, milho, doces em calda, couros, tapioca, nozes de côco (*coprah*) e diversos outros.

A quantidade importada elevou-se a 72.314.400 kilogrammas, no valor de 361.290.212 francos ou 100:344\$685, ouro.

A existencia do café em Marselha em 31 de dezembro era de 163.000 saccas.

As mercadorias exportadas da Marselha para o Brasil em 1919, attingiram a um total de 1.853.300 kilos no valor de 4.648.671 francos.

Os principaes productos desta exportação de Marselha são os productos da industria ceramica, principalmente as telhas e os ladrilhos.

Elles occupavam o primeiro logar no commercio da exportação marselheza para o Brasil, tendo sido essa exportação quasi paralizada durante a guerra, tendo começado em 1919, mas em quantidade quasi diminuta. Durante esse anno a mercadoria mais exportada para o Brasil foi o azeite doce, devendo ser citadas em seguida o vermouth e perfumarias diversas.

No anno de 1919 entraram no porto de Marselha 5.146 navios com 5.646.047 toneladas de registro e sahiram 5.005 navios com 5.557.687 toneladas de registro.

A França dispõe de 205 portos de commercio, sendo 57 nas costas do mar do Norte e da Mancha, 98 no Atlantico e 50 no Mediterraneo.

A comparação dos pesos das mercadorias embarcadas e desembarcadas no anno de 1919 nos principais portos francezes os classifica do modo seguinte: 1º Ruão, com 8.238.475 toneladas; 2º Marselha, com 5.327.835 toneladas; 3º Havre, com 4.109.709 toneladas. Vem em seguida Bordéus com 4.182.456; Dunkerque, com 2.932.607 e Saint Nazaire com 2.557.325 toneladas.

O relatório completo, com todos os quadros que o acompanham, será publicado no Boletim do Ministerio.

AGENCIAS DE COMMERCIO FRANCEZ NO EXTRAN- GERO

O Consul em Marselha, Sr. Roberto de Mesquita, em officio de 31 de maio ultimo dirigido ao Ministerio das Relações Exteriores, communicou ter o Governo francez organizado agencias ou escriptorios officiaes de commercio no estrangeiro com o intuito de estabelecer relações commerciaes entre os produtores francezes e os compradores estrangeiros e de favorecer, por todos os meios, principalmente pela apresentação de amostras, a venda das mercadorias francezas e o desenvolvimento do intercambio commercial com o estrangeiro.

Os seus principaes meios de acção são os seguintes:

1º. Organizar apresentações de amostras e modelos; apresentações collectivas para um grupo de casas da mesma ordem, ou apresen-

tações individuaes para as collecções de uma casa.

2º. Prestar um concurso activo aos representantes dos exportadores e aos viajantes de commercio, quando em acção.

3º. Obter representantes para as casas, que os pedirem.

4º. Garantir a fiscalização do regulamento ou solução de qualquer litigio.

5º. Fornecer aos exportadores francezes informações commerciaes de qualquer natureza, e mui particularmente sobre transportes, formalidades, tarifas aduaneiras e usos do paiz.

6º. Prestar apoio aos francezes que desejarem obter emprego no commercio ou na industria no estrangeiro.

7º. Assegurar a distribuição de catalogos, prospectos, preços correntes e pôr os commerciantes francezes em relação com as agencias de publicidade no estrangeiro.

8º. De um modo geral, auxiliar, por quaisquer medidas e informações, os commerciantes francezes, que desejarem entrar em relações com o estrangeiro.

A organização dessas agencias ou escriptorios commerciaes foi concebida com um fim essencialmente pratico. Serão administrados por comités compostos de industriaes e commerciantes exportadores, sob a fiscalização do Addido Commercial. Serão dirigidos, segundo os methodos em uso no commercio, por um pessoal especializado nas questões commerciaes estrangeiras. Não poderão fazer por conta propria, operação alguma de compra ou de venda. Serão unicamente auxiliares do commercio francez, devendo seus esforços ser tendentes a auxiliar de modo pratico os commerciantes e industriaes na venda de productos francezes no estrangeiro.

Já foram creados muitos desses escriptorios em varios paizes da Europa, na Turquia da Asia e no Egypto.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 18 DE JUNHO DE 1920 (*)

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 12 de junho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de G. C. Dickinson & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.253, de setembro de 1919, como nitrato de potassa puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa.

Recurso de Irmãos Frugoli & Comp., interposto ao acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.767, de outubro de 1919, como borracha em tecido de algodão, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

Recurso da Assumpção & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.772, de setembro de 1919, como borracha em tecido de algodão, em peça, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa;

Recurso da Companhia Cervejaria Brahma, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.202, de setembro de 1919, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa;

Recurso de Edward Ashworth & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.097, de agosto de 1918, como tecido de algodão tinto, lavrado, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa;

Recurso de Othon & Mendes, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.123, de abril de 1918, como tecido de algodão não especificado, do art. 473 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Costa Pereira & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.920, de fevereiro ultimo, como leques de madeira polida ou envernizada, de qualquer outro tecido, da taxa de 16\$ por duzia, do art. 1.037 da Tarifa;

Recurso de Luiz Hermany Filho & Comp. Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.320, de agosto de 1919, como ferro para chumbardentes, da taxa de 3\$600, por duzia, do art. 395 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nicomedes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 33.896, de agosto de 1919, como compassos mathematicos simples, da taxa de 3\$, por duzia do art. 828, da Tarifa.

Recurso de Nicolini & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.539 de julho de 1919, como omissa, sujeita a direitos cincoenta por cento *ad valorem*.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por acto de 28 do mez findo foi declarado em opposição a feita no respectivo titulo o nome do desaminante é Raul Serra Martins e não Raul Soares Martins como foi publicada o.

— Por títulos de 28 do mez findo foram exonerados, a pedido, João Monte Christo Martins do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; Francisco das Chagas Andrade do de collector das rendas federaes em Viçosa, Estado do Ceará e Custodio Teixeira da Costa do de collector das rendas federaes em Virginia, Estado do Minas Geraes.

— Por outros tambem de 28 foram nomeados:

João Faustino para escrivão da collectoria em S. Luiz de Quitundo, Estado do Alagoas;

José Zoroastro da Silva Vieira para despachante aduaneiro da firma commercial Cunha Santos & Comp., junto á Alfandega do Maranhão, de accordo com o art. 4º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo;

Erza Souza para despachante aduaneiro da Alfandega do Maranhão, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo.

— Por outros de 30 foram nomeados despachantes aduaneiros da Alfandega do Maranhão, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, Januario Miranda e Eduardo Daniel dos Santos Penna.

— Ainda por outro da mesma data, o do accordo com os mesmos artigo e paragrafo foi nomeado Joaquim Maciel Soares para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros tambem de 30 foram nomeados Arthur Paiva para o lugar de collector das rendas federaes em Monte Santo, Minas Geraes e Manoel Francisco de Abreu para o de escrivão da collectoria das rendas federaes na cidade da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.

— Por outros de 1 do corrente mez foram declarados sem effeito os títulos de 5 do mez findo nomeando o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Pernambuco, Arlindo Soriano Pupe, e o agente fiscal do imposto de consumo na capital do mesmo Estado, Theodorico do Oliveira, respectivamente, para identicos logares na capital e interior do referido Estado.

— Por outros, tambem da mesma data, foram nomeados:

Benedicto Urbano de Menezes, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parintins, Estado do Amazonas;

Luiz José de Sá e Souza, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

Octavio Augusto Faria, para o lugar do delegado da Estatistica Commercial no Estado do Rio Grande do Sul;

José Fialho da Silva Junior, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, e o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parintins, Estado do Amazonas, Honorio Athayde, para o lugar de collector das rendas federaes em Humaytá, no mesmo Estado.

— Por portarias do 25 do mez findo foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes sem vencimento, na forma da lei, ao machinista da lancha *Lauro Müller*, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, João Manoel da Silva, para tratar de interesses particulares;

De seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará João Julio Ferreira de Mello, para tratar de sua saude.

— Por outras de 26 do mesmo mez findo foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió João Belmiro

Vechines, para tratar de sua saude;

De seis mezes, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 20 do decreto legislativo n. 4.06, de 16 de janeiro do corrente anno, ao operario da Imprensa Nacional Aniceto Mendes Nogueira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras ainda da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 60 dias, com dous terços da diaria, a que tiver direito, na forma da lei, á operaria da Imprensa Nacional Hercilia Baptista;

De 90 dias, com dous terços da diaria, a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Casa da Moeda Manoel Ventura dos Santos;

De seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Paulo de Oliveira Flores.

— Ainda por outras da mesma data e de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidas as licenças de seis mezes: ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre Antonio Vieira Guimarães, ao 2º dito da do Maceió Antonio Casado Lima, ao 2º dito da de Natal, Rio Grande do Norte, Luiz de Frouca Ferreira Thaumaturgo, e ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Ricardo Leão Quartim de Moura.

— Nos termos do mesmo art. 19, por portaria da mesma data, foi concedido um anno de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Maceió, José Augusto Pereira da Costa.

— Ainda por outra da mesma data, de accordo com o art. 20 do referido decreto n. 4.061, foram concedidos seis mezes de licença, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, José Affonso Moreira Temporal, para tratar de sua saude.

— Por outras de 28, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 60 dias, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Lameira Ramos;

De seis mezes, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Aristarcho de Carvalho Lima;

De 90 dias, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Casa da Moeda Francisco José Ferreira.

— Por outras de 30 do mez findo, foram concedidas as seguintes: de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 20 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife Luiz Jaguarly Dias e de 60 dias, com dous terços da diaria a que tiver direito, ao operario da Imprensa Nacional, Napoléon do Nascimento Braga, ambos para tratamento de saude.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Marinha:

N. 73 — Devolvendo o incluso processo de exercicios findos, relativo á divida, na importancia de 104\$278, de que se julga credor o 1º sargento do Batalhão Naval auxiliar de escrevente, Rodolpho Mario Sanches, proveniente de peças de fardamento que deixou de receber em 1916, communico a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou em officio n. 421, de 20 de março

de 1919, o presidente daquella instituto, resolveu recusar registro á despeza de que se trata não só por insufficiencia do sobras no «Material», da verba 9ª, a quo pertencia a mesma, quando corrente o exercicio, como tambem pela indevida applicação da doutrina constante do artigo 4º, da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920 ()*

Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, no Estado do Rio:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 952, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Silvestre Gomes & Ferreira do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300\$, gráo maximo do art. 178, letra j, n. VII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 246 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 77, de 5 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Assumpção & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como borracha em tecido de algodão, em peça, da taxa de 48 por kilo, do art. 1.033, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.772, de 12 de setembro de 1919, como oleado de algodão, da taxa de 1\$800 por kilo, o artigo 466 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao incluso recurso.

Dia 2 de julho de 1920

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 16 — Devidamente assignados pelo Sr. ministro da Fazenda, vos devolvo os nove inclusos papeis, relativos a resoluções da Junta Administrativa dessa Caixa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 208, de 18 de dezembro do anno passado, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pede baixa de termo de responsabilidade que a mesma assignou na Alfandega de Paranaguá, para

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

o desembarço das mercadorias despachadas pelas notas de importação números 273 e 274, do anno passado, referidos e constantes da relação annexa, de ohar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 de abril deste anno, ouvido o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo o despacho sob a taxa de 6 % *ad valorem*; quanto á baixa do termo dirija-se á Alfandega do Paranaguá».

Dia 2

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 278 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 933, de 21 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Paulo Vieira Souto solicita isenção de direitos para galinhas, porcos e abelhas vindos da Nova York pelo vapor nacional *Poconé*, mencionados na relação annexa, vos communico, para os devidos fins, que, em sessão de 16 de janeiro ultimo, o Tribunal de Contas foi de parecer que pôde ser legalmente concedida a isenção em questão, na forma estabelecida no art. 2º, § 3º das Preliminares da Tarifa.

N. 279 — Restituindo a essa alfandega o incluso documento de fls. 2 do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 405, de 3 de março ultimo, relativo á petição em que o jornal *A Razão* requer isenção de direitos para 1.200.000 lilos de papel commun, vos declaro, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de março deste anno, considerou legal a referida isenção, na forma estabelecida no art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 280 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. 363 VJ, de 11 de dezembro do anno passado, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, em data de 3 janeiro deste anno, autorizar, na forma do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de duas caixas marca: E. F. C. B. — Rio — 6.010, ns. 40.456 e 35.889, contendo rebolos de esmeril, pesando bruto, 376 kilos e 194 kilos líquidos, vindos de Nova York pelo vapor *Cuthbert*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Declaro-vos, em confirmação ao meu telegramma n. 424, de igual data, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 8 de junho proximo findo, requereu a Madeira Mamoré Railway Company, resolveu, em data de 26 do mesmo mez, autorizar, na Alfandega de Manaus, o despacho, livre de direitos, na forma prevista na clausula VII do decreto numero 6.597, de 9 de agosto de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação, por cópia, destinado ao serviço de custeio da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 128 — Declaro-vos, para os fins devidos, confirmando o meu telegram-

ma n. 425, de hoje datado, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 19 de junho proximo findo, requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, resolveu, em data de 30 do mesmo mez, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, o despacho, livre de direitos, na forma prevista no decreto n. 2.830, de 19 de março de 1898, clausula XXXIII, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do carvão mencionado na inclusa relação, por cópia, destinado ao serviço de custeio das linhas ferreas, e chegar pelo vapor *Edith Cavell*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 230 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 20 do maio ultimo, requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., resolveu, em data de 26 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, em face do estabelecido na causula II, do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, destinado ao frigorifico S. Paulo, ora em construção nessa cidade.

N. 231 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 620, de 17 de novembro do anno passado, relativo á petição em que o jornal de Campinas, nesse Estado, *Diário do Povo*, requer isenção de direitos para 14.819 kilos de papel commun, para impressão, vindos de Nova York, pelo vapor nacional *Uberaba*, vos declaro, para os devidos fins, que, em sessão de 24 de março ultimo, o Tribunal de Contas considerou legal a alludida isenção, de accordo com o art. 4º, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 232 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 648, de 24 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o *Diário do Povo*, solicita isenção de direitos para 6.500 kilos de papel commun, para impressão do jornal, vindos de Gothenburgo, pelo vapor *Oscar*, vos declaro, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de março ultimo, considerou expediente legal a alludida isenção na forma estatuida no art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 233 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 628, de 20 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento, em que a Sociedade Anonyma *O Estado de S. Paulo*, solicita isenção de direitos para 17.486 lilos de papel commun, para impressão do jornal, vindos de Nova York, pelo vapor nacional *Curtis*, vos declaro, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de março ultimo, opinou ser expediente legal a isenção em questão, na forma constante do art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 76 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 2.256, de 20 de maio proximo findo e de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia immediato, ficam autorizados a entregar, por conta do credito distribuido pelo telegramma desta directoria n. 766, de 18 do mesmo mez, ao substituto agronomico Christino Cruz, a importancia total de 20.000\$, ficando desse modo sem effecto a deducção de 6.616\$, ordenada no referido telegramma.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 812, de 23 deste mez.

Dia 28 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 195 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 426\$333, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, em janeiro de 1916, José Victorino Lopes, ex-machinista a serviço na extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 135, de 14 do maio ultimo, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 196 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 213\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, em janeiro de 1916, Possidonio Silva, ex-marinheiro da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 135, de 14 do maio ultimo, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 197 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 213\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do vencimentos que deixou de receber, em janeiro de 1916, o ex-marinheiro da Mesa de Rendas de Itacoatiara, Eduardo do Nascimento, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 141, de 17 de maio ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 do fevereiro de 1883.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 142 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a Dona Dagmar Nogueira e á menor Maria, na qualidade de viuva e filha do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado Francisco Correia de Oliveira, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 125, de 10 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das referidas pensões, relativas ao anno proximo findo, mas ainda do quantitativo de 200\$, destinadas ás despesas de funeral ou luto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 199 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem aos menegres Waldemar e Francisca, na qualidade de filhos do carteiro do 1º classe da Administração dos Correios desse Estado Francisco de Barros Cardoso, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 142, de 18 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de réis 1:237\$777, para pagamento das mesmas pensões no periodo de 27 de novembro de 1915 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das referidas pensões, relativas ao anno proximo passado, mas ainda do quantitativo de 200\$, destinados ás despesas de funeral ou luto.

N. 200 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 69\$5, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, na qualidade de guarda do extinto Posto Fiscal do Alto Purús, no periodo de 1 de janeiro a 29 de fevereiro de 1916, José Barbosa Lima Gondim, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia fiscal, n. 319, de 9 de novembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Outrosim, vos communico que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio numero 1.432, de 11 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 2 do mesmo mez, ordenar o registro daquela despeza, solicitando, porém, o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, o que deverá ser feito por essa delegacia, confeccionando as folhas respectivas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 70 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:444\$114, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jús, no periodo de 2 de novembro de 1915 a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, n. 2.620, de 4 de agosto de 1919, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 71 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 738\$064, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jús, no periodo de 29 de maio a 31 de dezembro de 1917, o lente da Escola de Minas de Ouro Preto, José Januario Carneiro, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.613, de 4 de agosto de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 72 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 765\$161, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jús, no periodo de 28 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917, o

lente da Escola de Minas de Ouro Preto, Custodio da Silva Braga, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.630, de 4 de agosto de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 465\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jús, no periodo de 13 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1917, o lente da Escola de Minas de Ouro Preto, Joaquim Furtado de Menezes, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, n. 2.628, de 4 de agosto de 1919, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 74 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 333\$333, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jús, no periodo de 21 de abril a 31 de dezembro de 1917, o lente da Escola de Minas de Ouro Preto, Gastão Gomes, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, n. 2.612, de 4 de agosto de 1919, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 79 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.442, de 11 de maio findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Subvenção e auxilios» — «Auxilios aos institutos profissionais dos orphanatos, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento do auxilio que compete ao Instituto Profissional do Orphanato de Santo Antonio, em Belo Horizonte, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 79 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de premio a que fez jús em 1917, a observadora da Estação Meteorologica do Guarabira, nesse Estado, D. Francisca Lordão, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.072, de 30 de março ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 80 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de premio por trabalhos executados em 1914, como observadora da Estação Meteorologica de Guarabira, nesse Estado, D. Francisca Lordão, conforme consta do processo que se achava junto ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 899, de 12 de março ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 81 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:041\$258, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jús nos annos de 1912 a 1916, o official da Administração dos Correios desse Estado, Rogério Carneiro da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 626, de 18 de fevereiro ultimo, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 124 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc. Novas concessões» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 666\$666, para attender no corrente anno ao pagamento das pensões de montepio civil, que competem a D. Maria Emilia da Silva Leitão e filhos, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 32, de 28 de fevereiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 4.151, de 10 de setembro de 1916.

Deixa, ainda, de ser concedido o credito para pagamento das ditas pensões relativas ao anno proximo passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 125 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 106\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações diarias, não recebidas em 1916 e 1917, e que competem ao marinheiro nacional de 2ª classe, Armando Mendes da Silva, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 4.436, de 29 de setembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 126 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 152\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos não recebidos em novembro e dezembro de 1916, por Athanagildo Martins Pereira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 4.929, de 30 de outubro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 128 — Remetto-vos os inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Francisca Nonato da Costa e outros, na qualidade de viuva e filhos do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, Gentil Augusto Valente Costa, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 29, de 14 de janeiro do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) montepio, etc. novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 555\$555, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do mencionado orçamento, o de 14:552\$251, para o das mesmas pensões no periodo de 26 de maio de 1896 a 31 de dezembro de 1918, sendo a quota do menor Pedro só até 15 de maio de 1914, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao anno de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 100 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos,—b) Aposentados. Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento da metade dos vencimentos de inactividade, que competem, no corrente anno, ao fiel aposentado dessa delegacia, Hermogones de Araujo Roslino.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 96 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 792, de 27 de maio findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Material—Eventuaes, do orçamento vigente daquelle ministerio, o

credito de 100\$, para attender ao pagamento da gratificação ao Dr. Juvenal dos Santos, por haver tomado parte na junta medica que, para fins de aposentadoria, a 7 de fevereiro ultimo, inspecionou Manoel Liberato de Oliveira, operario de 1ª classe do extinto Arsenal de Guerra desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 67—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.813, de 31 de maio findo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 13ª «Ensino Naval» «Pessoa», Escola de Aprendizes Marinheiros» gratificação aos graduados das escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros, do orçamento vigente d'aquelle ministerio, o credito de 414\$ para attender ao pagamento das gratificações a que tem direito os aprendizes graduados da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado a saber:

Primeiros sargentos.....	180\$000
Segundos sargentos.....	108\$000
Cabos.....	126\$000
	414\$000

Durante o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 271—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.674, de 6 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia o credito de 2.400\$ para attender ao pagamento durante o corrente exercicio do ordenado a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade Miguel Lino de Moraes Abreu.

Confirmo assim, meu telegramma n. 1.005 de 12 do corrente.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 do julho de 1920

João E. Peixoto Fortuna e outro, como artizãos nomeados no litigio existente, e em execução de sentença, entre a União Federal e D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, a respeito dos terrenos da Ucharia, antigo Convento do Carmo, pedindo certidão sobre o recolhimento de renda de immoveis sitos naquelles terrenos.—Attendam á exigencia do parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de julho de 1920

Sociedade Anonyma Martinelli, agente da Companhia de Navegação Transatlantica Consulch—Società Triestina di Navigazioni, pedindo para firmar accordo com esse ministerio, afim de gosar a porcentagem de 4 % sobre o imposto de transporte.—A' vista do parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Additamento do expediente de 30 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.062—Communico-vos, para os devidos fins, que por despachos exarados nos vossos officios ns. 64 e 66, de 10 e 16 do corrente, resolvi deferir os requerimentos do collector e escrivão da 2ª collectoria desta Capital, pedindo dispensa do reforço de suas actuaes fianças de 20.000\$ e 10.000\$, respectiva-

mente, com a obrigação, que será assumida em termos assignados, do recolhimento da renda diariamente a essa delegacia.

Confirmo assim o meu telegramma de 25 deste mez.

N. 1.063—Communico-vos para os devidos fins, que por despachos exarados nos vossos officios ns. 63 e 75, de 16 e 19 do corrente, resolvi deferir os requerimentos do collector e escrivão da 3ª collectoria dessa Capital, pedindo dispensa do reforço das suas actuaes fianças de 20.000\$ e 10.000\$, respectivamente, com a obrigação, que será assumida em termos assignados, do recolhimento da renda diariamente a essa delegacia.

Confirmo assim o meu telegramma de 25 deste mez.

N. 1.064—Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 21 do corrente, exarado no vosso officio n. 53, de 1 de maio ultimo, resolvi dispensar do reforço das actuaes fianças de 9.500\$ e 4.800\$ do collector e escrivão da Collectoria Federal de Taubaté, com obrigação, que será assumida em termos assignados, do recolhimento semanal da renda e em prazos menores, quando attingir a arrecadação ao valor das fianças, sem prejuizo da entrada dos soldos no fim de cada mez.

Confirmo assim o meu telegramma de 25 deste mez.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.065—Em resposta do vosso officio n. 824, de 12 de junho ultimo, communico-vos para os devidos fins que as certidões ns. 26.985 a 26.989 não podem substituir a de n. 16.389, visto já ter sido esta cobrada pelo cobrador desta procuradoria geral, Horacio Seabra Filho, em 29 de novembro de 1919.

N. 1.073—Em resposta ao vosso officio n. 228, de 18 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que as taxas de consumo d'agua por hydrometros a que vos referis, foram de facto recolhidas pelas certidões indicadas ns. 1.123 e 972, tendo sido cobradas pelos cobradores desta procuradoria geral, Pimentel e Sival Americano.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.066—Tendo em vista o officio n. 1.034, de 20 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Arthur Machado Lucas pede nova prorrogação de prazo por mais 30 dias para prestar fiança de despachante aduaneiro desta alfandega, communico-vos que, o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu conceder a prorrogação pedida.

N. 1.067—Communico-vos que, tendo em vista o requerimento de Jacintho Leal, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 1.053, de 23 de maio ultimo, o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu conceder mais 60 dias de prazo para que o requerente preste fiança no lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.068—Em resposta ao vosso officio numero 126, de 15 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 25 tambem de maio, resolvi approvar a proposta de fiança provisoria dos serventuários da Collectoria Federal em Figueira, nesse Estado, recentemente creada, nas importancias de 900\$ e 500\$, respectivamente, a do collector e a do escrivão.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 14 do corrente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.069—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 50, de 17 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que João Gil Moreira, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi marcado para

prestação de fiança, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder prorrogação por mais 30 dias.

N. 1.070—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista vosso officio n. 56, de 26 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Manoel de Oliveira Sampaio, nomeado despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi dado para prestar fiança, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder prorrogação por mais 30 dias.

N. 1.071—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 52, de 21 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Oscar Martins, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi dado para prestação de fiança, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder prorrogação por mais 30 dias.

N. 1.072—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 59, de 26 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Luiz Martins Bahiense, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi marcado para prestar fiança, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder prorrogação por mais 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1920

Officios expedidos:

N. 68—A' Directoria do Gabinete, transmitta o requerimento do 1º escripturario desta Recebedoria Antonio Frasio Canhamelo.

N. 69—Idem, idem de Clito Valterino Pereira.

N. 323—A' Directoria da Receita, restitue o processo de recurso da Companhia Predial Hypothecaria.

N. 326—Idem, idem o processo referente á Companhia Minas Fabril.

N. 327—Idem, o pedido de reconsideração de Arthur Marques & Comp.

N. 328—Idem, o requerimento da Empresa de Aguas Gansas.

N. 71—A' Directoria da Despesa, communica que funcionarios da Alfandega do Rio, extinctos, compareceram durante todo o mez de junho.

N. 28—A' Directoria de Contabilidade, responde á ordem n. 148, de 24 de outubro ultimo.

N. 879—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restitue o requerimento de João Vieira da Luz.

Requerimentos despachados

Joaquim Francisco da Silva.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Antonia Ribeiro de Souza Braga.—De accordo com o parecer, annulem-se as dividas referentes ao predio n. 72 da rua Botafoço, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isso feito, volte o processo á 2ª subdirectoriam.

Marcellino Martins Gomes.—Solicite-se informações da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Antonio Moreira.—Restitua-se de accordo com o parecer, a quem de direito, a importancia de 375\$00, classificada a despeza em «receita a annullar».

Fernando Alcixo Pinto de Souza.—Prove o requerente sua qualidade de inventariante e mais si a importancia reclamada foi arrolada no inventario e em que phase se acha o mesmo.

Irene Tavares Rios.—Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1920.

João Antunes Ferraz.—Offeio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de requerer, imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva.—Offeio-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Manoel de Carvalho.—Averbo-se a multa.

Maria Cecilia de Castro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Manoel Thimotheo Oliveira.—Idem, idem.

J. C. Silveira & Soares.—Transfira-se.

A. de Aguiar.—Idem.

Dr. Dantas de Amorim.—Idem.

Franz Schulze.—Idem.

J. Hermida & Irmão.—Idem.

P. Erbe.—Idem.

Maria da Gloria Lima de Mesquita.—Idem, imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

W. Idemar Neves Ferreira.—Inscriva-se, nos termos propostos.

João Lannes Bravo.—Idem.

Dr. Carlos Rodrigues de Carvalho.—Idem pelo modo em que o não parecer.

Nagib Haddad e outros.—Inscrivam-se, nos termos propostos.

José Gabriel de Azevedo Coutinho.—Idem.

João de Carvalho Serra.—Idem.

F. Lopes de Almeida.—Faça-se a rectificação nos termos referidos no parecer.

João Francisco.—Inscriva-se, nos termos do parecer, ficando salvo a Fazenda Nacional baver do colheitando o debito existente, si futuramente for provada a successão.

Danira de Oliveira Paiva Prudente.—Entregue-se mediante recibo.

Dr. Hildegardo de Noronha.—Inscriva-se, nos termos propostos e de accordo com o parecer.

Zeferino José da Costa.—Nos termos do parecer, não sendo procedente a reclamação, indeferido.

Agostinho Francisco Gomes.—Faça-se a inscrição nos termos propostos.

Martins Mendes Creatura.—Dê-se a baixa.

Junto-se ao processo a certidão cancelada.

Antonio Pinto Cardoso.—Informe a 2ª Sub-directoria.

Antonio Augusto do Mattos Mendes.—Apresente a respectiva carta, ou declare a data em que foi a mesma expedida.

J. Liberal & Comp.—Nada ha que deferir, por ser procedente a divida a que se refere o requerente.

José Maria Gomes do Araujo.—A 2ª Sub-directoria.

Denuncia contra Lacoste e Berthe Salgar.—Em face do parecer, archive-se.

Hermes S. Porfirio.—Annote-se a vacancia do accordo com o parecer, extrahindo-se, nesta repartição certidão de divida pela forma proposta, afim de ser enviada a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, Junta a certidão referida, volto o processo.

Garrido & Garcia.—Complete com revalidação e selo do documento de fls. 5.

Trajano Medeiros & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Manoel Bittencourt Amaranto.—Entreguem-se sob recibo.

Manoel de Carvalho.—Faça-se a inscrição nos termos referidos no parecer.

João José Ferreira.—Nada havendo quo providenciar, nos termos do parecer, archive-se.

Angélica da Cruz.—Transfira-se, em face do parecer e informação. Quanto a collocação da pena de agua, a requerente dirija-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

José Manoel de Azevedo Marques.—Transfira-se.

Antonio Corrêa.—A 2ª Sub-directoria.

Alfredo Gianini & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

J. P. Medeiros.—Pague o debito de 1919.

Assad Gabra.—Prova o inicio do negocio, juntando a certidão da Prefeitura.

Florencio Antonio Teixeira.—Legalize a assignatura da petição.

Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro.—Complete o selo do documento e pague a taxa em cobrança.

Giulio Cappa Brava.—Prova o pagamento do imposto de 1919.

Edgard T. Ely.—Complete o selo do documento de fls. 2.

Maria Maxima de Almeida.—Satisfaca as exigencias das informações e legalize a assignatura da petição.

Rodolpho Furquim Lähmeyer.—Prova ter pago o consumo de agua por hydrometro no 2º semestre de 1919.

J. F. do Pinho Filho.—Satisfaca a exigencia.

José Joaquim Alves Machado.—Idem.

Afonso Monteiro Pinto.—Satisfaca as exigencias.

Martins & Oliveira.—Idem.

Antonio Lopes Moreira.—Idem.

Manoel Ferreira da Cunha.—Idem.

Comitê dos Assureurs Maritimes do Bordeaux.—Idem.

Caetano Bettine.—Junto documento habil.

Salomão & Ferraz.—Idem.

Francisco Neto Nunes.—Idem.

Cecilia Quadros.—Idem.

M. L. Alvaredo.—Idem.

Rodrigues Moderno & Comp.—Idem.

Manoel José da Cunha Chaves.—Idem.

José Dias da Costa.—Idem.

Avellino da Costa Oliveira.—Idem.

Benedicto Luiz Santos Soares.—Idem.

Fra ncoisco José Ribeiro.—Idem.

Francisco Vieira da Fonseca.—Idem.

Berlindo Pires Soares.—Idem.

Arnaldo Gomes da Costa.—Idem.

Alfredo Rodrigues Ribeiro.—Idem.

Bonoso Accioli.—Idem.

Antonio Queiroz da Silva.—Idem.

Antonio Marques de Almeida.—Idem.

João Manoel da Silva.—Idem.

Jacinto Alves da Silva.—Idem.

Manoel Lima Carmona e outros.—Idem.

Henrique da Silva Brito e outros.—Idem.

Berlindo Pires.—Idem.

Narciso Costa Moraes e outros.—Idem.

Arnaldo e Germano José Ribeiro.—Idem.

Simões & Guimarães.—Idem.

Pantillo Virgilio Freire.—Idem.

Dafate e Fernandes.—Idem.

Lafayette Tapioca de Oliveira.—Idem.

Dr. Ismenia Rodrigues da Fonseca.—Idem.

Telepho Eugenio Bulhões Valladares.—Idem.

João Genasio Miguel.—Idem.

Draz Bernardino Loureiro Tavares.—Idem.

Imprensa Nacional e Diario Officiale

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 803 e 804 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspeção para

Nestor Pereira e Victorio Tornaghi.

N. 807 — Ao Sr. inspector da Alameda de Porto Alegre, remettendo o conhecimento de embarque de cinco caixotes contendo im-

pressos.

N. 808 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre o Diario Officiale.

N. 809 — Ao Sr. collector federal em Pastos Bons, idem idem.

Requerimentos despachados

Antonio O. F. Lopes, Adolpho P. da Silva, Alfredo F. de Oliveira.—Encaminhe-se.

Alvaro de M. Rodrigues, Alvaro Reis, Augusto J. da Costa.—Sim em termos.

Regino José do O. Filho.—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de julho de 1919:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Oscar Alberto Lins de Azevedo do cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Nicolau Muniz Barreto de Aragão do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão-tenente Raymundo Burlamaqui da Cunha do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Durval Juliano do cargo de capitão do porto do Estado do Matto Grosso, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Frederico Garcia Soledade do cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, que interinamente exercia;

O 1º tenente Annibal Leite Ribeiro do cargo de encarregado da Estação Radiotelegraphica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente Carlos Midosi Chermont do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, que interinamente exercia;

O 1º tenente Benjamin de Almeida Sodré do cargo de comandante do aviso *Jutahy*, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.229 — Tenho a honra de transmitir-vos assim de que vos dignéis dispensar ao assumpto a attenção que merecer, o incluso relatório apresentado pelo capitão-tenente chimico Guilherme Hoffmann Filho e capitão-tenente engenheiro naval Mario da Costa Braga, sobre a fabricação, na Fabrica do Picnate, da polvora de base dupla usada na Marinha.

Sr. inspectôr de Marinha:

N. 2.230 — Declaro-vos, para os fins convencionados, que ora resolvo dispensar o capitão-tenente Lucas Alexandro Boitoux e o 1º tenente Antonio Pedro de Cerqueira e Souza da comissão de Jovantamento da barra do rio Sahy, no Estado de Santa Catharina, para a qual foram designados por aviso n. 4.637, de 9 de novembro de 1918.

Sr. director da Escola Naval:

N. 2.248 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que da resolução constante do aviso n. 1.678 A, de 21 de maio ultimo, devem ser excluidos os primeiros pilotos ou pilotos geraes ou de navios de commercio diplomados na vigencia de regulamentos que lhes conferiam o titulo de exercer as funções de capitães de longo curso (comandantes e immediatos), ficando-lhes marcado o prazo de seis mezes para apresentação de suas cartas na Inspectoria de Portos e Costas que depois de competente exame providenciará afim de serem as

mesmas substituídas pelas da nova denominação, independentemente dos exames de que trata o citado aviso e o art. 246 do regulamento da Escola Naval anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril ultimo.

— Sr. capitão-tenente Raymundo Burlamaqui da Cunha:

N. 2.228 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos das funções de instructor da Reserva Naval no Estado do Pará, para a qual fostes designado por aviso n. 2.573, de 20 de maio de 1919.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 1 de julho corrente:

Foi classificado no 6º Regimento de Infantaria (Caçapava) o 1º tenente Alcino Arthidoro da Costa.

Foi transferido do 9º Regimento de Infantaria (Rio Grande) para o 10º da mesma arma o 1º tenente Americo Carneiro de Campos.

— Por portaria da mesma data, foi declarada sem efeito a de 22 de março ultimo, que nomeou inspector de alumnos de 2ª classe do Collegio Militar do Ceará o 4º official do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Simão do Oliveira Pires.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 149\$998 a Antão Ribeiro Menna Barreto (aviso n. 884).

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que o candidato ao concurso de docentes do Collegio Militar do Ceará, Antonio Senna Madureira, tem permissão para apresentar o attestado de idoneidade moral com que pretende habilitar-se perante o dito collegio, assim de que seja observado o disposto no art. 12 das instruções relativas ao citado concurso.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1920

Conrado Dantas e Catulino Antonio Viegas, pedindo certidões. — Certifiquem-se, na forma da lei.

Olympio Antonio de Souza, sargento, pedindo asylo. — Seja submettido á inspecção de saúde.

João Baptista Junior, sargento ajudante reformado, pedindo quantitativo para fardamento. — Deferido, á vista das informações.

Possidonio da Silva Porto, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar do Ceará Manoel Guedes Corrêa Gondim. — Deferido.

Heraclito Duque de Freitas, 1º sargento, pedindo exclusão. — Não pôde ser attendido.

Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, capitão, pedindo as vantagens de que gosam os actuaes docentes da Escola do Estado Maior. — Indeferido, de accordo com o parecer do inspector do ensino.

José Cesar Ottoni, pedindo expedição da patente da Guarda Nacional. — Não depende deste ministerio.

Reynaldo Pinto Soares, soldado, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido, á vista das informações.

Candido Caetano Alves, capitão da 2ª linha, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Gomes do Araujo, pedindo licenciamento para seu filho, caso seja elle sorteado. — Aguardo oportunidade para reclamar, de accordo com o art. 55 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Luiz Gambetta Sarmiento e outros, pedindo reinclusão do ex-sargento Frederico Hygino do Oliveira. — De accordo com o parecer do Gabinete, não pôde ser attendida a solicitação dos signatarios deste requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que o 2º sargento asyloado Raphael Pereira Cardoso e o ex-musico de 3ª classe Malaquias Ferreira da Costa pedom, este inclusão no Asylo de Invalidos da Patria e aquelle transferencia de sua residencia do Estado da Bahia para a Capital Federal;

Exonerar o civil Leoneio Augusto Certain, a pedido, do lugar de secretario da Junta de Alistamento Militar do Municipio de Bragança, no Estado de S. Paulo.

Mandar:

Declarar, em solução ao officio n. 480, do 17 do corrente, do commandante da 4ª companhia do estabelecimento, que os regulamentos vigentes não cogitam do material a distribuir a essa companhia, mas, que, no entanto, pôde ella assemelhar-se a uma companhia de metralhadoras e nessas condições os pedidos de que trata o citado officio podem ser satisfeitos com as seguintes alterações:

1) o carro de bagagem deve ser do typo regulamentar — carro de bagagem o archivo;

2) o carro de quatro rodas para o transporte de praças não é regulamentar e como tal não pôde ser fornecido;

3) o carro para condução de refeições também não é regulamentar;

4) o equipamento Mill's para official deve ser pedido nominalmente, visto ser elle carga do mesmo;

Transferir para a 1ª região militar o 2º sargento Augusto Pinheiro Alves, que actualmente serve na Escola Militar, conforme pediu o mesmo 2º sargento;

Nomear secretario da Junta de Alistamento Militar do Municipio de Estância, no Estado de Sergipe, o 2º tenente reformado do Exército Francisco Belgrado Ferreira Lima, sendo dispensado do dito lugar o tenente da antiga Guarda Nacional Victor Modesto Araujo.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1920

Sr. general commandante do 1º districto de artilharia de costas:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 2º batalhão de artilharia de posição, referente anno de 1913, rogando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 735).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referente ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 13ª companhia de metralhadoras, durante o exercicio de 1919 (officio n. 737).

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo ao 58º batalhão de caçadores, durante o exercicio de 1917, rogo vossas providencias no sen-

tido de ser satisfeitas a exigencia constante do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 761).

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 2ª Brigada de Infantaria, durante o anno de 1919 (officio n. 769).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 1ª companhia ferro-viaria, durante o anno de 1919, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 771).

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 11ª companhia de caçadores, durante o anno de 1919, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 768).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 26º batalhão de infantaria, em 1919, solicitando vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 736).

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 2º grupo de artilharia a cavallo, durante o exercicio de 1919 (officio numero 765).

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º batalhão ferro-viario durante o exercicio de 1919 (officio n. 767).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 9º batalhão de artilharia de posição, durante o anno de 1913 (officio numero 770).

— Sr. general commandante do 5ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 6ª companhia de metralhadoras, em 1911, rogando vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 738).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referente ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 46º batalhão de caçadores, durante o exercicio de 1919 (officio n. 739).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Incluso vos transmitto o requerimento do major da 2ª Linha João de Góes Júnior, em que pede pagamento de vencimentos, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob n. 1.797, de 15 de junho corrente, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 763).

— Sr. general director de Saude da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do Hospital Militar, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 764).

— Sr. director do Curso de Aperfeiçoamento da Instrução de Infantaria:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo desse curso, referente ao anno de 1919, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 766).

Requerimento despachado

Americo Cardoso, pedindo ser nomeado servente desta repartição. — Não se pôde attender por falta de vaga.

Dia 21

Sr. coronel director da Secretaria da Guerra: Incluso vos remetto, por cópia, conforme pedido constante do vosso officio n. 1.305, de 16 do corrente mez, os avisos ns. 113 e 197, de 2 e 31 de março ultimos (officio n. 772).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos remetto o processo sobre divida de exercicio findo, de que é credor o 2º sargento reformado Francisco Bartholomeu de Maria, na importancia de 213\$440, proveniente de melhora de soldo, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 858, de 15 do corrente mez, da 2ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 773).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remetendo-vos o incluso processo em que o tenente-coronel João Heliodoro de Miranda pede pagamento de ajuda de custo, pela sua transferencia verificada em novembro de 1916, desse Estado para esta Capital, rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos (officio n. 777).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Incluso vos transmitto o requerimento do porteiro do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Augusto Corrêa de Carvalho, em que pede restituição de imposto sobre vencimentos, solicitando vossas providencias no sentido de ser o selo do requerimento respectivo revalidado na forma da lei (officio n. 776).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Incluso vos transmitto o requerimento do major Mario Alves Monteiro Tourinho, em que pede pagamento de ajuda de custo, de sua transferencia desse Estado ao de Minas Geraes, em janeiro do corrente anno, solicitando-vos a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 778).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente ao major Fausto de Azambuja Villanova, sobre pagamento pelo mesmo reclamado, proveniente

de ajuda de custo, pela sua transferencia do Estado do Rio Grande do Sul para esse Estado, rogando vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 779).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Para os efeitos da revalidação competente incluso vos transmitto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o requerimento do 2º tenente pharmaceutico Virgilio Pereira de Souza, em que pede pagamento de gratificação (officio n. 780).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, inclusive, etc., da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a quantia de 750:000\$, para occorrer ás despesas de construcção e do trafego da mesma estrada, no corrente anno (aviso n. 2.398).

Dignae-vos ordenar que a quantia de 750:000\$ cuja distribuição é objecto do meu aviso n. 2.398, desta data, seja entregue pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em duas prestações iguaes ao director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, engenheiro José Niepee da Silva, para attender a despesas de continuacão e de trafego da mesma estrada (aviso numero 2.399).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito de 300:000\$ a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, para os estudos e dragagem de portos, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, a quantia de 15:000\$, para ficar á disposicão do engenheiro encarregado do expediente do porto de Amarração (aviso n. 2.400).

Dignae-vos ordenar que, ao Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Navegação São João da Barra a Campos, na importancia de 31:235\$800, proveniente de transporte de locomotivas destinadas á Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, ficando sem efeito o aviso deste ministerio numero 1.698, de 7 de maio ultimo, anexo ao processo junto (aviso n. 2.401).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Guerrino Socci, na importancia de réis 35:949\$271, proveniente de serviços executados, neste anno, para fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas, Electrificacão da linha — para a conclusão do fechamento, etc.» — da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, tendo o res-

pectivo empenho sido incluido no que foi procedido globalmente, conforme a communicacão n. 23, de 16 de abril ultimo, á Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio prestou informacões ao Tribunal de Contas, em aviso n. 135, de 27 de março deste anno (aviso n. 2.402).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: de Belmiro Rodrigues & Comp., (1), na importancia de 852\$; Vinha Fernandes & Comp., (4), 1:955\$; Francisco Leal & Comp., (11), 14:121\$; Rocha Couto & Comp., (5), 6:938\$330; Costa Mendes & Comp., (2), 2:272\$600; Julio Miguel de Freitas & Comp., (1), 500\$; Castro de Almeida & Comp., (3), 3:944\$; Crocchi & Grabina (1), 75\$; Dias Garcia & Comp., (2), 1:613\$690; Fontes Garcia & Comp., (1), 160\$900; The Gourock Ropework Export Co Ltd., (1), 36\$200; Moniz & Comp., Lts., (1), 1:499\$100; Standard Oil Company of Brasil (3), 3:800\$; Empresa Industrial Fundição Guanabara, (2), na de réis 245\$500; Hime & Comp., (1), 358\$200; Haupt & Comp., (1), na de 43\$100; e Borlido Maia & Comp., (1), 277\$200; provenientes de fornecimentos feitos á Fiscalizacão do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de 38:731\$820, deverá correr pela consignação «Material de consumo, calçamentos, etc.», da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.404).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na importancia de 19\$900 e da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na de 69\$900, proveniente de transportes effectuados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 89\$800, deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.406).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1920 (*)

Em referencia ao vosso officio n. 487-Z, de 18 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas do Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruaama, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao primeiro semestre do anno de 1919, de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 94).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 487-Z — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas do Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruaama, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao primeiro semestre do anno de 1919.

Esta estrada tem em trafego 51km,440 e gosa da garantia de juros de 6 % ao anno

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

sobre o capital de 1.543:200\$000, em virtude do decreto n. 10.245, de 31 de maio de 1889.

O balanço financeiro apresentado pela companhia foi o seguinte:

Receita.....	64:492\$522
Despesa.....	115:731\$409
Deficit.....	51:238\$887

As glozas feitas pela maioria da Junta foram as seguintes:

2:273\$667, nas folhas de pagamento do pessoal, sendo 323\$666 no trafego, proveniente de vencimentos de mais abonados ao pessoal dos trens, e 1:950\$, na locomoção, de vencimentos de um chefe de deposito na estação de Trajano de Moraes, por se tratar de despesa não autorizada;

998\$159, em materiaes de trafego, sendo 536\$159 proveniente de fornecimento de artigos para trens nocturnos, quota de fornecimentos pertencentes a semestres e linhas diferentes e outras despesas indevidas e 462\$ de diferenças de cambio entre a taxa a que foi calculada pela companhia, a despesa com os ditos materiaes e a de 16 d. adoptada pelos representantes do Governo, por não ter sido justificado convenientemente, tal augmento de despesa.

1:20.001, em materiaes da via permanente, sendo 320\$921, proveniente de metade do despesa pertencentes ás estações de Triunpho e Trajano de Moraes e 1:169\$880, proveniente de diferenças de cambio, pela razão já declarada;

5:678\$390, em materiaes de locomoção, sendo 97\$162 de materiaes para caixas d'agua e de outras linhas e de metade para as estações de Triunpho e Trajano de Moraes e 5:581\$228 de diferenças de cambio, pela mesma razão já exposta;

6:000\$, relativa á quota semestral recolhida antecipadamente aos cofres do Thesouro Nacional, para as despesas de fiscalisação da estrada de que se trata.

O representante da companhia apenas protestou contra as glozas das quantias referentes ás diferenças de cambio e a quota de fiscalisação.

Tenho estas glozas sido approvadas por esse ministerio nas tomadas de contas anteriores, penso que ellas devam ser mantidas.

Subtrahindo-se da despesa apresentada a importancia de 16:440\$416, total das glozas acima mencionadas, o balanço financeiro do semestre passa a ser o seguinte:

Receita.....	64:492\$522
Despesa.....	99:296\$993
Deficit.....	34:793\$471

Tendo havido deficit, o compromisso do Governo pela garantia de juros, no semestre de 46:296\$993.

O representante da companhia exhibiu conhecimentos da Recebedoria do Districto Federal comprovando o recolhimento da importancia de 1:333\$728, correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado pela companhia durante o semestre de que se trata, imposto que se elevou a 1:389\$300.

Ao Thesouro Nacional foi recolhida a importancia de 6:000\$ para as despesas de fiscalisação, no segundo semestre de 1919.

Tomou parte nesta tomada de contas, como assistente, o bacharel Sebastião Henrique Alves do Barcellos, 2º escripturario do Tribunal de Contas.

A maioria da junta fez na acta uma renuncia das garantias de juros recebidas por esta estrada, concluindo que tendo sido a primeira garantia paga pelo Governo e relativa ao segundo semestre de 1891, deverá ella extinguir-se no primeiro semestre de 1921, isto é, 30 annos depois.

Esta conclusão está de accordo com a portaria de 9 de agosto de 1913; á vista, porém,

da decisão de V. Ex. constante do aviso n. 74, de 26 de maio de 1920, mandando que a contagem de prazo para a extinção da garantia de juros concedida á Estrada de Ferro de Macabé, seja feita de accordo com a doutrina firmada no laudo arbitral de 4 de novembro de 1916, proferida em relação á Estrada de Ferro Quarahy e Itaquy, parece-me que aquella conclusão da junta não pode ser aceita, porque ao prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama que se acha nas mesmas condições que a Central do Macabé tambem se deverá applicar a doutrina do referido laudo. Naia mais tenho a informar a esta tomada de contas, que me parece em condições de ser approvada por V. Ex. Saude e fraternidade. — Ignacio M. de Oliveira, pelo inspector.

Dia 2 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém, Solimões, Javary, Madeira, Oyapock e Tapajoz; com inicio em Manaus, Rio Negro, Autaz, Madeira, Napuv, Senna Madureira e Juruá, no mez de março ultimo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «serviços de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock», da verba 4ª, art. 52 da vigente orçamentaria (aviso n. 95).

Requerimento despachado

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.—Apresente requerimento pedindo o pagamento da garantia de juros, na importancia de 319:794\$179, ouro, por exercicios findos, devendo o mesmo ser encaminhado por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Expediente de 2 de julho de 1920

Foram solicitadas providencias á Directoria Geral dos Telegraphos no sentido de, pelas officinas da mesma repartição, ser fornecida uma bobina que carece o elevador desta Secretaria de Estado (officio n. 18).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de responder affirmativamente á consulta que dirigistes a este ministerio, em vosso officio n. 1.224, de 26 do mez findo, sobre a cessão a essa Prefeitura, não só do caminho do Aqueducto, entre o ponto chamado «Dous Irmãos» e o Sylvestre, como tambem o aqueducto dos tempos coloniaes, mediante a assignatura de um termo, que estabeleça as condições da cessão de que se trata (aviso n. 380).

— Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional ao Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 22, de 1 do corrente, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado á rua Oitenta e Nove, freguezia de S. José, no Recife e pretendido por Antonio Pinto Lapa, transmittivo, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 516, de 22 do

corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 381).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes em officio numero 1.372, de 24 de junho ultimo, resolvi suspender pelo prazo de 81 dias o conferente de 3ª classe dessa Estrada, José de Oliveira Jardim, por ter ficado apurado, em inquerito administrativo, a sua responsabilidade pelas omissões e demora de recolhimento dos fretes sobre despachos em trafego mutuo, cujas importancias arrecadava na estação de Rezonde, onde servia. — comprehendido no referido prazo o tempo em que esteve afastado do serviço, durante o mencionado inquerito (aviso n. 123).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente foi nomeada D. Francisca da Costa para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Parada de Ramos, nesta capital, percebendo a gratificação que, por lei, lhe compete.

— Por outra da mesma data foi declarado sem effeito a nomeação de D. Sarah Pereira de Souza para o mesmo cargo na referida agencia, visto não ter tomado posse no prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1920

Francisco Vicente de Oliveira, carvoeiro das lauchas da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para consignar 140\$, a ser pago em 14 prestações mensaes, em favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Dia 2 de julho de 1920

Arthur Augusto Bahia da Cunha, pedindo 30 dias de licença.—Concedo, nos termos da lei.

Rosendo Bispo de Souza, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo para constar de seus assentamentos o tempo que serviu no Exercito.—Deferido.

Benjamin de Figueiredo Junior, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo 12 dias nos termos da lei.

Balbino França Ribeiro.—Compareça na 2ª Secção do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1920

Joaquim Luiz Mandim.—Certifique-se de accordo com a informação da linha, caso convenha ao requerente.

Manoel Pereira Thomaz.—Certifique-se.

Maria Bernardina Alves Barbosa Nunes.—Declare o fim para que pede a certidão.

Francisco de Souza Mafra.—Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Alfredo Pinto Moreira e Ernesto Simonin Rumbelsperger, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Alvaro Francisco de Oliveira e Manoel da Costa Senra, pedindo passes.—Concedo.

J. Paixão & Comp., Dias Garcia & Comp., Salvador Russo e Cicero de Figueiredo, pedindo restituição de caução.—Restituam-se.

Mildetown Car Company, pedindo restituição de caução.—Não tendo o requerente entregue o material dentro do prazo do contracto, procedo a fazer o dous annos e sete mezes depois, conforme indoferi, como indeferido, o pedido constante deste requerimento.

Isaias Requião.—Não convem á estrada o sabão oferecido.

Marcello Domingues de Sant'Anna, pedindo a abertura de uma passagem no kilometro n. 388 do ramal de S. Paulo — Deferido, de conformidade, porém, com o parecer da 3ª divisão.

Leopoldo Corrêa, pedindo restituição de saldo de leilão. — Satisfeita a exigência do tráfego.

Olyntho & Belfort, propondo fornecer luz electrica á estação do Porto das Flores. — Aceito. Lavre-se termo na secretaria, de accordo com a minuta inclusa, approvada por esta directoria.

Osorio Manoel da Rosa, pedindo pagamento de vencimentos. — A folha foi legalmente paga, tendo sido a procuração, que se acha annexa ao processo de pagamento, passada em notas do tabellião do districto de Rodoio. Cabe ao requerente recorrer á policia.

Sonza Filho & Comp., pedindo entrega do mercadorias. — Como parece á Sub-directoria do Tráfego.

Pedro de Lemos Vidal, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Standard Oil Co. of Brazil. — De-se o resultado da analyse por certidão.

Vicente Dias, pedindo restituição do frete. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Joaquim Dutra, pedindo uma concessão. — Indeferido.

Alcides Paranhos da Silva Velloso, pedindo certidão. — Compareça na secretaria.

Henrique Rodrigues da Costa Jumbaba, pedindo um lugar de limador. — Poderá ser attendido na primeira occasião em S. Diogo.

Mario Corrêa da Silva, pedindo o pagamento relativo aos mezes de julho e agosto do anno proximo findo. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Sebastião Novaes, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

João Alves de Souza Firmo Junior, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Manoel Thomaz, pedindo o pagamento do aumento do anno proximo findo. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Pedro Ferreira Campello, servente da 2ª Divisão o Joaquim Fernandes Moreira, praticante de conductor extranumerario, pedindo permuta dos logares. — Indeferido á vista da informação do tráfego.

Clemente da Silva, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Leonidas Gomes de Moraes, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Samuel Santiago, pedindo o pagamento do aumento durante o anno proximo findo. — Selle a petição.

João Candido, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Saturnino Silva, pedindo o lugar de trabalhador no Deposito de Valença. — Indeferido, á vista da informação da 4ª Divisão.

Raymundo Nonato de Oliveira, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Pedro Joaquim de Oliveira, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Hilario Gonçalves Moreira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Hilda Augusta Martins, pedindo permissão para manter uma bandeja na plataforma da estação de General Carneiro, para vender balas. — Indeferido.

Carvalho & Ferreira, pedindo uma concessão. — Indeferido.

Joaquim Lopes de Almeida, pedindo o pagamento de vencimentos, referentes a licença. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Alberto Terra, pedindo passe. — Não ha que deferir.

Antonio José da Motta, pedindo entrega de mercadorias. — Entregue-se, independente da armazenagem.

Arthur Napoleão da Silva, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido. Seja submettido á inspecção de saúde.

Raymundo Pedro Lopes, pedindo o pagamento do aumento do anno proximo findo. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Jayme Ferreira Dias. — Declare a natureza da mercadoria cujo transporte requer por assignatura.

Dia 2

Belmiro Rosa Garcia o Cicero da Cunha. — Concedo 20 dias, com dois terços da diaria.

Henrique Moreira Motta. — Concedo 23 dias, com dois terços da diaria.

Carlos Moraes de Niemeyer. — Concedo 30 dias, com ordenado.

José Dibo e Antonio de Carvalho Costa. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Firmino. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria; quanto aos restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Adolpho Lopes Fernandes Leão. — Extra-asse novo titulo.

Ernesto Baptista Fernandes, pedindo para ser extrahido novo titulo de licença. — Como pede.

Romualdo Ricardo Figueira, pedindo abono de faltas. — Deferido, por equidade.

José Cardoso dos Santos e Alvaro Luiz da Costa, pedindo passes. — Concedo.

Theophilo J. Vieira, pedindo concessão para manter um balcão na plataforma da estação de Ouro Preto. — Deferido, firmindo o requerente termo na Secretaria, de accordo com a minuta inclusa, approvada por esta directoria.

Antina Soares de Mello, pedindo baixa da fiança prestada pelo seu finado marido. — Compareça á Secretaria.

Francisco Gomes de Lyra, pedindo restituição de documentos. — Compareça novamente na Secretaria.

Luiz da Motta de Almada, pedindo restituição de documentos. — Compareça na Secretaria.

José Antunes Vellozo, pedindo passe. — Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Domingos de Almeida Gouvêa, fazendo uma reclamação. — Selle a petição e o annexo.

Jorge Amaral, pedindo relevação de armazenagem. — O engano não precede da Central. Indeferido.

Alfredo Fontes da Rocha, pedindo lugar de servador. — Não ha vaga.

Francisco de Paula Noronha, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recebido.

Severo Antonio Vieira, pedindo transferencia de lugar. — Só por permuta poderá ser attendido.

Josino de Araujo, pedindo readmissão. — Indeferido.

Olithargino Amancio da Silva, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Oscar de Sant'Anna, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Antonio Rodrigues Soares, pedindo readmissão. — Indeferido.

Francisco Valerio Antunes, pedindo o lugar de concertador. — Attendido como extranumerario para trabalhar nas vagas.

João da Silva Vianna, pedindo o lugar de praticante de conductor. — Indeferido.

Mario da Cunha Arantes, pedindo readmissão. — Indeferido.

Oscar Marques da Rosa, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

José Leite Alves, pedindo readmissão. — Indeferido.

José Antonio de Mello Filho, pedindo um lugar no Deposito de Valença. — Aguarde oportunidade.

Augusto Ferreira Pinto, pedindo o lugar de torneiro. — Não ha vaga.

Evaristo Benedicto dos Santos, pedindo entrar em serviço. — A vista da informação do Tráfego, não ha que deferir.

Antonio Carlos de Arango, pedindo o lugar de praticante tecnico. — Não ha vaga.

Antonio Teixeira da Silva, pedindo o lugar no 3º deposito. — Indeferido.

Justina Campello, pedindo permissão para installar um botequim na estação de Sete Lagoas. — Indeferido.

Hermínia Rosa da Silva, pedindo o pagamento dos vencimentos de seu finado marido Antonio Fausto da Silva. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Frederico de Moraes. — O volume achase na estação Maritima, de onde poderá ser retirado mediante certificado o pagamento das despesas do que está onerado.

Costa, Pacheco & Comp., pedindo relevação de multa. — A multa foi regularmente applicada, em face do que dispõe o artigo 174 do regulamento de Transportes. Assim, não ha que deferir.

Marcos Evangelista de Miranda, pedindo transferencia de lugar. — Deferido, como extranumerario, caso convenha ao requerente.

Abaixo assignados, escreventes da 5ª divisão, pedindo o pagamento do aumento de 20 %. — Indeferido.

Antonio Vicente de Paula Faria, pedindo uma concessão. — O que expõe o requerente não justifica a concessão. — Indeferido.

Abaixo assignados, diaristas da 5ª divisão, pedindo o pagamento da differença entre o aumento antigo e o autorizado pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno. — Dirijam-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Antenor de Paula Almolda, pedindo abono de faltas. — Indeferido, de accordo com as informações.

Figueiredo Abreu & Comp., pedindo uma caderneta kilometrica. — Indeferido.

Domingos da Fonseca Meiralles, pedindo o pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com o parecer do Tráfego.

C. Silveira & Comp. — As caixas podem ser adotadas. Quanto ao retorno, não é possível autorizar o gratis, á vista das tarifas actuaes.

John Moore & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Joaquim Coelho & Filho, pedindo indemnização. — Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Cruz, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Greco, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o que estabeleceu o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Alberto Pinto Fonseca, pedindo indemnização. — Indeferido em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Aramure & Daker, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Rotundo & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que não foi observado pelo remetente.

Ribeiro & Milao, pedindo indemnização. — Indeferido, de conformidade com o art. 728 do Código Commercial.

Pedro Ferraz, pedindo indemnização. — Archive-se, visto o volume já ter sido entregue.

Micriel Antonio da Silva, pedindo indemnização. — Não tendo os remetentes da expõe-

dição cumprido o art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Manoel Gomes, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728, do Código Commercial.

Machado Kavall & Comp., pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 728, do Código Commercial, indeferido.

Maria Luiza Macedo Costa, pedindo indemnização. — Arcrive-se, visto já ter sido o volume entregue á reclamante.

João Demétrio Amorim, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o artigo 728, do Código Commercial.

Francisco Couri, pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 5º, da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Coelho Novaes & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo o remittente cumprido o art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Couto & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o artigo 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Tobias Baptista de Miranda Machado, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o § 2º, do art. 168, do Regulamento de Transportes.

José Tameirão & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728, do Código Commercial.

Dias Cabral & Comp. — Deferido, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Oscar Santos.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1920

O Sr. inspector federal das Estradas deu ao requerimento do Dias Garcia & Comp., pedindo prorrogação de prazo para a entrega de 1.000 toneladas de trilhos e accessorios para a Estrada do Ferro S. Luiz a Caxias, o seguinte despacho. — Concedo a prorrogação de 60 dias, de accordo com os parceiros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1920

Rogério de Camargo, inspector agrícola do Serviço de Agricultura Prática, allegando ter feito o curso completo de agronomia, pedindo os favores do decreto 13.028, de 18 de maio de 1918. — Indeferido.

Antenor Gonçalves Fernandes Pires, pedindo reconsideração do despacho anterior, indeferindo um requerimento seu relativo á reintegração no cargo de praticante do zoologia do Museu Nacional. — Idem.

Antonio Francisco Valentim, requerendo a annullação do acto que o exonera do cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 13º districto. — Idem.

Ribeiro Rezende & Comp., solicitando redução de fretes na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem.

José Francisco Marcilio, pedindo um sacco de feijão, uma caixa de batatas e sementes de alfaca. — Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Rafael Bandeira Teixeira, pedindo os favores do decreto n. 12.597, de 6 de março de 1918. — Indeferido.

Forreira & Irmão, pedindo transporte gratuito para descascador e lavador de mandioca tipo «Ideal». — Indeferido.

Antonio José da Costa Valério, pedindo transporte gratuito para diversosapparellhos agrícolas. — Deferido.

Augusto Steigleder, pedindo a inspecção de uma plantação de eucalyptus, afim de requerer o premio. — Indeferido.

Arykernor Augusto de Almeida Rodrigues, solicitando matricula no 3º anno do curso de engenheiros agronomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e dispensa dos exames de agricultura geral o desenho topographico. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1920

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 1.443 a 1.446, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, expedidas durante o mez de abril ultimo, com 100 documentos relativos ás marcas internacionaes ns. 22.094 a 22.247, ás transfe-rencias ns. 2.002 a 3.021, aos cancella-mentos ns. 207 e 208 e ás operações diversas ns. 787 a 805.

— Devolveu-se ao director do Bureau International de Berna, verificado aclarar-se conforme, a recapitulação n. 328, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta Directoria Geral, no mez de abril ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 3 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de um novo processo de fabricação da farinha alimentar denominada farinha de leguminosas, combinada com carne secca reduzida a pó, para que pediu privilegio Alfredo Ludolf, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia 3 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de um novo systema de cartões-reclame e processo aperfeçoado facilitando a venda de mercadorias, para que pediu privilegio a firma Alvaro Lima & Comp., e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta Directoria Geral no dia 3 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatórios das invenções de «aplicação da fumaça de substancias oleaginosas como formicida» e de «aplicação da fumaça da combustão de substancias oleaginosas como preventivo contra geadas», para que pediu privilegio o major José Levi Sobrinho, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

— Remetteram-se ao presidente do Centro Industrial do Rio de Janeiro as 2ª vias do relatório e do desenho da invenção de «uma mesa-armario, que pôde ser transformada em leito», para que pediu privilegio Artinlo José de Mello, afim daquella corporação emitir parecer sobre si a mesma pôde, de accordo com a lei, ser objecto de patente.

— Communicou-se ao 1º Procurador da Republica no Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 175, de 7 de abril ultimo, solicitando informações relativas á Carta Patente n. 8.155, de 1 de abril de 1914, afim de defender a Uniao na acção contra ella proposta para a annullação da referida Carta Patente, que a alludida Patente foi concedida, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e regulamento n. 8.820, de 31 de dezembro do mesmo anno, ressalvados os direitos de terceiro o a responsabilidade do Governo, quanto á novidade o utilidade da invenção.

Exame prévio

Dia 28 de junho de 1920

Alvaro Lima & Comp., Alfredo Ludolf, José Levy Sobrinho. — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 3 de julho, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem o relatório de suas invenções

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Contabilidade—1ª Secção—N. 2.836—Circular—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.

Srs. directores de repartição e chefes de serviço deste ministerio: — Tendo cossado, com expedição das novas instrucções sobre o *empenho da despesa*, publicadas no *Diário Official* de 17 do corrente, a prática instituida pelas do 5 de janeiro ultimo, de se remetter á Directoria de Contabilidade Publica, nesta capital, e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro, nos Estados, a 2ª via dos pedidos do fornecimento de material, declaro-vos de accordo com o art. 4º das alludidas instrucções, que, de todos os pedidos feitos pelas dependencias deste ministerio, devem ser entregues duas vias ao fornecedor, restabelecendo-se, assim, em todos os seus termos, a regra mandada observar a respeito do assumpto pela circular da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, n. 3.800, de 10 de novembro de 1916.

O modelo dos pedidos será o de n. II do que acompanham as instrucções acima citadas, ficando entendido que, nos casos em que forem incluídos no mesmo pedido artigos cujo pagamento deva correr por sub-consignações diferentes, substituir-se-ha a formula inscrita no cabeçalho do modelo pela seguinte:

«Queira fornecer a esta repartição (ou este serviço) por conta da verba.....(numero e nome da verba) consignação..... (reproduzir os termos da consignação ou simplesmente os termos iniciais pelos quaos ella é geralmente conhecida) o sub-consignações mencionadas no verso, o seguinte: (o resto como no modelo II).

No verso o do modelo far-se-ha, então, a declaração:

«A importância deste pedido foi deduzida do credito respectivo nas sub-consignações abaixo indicadas»:

Sub-consignação.....\$.....
Sub-consignação.....\$.....
Sub-consignação.....\$.....

Total.....\$.....
Após a data e as assignaturas que se seguem a essa declaração, fará o funcionario in-

cumbido de receber o material, a declaração de seu recebimento, como ficou determinado na citada circular n. 3.800 de 10 de novembro de 1916.

Saude e fraternidade.—Simões Lopes.

Expediente de 22 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que, sejam pagas:

A quantia de 34:000\$ em quanto importa a conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimentos de 300.000 doses de vacina contra o carbunculo 240.000 doses de vacina contra a peste da manqueira, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 2.622);

A quantia de 900\$ em quanto importam as folhas de gratificações a que fizeram jus o chefe da 2ª secção do Serviço de Povoamento, engenheiro Paschoal Villaboim, o delegado do mesmo serviço em Santa Catharina, Dr. Samuel Gomes Pereira e o 1º official da directoria do referido serviço bacharel João de Mesquita Barros, por terem substituído, respectivamente, o director, o chefe da 2ª secção e o intendente de Immigração do Serviço de Povoamento, durante o mez de maio ultimo (aviso n. 2.623);

A quantia de 70\$ em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus o porteiro-contínuo do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Brito, relativa ao mez de março ultimo (aviso n. 2.624);

A quantia de 100\$ em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus o porteiro do Museu Nacional, João Cosme Cavalcante, no mez de abril ultimo (aviso n. 2.625);

A quantia de 4:000\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fizeram jus os geólogos extranumerarios do Serviço Geologico e Mineralogico, Drs. José Fleury da Rocha e Odorico Rodrigues de Albuquerque, relativa ao mez de março ultimo (aviso n. 2.626);

A quantia de 2:595\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de abril ultimo (aviso numero 2.627);

A quantia de 70\$ em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa, a que fez jus o porteiro-contínuo do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Brito, no mez de abril ultimo (aviso n. 2.628);

A folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Eduardo de Sá Fortes Junqueira por ter construído um banheiro carapaticida em sua fazenda situada no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 500\$000 (aviso n. 2.629);

A quantia de 3:584\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o pessoal incumbido das obras do novo Observatorio no morro de S. Januario, relativa aos mezes de janeiro a abril ultimos (aviso n. 2.630);

A quantia de 70\$ em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus o porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.631);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.967, na importancia de 400\$ de que é credor Antonio Zeferino (aviso n. 2.632);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.775, na importancia de 995\$500 de que são credores Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 2.633);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.827, na importancia de 373\$800 de que são credores Villas Bôas & Comp. (aviso n. 2.634);

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de

providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 50:000\$ ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Flores de Moraes Rego, para attender a despesas com exames e ensaios de minerios, de que prestará contas opportunamente (v. viso n. 2.621).

— Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 934, de 8 do maio ultimo, communicando ter esse instituto recusado registro á despeza na importancia de 60\$ de que tratou o meu aviso n. 1.156, de abril ultimo, pelo facto de não ter sido previamente empenhada a despeza em questão, peço-vos digneis de submeter novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal afim de que se digne de reconsiderar a decisão tomada, visto ter sido preenchida tal formalidade como se verifica da communicação registrada no Thesouro Nacional sob o n. 3.679 (aviso n. 2.636).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos até 20:000\$ de cada vez, ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, encarregado do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas, para attender a despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, e bem assim ás despesas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas e o mais que for necessario para aquelles trabalhos por conta do credito de 120:000\$ distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro do corrente anno, pela verba 7ª consignação «Material», sub-consignação «Para sondagens do carvão de pedra, etc.», art. 27 da lei acima citada.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados oportunamente á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular no Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.620).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 149, de 7 do corrente, restituio-vos as folhas afim de que sejam devidamente rectificadas, de accôrdo com as annotações á tinta encarnada, feitas nas segundas vias das mesmas, e chamo a vossa attenção para o cumprimento da alinea 4ª, lettra b da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 2.635).

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 460\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de março ultimo, o chefe de secção, contratado, do Jardim Botânico, Dr. Adolpho Ducko, por se achar horborisando nos Estados do Norte (aviso n. 2.642).

A quantia de 70\$, em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus o porteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.643).

O processo de divida de exercicio findo n. 2.760, na importancia de 413\$125, de que é credora Maria José Regis, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.639).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito de uma só vez e de accôrdo com o art. 32, da lei

n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ao director da Fazenda Modelo de Criação de Ipamiri, Militino Pinto de Carvalho, o adiantamento de 75:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas de caracter urgente com o inicio das obras de installação da mesma fazenda (aviso n. 2.647).

Em solução ao vosso aviso n. 9, de 28 de janeiro ultimo, em que communicas haver o Tribunal de Contas recusado registro á despeza de que é credora a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, sob o fundamento de comprehender pagamento de serviços prestados á Prefeitura do Distrito Federal, á vista da conta de fls. 3, do processo devolvido, declaro-vos que o engenheiro Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, em proveito do qual foi feita a requisição, era então engenheiro do ministerio e que a requisição feita pela Prefeitura do Distrito Federal o foi nos termos da clausula XIII, do seu contracto com a credora (aviso n. 2.637).

Tendo em vista a informação prestada á fls. 44, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, devolvo-vos o processo de divida de exercicio findo, na importancia de 1:424\$200, de que são credores Motta & Irmão, proveniente de fornecimentos feitos em 1912 á Inspectoria Agricola do 5º districto, afim de que seja a mesma paga por intermedio da citada delegacia, conforme vos foi solicitado no aviso n. 2.167, de 14 de outubro de 1914 (aviso n. 2.638).

Em referencia aos vossos avisos ns. 57 e 58, de 22 e 24 de abril ultimo, tenho a restituir-vos as folhas de gratificações do pessoal administrativo da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, por serviços prestados ao curso complementar dos Patronatos Agricolas annexos á mesma fazenda, visto já ter sido solicitada por este ministerio, no aviso n. 1.495, de 19 do dito mez de abril, a distribuição do credito necessario ao pagamento das alludidas gratificações (aviso n. 2.652).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para o competente registro desse Tribunal, as cópias authenticas do decreto n. 14.217, de 16 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 600:000\$, para o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um centro agricola na zona do Oyapock, no Estado do Pará e localização de 300 familias de nacionaes (aviso n. 2.648).

Em referencia ao vosso officio n. 1.295, de 31 de maio ultimo, remetto-vos a communicação do empenho da despeza de 1:035\$, relativa á folha de diarias do auxiliar extranumerario do Serviço de Agricultura Pratica, Henrique Devoto, e peço-vos que submetaes novamente o assumpto á deliberação desse instituto afim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão de 26 do citado mez (aviso n. 2.651).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.605, de 10 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12, tambem do corrente, resolveu autorizar-vos a imprimir, na casa Heitor Ribeiro & Comp., as instrucções sobre os serviços de immigração no Brasil, reduzindo, porém, o numero de exemplares para que a despeza não exceda de 2:000\$, em virtude do disposto no art. 37, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 2.640).

— Sr. padre Faustino Canson, director do Orphanato Christovão Colombo, caixa do Correio n. 531, S. Paulo:

Para que possa ter andamento o requerimento que apresentastes solicitando o pagamento do auxilio de 10:000\$, concedido a esse orphanato, no corrente anno, torna-se necessario, de accôrdo com o art. 44, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que apre-

senteis a esta directoria geral os documentos de despesas effectuadas no anno proximo passado (officio n. 2.649).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Tendo este ministerio solicitado do da Fazenda pelo aviso n. 350, de 19 de fevereiro ultimo, providencias no sentido de ser concedido a essa delegacia fiscal o credito de 250\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, José Clemente de Oliveira, relativo ao mez de dezembro de 1918, vos restituo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 98, de 22 de outubro de 1919 (officio n. 2.654).

— Sr. superintendente do Serviço de Ex-purgo e Beneficiamento de Ceroaes:

Em referencia ao vosso officio n. 233, de 17 de maio ultimo, restituo-vos a conta da guarda do Cáes do Porto, afim de que seja a mesma assignada, e peço-vos informéis:

1º, si foi cumprido o disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para a acquisição dos artigos constantes da conta do A. Placido Marques & Comp.;

2º, si foi empenhada a despesa na forma da circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920, do Ministerio da Fazenda (officio n. 2.655).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 2.788, de 10 do corrente, restituo-vos a folha de pagamento do pessoal extranumerario desse serviço, relativa ao mez de maio ultimo, visto já ter sido distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 5.220\$, para attender ao pagamento do citado pessoal no corrente anno, pelo aviso n. 2.526, de 16, também do corrente (officio n. 2.656).

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 250\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de maio ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, designado, de accordo com o art. 4º e seus paragraphos do decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919, para servir como secretario da Comissão Consultiva da lei sobre accidentes do trabalho (aviso n. 2.665).

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.629, na importancia de 438\$709, de que é credor Botti Carlos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 31, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso numero 2.661).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 70, de 23 de maio ultimo, peço-vos informéis si para a acquisição do material de expediente constante das contas de Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp. foi observado o disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 2.658).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 159, de 24 de abril ultimo, restituo-vos as contas de Soares, Lavrador & Comp., na importancia total 1:373\$250, não só para que lhes seja anexada mais uma via de relação das mesmas, de accordo com o que dispõe a circular n. 7, de 26 de agosto de 1911, como para que seja rectificada a conta na importancia de 885\$, da qual consta o fornecimento de tres mil e quinhentos kilos de milho em grão, quando o pedido apenas se refere a 3.100 kilos (officio n. 2.659).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em referencia ao vosso officio n. 1.361, de 31 de maio ultimo, restituo-vos as contas, nas importancias de 64\$300 e 4\$900, que se originam de transpotes effectuados em proveito dos Institutos Oswaldo Cruz e Butantan, não pertencendo, portanto, a este ministerio (officio n. 2.260).

— Sr. director geral de Estatistica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.114, de 22 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, resolveu autorizar-vos a despendar a quantia de 7.000\$ com a acquisição de caixotes destinados a transporte de material censitario, por conta do adiantamento de 10.000\$ feito ao pagador do Serviço do Recenseamento, de conformidade com o aviso n. 2.448, de 10 deste mez (officio numero 2.662).

Em referencia ao vosso officio n. 1.999, de 17 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 também do corrente, resolveu autorizar-vos a adquirir, para o Serviço do Recenseamento, 690 metros de panno preto de linho, no valor de 2.000\$, e 1.000 kilos de papelão hamburguez, no valor de 1:500\$000 (officio n. 2.663).

— Sr. gerente da Companhia Telephonica (B. E. G.) — Rua Marechal Floriano n. 168.

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser com urgencia reparado o aparelho telephonico Sul 465 e respectiva extensão, installado nesta directoria geral, que se acha com o phone e fios inutilizados, devendo nessa occasião ser collocado um commutador no mesmo aparelho, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Para os effectos do competente empenho da despesa, peço-vos indiqueis o custo de semelhante serviço (officio n. 2.666).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.192, de 15 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 também do corrente, resolveu autorizar-vos a despendar até a quantia de 25.000\$ com a acquisição de drogas, medicamentos, instrumentos, vidros, aparelhos, etc., necessarios á pharmacia dessa directoria (officio n. 2.667).

Em referencia ao vosso officio n. 1.081, de 26 de maio ultimo, peço-vos informéis em que data seguiu o guarda desse serviço Adolpho Fernandes Monteiro para o Estado de Santa Catharina, acompanhando diversos animaes (officio n. 2.668).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em referencia ao vosso officio n. 188, de 27 de março ultimo, communicando que, com a transferencia para o novo edificio do morro de São Januario da Secção de Astronomia e do Serviço de Geophisica, deve ser mudada para o mesmo edificio a residencia do director, ficando desocupadas as actuaes acommodações no morro do Castello, e que neste permanecendo a Meteorologia, o assistente de 1ª classe J. de Sampaio Ferraz pede permissão para aproveitar, para seu uso, os aposentos do director, pagando o que for exigido por lei, declaro-vos que o Sr. ministro deferiu o pedido do alludido assistente (officio n. 2.669).

Recado

N. 2.570 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta atenciosamente o seu collega de Contabilidade e pede a remessa de elementos por onde se possa julgar da frequencia dos cursos nocturnos das Escolas de Aprendizes Artifices durante o anno de 1919.

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo, na importancia de 600\$, a que fez jus o ajudante do inspector do Serviço de Povoamento do 6º districto, engenheiro Carlos Pereira da Silva, encarregado de proceder em Muzambinho, Estado de Minas Geraes, ao exame de terras, afim de ser alli installado um patronato agricola, (aviso numero 2.674).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 31.000\$ ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Amílcar Savassi, de que opportunamente prestará contas, para attender a despesas com as obras de que carece o edificio em que funcionam as machinas de fição, teares, retorcedores, etc. da referida estação (aviso n. 2.675).

Tendo sido annullada da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a importancia de 24.000\$ do credito que lhe foi distribuido em virtude do aviso n. 303, de 3 de fevereiro ultimo, e não 25.200\$, como foi solicitado no aviso n. 2.228, de 15 de maio ultimo, peço-vos, em additamento a esse aviso, que vos dignéis providenciar no sentido de ser destacada do credito «em ser» da sub-consignação «Para o serviço, etc.», consignação «Directoria e dependencias» do titulo «Material» da verba 5ª do art. 37 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a quantia de 636.640\$ e não 635.410\$, como foi mencionado no citado aviso n. 2.228, de 15 de maio ultimo (aviso n. 2.679).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Autorizo-vos a pagar á Escola de Engenharia dessa capital a folha, na importancia de 25.000\$, relativa á primeira prestação do auxilio concedido no corrente anno ao referido estabelecimento, deduzindo-se dessa importancia a quantia de 19:271\$960, visto ter sido applicada essa ultima quantia em desacordo com o disposto no art. 97, n. XII, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.680).

Autorizo-vos a pagar ao Instituto de Ensino Profissional, mantido pela Escola de Engenharia dessa capital, a folha da primeira prestação do auxilio concedido no corrente anno ao referido estabelecimento, na importancia de 15.000\$ (aviso n. 2.681).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a inspecção feita pelo engenheiro Roberto Musso no edificio em que funcionam as machinas de fição, teares, retorcedores, etc. dessa estação, resolveu autorizar-vos a executar administrativamente as obras de que carece o mesmo edificio, de accordo com o orçamento na importancia de 31.000\$, devendo, sempre que se tornar necessario, solicitar as presenças do referido engenheiro (officio numero 2.676).

— Sr. Roberto Musso:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes sobre a vistoria a que procedestes no edificio onde funcionam as machinas da Estação Sericicola de Barbacena, resolveu autorizar o director dessa estação a executar administrativamente as obras de accordo com o orçamento que apresentastes, na importancia de 31.000\$, e sob vossas vistas sempre que isso se tornar necessario (officio n. 2.677).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que as 93 cabeças de gado indiano abocadas a 23 de abril ultimo pelo vapor italiano Monte

Rosa não pertencem a este ministério, embora a elle tenham vindo consignadas, podendo, portanto, ser entregues a quem de direito, observadas as formalidades legais (officio numero 2.678).

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 300\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo a que fez jús o 3º official da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, Arnaldo Leopoldo de Murinelly, por ter sido nomeado agente especial do Recenseamento no Estado do Paraná (aviso n. 2.814);

A folha de diarias, na importancia de 185\$, a que fez jús, no periodo de 1 de janeiro a 6 de fevereiro inclusive, deste anno, o praticante do Museu Nacional, Dario Mendes, em excursão a bordo do cruzador auxiliar José Bonifacio (aviso n. 2.816);

A folha de auxilio a que fizeram jús, no corrente anno, os criadores Fonseca Marques, irmãos por terem construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Barra-Mansa, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.817);

A quantia de 1:200\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo a que fez jús o auxiliar da Delegacia do Recenseamento no Estado de Goyaz, Dr. Alberto Othello Corrêa de Sá e Benevides (aviso n. 2.818);

A quantia de 10:000\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao auxiliar extranumerario do Serviço de Agricultura Pratica, Emilio Schonk, por ter sido encarregado de ir aos Estados Unidos da America do Norte, adquirir material de apicultura para o mesmo serviço (aviso n. 2.820);

A folha de salarios dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.821);

A quantia de 98\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús, no mez de maio ultimo, o director e o secretario do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, respectivamente, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e Thomé Madeira Poppe, por terem estado em serviço fóra da sede da mesma repartição (aviso n. 2.822);

As folhas de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro do jardim Botânico, Franklin Alves, relativas dos mezes de abril e maio ultimos, na importancia total de réis 140\$000 (aviso n. 2.823);

As folhas de differenças de vencimentos a que fez jús o 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, nos mezes de abril e maio ultimos, na importancia total de 600\$, por ter substituido o chefe da secção Dr. Afonso Celso Parreiras Horta (aviso n. 2.829);

As folhas de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, relativas aos mezes de abril e maio ultimos, na importancia total de 140\$000 (aviso n. 2.830);

A quantia de 100\$, em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o chefe da typographia da Directoria Geral de Estatística Antonio Cesar Tupynambá, relativa ao mez de maio ultimo (aviso numero 2.832);

A conta de Baptista & Pinto, na importancia de 24:850\$, proveniente de trabalhos de pintura executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve concorrência publica, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de 22 de janeiro ultimo (aviso n. 2.833);

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosa no Estado do Maranhão, Eugenio Bartholomeu dos Reis, por ter sido transferido do referido Estado para esta Capital, afim de servir,

interinamente, no cargo de 3º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério (aviso n. 2.835);

A quantia de 150\$, em quanto importa a folha dos salarios dos trabalhadores do nucleo colonial Visconde de Mauá, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.836);

A folha de diarias a que fizeram jús diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de maio ultimo, por serviços prestados fóra da sede da repartição, na importancia de 778\$000 (aviso numero 2.837);

A conta de Anselmo Matheus Paniza, na importancia de 96\$, proveniente de trabalhos executados no corrente anno em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.838);

A quantia de 600\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo a que fez jús o delegado seccional do recenseamento no Estado do Piahy, Sr. João Neves de Souza Pianhi (aviso n. 2.839);

As folhas de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, José Rebello da Silva, relativas aos mezes de abril e maio ultimos, na importancia total de 140\$000 (aviso numero 2.840);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de março ultimo, o auxiliar agronomo do Serviço de Agricultura Pratica, Ariró de Carvalho, por ter estado em serviço de inspecção da cultura de eucalyptus do Sr. Francisco Mello, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 30\$ (aviso n. 2.841);

A quantia de 48\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o auxiliar, addido, de expedição de immigrants, Manoel Lopes de Oliveira, durante tres dias do mez de março e cinco dias do mez de abril ultimos, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição (aviso n. 2.842);

As folhas de gratificação a que fez jús o servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, relativas aos mezes de março, abril e maio ultimos, na importancia total de 90\$ (aviso n. 2.843);

No Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal assalariado do mesmo posto, relativa ao mez de maio ultimo, e que importa em 5:857\$145, visto ter havido necessidade de augmentar o numero de trabalhadores incumbidos dos diversos serviços daquela dependencia deste ministério.

Sendo insufficiente a dotação orçamentaria por onde deve correr a despesa com o respectivo pagamento, resolvi conceder a sub-consignação «Salarios de feitores, etc.» o reforço de 2:940.479, por conta da sub-consignação VIII «Para o desenvolvimento da industria pastoril, etc.», afim de attender, no referido mez de maio, a despesa verificada com o excesso do duodecimo da referida sub-consignação «Salarios de feitores, etc.», a cuja conta correrá a despesa até a importancia de 2:946\$666 (aviso n. 2.846).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de março ultimo, o inspector, addido, do Serviço de Povoamento, Ugo Moschini, por ter sido designado para orçar os reparos necessarios a fazer na estrada de rodagem que liga o Nucleo Colonial Itatiaya, à estação Homem de Mello, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 103\$ (aviso n. 2.849).

A quantia de 336\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús os veterinarios com ractados, Charles Conreur e Eduardo S. Radcliff, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.850).

As contas de Domingos Alves Ferreira, na importancia total de 5:987\$400, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em

proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.852).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Rio Preto, folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, a criadora D. Anna da Silva Bastos, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 2.849).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Uberaba, a folha de auxilio a que fez jús no corrente anno, o criador Albertino Rodrigues da Cunha, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 2.823).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Uberaba, a folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, a criadora D. Guimar Rodrigues da Cunha, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 2.825).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal no municipio de Jacareby, a folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, o criador Gusmão Nogueira Porto, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 2.826).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Tietê, a folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, o criador Candido Camargo, por ter construido um banheiro carrapaticida em cada uma de suas fazendas «Alliança» e «S. José», na importancia de 1:000\$ (aviso n. 2.827).

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, a folha de ajuda de custo na importancia de 400\$, a que fez jús o inspector do Serviço de Povoamento no referido Estado, Luiz Cesar de Amaral Gama, encarregado de proceder em Muzambinho, Estado de Minas Geraes, ao exame de terras afim de ser alli installado um Patronato Agrícola (aviso n. 2.834).

Terceira secção

Expediente do dia 24 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Não acompanhando o vosso officio n. 14, de 31 de julho de 1918, os documentos da despesa na importancia de 203\$, effectuada por conta da verba 3ª, titulo IV, Serviço de Colonização, exercicio de 1917, despesa mencionada na demonstração annexa ao citado officio, peço-vos a remessa dos mesmos documentos, de accordo com as circulares n. 1, de 9 de janeiro de 1913, e n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda (officio n. 459).

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 31 de março ultimo, peço-vos de accordo com a circular n. 23, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda, a remessa dos documentos comprobatórios de adeantamento de 7.15, concedido ao inspector do Serviço de Povoamento Dr. Gaudino de Faria, a que alludis na relação annexa ao citado officio (officio n. 463).

Em referencia ao vosso officio n. 15, de 5 de agosto de 1918, remetendo as segundas vias de documentos pagos por essa delegacia em abril do mesmo anno, por conta deste ministério, peço-vos a remessa dos documentos

comprobatorios da despesa de 2.000\$, levada á conta da consignação «Custeio e conservação dos nucleos, etc.», da verba 3ª, exercício de 1918, despesa mencionada na relação anexa ao citado officio (officio n. 466).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 13 fevereiro ultimo, junto vos devolvo a conta do Eduardo C. Bezerra, datada de 30 de agosto de 1919, proveniente do fornecimentos feitos á Inspectoria Agricola nesse Estado, que importa em 157\$ e não 197\$, como erradamente foi processada e paga, devendo ser recolhida aos cofres publicos a quantia de 40\$ indevidamente paga á citada firma (officio n. 460).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Ceará:

Verificando pela conta de J. Villar & Comp., na importancia de 203\$700, datada de 31 de julho de 1919, que essa escola realiza o pagamento do despeza a terceiros por intermedio da referida firma, chamo a vossa attenção para essa irregularidade, que não deve ser repetida (officio n. 461).

— Sr. Humberto R. de Andrade, inspector agricola no Ceará:

Verificando que a conta de Eduardo C. Bezerra, datada de 30 de agosto de 1919 o proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição, foi processada na importancia de 197\$, quando ella realmente importa em 157\$, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e communico-vos que nesta data recomendei á Delegacia Fiscal nesse Estado providencias no sentido de ser recolhida a quantia de 40\$, diferença proveniente do erro apontado.

Outrosim, deveis informar, com urgencia, detalhadamente, pelos dias, qual a natureza dos serviços prestados por vós e pelo ajudante addido Pedro A. Uchôa, em dezembro do anno findo, que deram lugar á folha de diarias na importancia de 326\$ (officio n. 462).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Não acompanhando o vosso officio n. 93, de 23 de maio ultimo, os documentos da despesa effectuada por conta deste ministerio nesse Estado, despeza mencionadas nas demonstrações dessa delegacia annexas ao citado officio e que junto encontrareis, peço-vos a remessa dos documentos respectivos, de accordo com a recommendação da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda (officio n. 464).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 6, de 11 de janeiro de 1919, os documentos comprobatorios do adiantamento de 3.200\$, concedido ao Sr. Antonio Pereira de Castro, por conta do exercício de 1918, peço-vos a remessa dos mesmos documentos, de accordo com a recommendação da circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913, do Ministerio da Fazenda (officio n. 463).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo resolvido deferir o requerimento em que Manoel Pires da Costa, ex-mestre da officina do alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices do Goyaz, pede lhe seja permitido continuar a contribuir para o montepio, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Goyaz a continuar a receber a quota com que o mesmo contribuia para o referido montepio.

Como esclarecimento, informo que o requerente solicitou exoneração em 15 de maio de 1919, sendo exonerado em 18 de agosto do mesmo anno, e requereu continuar a contribuir em 17 de maio do referido anno, descontando em folha, segundo informa a já mencionada delegacia fiscal, até 31 de maio in-

clusivo, as contribuições mensaes (officio numero 467).

— Sr. Alfredo Musso:

Tendo este ministerio necessidade de 2.000 exemplares da phototypia do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, conforme o modelo junto sob o n. 1, e 4.000 exemplares das phototypias dos ministros da Agricultura, sendo 2.000 dos Drs. Edwiges de Queiroz, João Pandiá Calogeras e José Rufino Bezerra Cavalcanti, e 2.000 dos Drs. João Gonçalves Pereira Lima, Antonio de Padua Salles e Ildefonso Simões Lopes, conforme o modelo junto sob n. 2, solicito-vos, com a possivel revidade, que envieis a esta directoria geral proposta para execução desse serviço, o bem assim em que prazo pódo o mesmo ser feito (officio n. 268).

Dia 25

Sr. ministro-presidente do Tribunal do Contas:

De accordo o disposto no art. 20 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 4.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Philippe Aristides Cairo, em virtude do aviso n. 2.634, de 5 de agosto de 1919 (officio n. 469).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 123, de 30 de abril proximo passado, inclino vos devolvo o processo de habilitação ao montepio civil do D. Maria Isabel Vian a Bulcão e outros, tendo sido satisfeitas as exigencias contidas no officio n. 360, de 19 de março do corrente anno, do Tribunal do Contas (officio n. 470).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto-vos, para que sejam preenchidas as formalidades que cabem a esse ministerio, o incluso processo, referente á aposentadoria do João Fernandes Mendes Couto, continuo desta secretaria de Estado, acompanhado da cópia do decreto que o aposentou e da apuração do tempo de serviço publico federal prestado pelo alludido funcionario (aviso n. 472).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Tendo este ministerio necessidade de imprimir o almanack dos funcionarios, solicito vos que onvieis a esta directoria geral até o dia 2 de julho proximo o preço por que essa reparação execute o alludido serviço, obedecendo ás condições estabelecidas no edital que está sendo publicado no *Diario Official* e que em retallo junto vos remetto (officio n. 471).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Solicito-vos providencias no sentido de serem a esta directoria geral, com urgencia, remetidas as informações pedidas na circular n. 529, de 30 de setembro do anno proximo passado (officio n. 473).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 57ª sessão ordinaria, realizada em 28 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores

Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou do comparecer com causa justificada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Processo de concessão de montepio civil a D. Izabel Monteiro de Souza Brasil e Maria de Lourdes. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 134, de 25 de junho do corrente anno, com a cópia do decreto n. 14.234, de 23 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 36.720\$, para pagamento ao Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Gomes de serviços de tomadas de contas executados fóra das horas do expediente. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 267, de 21 de junho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Correios com João Martins dos Santos e sua mulher Anna Augusta de Almeida Santos, para arrendamento do predio em que funcção a agencia do Rio Claro, no Estado de S. Paulo. — Foi negado o registro, por não constando do que o credito foi distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, não foi ali feito o respectivo empenho.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 23, de 18 de junho do corrente anno, do adjunto do 1º representante do Ministerio "Publico", com *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pela Directoria de Engenharia e os Srs. Luiz Machado e J. L. Costa & Comp., para fornecimento de artigos de expediente. — Foi negado o registro ao contracto por não terem sido apresentados os documentos de concessão; por não constar que os mesmos realizassem as condições de que trata a clausula 4ª e por não ter sido approuvado pelo Sr. ministro da Guerra como o exige a clausula 5ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 268, de 2 de junho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela E. F. Central do Brasil com "Luzia Teixeira", para o fornecimento de e toda a algodo etc., no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Leopoldina de Souza Machado do Oliveira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 126, de 17 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de réis 4.000.000\$, por conta da autorização a que se refere o decreto n. 4.031, de 12 de janeiro de 1920, para despeza com a instalação da usina destinada á utilização do carvão nacional a ser empregado na E. F. Central do Brasil. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito pódo ser legalmente aberto.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de augmento de montepio civil, mediante apostilla, a D. Alice Beatriz da Silveira. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A D. A. munda Cand da Gonzaga Figueiras e outros. — Foi julgada legal a concessão.

A D. Candida de Magalhães Fonseca.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Barros Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 159, de 7 de abril ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1:000\$, para a aquisição de 3.500 toneladas de trilhos e 77 toneladas de talas para a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, por conta da autorização a que se refere o decreto n. 4.001, de 12 de janeiro de 1920.—O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito pôde ser legalmente aberto.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Manoel Leoncio da Penha.

Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 269, de 21 de junho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e M. Lopes da Silva & Comp., para fornecimento de lenha á 4ª divisão da mesma estrada neste anno.—Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de julho de 1920 para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 28 de junho de 1920, julgou 14 processos sendo:

Pensões.....	5
Creditos.....	1
Contractos.....	4
Cons. ltas.....	2
Aposentadoria.....	1

13

Acta da 58ª sessão ordinaria, realizada em 2 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Ao abrir-se a sessão, sob a presidencia do Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso, declarou o mesmo Sr. ministro que cumpria o penoso dever de comunicar ao Tribunal, como aliás já estava no dominio publico, o inesperado fallecimento, em Santa Rita do Sapucahy, do Vice-Presidente da Republica, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Tratando da personalidade do illustre extincto, salientou os importantes serviços que prestou á Nação na sua brilhante carreira publica.

Recordando a vida politica desse republicano, fez notar como elle soube pelas suas qualidades de caracter, pela sua capacidade de trabalho e, sobretudo pela honestidade de seus actos, impor-se aos seus concidadãos.

Da secretaria do governo de Minas, que occupou em duas administrações successivas, foi occupar a presidencia do Estado, de onde foi chamado a vice-presidencia da Republica.

Assumindo em 15 de novembro de 1918 a presidencia, no impedimento do Presidente eleito, conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, de saudosa memoria, coube á sua prudencia e aos seus elevados predicados de estadista conduzir com segurança os destinos da Patria em tão critico periodo da vida nacional.

A noticia da sua morte causou profunda consternação entre todos os brasileiros, por-

que o certo é que nesses oito mezes em que occupou a Presidencia da Republica, fez-se notavel pela orientação que soube imprimir aos negocios publicos, manifestando em todos os seus actos o grande interesse de servir á Patria, sem nenhuma preocupação de exterioridade.

Simplex, em suas maneiras, tolerante como homem publico conquistou a admiração geral. Dahi a sympathia que inspirava a sua personalidade.

Interpretando os sentimentos de seus collegas propunha que o Tribunal prestasse ao illustre morto todas as homenagens e assim fosse lançado em acta um voto de profundo pesar, que se telegraphasse á familia do extincto dando pezames e se encerrasse a sessão das Camaras Reunidas, deixando tambem de se realizar a sessão de Primeira Camara, convocada para hoje.

O Sr. Dr. Aurelino Leal, 1º representante do Ministerio Publico, tomou a palavra e fazendo notar o patriotismo e as qualidades de caracter do illustre Dr. Delfim Moreira, declarou associar-se a todas as homenagens prestadas á sua memoria.

Encerrando a sessão, o Sr. ministro presidente designou o dia 5 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Reprodução do voto do Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão, proferido em sessão de 11 de junho de 1920, por ter sahido com incorrecções e que na publicação rectificativa de hontem, foi por equívoco attribuido ao contracto de «Itabira Iron Ore Company, Limited», julgado na sessão de 21 do mesmo mez.

—Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 23, de 28 de maio ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 20 de abril ultimo, que recusou registro ao termo de revisão, dos contractos relativos ao arrendamento e construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Registre-se o contracto de revisão de 3 de abril com o termo complementar de 25 de maio do corrente anno, reconsiderada a decisão de 20 de abril ultimo.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei para que se mantivesse a deliberação de recusa de registro, por subsistirem para a mesma, apesar do termo additivo, os seguintes fundamentos:

I

É nullo de plano direito—declara o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 o contracto em cujas clausulas não se mencionar o credito ou a verba, por onde a despesa haja de correr.

E si no termo de revisão, ora em causa, se estipula (clausula 67) que, no actual exercicio, a despesa a ser feita em applicações, de accordo com a clausula 50, correrá á conta da verba 18ª, do art. 52 da vigente lei, do orçamento, tambem se estipula (naquella mesma clausula) que, insufficiente tal verba, correrá a despesa á conta das emissões que se effectuarem de conformidade com a autorização constante do art. 53, n. XXVI da mesma lei.

Certo, ahi se autoriza o Governo a rever os contractos de estrada de ferro, fazendo as operações de credito e abrindo os necessarios creditos.

Mas, o credito a que se refere o citado artigo 131, da lei de 1915, é, não ha duvida, o credito existente, o credito aberto, e não a autorização para abertura de credito.

E aberto ainda não foi credito algum para aquelle fim.

II

É, de facto, de não abertura de credito, outra illegalidade decorreu—a de se não haver cumprido, quanto ao empenho da despesa, o que exige o art. 77 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920.

Ainda que, ahi se determina:

Nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma.

Ora, tal formalidade apenas se poudo verificar com referencia á despesa e sua feita por conta da citada verba 18ª, do art. 52 da vigente lei do orçamento.

E não se diga que, ainda quando o credito fosse aberto, essa formalidade não poderia ser cumprida, no caso, por impossivel se fixar o quantum da despesa durante o exercicio.

Imperativo, e do grande monta para a fiscalização da despesa, é o preceito que se contém no referido art. 77 da lei n. 3.991 do corrente anno.

Constitue elle o eixo da fiscalização dos dinheiros publicos nos povos adeantados, impedindo o empenho da despesa sem credito ou excedente do credito.

Qualquer contracto, pois, infringe tal preceito, quando a despesa respectiva não for prevista, e deduzido não for o seu quantitativo, do credito proprio.

Si impossivel essa previsão, illegal o contracto.

E o contracto tem que ceder á lei e não a lei ao contracto.

Si a despesa não pôde, ás vezes, ser prevista em um calculo preciso, o pôde ser em um calculo avaliativo.

Assim na contabilidade da Italia, a fiscalização do empenho da despesa comprehende tanto o empenho *latente* como o empenho *definitivo*.

Tal o progresso a que chegou essa fiscalização.

E não se comprehende porque o legislador brasileiro não quizesse chegar até lá, quando declarou, expressamente, como se viu, que *nenhuma* despesa publica poderá ser empenhada sem a necessaria deducção no credito respectivo.

Si as instruções que baixaram com a circular do Ministerio da Fazenda, do dia 31 de janeiro do corrente anno, complementares do dispositivo legal, não exigem, no caso, o empenho da despesa, pouco importa.

Entre as instruções e a lei, deve o Tribunal de Contas applicar a lei.

III

Illegal é, tambem, a clausula 52 do contracto, autorizando a emissão de 40.000:000\$ (quarenta mil contos de reis) em applicações, para despesas não só no exercicio corrente como nos exercicios futuros.

Si permitida fosse tal omissão, nullo de pleno direito, como já fiz ver, seria o contracto, pois este devia ser precedido do respectivo credito, nos termos do citado artigo 131 da lei n. 1.915.

Mas, não é só.

Nem o credito se poderia abrir, nem a emissão se fazer, para custear despesas em exercicios vindouros.

A tanto se oppõe o art. 100 da lei n. 3.332, de 5 de janeiro de 1917, com o determinar que: «as futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por lei».

Os contractos *continuativos* podem, assim, ser celebrados para os exercicios vindouros,

sem necessidade da precedencia da abertura do credito quanto aos mesmos exercicios.

Serão votados, entretanto, pelo Congresso, para cada exercicio, os creditos que se tornarem necessarios.

Quiz, dest'arte, o legislador augmentar a fiscalização do Congresso sobre o assumpto, e, bem assim, respeitar o principio da annualidade da lei do orçamento.

IV

Não colho, ainda, como justificativa da clausula 52, o augmento de que não compstue materia nova o regimen nella consagrado, que tal regimen, com pequena modificação, já era o do contracto anterior, isto é, do contracto de 1911. Certo na clausula IV do mesmo contracto, se permitia a constituição de depositos para pagamento das despesas em exercicios vindouros.

Mas:

1.º Si a revisão do contracto fundou-se no art. 53, n. XXVI, da vigente lei do orçamento da despesa, que não falla em taes depositos, autorizando sómente, as operações de credit e a abertura dos creditos necessarios — está claro que o contracto revisito mais não podia consagrar tal regimen, incompativel com o citado preceito da lei n. 2.232.

2.º E não se allegue, para a infingencia de tal preceito de lei, o supposto direito adquirido da companhia, ex-vi da clausula IV do contracto de 1911, de ser paga pelo systema de depositos.

Assim que:

a) Tal clausula apenas obrigava o Governo ao pagamento por este systema, quanto á importancia da primeira emissão, na mesma estipulada.

Para as outras emissões, dizia, «o typo será estabelecido de commun accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros na praça de Paris. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro».

Reservada, pois, se achava, para o Governo, a faculdade de effectuar o pagamento em dinheiro.

b) E, convém salientar, o systema de depositos consagrado na mesma clausula, contravinha á autorização legislativa em que ausentara o respectivo contracto.

Era esta a do art. 49, § 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, remissiva ao numero XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, numero esse vinculado ao numero XXIII, que, completando o que dispunha a lei n. 1.126, do mesmo anno, estabeleceram entre nós um regimen novo de construcção de estradas de ferro.

Tal regimen consistia, em summa, no seguinte: pagamento do custo da construcção em titulos de divida e arrendamento consecutivo da estrada, uma vez concluida.

Seriam os titulos emitidos ao par, e á proporção que os trechos se concluíssem.

Violação, pois, do regimen era o systema dos depositos, e, principalmente, com a emissão de titulos abaixo do par!

E não vem ao caso saber-se qual o regimen que mais se recommendava — si o da emissão parcelada de titulos á medida dos trechos concluidos, si o da emissão global para a totalidade da construcção da estrada.

O regimen legal era o da emissão parcelada.

c) De resto, qualquer que fosse a situação juridica existente entre o Governo e a companhia, ex-vi da clausula IV, devia prevalecer para o caso a disposição constante do referido art. 100, da lei n. 3.232 (lei do orçamento), disposição essa revigorada pelo art. 42, da lei n. 3.979, de 3 de dezembro de 1919 (tambem lei do orçamento).

Em primeiro lugar:

Tal disposição é que está certa — estabelecendo que todo o anno se votem no orçamento os creditos necessarios para as despesas com os contractos durante o exercicio.

E, tanto mais certa quanto está de accordo com a Constituição, que consagra o principio da annualidade da lei do orçamento (art. 34, n. 1) não podendo, dest'arte, o Congresso votar para determinado serviço credito algum que se estenda a diversos exercicios. *Duguit, Manuel de Droit Constitutionnel*, pag. 391).

Em segundo lugar:

Não procede, para justificar o desrespeito a essa disposição, o argumento de que existe, no caso, uma obrigação contractual assumida pelo Governo.

Certo, não é a lei do orçamento uma lei material: não crea um direito.

A doutrina contraria assenta, como diz Laband, «no dogma da transubstanciação por meio do poder miraculoso da forma da lei»; é o acto do orçamento uma regra de direito, porque tem a forma de lei! Mas, a dificuldade para esse dogma, está em encontrar crentes. (*Droit Public*, pag. 385).

Examinada em seu conteúdo juridico, é a lei do orçamento um acto-condição, e o principal acto condição votado pelo Congresso, como accentua Gastão Jêre, o eminente professor da Universidade de Paris. (*Droit Administratif*, pag. 30).

E' verdade que neste diploma aqui, como nos outros paizes, apparecem regras de direito.

Mas, é uma pratica sempre condemnada pela doutrina.

E taes regras nada tem que ver com o que é, propriamente, o orçamento; são actos distinctos.

E' a lei do orçamento, indubitavelmente, um acto-condição, para que se arrecade a receita e se effectue a despesa.

Quem contracta com o Estado sabe, perfeitamente, como salienta Vitagliano, «que a efficacia da relação juridica estabelecida pelo contracto fica subordinada á manifestação da vontade do Estado agindo como legislador, enquanto vota no orçamento a somma respectiva. O Estado legislador, do ponto de vista da execução da condição a que o vinculo juridico se subordina, não é o mesmo que o estado estipulante». (*Il contenuto Giuridico della Legge del Bilancio*, pag. 433).

E não existe contradicção em que, perfeita a relação juridica que obriga o Estado, não se possa executar o pagamento, sem que a lei do orçamento o autorize.

«Ainda prescindindo», continúa, elle, «de que se trata do facto de uma pessoa juridica, e de uma consequencia que resulta da ordem juridica, occorre ponderar que crear uma relação juridica, e executar a obrigação consequente, mesmo em se tratando das pessoas physicas, são, na quasi-unanidade dos casos, dois actos distinctos ou duas manifestações de vontade». (*Op. cit.*, pags. 434 e 435).

Certo, impõe-se ao Congresso o dever moral de votar os creditos necessarios, para que o Estado cumpra as suas obrigações.

E, como diz ainda Vitagliano, «a demora no pagamento, si bem que dependente de um acto de vontade legislativa, qual a falta de dotação no orçamento, justifica plenamente a acção de indemnização contra o Estado».

Mas, tambem é certo que a dotação orçamentaria é condição indispensavel para que o Estado possa solver as suas obrigações — condição imposta pela ordem juridica.

d) E convem salientar que não se trataria, no caso, de não pagar uma obrigação, mas, apenas, de pagar-a por meio de fundos orçamentarios, e não pelo systema de depositos.

Convem, ainda, salientar que por meio de fundos annualmente consignados na lei do orçamento se tem feito os pagamentos á companhia, desde que entron em vigor a referida lei n. 3.232, de 1917 — e sem pretexto da mesma companhia, que conste

V

Illegal, por fim, o systema da conta especial de obras e melhoramentos, consagrado na clausula 20, § 1º, lettra b do termo de revisão, e na clausula 64 do termo complementar.

E' do mesmo systema que a companhia execute as obras e melhoramentos, pagando-lhe o Governo a metade das despesas, e mais os juros de 5 % ao anno, por encontro de contas para a percepção das quotas de arrendamento.

Ora:

1) A lei n. 191 B, de 30 de dezembro de 1893, em seu art. 6º, n. 1, prohibiu expressamente as concessões com garantia de juros ou subvenções, em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza, sem especial autorização do Congresso.

Certo, se allega que esta prohibição entende apenas com os serviços concedidos, e não com os serviços empreitados, como na hypothese, que é de uma conta especial de obras e melhoramentos, no regimen de um contracto de construcção e arrendamento de Estrada de Ferro.

Não ha duvida que, no sentido estricto do direito, a concessão não se confunde com a empreitada, moios diversos pelos quaes se realizam as obras publicas.

Entretanto, no sentido amplo da palavra, abrange a concessão qualquer modo de execução das obras publicas, que não seja directamente pela administração.

Mas, quando assim não fosse:

2) Illegal é o pagamento das despesas pelo processo da deducção nas quotas de arrendamento, pois que a venda proveniente dos mesmos tem applicação especial, nos termos da vigente lei da receita.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 2 de julho de 1920

Excm. Sr. Delobim Moreira — Santa Rita do Sapucahy, Minas:

N. 1.705. Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas em sessão de hoje, tendo sciencia do inesperado fallecimento do Dr. Delphim Moreira, vice-Presidente da Republica, resolveu que se lançasse em acta um voto de profundo pesar que se apresentasse pezames a sua illustre familia, e fosse encerrada a sessão em homenagem a tão illustre estadista republicano. Em cumprimento a essa deliberação em nome do Tribunal e no meu proprio nome, apresento a V. Ex. a affirmação de pesar por tão infausto acontecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 2 de julho de 1920

Officio:

Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal Contas:

N. 1.705—Entre os candidatos que requeram inscriçao no concurso que se vai proceder neste Tribunal, para o provimento de logares de quartos escripturarios, encontram-se tres senhoritas.

A idéa não é nova na administração publica. Duas moças já obtiveram collocação como official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e como secretario do Museu Nacional, mediante concurso regular a que se submeteram.

No Tribunal de Contas, porém, jamais se cogitou do assumpto. E' a primeira vez que

e apresentam concurrentes do sexo feminino aos lugares do corpo instructivo.

Tenho duvida sobre a legalidade de admissão. Por esse motivo, deixo de mandar insere-las, sem que V. Ex. o resolva, como for de direito.

O caso envolve o reconhecimento ou a negação do direito á mulher de concorrer ao provimento de cargos publicos, e, particularmente, aos do quadro deste Tribunal.

O principio constitucional é de que os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas (art. 73 da Const. Fed.).

Desse principio decorrem conclusões juridicas que estabelecem estreita ligação do direito do exercicio de cargo publico com a questão da cidadania e, pois, com o direito politico. Evidentemente não se trata de direito privado, tanto que de tal prerogativa não gosam os estrangeiros, ainda que domiciliados no Brasil.

Nessa ordem de ideias, e não havendo a igualdade de direitos forçoso é reconhecer que á mulher não cabe o accesso aos cargos publicos. Mas, deixando de parte esse questio, na sua ampla generalidade, para attender de preferencia á restricção constitucional da capacidade especial—porque a lei pode distinguir a prestação do serviços e fazer a differenciação dos cargos publicos—verifica-se que, ainda sob esse aspecto, duvidoso é o direito da mulher de exercer funções publicas, quando tal direito não lhe for expressamente reconhecida por lei.

As necessidades publicas não são uniformes nos diferentes serviços do Estado. Razões de conveniencia ou a natureza das funções, podem indicar um ou outro sexo como preferivel para o aproveitamento nos serviços auxiliares da administração.

O desenvolvimento intellectual da mulher desperta, sem duvida, grande interesse. Applausos mereço e é motivo de jubilo o movimento de emancipação que se opera. Mas a evolução tem que ser natural, acompanhando o desenvolvimento em conjunto de outros factores sociais nas demais manifestações da actividade humana.

Não convém discorrer sobre o aspecto moral ou sobre a conveniencia de admissão da mulher nos serviços publicos, porque o que interessa para a resolução do caso não são apreciações contrinarias mas o estudo da legalidade da admissão de (que decorre o direito das habilitadas).

Nos regulamentos do Tribunal nunca se tratou da possibilidade da investidura feminina no seu quadro funcional; razão pela qual, deve-se concluir que a lei não admite a formação do aparelhamento do pessoal com elementos femininos. E comprehende-se que assim seja, dada a missão constitucional e a importancia dos serviços publicos confiados ao Tribunal de Contas.

O actual regulamento, entre os requisitos indispensaveis para a nomeação, exige a apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, requisitos que as pretendentes não poderão, certamente, satisfazer por não estarem sujeitas ao serviço militar.

Por essas e outras considerações que não escaparão ao esclarecido espirito de V. Ex. e por se tratar de materia que não interessa apenas á regularidade do concurso, mas affecta a legalidade da investidura e a constituição do corpo instructivo, solicito a V. Ex. se digne habilitar-me a respeito, com as instrucções necessarias para a resolução do assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 1.130ª SESSÃO, TERCEIRA DO ANNO DE 1920. EM 28 DE JUNHO — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo)

Às dezeseite horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Jonathas Serrano, Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, Afranio Peixoto, Eurico de Góes, Henrique Morize, Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, João Ribeiro e João Lyra Tavares.

O Sr. JONATHAS SERRANO (servindo de segundo secretario) lê a acta da ultima sessão, realzada a 22 de maio, a qual é, sem discussão, approvada por unanimidade.

O Sr. FLEIUSS (secretario perpetuo) lê das EPHIMERIDES DO BARÃO DO RIO-FRANCO as correspondentes ao dia 28 de junho.

O mesmo Sr. SECRETARIO PERPETUO justifica a ausencia do consocio, Sr. Gastão Ruch.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) declara que se vai proceder á votação de tres parceiros da COMISSÃO DE ADMISSÃO DE SOCIOS, lidos na sessão de 24 de abril e relativos aos Srs. Justo Chermont e Clemente L. Fregeiro para socios honorarios, e José Arthur Boiteux para socio correspondente.

(Corridos os scrutinios secretos são os parceiros approvados por unanimidade e, acto continuo, o Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO proclama: socios honorarios do INSTITUTO os Srs. JUSTO CHERMONT e CLEMENTE L. FREGEIRO, e socio correspondente o Sr. JOSÉ ARTHUR BOITEUX).

O Sr. JONATHAS SERRANO (servindo de segundo secretario) lê a seguinte proposta que é remetida á COMISSÃO DE HISTORIA, sendo relator o Sr. Clovis Bevilacqua:

«Propomos para socio effectivo do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO o Sr. Dr. Engenio Vilhena de Moraes, autor de varios trabalhos historicos, especialmente do denominado—QUAL A INFLUENCIA DOS JESUITAS EM NOSSAS LETRAS? DECAHIRAM DEPOIS DA SAHIDA DOS DISCIPULOS DE SANTO IGNACIO DE LOYOLA? escrito para o PRIMEIRO CONGRESSO DE HISTORIA NACIONAL, promovido pelo INSTITUTO HISTORICO e publicado na PARTE V, do Tomo especial da REVISTA.

A admissão do Dr. Vilhena de Moraes obedece strictamente ao resolvido pelo INSTITUTO em sua sessão de 28 de setembro de 1914, estabelecendo-se as primeiras vagas que se derem na classe dos socios effectivos aos que tomaram parte no referido congresso. Sala das sessões, 28 de junho de 1920. — Fleiuss. — J. de A. Figueira de Mello. — Jonathas Serrano. — Henrique Morize.»

O Sr. SECRETARIO PERPETUO comunica achar-se na casa o socio correspondente, Sr. Dr. GENTIL DE ASSIS MOURA, eleito em 28 de junho de 1913, e que tem-lo cumprido todas as disposições dos ESTATUTOS, vem tomar posse.

O Sr. PRESIDENTE PERPETUO nomeia os Srs. secretarios o o Sr. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro para introduzirem no recinto o novo socio.

«A entrada no recinto, presta o compromisso dos Estatutos e toma posse o Sr. Dr. Gentil de Assis Moura».

O Sr. PRESIDENTE PERPETUO dá a palavra ao Sr. GENTIL DE ASSIS MOURA, que pronuncia o seguinte discurso:

«E' por motivos contrarios á minha vontade, e justificados por circumstancias ponderaveis,

que só hoje venho cumprir o dever de paten-tear-vos a minha gratidão pelo gesto vosso, que me permittiu a vossa convivencia.

Ao franquear-me, senhores, a entrada desta casa, certo que só podiais ter, em attenção o topographo da Commissão Geographica e Geologica de S. Paulo, titulo unico que eu apresentava á vossa benevolencia, mas que estava, em summa, tambem irmanado á condição do que se acrisolara no amor da terra pelo estudo da terra, e no amor da Historia della pela convivencia intima com pormenores topographicos, que aqui e alli haviam de despertar no observador estudioso a serie gigantesca de gigantescos factos, determinantes, ou collaboradores ao menos, de conquistas nossas pela formação do territorio e pela politica indendentente.

Sim, que se não recusa ao modesto laborador da topographia o tor sentido, si é um artista, toda a belleza estonteante das antitheses dos terrenos; o ter-se ameigado, si é poeta, nas doçuras dos nossos vales; e, si elle é apenas um estudioso, o haver curvado, por vezes, a fronte em religiosa meditação do muito que concorreu um accidente, e mais outro, este rio tranquillo e volumoso, ou aquellas montanhas asperas, para aqui impellir os nossos avós, em brado de avançaça, ou demoral-os além, por algum tempo, na porfia gloriosa de ampliar um territorio, que o seu trabalho herculeo e constante soube fixar para dominio definitivo da nossa bandeira.

O geographo de hoje, senhores, (que já deixou a geographia de ser um simples trabalho de memoria para elevar-se condignamente á nobre sciencia do raciocinio) o geographo de hoje é irmão extremado do historiador, assessores ambos do estadista.

Inutil estudar a formação das nacionalidades, de suas riquezas, de seu poderio, sem attender ás condições physicas do solo; absurdo até desinteressar as suas ruínas os erros do estudo da terra; a vida das metropoles, quanta vez dependem de maior distancia de um porto ou de um pouco menos de açoit de Septentrião.

Para insistir em minha these, não citarei, por desnecessario, o sopellamento de Herculano e Pompeia, onde só o factor physico actuou, mas posso dizer que Tyro não galgaria os pincaros da celebridade commercial, nem seriam os Phenicios os inglozes da antiguidade, se, pela sua situação precaria nas bordas do Persico, com impossibilidade de porfiar pela vida, no interior do paiz, não fossem obrigados ao exodo. mares em fóra, em demanda do littoral mediterraneo ou baltico, a aperfeçoar a arte nautica para o commercio e das prosperidades desto atirando-se afoito á industria que os afamou.

Dai, senhores, á Navarra a bulha e o ferro da Inglaterra e tereis roubado á França o maior e mais querido de seus reis.

E dizai-me, ainda, até onde iria a conquista de Trajano na Hircania, si, á resistencia dos Parthos, não ajudassem os terrenos escarpados.

Mas, porque, senhores, ir buscar a outras eras a lição, que ainda hoje é abundante e fecunda, do laço estreito e indissolavel entre o feito da terra e sua historia, o quicá o seu destino?

Veja agora por si a geração de hoje: Al-toia-se além o cume dos Alpes; eis o Jura, e, mais para dentro, o excelso São Gothardo, fonte inexaurivel para quatro ricas bacias. Todo o Sul é montanha e é a Suissa ali. Dentro della ha sangue francez, que pôde ter sido de Bayard ou Du Guesclin; em porção de dois terços é, porém, polygermanica; no sul, no poetico paiz de Ticino, ha filhos e net s de italianos. Pois, Senhores, a maior dissençação de raças que destruiu thronos, estremecou a terra e anniquillou a humanidade

nos dias de agora, lá não penetrou, não pôde lá forçar as muralhas feitas por Deus; nem pelas frestas della logrou, ao menos, fazer penetrar os germens do bolchevismo, — quo digo eu? nem sequer lançou as suggestões de uma dissidência entre povo tão heterogeneo.

E a Belgica, a heróica Belgica, ao contrario, protegida das mais fortes muralhas... dos homens... ahl não falemos na Belgica, que preciso agora sustar lagrimas e abafar soluços, para com vivas de alegria, só com vivas e bravos, bradar o nosso entusiasmo por esse rei cavalheiro, prestes a singrar nossos mares, a colher em terras da America as merecidas ovações de um povo republicano.

Eis, Senhores, explicada pela minha condição do topographo, o amor que a topographia me despertou pela Historia, o assim a genese desse desejo forte que senti de aproveitar os ensinamentos que a operosidade do Instituto accumula ha offenta annos, e que eu, avido do saber, fui buscar, com anciedade, para que bem pude-se acompanhar as scenas que se desenrolaram no terreno que lhes serviu de theatro.

E como soffrer a curiosidade que orientava meu espirito para essa indagação historica, se a todo o passo ella era aguçada pela tradição local, lembrada por nomes que significam scenas, despertada pela recordação do vidas passadas entre provações e alegrias, transportes de prazer ou brancos de dor?

Na terra paulista tudo lembra os grandes feitos da formação da nossa nacionalidade: — o trabalho do povoamento, a conquista territorial, a emancipação politica.

São Vicente e Itanhaem rememoram os povoadores de 1531: Piratininga, Parahyba, Taubaté, os berços das bandeiras; Guarulhos, Barnory, Itaquaquecetuba, M'boy, (pronunciar Embú) Carapicuihyba, o proficiente trabalho do catechese jesuitica e o eficaz auxilio de selvagens na obra da civilização.

O legendario Tietê recorda as bandeiras do Matto Grosso; o Paranapanema, as reduções de Guayrá; o Parahyba — o caminho das desej das minas de ouro — visão que durou quasi dois seculos a tornar-se realidade; o Ypiranga, a synthese do trabalho nativista, a epopeia da nossa emancipação.

Os morros do Jaraguá, Araçoyaba, Buturuna, Jaguamimbaba, os primeiros esforços de mineração.

O topographo não está adstricto, em sua missão, a reproduzir o relevo do solo, representar caminhos e povoações, notar a vegetação e a area das culturas, orientando seu trabalho do modo a poder receber adaptações relativas ás condições economicas, politicas e sociais, que do futuro venham occorrer na zona cartographada. Elle necessita juntar tambem as observações que dizem respeito ao passado da terra e ao passado do homem. E' a geologia: é a historia.

Se, para aquella, elle tem o auxilio do geologo, a que o topographo está imanado, para esta elle tem de apegar-se á litteratura condizente ao assumpto, estudá-la e verificar se existe a perfeita concordancia entre o facto narra-lo e a respectiva condição do solo a que elle se refere.

Em São Paulo o relevo do terreno, a vegetação e a disposição dos rios tiveram accentuada importancia na nossa formação historica.

Foi mais facil as bandeiras quinhentistas alcançar o baixo Paraná, na região de Guayrá, que estava a mais lo cem leguas do seu povoado, que attingirem o valle do Parahyba que lhes ficava á pequena distancia. Para o primeiro, havia a vasta extensão do campos, cerrados e pinheirais, que é a vegetação corrente da planicie percorrida em São Paulo o Paraná e que auxiliava a travessia, enquanto que, para chegar ao Parahyba, havia uma

região montanhosa de mattas frondosas a transpor.

Talvez, por esse motivo, é que não houve, até 1610, outra via de comunicação directa entre Piratininga e Mogy das Cruzes, senão a que era feita pelo rio Tietê, sendo que a estrada, que depois ligou esses povoados, foi mandada abrir por Dom Luiz de Souza.

O povoamento de Mogy foi feito pelos Santistas que penetraram o sertão pelo valle do Quilombo. E' facto tambem que as bandeiras de 1600 de Lago e Barreto lograram chegar ao Parahyba pelos rios Tietê e Parahyba.

Outro trabalho, cuja actuação das planicies e dos campos não é possível negar, é o da descoberta de Goyaz e do Sertão entro a costa e parte do rio São Francisco.

O expansionismo das bandeiras paulistas só foi detido pelos obstaculos que lhe sobrepujaram: muralha dos Andes, largura dos rios Amazonas e Prata e o Salto de Guayrá, que se antepunha ao proseguimento das montanhas de São Paulo.

Para a exploração e povoamento do continente americano, não foi sómente a disposição do terreno ou dos rios que auxiliaram o europeu, houve uma terceira contribuição, tanto ou mais valiosa que aquellas: a viação indigena, ou os caminhos pre-historicos das agglomerações selvagens.

Essas veredas de comunicação entre as povoações indigenas, chartas em topographias diferentes, ora acompanhando as gargantas, ora transpondo as montanhas em fortes acilões, margeando ou atravessando os rios e terrenos pantanosos, ora sob uma só orientação nos campos, ou descrevendo sinuosidades nos mattos, esses caminhos assignalaram, pela duração e continuidade de seu uso, sulcos tão profundos no terreno que até hoje, em certos pontos, onde não houve melhoramentos no seu uso, os caminhos colonizadores, podem ser reconstituídos com relativa facilidade.

Na época em que começou a colonização do Brasil, existia, entre a enseada de Angra dos Reis e a bahia de Paranaguá, uma bem organizada rede de caminhos que ligavam o centro do paiz ás povoações ou sitios de pescaria do littoral e de cujo termino são assignalamentos interessantes os «sambaquis», existentes nesse trecho da costa.

Do tempo que durou o transitio nesses caminhos (que pôde comportar a pergunta se de seculos, se de milhares de annos,) só pôde responder a Sphingo dos «sambaquis», porque sua constituição, forçamento, correu concomitante áquelle transitio.

Para ahiar das dimensões dessas estreitas, basta citar que toda a cal gasta no littoral, desde o inicio das construcções até hoje, é retirada dessas jazidas, sem que, entretanto, apesar da enorme extenção soffrida, mostrem ellas sensivel desfalque.

Pelo que nos indica a presença desses depósitos e comprova a documentação sobre o assumpto, taes veredas sptanejas ou melhor dito, — caminhos do mar, — das tribus indigenas, finalizavam no littoral nos pontos hoje occupados pelas povoações do Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Bertioga, S. Vicente, Itanhaem, Iguape e Cananéia.

Foi por elles, mas em sentido contrario a sua abertura, que subiram ao sertão os povoadores do planalto.

Assim, e por ordem geographica, fez-se: por Paraty, a penetração do valle do Parahyba (Jacques Feltre e seus filhos Domingos e Belchior, em 1628); por S. Vicente, mas, por caminhos diversos, o dos campos de Piratininga (João Ramalho e comitiva de M. Affonso) e de Mogy das Cruzes (santistas, antes de 1611); por Itanhaem a região de M'boy (sesmaria de João Rodrigues Castellano, em 1582); por Iguape e Cananéia, o valle do baixo Paraná (Aleixo Garcia e expedicionarios de M. Affonso).

Taes caminhos obedeçiam os seguintes traçados, a partir do mar: De Paraty, vinham até a serra, até o ponto, ao depois denominada Facão (Cunha), prosseguia, desceendo, em parte, pelo valle do Parahytinga, até Taubaté, onde vinham tambem convergir os caminhos que tinham inicio em Ubatuba e Caraguatatuba.

Nas proximidades do Facão devia cruzar com um caminho, que vinha de Ubatuba e prosseguia até o Rio de Janeiro, e por onde deve ter passado Hans Staden, quando logrou libertar-se do captivo e embarcar para a Europa.

De Taubaté prosseguia em tres direcções: a primeira, desceendo o Parahyba até o porto de Ipaoré, onde atravessava aquelle rio, transpunha a Mantiqueira pelas gargantas de Embahú e Passa Vinto e perlustrava pelo valle do S. Francisco.

Por esse caminho devem ter passado a expedição de Martin Affonso, que partiu do Rio de Janeiro, e aquella do que fez parte Antonio Knivot.

O segundo caminho atravessava o Parahyba em Tremembó, e transpunha a Mantiqueira pelos valles do Piraguama e Sapucahy; o terceiro subia o Parahyba até Jacareby, onde devia abrir-se em dois galhos, um venendo a Mantiqueira, pela garganta do Buquirá, e outro que se alongava até Mogy, onde vinham incidir tres caminhos do littoral: o do Caraguatatuba, que transpunha a serra do Paranapiacaba, pelo valle do Cupocó (Inqueri-queró); o da Bertioga, pela do Tapanahú, e o de São Vicente, pelos valles do Quilombo e Jundiáhy. De Mogy continuava até a actual cidade de Atibaia, e cujo proseguimento adiante veremos.

De São Vicente partiam dois caminhos, que tinham seu inicio no lagamar de Santos, em ponto que o rio Cubatão corre sobre terreno firme e que os portuguezes chamavam do Porto de Santa Cruz ou das Almadias e os indigenas denominavam Poacá, o que já indica existência de caminho.

O primeiro seguia pelas faldas da serra do Paranapiacaba, atravessava o rio Passaguera (Pe-caminho; assu-grande; quera-extincto) vadeava o rio Mogy e prosseguia pelo valle do Quilombo até Mogy e de que atraz falámos; o segundo caminho, tambem conhecido como caminho de João Ramalho, transpunha a serra do Mar pela escarpada garganta do Perequê, atravessava o campo de Gioapó e o rio Gerivatiba, passava por Inhoahyva e, depois do seguir pelo curso do rio, actualmente denominado dos Couros, cruzava o ribeirão Ypiranga e depois, margeando o Piratininga ou Tamandahy, prosseguia até a aldeia de Tamaricá ou Piratininga, a actual cidade do São Paulo.

Nesse percurso lançava dois ramos, o primeiro á direita no Camo do Gioapó, que ia encruzar com a estrada do Quilombo ao alto da serra, e o segundo, a esquerda, logo após a travessia do Gerivatiba e que descia mais ou menos acompanhando o leito desse rio, passava pela aldeia desse nome e continuava até M'boacaba.

Em Piratininga, bifurcava esse caminho em duas direcções, de norte e do sudoeste.

Na primeira, traçados o Tietê e a serra da Cantareira, seguia pelas actuaes povoações de Juqueri e Atibaia, entroncando-se no ponto ultimo com os caminhos da rede Mogyana; dahi prolongava-se em duas importantes troncos. O primeiro, que prosseguia na direcção do Norte, internava-se pelo sertão de Goyaz, onde ia constituir uma das artérias da viação do centro do paiz, no valle do Amazonas. E' a estrada de Sebastião Passos de Barros e Chagaçára. O segundo continuava do Atibaia pelo valle do rio desse nome, atravessava os valles do Sapucahy e Rio Grande, até as vertentes do São Francisco, encontrava-se com os caminhos do Jacareby e Ta-

batê, e recebia em seu prolongamento, até o valle do Amazonas, a contribuição de innumeros ramos, que o ligavam a outros tantos pontos do littoral ou da estrada de Goyaz. E' a estrada de Mathias Cardoso e Domingos Jorge.

O caminho, que partia de Piratininga, na direcção de Sudoeste, é o que na chronica da colonização vem referido com o nome indigena de Caminho de Zumé e conhecido pelos europeus como caminho de São Thomé ou do Paraguay, por ser naquella momento historico a mais frequentada communicação com aquelle rio.

Ao sahir de Piratininga atravessava o Gerivatiba em M'boacaba ou Peacaba, conforme a variante das graphias e cujo sentido indica a presença de um caminho. Recebia nesse ponto duas contribuições: a da variante, que vinha da estrada de João Ramalho, a que já nos referimos, e o caminho que vinha de Itanhaem pelo valle do rio Branco, passando pelo M'boy. De M'boacaba proseguia pelas proximidades do Tietê até Paranaitú (Salto do Itú) donde, abandonando esse rio, atravessava os valles do Parapanema, em cujo ponto recebia o ramal que vinha de Iguape, continuava subindo os valles do Ribeira e do Assunguy, encruzava com o caminho de Cananéa, e proseguia, atravessando, outra vez, os valles de tributarios do Parapanema e do Paraná até a bacia do Paraguay, onde ia intensificar-se com a rede da viação Andina, que demandava o sul do continente e a do valle do Amazonas. No seu maior percurso é a estrada de Antonio Haposo. (Rev. Inst. Hist. São Paulo, v. XIII, pag. 163)

Senhores, vou terminar minha oração a que a vossa bondade terá de certo relevado o que attinge a forma para considerar simplesmente o que bem comprehendestes que eu quiz dizer.

Pretendi expandir, em franca communhão convosco, os meus votos pelo desenvolvimento de vossos valiosos estudos quasi seculares, e protestar-vos o proposito de, já não digo colaborar convosco, que seria alta pretensão, mas trabalhar ás vossas ordens e sob a vossa prestigiosa e prestigiada direcção, com o mesmo amor que vos inspira. Aceitastes-me como obreiro do vosso monumento de historia, e, penhorado, vos agradeço a honra da companhia, sob o compromisso de não rejeitar serviço e por pago me dou antecipadamente dos meus salarios com o fidalguia com que me recebestes.

Ao formar aqui convosco, lembrei ainda a these sobre a qual guiei o meu modesto discurso, a relação intima entre o meu physico e o destino social. As palavras seguintes não são de um compendio de Geographia, mas do Curso de Philosophia de Victor Cousin:

«Dai-me a carta de um paiz, sua configuração, seu clima, suas aguas, seus ventos e toda a sua geographia physica; informai-me de suas produções naturaes, de sua flora, etc., e eu me comprometto a dizer-vos, a priori, qual será o homem desse paiz.»

Ah! Mas que se não pense que eu, modesto medidor de terras, obscuro topographo, tenha me obcecado tanto em meu mistér, a ponto de dar á terra toda a responsabilidade do futuro de uma Nação, deixando de lado a influencia das raças e a supremacia dos genios que prepararam o caracter nacional, que illuminam, creiam, desenvolvem aspirações como que a cumprirem uma missão divina, que perscrutam as leis da Natureza para combater a propria Natureza, ainda que haja quem affirme que os genios nascem, de preferencia, nos paizes de vegetação opulenta. (Valetti, *Il genio de Nazareth*.)

Porque descobriremos também a influencia

das correntes de outros povos, de outras raças já pela colonização, já pelo commercio internacional?

Figurando Max Nordau duas regiões Euforia e Acarpiá, diversas em absoluto, quanto ás suas condições de potencial riqueza, quem seria bastante temerario para prognosticar qual dellas attingiria a efectiva e real prosperidade, conforme a raça que primeiro ahi aportasse, levando a seiva de seu genio, de seu temperamento, de seu trabalho tenaz e experimentado?

Inexpertamente ousado seria eu se ora me embrenhasse nesse terreno.

Senhores, se commigo estaes de accordo em que a Historia não se póde desinteressar do estudo das influencias do territorio, do clima, de suas riquezas latentes sobre a orientação, futuro e progresso das nacionalidades,—como eu,—palmilhando o solo da Patria, afastado do convívio da civilização, em plenos sertões, soffrendo a agura do mais completo desconforto, não pude deixar de receber o influxo historico, não deixei muita vez de observar as pégadas de nossos antepassados, não pude fugir á fascinação das scenas que muitas paragens invocam, das aspirações que ellas geraram, como que pairantes no ar, não achareis por certo que eu seja um elemento extranho neste meio.

Mesmo que não julgueis entrelaçados nossos estudos, nessa dependencia pretendida, vosso gesto generoso me chamando ao vosso sodalicio tem uma significação de estímulo que saborei tomar na devida conta, assim como envolve um rasgo de justiça,—que esse eu aceito sem modestia,—que importa reconhecer em mim o mesmo acrysolado amor que nutris pela Historia.

Se brilho me falta para colaborar convosco, menor não sou do que qualquer de vós na curiosidade, no devotamento, no entusiasmo, e esses sentimentos vós não podieis, como mestres insignes, deixar que se estiolassem sem o influxo de vosso saber, sem as lições de vossa experiencia, sem o estímulo de vossa fraternidade, a que eu abro os braços e aceito desvanecido.

Tenho dito.» (Applausos.)

Tem depois a palavra o Sr. DR. RAMIZ GALVÃO (orador perpetuo do INSTITUTO) que pronuncia este discurso:

«Illustre confrade Sr. Dr. Gentil de Assis Moura.

Acabaes de abrir-nos os braços desvanecido, e todos nós temos igual desvanecimento em aceitar e retribuir o amplexo fraternal de um operoso lidaador, que tão bem comprehende a importancia dos estudos especiaes a que se devota desde os dias da mocidade—estudos que assim comprehendidos se entrelaçam estreitamente com a investigação historica e com o ideal do nosso Instituto.

Chamar-vos para o nosso gremio e saudar-vos com effusão neste dia não é pois uma simples significação de estímulo, como dissestes com requintada modestia, nem de semelhante estímulo careceis. O nosso gesto significa realmente o alto apreço que nos merecem os vossos trabalhos.

Não, não é um simples e modesto medidor de terras, como vos quizestes classificar, aquelle que, palmilhando o solo da Patria, soffrendo em pleno sertão a agura do mais completo desconforto, recebe nessa meio o influxo historico, acompanha as pégadas dos nossos antepassados, sente a fascinação das scenas que se desdobram nessas paragens e as aspirações que ellas geraram.

Da mesma forma não é um simples cavador de minas aquelle que, entrando no seio da Terra, acompanha e interpreta a revolução das camadas que o seu alvião desmonta, indaga a origem das forças que as sublevaram aqui e que as deprimiram mais além.

Com muito acerto acabaes de dizê-lo: «o topographo não está adstricto a reproduzir o relevo do solo, representar caminhos e povoações, notar a vegetação e a area das culturas, orientando seu trabalho de modo a poder receber adaptações relativas ás condições economicas, politicas e sociaes, que do futuro venham occorrer na zona chartographada. Elle necessita junctar também as observações que dizem respeito ao passado da terra e ao passado do homem. E' a Geologia, é a Historia.»

Foi o que fizestes, Sr. Dr. Gentil de Moura, trabalhando desde 1891 até 1917, isto é, durante um quarto de seculo, naquella notavel Comissão Geographica e Geologica de São Paulo, ao lado do nosso pranteado e insigne companheiro Orville Derby, que tão bons serviços prestou ao Brasil e em particular á terra paulista.

Vossos relatorios e vossas curiosas memorias sobre exploração de rios, sobre o assento da villa de Santo André da Borda do Campo, sobre as questões de limites entre Paraná e Santa Catarina e entre S. Paulo e Minas Geraes; o vosso estudo concernente ao povoamento de Taubaté e á vida do seu fundador; a cooperação que tivestes no 2º Congresso Brasileiro de Geographia, como seu secretario geral; a these sobre as Bandeiras Paulistas, com que lucidamente concorrestes para o brilho do 1º Congresso de Historia Nacional aqui realizado em 1914,—tudo isso demonstra o vosso saber e o amor que nutris pelas causas da nossa querida Patria—tudo isso justifica pois a anxiedade com que o Instituto Historico vos desejava na nossa tenda de trabalho.

Agora, que se vê satisfeito este desejo, não ha sinão pedir o concurso de vossas luzes e do patriotismo, que vos distingue, para levarmos por diante a realização cada vez mais proficua e brilhante do programma que ha 80 annos é o nosso labor sagrado—programma de luz e de amor patrio, que ge ações successivas aqui desenvolveram e ampliaram com fé robusta nunca desmentida, animadas por fé inabalavel nos gloriosos destinos da amada Terra da Sancta Cruz.

Com o vosso esforço contamos e temos sobejas razões para contar. Geographia e Historia são ermas que se abraçam e se completam.

Não ha muito abriu o Instituto suas portas a um distincto astrónomo, que neste mesmo recineto nos deu uma sábia lição geodésica sobre a superficie do Brasil. Ha bem pouco veio abrilhantar e robustecer as nossas fileiras um indefesso excavador de archivos e bibliothecas, donde nos mandou pépitas de ouro, que tanto valem aquelles documentos diplomaticos sobre um agitado e interessantissimo periodo da nossa Historia.

Hoje é o dia do illustre geographo, que tem a intuição perfeita do valor e da influencia das condições physicas do solo sobre o homem que nelle habita e exerce a sua actividade.

Bemvindo seja este novo e dilecto ermão! (Muitos applausos).

Pede, em seguida, a palavra o Sr. MAX FLEISS que profere este discurso:

Macedo no Instituto Historico

Dever inilludível impunha á nossa Communha recordar a data centenaria do nascimento de Joaquim Manuel de Macedo. Se o seu nome pertence immorredouramente ás letras patrias como fundador do romance nacional, no dizer de Franklin Tavora, aqui, nesta casa, elle lembra—lembrará sempre—

o de um de seus mais dedicados e illustres obreiros.

A duas pessoas cumpria celebrar, neste recinto, o dia 24 de junho de 1820, ao nosso eminente orador perpetuo, seu discipulo e amigo dilecto, e ao humilde socio que occupa o cargo de Primeiro Secretario, pois que Macedo exerceu ampos os póstos, dando-lhe realce que jamáis poderá ser excedido.

Tomei a mim a tarefa; se no executal-a faltar o brilho, inseparavel ás producções do nosso amado sub-decano, restará, ao menos, o predicao da sinceridade de quem se empenha em perscrutar a historia do nosso Instituto, rendendo todo o culto á obra de seus maiores:

*«Em falar a verdade serei raso
Que assim convém fazel-o, quem escreve
Se á Justiça quer dar o que se deve.»*

Onze oradores effectivos tem tido o Instituto nos seus oitenta e dous annos de existencia: Pedro de Alcantara Bellegarde, de 1838 a 40; Diogo Soares da Silva de Bivar, de 41 a 43; Manuel de Araujo Porto-Alegre, de 44 a 56; Joaquim Manuel do Macedo, de 57 a 81; João Franklin da Silveira Tavora, de 82 a 86; Alfredo d'Escagnolle Taunay, de 87 a 88; João Luiz Alves, de 91 a 94; Alfredo do Nascimento e Silva, de 95 a 97, e depois em 99 e 900; Joaquim Nabuco, em 98; Antonio Ferreira de Souza Pitanga, de 900 a 906; Affonso Celso, de 907 a 911; Benjamin Franklin Ramiz Galvão, desde o começo do anno de 1912.

Interinamente desempenharam o cargo: Ramiz Galvão, Alfredo Taunay, José Tito Nabuco de Araujo, Olegario Herculanio de Aquino e Castro, Franklin Tavora e Alfredo Nascimento.

Vê-se dahi que Macedo exerceu as arduas funções por espaço de vinte e cinco annos, só deixando de proferir os discursos nas sessões magnas de 70, substituido por Taunay; de 72, quando lhe suppriu a falta Ramiz Galvão; de 76, por se achar interinamente na presidencia, cabendo a Tito Nabuco a substituição; em 80 por Olegario e em 81 por Franklin Tavora.

Quer isto dizer que proferiu vinte discursos solennos, sendo o primeiro na sessão de 15 de dezembro de 1857 e o ultimo na de 15 de dezembro de 1879.

Antes disso, como primeiro secretario, lera magnificos relatorios nas sessões de 1852, 53, 54, 55 e 56. Como presidente falou em 15 de dezembro de 1876.

Não houve até hoje quem aqui mais trabalhasse em taes logares.

Pertenceu a esta casa desde 21 de agosto

de 1815 até o dia da sua morte a 11 de abril de 1882, quasi trinta e sete annos da brilhantissimos esforços em prol da associação, prestados todos com o mais nobre desinteresse pessoal.

Proposto na sessão de 19 de junho de 1845, presidida por Januario da Cunha Barbosa e tendo apenas 25 annos, pelos Srs: Joaquim Norberto de Souza Silva e Manoel de Araujo Porto-Alegre, a 21 de agosto era unanimemente accedido e, pouco depois, começou a trabalhar pelo Instituto, dando-lhe o melhor da sua grande intelligencia e erudição, demonstrando a cada momento o amor pela instituição, que entrava no sétimo anno de existencia.

Presidia o Instituto, por essa época, o notavel homem de Estado e da sciencia que se chamou José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de São Leopoldo) que, como salientou Vieira Fazenda, em «patriotica e vibrante memoria» asseverou «ser o Instituto Historico e Geographico Brasileiro o representante das idéas de illustração que em differentes épocas se manifestaram em nosso continente».

Vejamos, de modo summario, qual era a situação social quando Macedo foi eleito para o Instituto.

No Governo culminava—moça e ao mesmo tempo austera—a figura, sem par em nossa historia, de D. Pedro II, então com 20 annos, e o ministerio se compunha de José Carlos Pereira de Almeida Torres, Antonio Paulino Limpo de Abreu, Manoel Alves Branco e Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, este, o estadista que, no Imperio, foi onze vezes ministro. Um conjuncto de homens que souberam insculpir seus nomes entre os dos benemeritos da alta administração publica.

O Senado era presidido pelo Marquez de Lages (João Vieira de Carvalho).

A despesa geral estava fixada em 27 mil contos e a receita orçada em 25 mil. A divida activa, no fim do exercicio de 43—44 era de 6.862 contos. Com as «escolas menores de instrucção publica» no municipio da Corte despendiam-se 36:920\$000 annualmente.

A população do Imperio era calculada de cinco milhões e meio a seis milhões de habitantes.

A linha telegraphica, na Corte, (telegrapho semaphorico) estendia-se desde a imperial fazenda do Santa Cruz até a fortaleza deste nome, comprehendendo os telegraphos, todos em exercicio, e assim dispostos—fazenda de Santa Cruz, Santa Clara, Viegas, Monte Alegre, Cascadura, Boa Vista, Castello, Babilonia, Villegaignon e fortaleza

de Santa Cruz. Já existia tambem telegrapho na Bahia, em Pernambuco, Maranhão, Pará e Ceará e «constava haver tambem no Rio Grande do Norte, Santa Catharina e São Paulo».

Publicavam-se nesta Capital: a *Revista do Instituto Historico*, *Annaes de Medicina*, *Archivo Medico* (mensal), *Minerva Fluminense* (semanal), *Gazeta dos Tribunaes*, *Ostensor Brasileiro* (com estampas), *Auxiliador da Industria Nacional*, *Ramalhete das Damas* (musical e poetico), *Jardim Romantico* (litterario), *Archivo Romantico* (litterario), *A Mulher do Simplicio* (poetico), *Jornal do Commercio*, *Mercantil*, *Diario do Rio*, *Courrier Brésilien*, *Sentinella da Monarchia*, *Brasil*, *Social*, *Tempo* e *Brado do Amazonas*.

Foi nessa época, de aspectos tão curiosos, que Macedo, ainda residente em Itaborahy e já «autor de varias obras impressas», como rezá a proposta, começou a fazer parte do Instituto.

Em 1818 publicava a REVISTA o seu hymno Biblico — *O Amor da Gloria*.

Na sessão magna de 15 de dezembro de 1852 lia elle o seu RELATORIO, como primeiro secretario, no qual dizia: «E' assim, que exaltado por tão magnanima protecção, honrada com a presidencia honoraria de Sua Magestade o Imperador, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro se pôde considerar a primeira e a mais nobre sociedade litteraria do Brasil, e o titulo de membro delle é hoje reputado uma alta e honorifica distincção.»

E referia-se á *Revista*, ao Museu Historico, encarecia a necessidade de restringir a admissão de socios, — «tornando ainda mais apreciavel o titulos»; fallou na viagem de Gonçalves Dias ás provincias do Norte para realizar estudos ethnographicos, annunciava a publicação da *Chronica do Padre Jaboatão*, dizia sobre a leitura do trabalho de Joaquim Caetano da Silva quanto aos limites do Brasil com a Guyana Franceza, segundo o tratado de Utrecht, e exaltava a — «conveniencia das bibliographias para facilitar o estudo de todos os conhecimentos humanos e tornar menos difficil e espinhosas as consultas e indagações litterarias», sendo que o Instituto comprehendera tão palpitante necessidade, decidindo na sessão de 16 de fevereiro de 1850 a constituição de uma comissão para organizar «uma bibliographia brasileira, contendo não só os autores nacionaes, mas ainda os de qualquer parte do mundo, que sejam escriptos sobre cousas do Brasil, quer seus trabalhos se achem impressos ou manuscritos».

Sobre este particular devo acrescentar

que, ha tempos, tive noticia, pelo Sr. Dr. Urbano Santos, de que este consocio, quando na vice-presidencia da Republica, recebera do saudoso Alfredo de Carvalho uma carta na qual este nosso companheiro solicitava um auxilio, por parte do Ministerio das Relações Exteriores, para, copiar, na Europa, os trabalhos publicados por estrangeiros, referentes ao Brasil, o que denominava—*Bibliotheca alic-nigena*—e ao justo e patriótico pedido acompanhava extensa relação.

O Sr. Dr. Urbano Santos encaminhou a carta de Alfredo de Carvalho ao ministro, e, a instancia minha, o Sr. Conde de Affonso Celso pediu uma cópia da relação organizada por Alfredo de Carvalho. Infelizmente nenhum resultado foi obtido.

A 15 de dezembro de 1853 apresentava Macedo o seu segundo RELATORIO, no qual deu minuciosa noticia dos trabalhos de Nestcher, Gonçalves Dias, Machado de Oliveira e outros.

Em 15 de dezembro de 1854, offereceu o terceiro RELATORIO, dando conhecimento da viagem de Gonçalves Dias á Europa, onde, por ordem do Imperador, devia copiar nos archivos portuguezos documentos que interessassem ao INSTITUTO.

Nas sessões magnas de 1855 e 1856 leu os dous ultimos RELATORIOS, como primeiro secretario, sendo que no derradeiro participava a doação feita pelo Imperador da opulenta bibliotheca que pertenceu a Carlos von Martius.

Dessa bibliotheca possuímos ainda varias obras de excepcional valor. Digo ainda por que com o deploravel systema de empréstimos, abolido desde que assumi a secretaria do INSTITUTO, muitos volumes não mais voltaram.

Na exposição das obras de Martius que aqui realizámos com tanto exito em 17 de julho de 1917, centenário da chegada do sabio ao Rio de Janeiro, figuraram mais de 200.

Mas não se supponha que os RELATORIOS de Macedo eram simples noticias dos successos occorridos nos annos sociaes. Longe disso valem por verdadeiras paginas de historia e de bibliographia.

Na sessão solenne de 1857 proferiu elle seu primeiro discurso como orador do instituto, e depois falou, no mesmo character, nas sessões de 1858, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78 e 79.

Nessas orações, primorosas no estylo e na analyse, estudou as figuras dos socios que em cada um daquellas annos pagaram o tributo da morte. São biographias interessantissimas

e formam documentos indispensaveis a quem se queira occupar de qualquer dos varões que as mereceram.

E permittam que lhes declino os nomes, como serviço que presto aos dedicados a taes assumptos: Cassiano Speridião de Mello e Mattos, Francisco de Paula Menezes, brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar, coronel João Henrique de Mattos, Lino Antonio Rabello, Theodoro Miguel Vilardebo, Adriano Ernesto de Castilho, Emiliano Faustino Lins, commendador Diogo Duarte Silva, conde de Molé, Rodrigo da Fonseca Magalhães, desembargador Antonio Thomaz de Godoy, coronel João Huet Bacellar Pinto Guedes, Dr. Ignacio do Barros Vieira Cajueiro, Dr. Gabriel Rodrigues dos Santos, general Francisco de Sousa Soares de Andréa (barão de Caçapava), general Antonio Elisiario de Miranda e Brito, frei Francisco da Mont'Alverne, Dr. Emilio Joaquim da Silva Maia, general Miguel de Frias e Vasconcellos, engenheiro Joaquim Candido Guillobel, Antonio da Costa Rego Monteiro, D. Pedro de Angelis, general Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, conselheiro Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Alexandre de Humboldt, desembargador João Candido de Deus e Silva, conselheiro José Maria Velho da Silva, frei Joaquim de Santa Escolastica Mavignier, general Jeronymo Francisco Coelho, Dr. João Caetano da Costa e Oliveira, commendador Antonio de Padua Fleury, conselheiro Agostinho Marques Perdigão Mafheiro, Dr. Antonio da Costa, José da Costa Carvalho (Marquez de Monte Alegre), conselheiro Pedro Carvalho de Moraes, major Ladislau dos Santos Titára, frei Arsenio da Nactividade Moura, bispo D. Antonio Joaquim de Mello, arcebispo D. Romualdo Antonio de Seixas (Marquez de Santa Cruz), Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha, conselheiro Prudencio Giraldes Tavares da Veiga Cabral, coronel Conrado Jacob de Niemeyer, general Firmino Herculanio de Moraes Ancora, o sabio Jomard, conselheiro Sebastião do Rego Barros, conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva, João Francisco Lisboa, conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araujo, bispo D. Manoel do Monte Rodrigues do Araujo (conde de Irajá), marechal Pedro de Alcantara Bellegarde, José Ferreira Souto, Carlos Reybaud, commandante Lourenço da Silva Araujo e Amazonas, conselheiro Manuel Joaquim do Amaral Gurgel, Dr. Francisco de Paula Candido, Caetano Maria Lopes Gama (visconde de Maranguape), general João Paulo dos Santos Barreto, Manoel Oderico Mendes,

Antonio Gonçalves Dias, conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar, coronel Ignacio Accioly de Cerqueira e Silva, Dr. Antonio Rodrigues da Cunha, Gaspar José Lisboa, Dr. Frederico Augusto Pamplona, Bento da Silva Lisboa (barão de Cayrú), conselheiro Candido Baptista de Oliveira, Miguel Calmon du Pin e Almeida (marquez de Abrantes), conselheiro Manoel Mauricio Rebouças, bispo D. José Affonso de Moraes Torres, almirante Miguel de Souza Mello e Alvim, conselheiro Paulino José Soares de Souza (visconde de Uruguay), conselheiro Manoel Polizardo de Souza e Mello, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves (Barão de Quarahim), Professor Henrique Freese, desembargador Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, conselheiro Libanio Augusta da Cunha Mattos, general Antonio Manuel de Mollo, D. Manuel de Assis Mascarenhas, Dr. Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, conselheiro João José de Carvalho, Angelo Muniz da Silva Ferraz (Barão de Uruguayana), Emilio Adet, conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, conselheiro Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja, Dr. Caetano Alberto Soares, Manoel Antonio Vital de Oliveira, general João José Machado de Oliveira, Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, senador Francisco de Paula Almeida e Albuquerque, Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles, conselheiro Paulo Barbosa da Silva, Carlos Frederico Philippe de Martins, a quem denominou—*o conquistador intellectual do Brasil*, Joaquim José Ignacio (Visconde de Inhaúma), Dr. Claudio Luiz da Costa, Lamartine, general Marcos Antonio Brício (barão de Jaguarary), Dr. Fructuoso Luiz da Motta, Dr. Dionysio de Oliveira Silveira, José Martins Pereira de Alencastro, Wenceslau Pauquero, Manuel Ferreira Lagos, senador José da Silva Mafra, frei Custodio Alves Serrão, Joaquim Caetano da Silva, um dos maiores vultos do nosso Instituto.

Consintam que sobre Joaquim Caetano da Silva transcreva algumas das palavras de Macedo: — «Joaquim Caetano da Silva, filho legitimo do Antonio José Caetano da Silva, natural da ilha de Santa Catharina, e de D. Anna Maria Floresbina, natural de Paranaquê, nasceu a 12 de setembro de 1810 na povoação chamada Guarda do Serrito, da Freguezia do Espirito-Santo do Jaguarão, sendo a 24 de novembro do mesmo anno baptisado na freguezia de S. Pedro do Rio Grande.

Se houve na segunda infancia o no alvor da juventude de homem tão notavel revelações de seu espirito superior, passaram ellas ignoradas na provincia de seu nascimento, ou não chegaram até nós; dovião, porém, ter

havido, por que era força que a natureza fivesse marcado logo no berço, e posto em relevo na idade que é flôr, antes da idade que é fructo, o genio, as disposições, a concentração do animo na conquista de uma idéa, o desprezo dos prazeres e divertimentos vulgares, o, permittí-me dizel-o, certa originalidade innocente, que fizeram do muito illustrado Dr. Silva um typo, que desapareceu com a sua morte.

Aos 16 annos deixou a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para ir completar em França os estudos das disciplinas preparatorias, seguindo logo depois o curso de medicina na Faculdade de Montpellier, e sustentando these que versou sobre idéas da philosophia medical, a 29 de agosto de 1837, data de seu diploma de doutor pela Universidade de França. Até aqui onze annos de estudos de humanidades e de medicina apenas vos indicam na carreira pouco morosa um estudante applicado e talentoso; agora, porém, entrando em alguns detalhes, nobre orgulho vae levantar nossas cabeças admirando esse grande sabio brasileiro que foi um planeta que se apagou, tendo sido justamente apreciado na patria sómente em limitado circulo de homens de letras e de sciencias.

Notae bem, Silva parte para a França aos 16 annos, isto é, em 1826, e a 20 de agosto de 1828 recebe o diploma de membro da *Sociedade de Historia Natural de Montpellier*: os estudantes brasileiros e portuguezes tinham fundado nesta cidade, com o fim de se instruirem mutuamente na lingua portugueza, a *Sociedade Literaria Luso Brasileira de Montpellier* e na sessão de 21 de junho de 1829, Silva, secretario della, apresenta uma lista de 490 palavras, que Moraes não apontava no seu *Diccionario* e das quaes aliás se servia quando explicava os significados de outras dicções; tres annos mais tarde, em 32, lê ainda elle importantissimos trabalhos, que denominou: *Supplemento ao Diccionario de Moraes*, e nesse escripto offerece a riqueza de mais 400 vocabulos, colhidos de outros autores, e principalmente nas obras de Francisco Manoel do Nascimento, de Diniz e de Garção, e não esqueças, Silva tinha então 22 annos, e era assim que o estudante dondejava na mocidade travessa. Quer ainda mais nosso orgulho de Brasileiros? A 14 de novembro de 31, Silva é laureado pela *Universidade de França* com o diploma de bacharel em letras; a 11 de fevereiro de 36 apresenta elle ao *Circulo Medico de Montpellier* um trabalho com o titulo de *Fragmento de uma memoria sobre a queda dos corpos*, escripta em francez para

uma sociedade de francezes distinctos, que reconhecendo em seu autor conhecimentos superiores em physica fizeram publicar o estimado estudo no primeiro boletim social do mez de abril, e a 31 de julho do mesmo anno entregaram o diploma de membro titular do *Circulo Medico* ao nosso compatriota, que no anno seguinte recebeu tambem o de membro correspondente da *Sociedade Real de Medicina de Gand*. E' pouco ainda? E' licito exigir mais do joven estudante que cursa ás aulas com applauso unanimo dos professores e lentos, que acha tempo para ler e reler o *Diccionario de Moraes* e os classicos portuguezes, e que alimenta sociedades literarias e scientificas com surprehendentes memorias, reveladoras do profundo estudo? Oh! A fonte é rica e pereene: saciemos o nosso orgulho. Silva, o estudante bacharel em letras dispunha apenas de efficiente pensão; mas não ha pensão que chegue quando o pensionista se escravisa a alguma paixão exigente de ouro: nosso compatriota fulgurava tanto e honrava tanto o nome brasileiro, que lhe doveis perdoar uma unica fraqueza, se quizerdes, um vicio dispendioso e caro, elle tinha uma paixão, um amor indomito, para satisfazer o qual não lhe bastariam thesouros; um amor que exclusivamente o dominava a exgottar-lhe a modesta pensão; oh! perdoae-lhe, senhores, esse amor invencivel era o amor dos livros. Pois bem! Silva achou recursos em si mesmo para duplicar suas meçadas; quereis saber o que fez? Foi professor particular, ensinou diversas disciplinas preparatorias em Montpellier, e — sabeí-o, o ufanac-vos de sabeí-o, Silva, o joven estudante brasileiro, ensinou em França e a francezes a lingua franceza, bem entendido a lingua do Racine e de Molière.»

Mas, continuemos a relação dos biographados: Agassis, Guizot, Dr. Thomaz Gomes dos Santos, arcebispo D. Manoel Joaquim da Silveira, Antonio de Moraes Vasconcellos do Drummond, o famoso redactor do *Tamoyo*, José Ventura Boscolli, Luiz Antonio de Castro, Luiz Aleixo Boulanger, Antonio Deodoro de Pascual, Francisco Freire Allemão, Candido José de Araujo Viana (Marquez de Sapucahy), monsenhor Francisco Muniz Tavares, João da Silva Machado (Barão de Antonina), conselheiro José Mariani, Luiz Henrique Ferreira de Aguiar, Bernardo de Souza Franco (Visconde do Souza Franco), desembargador José Franklin Massena, Padre Thomaz Pompeu de Souza Brasil, Thiers, Alexandre Herculano, Felix Peixoto de Brito e Mello, conselheiro Antonio Manoel de Mello, Francisco Adolpho de Varnhagen (Visconde do Porto Seguro), Duarte

da Ponte Ribeiro, Carlos Carneiro de Campos (3º Visconde de Caravellas), José Antonio Pimenta Buono (Marquez de S. Vicente), José Feliciano de Castilho, conselheiro Joaquim Marcellino de Brito, Hercules Florence, José de Araujo Ribeiro (Visconde do Rio Grande), Francisco Manoel Alvares de Araujo, José Tito Nabuco de Araujo, conselheiro Miguel Antonio da Silva, senador Firmino Rodrigues Silva e Manoel Luiz Osorio (Marquez do Herval).

Sobre todos esses vultos, muitos do supremo valor, percorreu Macedo de modo a patentear as qualidades que os exornavam. Não se limitou a simples biographias, analysou, sim, com superioridade de vistas, os feitos de cada um.

Franklin Tavora, que o succedeu, disse, na sessão solenne de 15 de dezembro de 1882, fazendo-lhe o necrologio: — «Illustres consocios, desde o Conde de Molé até Humboldt, desde Rodrigo da Fonseca Magalhães até Alexandre Herculano, desde Mont'Alverne até Firmino Silva foram biographados com exactidão e critica historica. Algumas das biographias tornaram-se notaveis pela eloquencia e pela magoa. As nossas letras e a nossa Historia, e varias vezes, as letras e a Historia estrangeiras, reflectem-se nos seus discursos que pertencem ao numero das melhores paginas da REVISTA.»

A sua oração como presidente interino em 1876, pois o Visconde de Bom Retiro acompanhára o Imperador na viagem á Europa, foi modelar.

Assistia á solennidade a Princeza Imperial D. Izabel, a heroica e gloriosa Brasileira, a quem o exilio mais tem sublimado. A cerimonia realizou-se no Paço da Cidade, hoje edificio dos Telegraphos, e Macedo soube magistralmente descrever a historia daquella casa:

«Este palacio tem voz, voz que fala precisamente ao INSTITUTO HISTÓRICO, a voz da historia de mais de cem annos que em sua passagem foram deixando lembranças memoraveis que os ecos vindos do passado repetem, o furtando á indiscreção desses ecos segredos politicos que a posteridade em suas conquistas de luz arrazará ou não. Neste Palácio, o Conde de Bobadella apadrinhou a installação da Academia dos Selectos, a primeira sociedade literaria que teve o Rio de Janeiro, e de uma das janellas delle o mesmo Gomes Freire de Andrada assistiu ao embarque dos jesuitas fulminados pelo banimento que o Marquez de Pombal conseguira do D. José I. Neste Palácio, o Conde da Cunha deixou lição dolorosa daquella cegueira que foi a illimitada confiança em subalterno tor-

nado arbitro do governo; o Conde de Azambuja resvalou esteril por ephemero vice-reinado; o Marquez de Lavradio, o vice-rei estadista, decretou futuros, mandando plantar o cafezeiro, e criando ou protegendo industrias novas; Luiz de Vasconcellos, o obreiro, ordenou que se abrisse uma rua onde havia o espigão de uma serra, e que se improvisasse bello jardim onde havia lagôa pestifera, e deu á cidade agua, flores e noites de festa; o Conde de Rezende dissolveu a Academia Scientifica, fez prender alguns de seus membros, e perseguiu aos outros, a sonhar conjurações, e deixou o Rio de Janeiro e o Brasil como em noite de tempestade; Dom Fernando José de Portugal foi a aurora facilmente risonha depois do vice-reinado das trevas, e o Conde dos Arcos apenas teve tempo de improvisar hospedagem para receber em 1808 a familia real portugueza, a fugir das aguias de Napoleão em frenesi de irresistivel vencedor. Afóra o Conde de Bobadella, sete vice-reis e quarenta e cinco annos de vice-reinado com um bastão por symbolo do Poder. Sete despotas e oppressores; mas dous ao menos fazendo perdoar o despotismo e a oppressão por grandes beneficios publicos, que realizaram. Agora em duas epocas, trinta annos apenas distantes, dous contrastes, duas contradicções politicas sobre a mesma idéa, primeiro crime de força, depois benemerencia digna de monumento — 1792-1822.

Em 1792 desceu pela escadaria, e sahio pela porta principal deste Palacio, o vice-rei Conde de Rezende para assistir ostentoso no Campo do Rosario á execução de Joaquim José da Silva Xavier, O TIRADENTES, morto na força pelo crime de conjuração para a independencia de sua Patria; e a 7 de Setembro de 1872 desceu pela mesma escadaria e sahio pela mesma porta o Imperador o Senhor D. Pedro II para ir inaugurar na praça de São Francisco de Paula a estatua de José Bonifácio, o principal ministro da revolução da Independencia do Brasil.

Deste Palacio partiu o manifesto em que o Principe Regente, depois Rei D. João VI, elevou a sua voz do seio do novo Imperio que viera erguer; daqui levou o Conde de Linhares a serie de decretos creadores de instituições condignas da nova Capital da monarchia e da civilização do paiz que já deixara de ser colonia.

De uma destas janellas que olham para aquella Praça, foi repetido ao povo em multidão fervente o faustoso — FICO NO BRASIL — a 9 de Janeiro de 1822, primeiro

êlo da corrente gloriosa que teve por ultimo anel o — SETE DE SETEMBRO. »

Eis pallidamente descripta a trajetoria do insigne Brasileiro no INSTITUTO, a que tanto serviu, como secretario, orador, vice-presidente, presidente interino e em diversas comissões!

A sua nobre memoria reclama de todos nós mais um preito: — que se reunam em tomo especial da REVISTA todos os seus discursos e relatorios. E eu o proponho neste momento.

Numa de suas bellissimas orações proferiu Macedo estas palavras de que me utiliso para remate e que se ajustam á sua personalidade: «Os homens se succedem como as ondas do oceano ou como as folhas do bosque, mas a gloria do benemerito não se apagará.»

Honra ao seu nome:

«GRANDE NO TEMPO ANTIGO, E NO MODERNO.»
— (Muitas palmas.)

BIBLIOGRAPHIA DE JOAQUIM MANOEL DE MACEDO,
ORGANIZADA POR MAX FLEISS

Romances :

A Moreninha — Rio, 1844, 255 pags. ; 2ª edição, 1845 ; 3ª em 1849 ; 4ª em 1860 ; 5ª Paris, 1872, etc.

O Moço Louro : Rio, 1845 — 2 vols. ; 2ª edição, 1854 ; 3ª em 1862 ; 4ª 1876, Garnier editor, 265, 298 pags., etc.

Os dous amores : Rio, 1848 — 2 vols. ; 2ª edição 1854 ; 3ª em 1852, Domingos José Gomes, editor, typ de C. A. de Mello, 2 vols. 280 pags. ; 4ª em 1887. Garnier editor, 2 vols.

O amor da Gloria: Hymno biblico. (Rev. do Instituto Historico, tomo 11—1848 (supplementar) pag. 276-284.

Rosa: Editora Bibliotheca Guanabarensis (Revista Guanabara) 1819. Typ. do Archivo Medico Brasileiro. Outras edições em 1851 1854 e 1862. Editor Domingos José Gomes Brandão, 2 vols. etc.

Vicentina : Rio, 1854, 3 tomos num vol. ; Francisco de Paula Brito, editor. Typ. Dous de Dezembro; 2ª edição, 1859, 3ª 1870, etc.

O Forasteiro : Rio, 1855, 3 vols. Por esse tempo foi publicada na *Marmota* de Francisco de Paula Brito, que foi o editor da obra, sendo pois o primeiro romance escripto por Macedo.

A Carteira de meu tio: Rio, 1855, 2 vols. Typ. Dous de Dezembro, de Francisco de Paula Brito; 2ª edição, 1859, etc.

Memorias do sobrinho do meu tio: 1857-68, 2 vols. Typ. Universal de Laemmert (Continuação da obra precedente).

Romances da Semana : Rio, 1861. Domingos José Gomes Brandão. Typ. Imparcial de J. M. Nunes Garcia. (Publicados de 1855 a 1856 no *Jornal do Commercio*).

Houve mais edições.

Um passeio pela cidade do Rio de Janeiro : Rio, 1862, 1ª serie, 2 vols. 363-362 pags. 1º vol. Typ. Imparcial de J. M. Nunes Garcia; 2º vol. Rio, 1863. Typ. de C. A. de Mello. (Com estampas, sem continuação).

O culto do dever : Rio, 1865, 311 pags. Domingos José Gomes Brandão, editor. Typ. de C. A. de Mello.

Mazellas da actualidade, por Minimo Severo. N. 1 Voragem. 1867. Typ. do Imperial Instituto Artistico. Com uma nota dos editores declinando o nome do Dr. Macedo e offerecido a cada assignante da *Semana Illustrada*.

A Luneta Magica : Rio (1869) 2 vols. Garnier editor. Typ. de João Ignacio da Silva.

As victimas-alygozes (Scenas da escravidão). Rio, 1869, 2 vols. Typ. Americana; o 3º vol. é da Typ. Perseverança.

O Rio do Quarto : Rio, 1869, 283 pags.

As mulheres de Mantilha : Romance historico. (Epoca 1823). Rio, 1870. 2 vols. 238-245 pags. Garnier editor.

A namoradaira : Rio (1870) 3 vols., 239-236-223 pags. Garnier editor. Typ. Franco-Americana.

Nina : Rio, 1869, 2 vols. ; 2ª edição, 1871. Garnier editor, etc.

Um noivo e duas noivas : Rio, 1871, 3 vols. 300-332-258 pags.

A Borronza de Amor : Rio. 1876. 2 vols. 351-355 pags. Typ. Nacional.

Memorias da rua do Ouvidor : Rio, 1878, 322 pags. Typ. Perseverança (Folhetim do *Jornal do Commercio*).

Ephemeride historica do Brasil: — Rio, 1877, 1º vol., 265 pags. Typ. do Globo. (Sem continuação).

Os quatro pontos cardeaes. A mysteriosa: — Romances. Rio, 1872. Typ. Franco-Americana, um vol., 348 pags.

Voragem e Pamphilio: — Rio, s/d. Jacinthe Ribeiro dos Santos, editor. Bibl. Economica Universal. (Declaro na capa o editor que a obra é posthuma, porém, como se vê «Voragem» foi publicada como premio aos assignantes da *Semana Illustrada*). (Esta edição foi feita depois de 1892).

Poesia:

A Nebulosa: — Rio, 1857. 299 pags. (Esta obra foi lida na presença de S. M. o Imperador, a quem o autor a dedicou, valendo-lhe isso o officialato da ordem da Rosa).

Cantico: — 1862, 13 estrophes recitadas na inauguração do monumento de D. Pedro I. Typ. de Paula Brito.

Theatro:

O Cégo: — Drama em cinco actos. Nictroy, 1849, 75 pags. Typ. Fluminense, de Lopes & Comp. Foi publicado na *Revista Guanabara*, tomo 2º, e representado em 7 de setembro de 1859 no theatro São Pedro, por João Caetano.

Cobé: — Drama em cinco actos, como o precedente. Foi editado pela *Revista Guanabara*. (Bibl. Guanabarensis) em 1849. Typ. do Arquivo Medico Brasileiro.

O phantasma branco: — Opera em tres actos. Rio, 1856, 150 pags. Francisco de Paula Brito, editor. Typ. Dous de Dezembro. Reimp. em 1863.

O primo da California: — Opera em dous actos, imitação do francez. Rio de Janeiro, 1858, 142 pags.

O sacrificio de Isaac: — Drama sacro em um acto e dous quadros. Rio, 1859, publicado no *Jornal do Commercio*.

Luxo e Vaidade: — Comedia em cinco actos. Rio, 1860, 150 pags. Typ. de Francisco de Paula Brito. (Repres. em 23 de setembro de 1860).

O novo Othello: — Comedia em um acto. Rio, 1863, 35 pags.

Theatro de Macedo: — Rio, 1863, tres vols. 301-380-337 pags. I — Luxo e Vaidade; O primo da California; Amor e patria. II — A torre em concurso; O cégo; Cobé; O sacrificio de Isaac. III — Lusbella; O phantasma branco; O novo Othello.

A torre em concurso: — Comedia burlesca em tres actos. Rio, 1863, 130 pags.

Lusbella: — Drama em prologo e quatro actos. Rio, 1863. Garnier, 140 pags. Imprimerie de Simon Raçon. Paris.

Remissão dos peccados: — Comedia em cinco actos. 1870. Cruz Continho, editor. 120 pags.

Cincinato quebra-louça: — Comedia em cinco actos. Rio, 1873. 177 pags. Garnier, editor. Typ. Georges Chamerot. Paris.

Vingança por vingança: — Drama em quatro actos. Rio, 1877.

Amor e patria: — Drama original em um acto.

Foram annunciadas:

Os dous mineiros na corte: — Comedia em um acto.

Romance de uma velha: — Comedia....

Diversas:

Extracto do discurso do orador do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Dr. J. M.

de Macedo, na sessão solenne de 15 de dezembro de 1866, sobre D. José Affonso de Moraes Torres, bispo resignatario do Pará, fallecido em 25 de novembro de 1865, em Minas Geraes. Rio, 1867. Typ. de J. de Villeneuve & Comp. 14 pags. Com o retrato do bispo.

Elogio fúnebre de D. José Affonso de Moraes Torres, bispo resignatario do Pará. Publicado em folheto e no *Diario Official* de 1 de abril de 1867.

Litteratura pantagruelica: — Rio, 1868, 32 pags. (Obra anonyma attribuida a Macedo).

Terceira exposição brasileira de 1873: — Relatorio do secretario geral do jury. Rio, 1875, 31 pags.

O anno biographico brasileiro: — Rio, 1876, tres vols. 542-543 e 627 pags. Typ. do Imperial Instituto Artistico. (Obra apresentada á Exposição de Philadelphia). Ha uma edição desta obra em inglez, feita do mesmo anno e na mesma typographia.

Supplemento ao anno biographico brasileiro: — Rio, 1880, 492 pags. Um volume. (Sem continuação).

Mulheres celebres: — Rio, 1878, 152 pags.

Obras didacticas:

Lições de Historia do Brasil, para uso dos alumnos do Imperial Collegio de Pedro II. Rio, 1861, 136 pags. Foi depois melhorada e reeditada em 1863, 390 pags. Domingos José Gomes Brandão, editor. Typ. C. A. de Mello.

Lições de Historia do Brasil, para uso das escolas de instrucção primaria. Rio, s/d; 2ª edição em 1865; 3ª em 1875; 4ª em 1877; 5ª em 1880, etc.

Completada por Olavo Bilac. Nova edição, 1907.

Lições de Chorographia do Brasil: — Rio, 1873, dous vols.; outra edição — Rio, 1877, um vol. 294 pags. Desta obra ha uma trad. ingleza feita por H. Le Sage, 1873, Leipzig, F. A. Brockhaus.

Escreveu na *Revista do Instituto Historico, Guanabara, Minerva Brasileira, Osiensor Brasileiro, Reforma, A Nação, Jornal do Commercio, Globo, etc.*

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) diz que a proposta do Sr. Max Fleiuss, para que sejam reunidos n'um tomo especial da «REVISTA DO INSTITUTO» os *relatorios e discursos* aqui lidos e proferidos por Joaquim Manuel de Macedo, é de tal natureza que a considera approvada. (*Applausos*).

O mesmo Sr. PRESIDENTE PERPETUO diz o seguinte:

— «Desde a Assembléa Geral de 11 de outubro do anno passado que sob proposta do Sr. Max Fleiuss, costuma o Instituto Historico, no começo de cada uma das suas sessões, ouvir a leitura das *Ephemerides Brasileiras* do Barão do Rio Branco, na parte concernente á data do dia.

Recorda assim a historia patria cujo estudo e diffusão constituem um dos pontos capitais do seu programma, e rende significativa homenagem aos meritos do historiador do seu glorioso presidente, o dilatador do territorio nacional.

Na sessão de hoje, a ephemeride lida no Instituto registou, entre outros factos importantes, o seguinte:

1720 — Insurreição nos arredores da Villa Rica (depois Ouro Preto) contra o systema de cobrança de imposto de ouro. Os insurgidos ficaram senhores da villa e o governador, conde de Assumar, que estava ausente, attendeu no dia 2 de julho a todas as exigencias por elles feitas, mas, desde que dispoz do forças, reprimiu severamente a revolta.»

Desta resumida narrativa, vê-se que a revolta da Villa Rica, em 1720, — revolta de que foi figura sobrelevante Felipe dos Santos, — constituiu acontecimento culminante, do qual até hoje ainda não se fez analyse completa e satisfactoria, nem se tributou o devido preito de veneração e reconhecimento áquelle verdadeiro proto-martyr da independencia brasileira...

Felipe dos Santos foi o precursor do Tiradentes e dos revolucionarios pernambucanos de 1817. — Como estes, sacrificou-se por uma nobre idéa, expirando heroicamente em barbaro supplicio.

O movimento de 1720 gerou a supressão do regimen colonial, em 1808, a elevação do Brasil a reino de 1815, e a separação definitiva em 1822.

Tratando de Felipe dos Santos, o Dr. João de Mello e Souza, secretario geral da Sociedade de Geographia e um dos secretarios da actual Conferencia de Limites Interestaduais, publicou, n' *A Noite* de 27 do corrente, excellentes artigo, affirmando que a indifferença com que se vê passar o bi-centenario da revolta da Villa Rica é uma ingratitude nacional.

Propõe elle, Presidente, e é unanimemente aceito que esse artigo, em razão da clareza, segurança e patriotismo dos seus conceitos, seja inserido na acta da sessão, como signal de respeito e apreço á memoria do Felipe dos Santos.

Acrescenta, porém, que não passava tão indifferente, como se affigiu ao Dr. Mello e Souza o bi-centenario em questão.

Registrou S. Ex. mesmo, no mencionado artigo, os esforços do illustre presidente do Instituto Historico de Minas, Dr. Rodolpho Jacob, para que se realzassem na antiga Villa Rica, a hoje legendaria e desampara a Ouro Preto, festas commemorativas, condignas do grande feito de ha dous seculos.

Assignala ainda que o presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro applaudia calorosamente esta idéa. Fez este mais do que applaudir: deu os passos ao seu alcance para que o bello projecto do Dr. Rodolpho Jacob tivesse plena realização.

Infelizmente, malogrou-se, por falta de recursos materiaes.

Mas o simples projecto, divulgado e commentado pela imprensa de Minas e desta Capital, produziu, embora em grau inferior ao desejado e devido, o effeito de uma commemoração.

Acresce que, na sessão de 28 de junho de 1919 no Instituto Historico Brasileiro, leu o conspicio consocio Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires erudita memoria sobre o levante de 1720, narrando minuciosamente os factos, e delles tirando altos ensinamentos civicos.

Por consequente, o bi-centenario não correu despercebido: suggeriu ao contrario, os melhores sentimentos; recebeu a merecida consagração.

Em seguida, lê a ephemeride do Barão do Rio Branco, referente a 16 de julho, assim concebida:

1720—O Conde de Assumar, capitão general de Minas Geraes, entra em Villa Rica (Ouro Preto), à frente de 2.000 homens, e, apesar de haver transgido com os chefes da rebelião (2 de julho), manda queimar as casas dos principaes revolucionarios e executar Felipe dos Santos. Preso dias antes na Cachoeira, quando falava ao povo, «Felipe dos Santos, disse Assumar, confessou de plano todos os seus crimes dos levantamentos, e deante do todo o povo foi enforcado e seus quartos postos em todos os logares aonde tumultuou.

No mesmo documento lê-se esta confissão do Capitão General:

«Eu, senhor, bem sei que não tinha jurisdição para proceder tão summariamente o que não podia fazer sem convocar os ministros da comarca...»

Deste succinto relato resulta a evidencia da coragem e abnegação de Felipe dos Santos, a quem o proprio Conde de Assumar denominou — um *Spartano*.

Fiado na palavra do governador que, dias antes capitulara, fallava ao povo (era ardoroso tribuno) quando foi capturado e num processo arbitrario, confessando o Governador que lhe faltava competencia para o fazer, condemnado à pena ultima.

E' tradição em Minas que Felipe dos Santos não foi enforcado, mas amarrado a quatro cavallos bravos que o esquarteraram.

Sucedeu a barbaridade a 16 de julho de 1720.

Para esta proxima data do corrente anno, bi-centenario do supplicio, convoca desde já o Sr. Presidente, uma sessão destinada a exaltar a memoria da illustre victima, relegada ininstantemente a subalterno plano em nossos annos, e á qual cabem, todavia, as maiores oblações de piedade, reconhecimento e admiracão.

A effeito de que a solennidade, modesta em si, porém elevada pelo intuito e pela significação, tenha todo o realce, convidará para orador della o Dr. Pedro Lessa, uma das presentes sumidades brasileiras, jurisculto, philosopho, historiador, ministro do Supremo Tribunal e filho da terra onde Felipe dos Santos e Tiradentes sonharam a liberdade, pagando esse sonho com o seu sangue generoso e feruendo. (PALMAS).

O artigo do Sr. Dr. Mello e Souza é o seguinte:

«O levante de Villa Rica, em 1720, occorreu quando a Capitania de Minas se achava sob o governo tyrannico do conde de Assumar, D. Pedro de Almeida. A causa immediata do levante foi o estabelecimento das ominozas «casas de fundição» creadas pela lei régia de 11 de fevereiro de 1719. No fundo, porém, foi um movimento de caracter accentuadamente nativista. Era o resultado da luta em que se debatiam os povos mineiros contra a insaciavel ganancia do fisco real; corollario do estado de espirito reinante na colonia em opposição á politica oppressora da metropole. A rebelião de Beckman, a guerra dos emboabas e a dos mascates, os motins da Bahia, e até o incidente da ephemera aclamação de Amador Bueno em S. Paulo, são outros tantos episodios que, embora não hajam tido grande importancia politica ou significação nacional, representam, todavia, symptomas de um estado de cousas que tendia a se aggravar, como de facto se deu.

Não é intuito meu referir aqui a situação das comarcas mineiras, as absurdas exigencias da corte e dos governadores, a imposição do oneroso imposto do quinto do ouro, e outros vexatorios tributos ou *fantas* com que se explorava o povo, por occasião de festas ou bodas reais, até sob pretexto de *alfinetes para a rainha*. Não pretendo, tão pouco, historiar os factos. E' lamentavel que muitos dos compendios existentes de historia do Brasil *escriptos, em regra geral, com intuitos mal*

mercantis do que civicos ou patrioticos), silencieem completamente sobre o levante de 1720. Mas isso não me surpreheende. Os autores desses deficientes livrinhos limitam-se a copiar o que outros escreveram, sem grandes causas ou pesquisas de fontes historicas que não trazem immediatas vantagens: no tocanto á pecunia. Southey, em sua exultante obra; Diogo de Vasconcellos, na «Historia Antiga de Minas Geraes»; Xavier da Veiga, nas «Chonemeridos mineiras»; Rocha Pombo e outros, consagraram magnificas paginas a esse interessante episodio do nosso periodo colonial. O mais antigo chronista que tratou do assumpto foi o jesuita Manoel da Fonseca. Parece-me indiscutivel a relevancia do movimento sedicioso de 1720.

Causas identicas já haviam, cinco annos antes, provocado o levante do Morro Vermelho, que repercutiu no Sabará e no Caeté. A indignação dos animos por toda acatania era intensa. O proprio conde de Assumar, na celebre carta que em 10 de março, escrevia: Por toda esta Capitania das Minas *distillam os ares da liberdade*. E acrescentava ter descoberto que o intuito dos cabanos era *formar uma republica* e expulsar do governo a todos os ministros d'El Rey e não admittir outros que se mandassem. «Seja verdade ou exagere do conde governador, para dar ma or importancia ao serviço que acaba de prostar, (diz Codécara na obra «A Idéa Republicana no Brasil») o certo é que esta conjuração foi de muito maior valor que a Inconfidência mineira, *que não passou de um sonho de poetas*. Não me seduz esse genero do parallelos historicos ou *polemica retrospectiva*, com que se procura denegrir o vulto de Tiradentes, para elevar o de Bernardo Vieira de Mello, Felipe dos Santos ou Domingos José Martins. O que pretendo, por agora, é provar que o levante de Villa Rica, em que mais de 2.000 homens em armas impuzeram sua vontade ao governo despotico do conde; a expulsão de Martinho Vieira, o deferimento de todas as exigencias dos revoltosos — e os barbaros processos da reacção, o procedimento traiçoeiro do infame governador, a vingança atroz que consummou quando se viu do novo senhor da situação, o incendio da Villa do Carmo e, finalmente, a morte heroica do valoroso Felipe dos Santos Freire, tudo isso constitue um episodio historico sem duvida interessantissimo, o que faria vibrar a imaginação das creanças quando se lhes ensinasse a nossa historia colonial.

O Brasil, em 1720, não estava ainda preparado para a independencia. Admittamolo. Mas isso não diminui o valor do verdadeiro protomartyr de nossa independencia, o donado Felipe dos Santos, que, tendo confessado com altivo seus intuitos, foi, por ordem do conde, *amarrado ás caudas de quatro cavallos bravos e assim arrastado e espelagado pelas ruas de Villa Rica, a 16 de julho de 1720*. Os demais conjurados, que já haviam assistido ao incendio de suas casas, tiveram suas terras confiscadas e *foram remittidos para Portugal, onde acabaram seus amargurados dias na prisão*. Alludindo ás ruínas da incendiada villa, escreveu o illustre Dr. Couto de Magalhães: «Essas ruínas negrejam como as ruínas sagradas do passado, até que o brasileiro vá soletrar nestas pedras derrocadas pelo incendio uma das paginas mais gloriosas de sua historia. E' preciso, portanto, pagar essa divida nacional. A 16 de julho vindouro passará o bicentenario da morte de Felipe dos Santos. Se mais não se pode fazer, ante a angustia do tempo, organisem-se, ao menos, sessões em sua memoria, dêem o seu nome a escolas, a legradouros publicos.

O Dr. Rorolpho Jacob, presidente do Instituto Historico e Geographico de Minas, cogitava de realizar festas commemorativas em Ouro Preto. A idéa foi calorosamente applaudida pelo illustre brasileiro Sr. conde de

Afonso Celso, presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a quem o Dr. Jacob consultara a respeito. Sei, entretanto, que por falta de recursos tal commemoração que devia ser grandiosa, não se realizará. Não se fará, portanto, a projectada peregrinação civica á historica cidade mineira. E' lamentavel, sem duvida.

Mas isso, ainda que bastante significativo, não bastaria. Alguma cousa mais se deveria fazer em homenagem a Felipe dos Santos — a quem o proprio tyranno, conde de Assumar, denominou de *aspirante e primeiro martyr* — e para commemorar de modo condigno o bi-centenario de um movimento patriotista que, segundo Xavier da Veiga, *synthetisa simultaneamente as misérias e oppressões de uma época e o lampжо vivificante da liberdade a orientar os espiritos, illuminando consciencias em tempos rudos do submissão a todas as tyrannias*».

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 18 1/2 horas.

JONATHAS SERRANO
Servindo do 2º secretario;

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos:

Dr. Gastão Ruch — Geographia Economica e Commercial, ás 16 horas.

Dr. Manuel P. de Oliveira — Sciencia da Administração e Direito Administrativo, ás 17 horas.

Todas as aulas da Faculdade são gratuitas, pagando somente os alumnos matriculados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 2 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRY

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Corrêa e Carvalho e Mello.

Lida e approvada a acta da sessão anterior pelo Exmo. Sr. desembargador-presidente, foi proposto que se inserissa na acta um sincero voto de pesar e que se levantasse a sessão pelo infausto passamento do Exmo. Sr. Dr. Delphim da Costa Moreira, Vice-Presidente da Republica, o que foi unanimemente approvado.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero tres á travessa Portella, freguezia de Iraia, pertencente aos menores Laurelina Olívia da Silva, José Corrêa da Silva e Mercedes Olívia da Silva, filhos do finado Luiz Corrêa da Silva e D. Olívia Rosa do Espírito Santo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do segunda praça com o prazo de oito dias e abata-

imento legal da dez por cento virem que o porteiro dos auditórios levará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação com o abatimento legal, no dia treze (13) do corrente mez de julho, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no «Forum» à rua dos Invalidos n. 132, um lote de terreno ob numero tres, á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Laudelina Olivia da Silva, José Corrêa da Silva e Mercedes Olivia da Silva, filhos do fadado Luiz Corrêa da Silva e D. Olivia Rosa do Espirito Santo, com cento e quinze metros novecentos e onze millimetros (115,911 m.) pela travessa Portella e oitenta e quatro (84,00) pela divisa com Octaviano José da Cunha, avaliado em cinco contos quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove réis (5:048\$439), ou seja cada metro a quarenta e tres mil e quinhentos e cincoenta e um réis, que, com o abatimento legal da dez por cento, ficam reduzidos a quatro contos, quinhentos e quarenta e tres mil quinhentos e noventa e seis (4:543\$596), por quanto vai a esta segunda praça. E, quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento da mãe dos menores e concordancia do Dr. curador do Orphanos. E, para constar, passaram-se esto e outros do igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado em 1 do julho de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Veloso, escrivão, subscrovi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está devidamente sellado). Conforme. O escrivão, *Joaquim Ferreira Veloso*. (3.556)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por *The British of South America, Ltd.*, na fallencia de *Anselmo & Azevedo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de *The British Bank of South America, Ltd.*, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa fallida de *Anselmo & Azevedo*, como credor privilegiado pela quantia de 25:202\$700, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho—A, proceda-se na fórma da lei, expedindo-se edital. Rio, 23 de junho de 1920. — *Paulino da Silva*. E tendo fallado os fallidos e syndicos. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por *The British Bank of South America Ltd.* E para constar passaram-se esto e outros de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrovi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Conforme. — *José Candido de Barros*, escrivão (3.523).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de J. Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante

cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros* (3.512).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, comunica aos credores da fallencia de J. Santos & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 6 de julho proximo ás 14 horas. Rio 29 de junho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros* (3.514).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para arrematação e venda dos predios ns. 91, 93 e 97 da rua Silva Xavier, penhorados por *Joaquim da Silva Maia e Martinho Maximiano e sua mulher*, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou dello conhecimento tiveram, que no dia 15 de julho do corrente, ás 13 e meia horas, logo depois da audiência do costume, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 132, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditórios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos predios da rua Silva Xavier ns. 91, 93 e 97, avaliados por 13:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica a avaliação reduzida a 10:400\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio arre-o sito á rua Silva Xavier n. 91, antiga do Espinheiro, Estação da Piedade, freguezia de Inhamatã) edificio no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construido de vaza, o frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em pequena loja do frente ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada e na parte do quintal meia agua. O predio mede de frente 14m,63 por 14m,50 de fundos, medindo o puxado 2m,10 por 3m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 4m,65 por 60m,00 de fundos, estando a parte do quintal uma parte fechada por muros e em parte aberta a confrontar com o executado e quem do direito for. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Predio sito á rua Silva Xavier n. 93, antiga do Espinheiro, estação da Piedade, freguezia de Inhamatã, sujeito a pequena praça, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ab- centro, com portadas de madeira, escada de cimento, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construi-

ção antiga o frontal do titulos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, tendo na porta dos fundos tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,50 por 10m,50 de fundos, seguindo puxado com 6m,25 por 2m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente, incluída a área edificada, 17m,30 por 60m,00 de fundos, estando fechada na linha da rua por zinco, a confrontar pelas linhas lateraes com quem do direito for. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$000. Predio terreno sito á rua Silva Xavier n. 97, antiga do Espinheiro, na estação da Piedade (freguezia de Inhamatã), edificio em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e cancella de madeira e zinco, tendo o predio na fachada duas janelas de peitoril em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construição antiga e irregular de frontal de tijolos, sem altura da lei, achando-se dividido em pequenos commodos assoalhados e sem forros, tendo ao lado meia agua, cozinha e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,15 por 9m,30 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10m,70 por 35m,80 de fundos, achando-se fechada uma parte com cercas vivas e em parte aberta. A confrontar com o executado e quem do direito. A este terreno e predio damos o valor de 2:000\$000. Importa a presente avaliação no valor total de 13:000\$000. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão a praça a requerimento do exequente para pagamento da hypotheca e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que sendo do 13:000\$000 com o abatimento de 20 %, fica reduzida a réis 10:400\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no logar o dia e hora designados, onde serão elles presentes a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 dias de julho de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscrovi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Confero. — *José Candido de Barros*, escrivão. (3.515).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fabrica do Tecidos e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Fabrica do Tecidos e Tecelagem Alegria que a assembleia foi adiada para o dia 15 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio, 1 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.516).

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caldas Sobrinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão da 2ª Vara Cível avisa aos interessados que se acham em cartorio durante cinco dias os autos do reclamato reivindicatoria, que *Vicente Pascheal & Comp.* trazem contra a massa fallida de *Caldas Sobrinho & Comp.*, para serem examinadas e impugnadas por quem o desejar. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.517).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Misa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Manoel Peres Misa que a assembléa foi adiada para o dia 6 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, e terá lugar na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.—Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (3.507)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorico Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario comunica aos credores da fallencia da Companhia Frigorico Cruzeiro, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (3.525).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios terreos e respectivos terrenos, sitos á travessa do Castello ns. 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 e avenida e respectivo terreno sitos a mesma travessa do Castello n. 18 A, com oito casas, penhorados á Mauricio de Faria, em autos de executivo que lhe move o Banco Commercial do Rio de Janeiro.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o presente edital virem em como no dia 23 de julho proximo findo, á 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados; Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro a Mauricio de Faria, na forma abaixo. Predio terreo sito á travessa do Castello n. 6, (morro do Castello) edificado nos fundos do terreno, tendo na fachada tres portas e duas janellas de peitoril, com portadas em frizos, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas habitações independentes, tendo cada uma sala e dous quartos forrados e assoalhados, e dous puxados aos lados com cosinhas sendo um coberto de zinco. O predio mede de frente inclusive os dous puxados 12^m, por 8^m,60 de fundos, tendo o predio como entrada na linha da travessa uma porta que deita para um corredor ao lado do predio n. 8, fazendo um ângulo com as muralhas do Castello. Predios terreos sitos á travessa do Castello ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 (8, 10, 12, 14, 16 e 18) for-

mando um só grupo, edificados no alinhamento da travessa, tendo cada um na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas em frizos, platibandas e cobertos com telhas francezas. Construidos de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, as paredes divisorias de frontal e as lateraes em meiações, achando-se divididos cada um em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cosinha, tendo na parte dos quintaes que são todos murados entre si pequenas meias aguas abrigando tanque para lavagens, caixas d'agua o privadas. Medindo o grupo 26^m,90 de frente por 11^m,40 de fundos. Avenida sita á travessa do Castello sob o n. 18 A (morro do Castello) tendo como entrada na linha da travessa um portão de ferro com pilastras de tijolos, seguindo um corredor entre os predios de ns. 18 e 20. Constituido por duas alas sendo a primeira em seguimento ao predio de n. 20, com quatro casas terreas, tendo cada uma na fachada uma porta com portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. Construidas de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com as paredes lateraes em meiações entre si, achando-se divididas em um só compartimento forrado e assoalhado, tendo em seguida e em separado pequenas meias aguas com cozinhas. Esta ala mede de frente 11^m,85 por 6^m,50. Seguindo a segunda ala assobrada em morro abaixo, constituida por quatro casas sob os numeros romanos de I a IV. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e paredes lateraes em meiações entre si, tendo cada uma na fachada um mezzanino, uma porta e uma janella, com portadas em frizos, pequena escada de pedra e patamar cimentado, beirada saliente e cobertas com telhas francezas, achando-se divididas: cada uma em sala e quarto forrados e assoalhados, cozinha cimentada no puxado, seguindo meia agua com tanque para lavagens, privada e arca. Medindo este grupo na fachada 24^m,50 por 4^m,70 de fundos, o cada puxado com 2^m,50 por 2^m,40. Predio terreo sito á travessa do Castello n. 20 (morro do Castello) edificado no alinhamento, tendo as fachadas tres portas com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em loja de frente e os fundos em commodos para familia forrados e assoalhados, tendo ao lado duas portas e uma janella que deitam para o corredor de entrada da avenida acima descripta. Todos os predios acima descriptos bem como a avenida estão edificados em um terreno que mede 35^m,60 de frente e extensão 61^m,90 por um lado 54^m,85 pelo outro formando duas linhas quebradas alargando em morro abaixo com cerca de 70^m,00 na linha dos fundos, a confrontar com quem de direito for. Ao terreno, avenida e predios acima descriptos, damos o valor de 60:000\$000. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado). E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrafo segundo do Regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesarino da Silva Pereira*. Rio, 30 de junho de 1920.—*João de Souza Pinto Junior*. (3.562)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Alfredo Quintella e Octavio Quintella como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 15 do corrente, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume o publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, ao primeiro de julho de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi.—*José Burle de Figueiredo*. Está conforme.—O escrivão, *Octavio Meilhac*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, senador Irineu Machado e Dr. Tavares Cavalcanti.

— Esteve á tarde no Palacio do Cattete o Sr. senador Antonio Azeredo, que foi levar ao Sr. Presidente da Republica, em nome da mesa do Senado, condolencias pela morte do Sr. Dr. Delfim Moreira.

— Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita de pezones ao Chefe do Estado, por motivo da morte do Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, os Srs. Dr. Antonio Benitez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Hespanha e o secretario da Legação; monsenhor Philippo Cortesi, encarregado de Negocios da Santa Sé; Xavier Orlovski, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Polonia; Sr. Nicacio Martinez, presidente da Camara de Commercio Hespanhola; Drs. Candido Mendes de Almeida e Francisco Figueira de Mello, pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

— Na hora reservada ás audiencias dos membros do Congresso Nacional foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Eloy de Souza, Benjamin Barroso, Mendes de Almeida, Metello Junior e deputados Carlos de Campos, Norival de Freitas, Dorval Porto, Costa Rego, Teixeira Brandão, Felix Pacheco e Macedo Soares.

— Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Buono Brandão, presidente da Camara dos Deputados.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia de despedidas, no Palacio do Cattete, a equipe de tiro que vae tomar parte nas olympiadas de Antuerpia, a qual foi apresentada ao Chefe do Estado pelo Sr. Victor Midosi, presidente da secção de tiro da Confederação Brasileira de Desportos.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Immigrantes entrados no Brasil, de 1820 a 1919.

Nacionalidades	1820—1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	Total
Italianos.....	1.340.456	45.512	5.779	5.310	5.478	1.050	5.231	1.378.876
Portuguezes.....	934.291	27.935	45.418	41.984	6.817	7.981	17.068	1.021.191
Espanhóes.....	444.267	18.945	5.895	10.305	11.113	4.225	6.627	501.378
Allemães.....	423.309	2.811	469	364	211	1	466	427.321
Russos.....	99.956	2.958	610	516	611	181	330	103.225
Austriacos.....	77.503	971	404	455	48	1	548	79.302
Turco-Arabes.....	49.692	3.456	514	603	239	93	503	53.120
Franceses.....	27.078	696	410	292	273	226	690	29.645
Inglezes.....	17.101	462	311	244	213	69	368	18.794
Suecos.....	10.740	182	75	119	45	17	178	11.376
Suecos.....	5.452	20	2	9	3	3	43	5.502
Belgas.....	4.756	160	79	35	30	9	220	5.280
Diversos.....	203.280	8.434	3.110	4.039	6.058	6.615	5.656	237.232
	3.337.903	82.572	32.206	31.003	31.492	20.501	37.898	3.576.275

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 3, de 11,30 às 15 horas, os juros de apolices vendidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra A.
Apolices ao portador:
Empréstimo de 1003, relações ns. 1 a 5.
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 5.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 11 horas.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, terceiro dia útil, as seguintes folhas: Instituto de Musica, Aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa de Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootechnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Assistencia de Alienados, Avulsa da Justiça, Instituto Surdos Mudos e Archivo Nacional.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu mais as seguintes telegrammas, em resposta á consulta endereçada aos governos estaduais, acerca do problema immigratorio:

« De Manaus — Seria favoravel ao Amazonas a immigração italiana, especialmente de familias com destino á lavoura, podendo o Estado dar-lhes terras, instrumentos agrios e outros pequenos auxilios compatíveis com suas condições actuaes. Permitta-me V. Ex. lembrar a continuação do entendimento para a fundação de uma colonia agricola ás margens do rio Urubú, conforme dados que já enviei, que pode perfeitamente solucionar o caso, ficando ali os immigrants favoravelmente localizados em terras fortes, abundantes e proximas a Manaus. Aqui já houve notavel numero de italianos que prosperaram, sendo essa a melhor prova do clima. Acabo de telegraphar ao senador Rego Monteiro, solicitando que em meu nome trate do assumto perante V. Ex. Saudações. — *Alcantara Bacellar.* »

« De Florianopolis — Respondendo o telegramma de V. Ex. referente á immigração italiana, cabe-me informar-lhe que o Governo do Estado nenhum conhecimento teve a respeito da reunião nessa Capital de delegados dos Estados para ajustarem medidas e providencias sobre o serviço do Povoamento, conforme se refere o mesmo telegramma. Quanto

á immigração italiana tive ensejo de trocar idéas com o embaixador Bosdari informando ao representante da Italia que o governo do Estado concederá, a prazo longo, terras aos colonos; dará transporte do porto de desembarque aqui até os lotes, auxiliando-os nos primeiros seis mezes de estabelecimento, isto é, até a primeira colheita, com serviço nas estradas de rodagem, fornecendo-lhes medico, pharmacia, instrumentos agrarios e escolas primarias onde se ensine tanto o portuguez como o idioma do colono.

Attenciosas saudações. — *Il-reilio Luz.* »

« De Goyaz — Em referencia ao vosso telegramma de 16 do corrente, communico haver nomeado os deputados Olegario Pinto e Ayres da Silva representantes deste Estado, afim de combinarem com esse ministerio sobre o assumto de que trata o mesmo telegramma.

Saudações. — *Alves de Castro.*

« De Aracajú — Respondendo o telegramma de V. Ex., de 19 do corrente, declaramos que Sergipe accetando a idéa exposta no mesmo telegramma de uma reunião de representantes dos Estados nossa Capital, para tratar de assumptos relativos á immigração italiana, afim de ajustar medidas com o Serviço de Povoamento, se fará representar nessa reunião, podendo V. Ex. contar com o seu decidido apoio á mesma idéa. Saudações. — *Pereira Lobo.* »

« Do Pará — Acabo de telegraphar ao Dr. Souza Castro, dando-lhe poderes para representar este Estado na proxima reunião que V. Ex. vai convocar, afim de tratar da immigração italiana para o nosso paiz. Darei ao representante instruções necessarias que lhe lho permittam dizer sobre nossas condições actuaes e meios de agir em relação ao assumto do telegramma de V. Ex. Saudações — *Lauro Sodré.*

O director do Serviço de Povoamento recebeu communicação, do inspector dos Patronatos Agricolas, de haver visitado o Patronato Monção, cujas obras de ampliação já foram começadas e estão em progresso.

Aquelle inspector seguiu para o Patronato Wenceslau Braz, em Ouro Fino.

A directoria do Serviço de Povoamento recebeu do engenheiro Gentil Norberto, chefe da Comissão do Ministerio da Agricultura no Oyapock, o seguinte telegramma:

« Communico á essa directoria que chegámos hontem, ás tres horas da tarde, na bocca do

Oyapock, onde ficámos provisoriamente instalados no logarejo denominado Villa de Oyapock, no qual ficam um posto fiscal federal, uma collectoria estadual e uma escola publica. A Commissão fez uma excellente viagem de Belém a este lugar, tocando em Amapá, ou Montenegro, antigo territorio do Amapá e sede do Municipio de Montenegro. Reina a maior cordialidade entre os membros da commissão, estando todos satisfeitos e promptos para iniciar, dentro de poucos dias, os serviços de estudos da zona cedida pelo Estado do Pará. Saudações. »

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajuba*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Axel Johnson*, para Gothenburgo, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Curvelo*, para Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Uberaba*, para Victoria, Recife, Barbados, Havana e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Principessa Mafalda*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaquatiá*, para Santos, Parauá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Callão*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1920.

Zona norte — Tempo incerto e bom. Chuvicou e choveu esta manhã em Garanhuns, Ondina, Aracajú, Larangeiras e S. Bento das Lages. Choveu hontem em Garanhuns. Zona centro — Tempo máo em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em todas as nossas estações de Matto Grosso e chuvicou em Theophilo Ottoni. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul—Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Itararé, Iguape, Paranaguá e em diversas localidades de Santa Catharina. Choveu hontem em Faxina, Itararé, Santa Catharina e em alguns pontos do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Cuyabá; a menor, 5.0, em Passa Quatro e Petropolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo: instavel (1), tendendo a aggravar (2). Temperatura: em declinio (1). Ventos: do S. W. a S. E. (1), frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota -- Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguayo, máo. «O actual typo do tempo favorece a formação de trovoadas».

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 do julho 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	761.5	28.5	1.0	NE	4	5	Tranquillo.	I.	31.0	23.5		
Barra do Corda.....	61.1	24.0	-1.0	ESE	2	0	—	B. (b. o. man.)	33.0	16.0		
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	63.8	27.0	0.0	SE	5	9	Chão.	I. v. (i. manhã)	29.0	25.0	—	I. pm.
Pão de Assucar.....	62.5	24.0	1.0	S	1	6	—	I. (n.o. manhã)	33.0	18.0		
Aracajú.....	65.8	25.0	0.4	E	3	6	Vagas.	I. (c. manhã.)	26.7	21.0	4.5	
Bahia.....	64.9	25.0	0.0	SE	4	4	Chão.	B. (chs. o.man.)	26.0	22.0		
Caetité (X).....												
Januaria.....	63.1	24.0	1.0	NE	4	3	—	B.	30.0	12.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	63.9	19.5	0.3	Calma	0	8	—	B.nt. (i.nt.m.)	26.0	17.0	0.8	Chs. pm.
Uberaba.....	63.2	22.0	0.0	ENE	4	—	—	—	29.0	14.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	62.6	21.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã.)	31.0	—		
Santa Luzia.....	60.7	20.0	-1.0	E	4	4	—	B.	27.0	10.0		
Cuyabá.....	60.8	22.0	-0.8	S	2	10	—	I.	34.0	18.8		
Corumbá.....	63.2	18.0	-5.0	SW	1	10	—	M.chs. (chs.m.)	29.0	19.0	24.0	Chs. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	65.3	23.3	-1.7	ENE	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.8	21.3	—	B.
Campos.....	65.6	22.0	0.0	NE	3	7	—	B. (o. manhã.)	29.0	17.0		
Friburgo.....	66.8	14.0	-4.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	21.0	7.0		
Petropolis.....	65.0	19.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. o. man.)	22.0	5.0		
Rezende.....	65.9	15.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (bn.t.o.m.)	29.0	9.0		
Cabo Frio.....	64.1	25.0	2.0	NE	1	0	Chão.	B.	29.0	21.0	—	V. pm.
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	66.4	15.0	-3.0	SE	1	10	—	I.	27.0	10.5		
Santos.....	67.8	21.0	-5.0	SW	2	10	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	32.0	15.0		
Paranaguá.....	66.0	17.0	-3.0	SE	2	10	Tranquillo.	M. c. (c. man.)	23.0	13.0	5.7	
Corytiba (X).....												
Florianopolis.....	64.8	19.0	-1.0	S	1	10	Chão.	I.	21.0	16.0	2.3	I. pm. c. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	69.0	10.0	-3.0	S	2	0	—	B. (o. manhã.)	19.0	11.0	—	I. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os nueros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.5	18.5				
Engenho de Dentro.....	0.0	30.8	17.7	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	30.0	19.0
Ponha.....	0.0	31.2	21.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.6	18.6
S. Januario.....	0.0	27.9	20.9	Nitheroy.....	0.0	30.2	17.4

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1920

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Guaramiranga. Choveu hontem em Guaramiranga e em diversas localidades de Pernambuco e chuveitou em S. Bento das Lages e Ondina. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em S. João Evangelista e na maioria das localidades de Matto Grosso. Choveu hontem em Theophilo Otttoni e em Matto Grosso. A temperatura desceu ligeiramente em Matto Grosso e manteve-se estavel nos demais Estados. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto e máo nos demais Estados. Chuveitou esta manhã em S. Paulo dos Agudos e choveu em Itararé, Iguape e nos demais Estados do Paraná e Santa Catharina. Choveu hontem em alguns pontos de S. Paulo, em Passo Fundo e nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 32.0, em S. Luiz; a menor, em Uruguayana, com 5.0. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo — incerto e máo (1). Temperatura — em declínio accentuado (1). Ventos — de S.W. a S.E. frescos (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.7	27.5	-1.0	NE	5	6	Chão.	I.	32.0	23.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	64.4	27.0	-1.0	SE	4	4	—	B.	30.0	23.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	—	24.0	0.0	S	4	2	Vagas.	B.	26.0	22.0	36.0	C. am pm;
Paratyba (X).....												
Recife.....	62.8	28.0	1.0	SE	4	1	Chão.	B.	28.0	23.0	—	I. pm.
Pão de Assucar.....	61.5	24.0	0.0	S	2	3	—	B. n. (n.man.)	32.0	19.0		
A. Cajú.....	65.5	25.0	0.0	E	2	5	Vagas.	B.	26.7	12.1		
Bahia.....	64.4	24.0	-1.0	SW	2	5	Peqs. vagas.	I. (b.o.manhã).	27.0	22.0	—	Chs. pm.
Caeté.....	63.6	20.0	1.0	SE	2	0	—	B.	24.0	16.0		
Janguaria.....	62.8	22.0	-2.0	E	4	0	—	B. (b. manhã).	30.0	12.0		
Bello Horizonte.....	65.2	19.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	25.0	15.0		
Theophilo Otttoni.....	62.3	20.0	0.5	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	25.5	17.5	2.8	C. pm. ns. am. pm.
Uberaba.....	62.5	21.0	-1.0	E	4	10	—	I. (i. manhã).	28.0	15.0		
Camambú.....	65.5	13.0	—	Calma	0	10	—	B. (b.n.o.man.)	25.0	9.0		
Goyaz.....	63.1	21.0	0.0	Calma	0	1	—	B.	30.0	—		
Santa Luzia.....	59.4	21.0	1.0	NE	4	6	—	B. (b. manhã).	27.0	10.0		
Cuyabá.....	62.9	18.5	-3.5	S	1	10	—	M. c. (c.man.)	25.0	20.5		
Corumbá.....	64.2	15.0	-3.0	SW	1	10	—	I.	18.0	15.0	14.0	Chs. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	65.0	21.0	-2.3	NE	1	10	Chão.	I. (i. manhã).	25.0	21.0	—	B.
Campos.....	65.1	23.0	1.0	N	2	19	—	B. (o. manhã).	29.0	17.0		
Friburgo.....	65.8	13.0	4.0	Calma	0	8	—	B. (ns. manhã).	24.0	9.0		
Petropolis.....	63.8	18.0	-1.0	E	2	7	—	B.	24.0	13.5	—	Ns. pm;
Rezende.....	64.2	17.0	2.0	Calma	0	6	—	B. nt.	27.0	10.0		
Cabo Frio.....	64.6	22.0	-3.0	Calma	0	7	Chão.	B. (o. manhã).	28.0	21.0		
Therezopolis.....	64.6	17.0	-1.0	NNE	2	7	—	B. (o. manhã).	22.5	10.5		
São Paulo.....	63.8	16.0	1.0	NE	2	10	—	I.	24.0	12.5		
Santos.....	65.0	20.0	-1.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	M.chs. (i.man.)	22.0	18.0	1.5	C. am. pm;
Paranaguá.....	66.5	16.0	-1.0	S	1	10	Tranquillo.	M.c. (c.man.)	18.0	10.0	16.3	C. am. pm;
Curitiba.....	65.7	13.0	—	E	2	10	—	M.c. (c.man.)	26.0	12.0	13.7	C. am. pm.
Florianopolis.....	68.7	17.0	-2.0	S	3	10	Chão.	M.chs. (c.man.)	20.0	14.0	5.0	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	69.0	10.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	15.0	12.0		
Uruguayana.....	70.6	9.0	-1.0	S	2	2	—	B. (b. go.man.)	15.0	5.0		
Montevide(X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **zm**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **nl**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **cr**, trovada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros multiplicativos da força do vento reformam-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realiza-las em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.0	19.2	Cascaquina (H. V. S. das Dores)...	0.0	27.0	18.0
Engenheiro de Dentro.....	0.0	23.1	16.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.6	18.4
Penna.....	0.0	29.6	19.7	Nitheroy.....	0.0	26.6	16.2
S. Januario.....							

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 24 A 29 DE JUNHO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha :			
Ca. ambú.....	345000	355000	Por caixa,	Mineira e Paulista — Latas			
Cambarý.....	305000	325000	Idem.	com 20 kilos.....	15950	25000	Por kilo.
Salutaris.....	325000	345000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas			
Cambugira.....	285000	305000	Idem.	com 2 kilos.....	15800	15850	Idem.
S. Lourenço.....	285000	305000	Idem.	Batatas :			
Aguardente :				Nacional, Mineira e Paulista.	\$44	\$500	Idem.
De Paraty.....	3105000	3505000	Por pipa e/180 mtros,	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
			sem sello.	Estrangeira.....	—	\$100	Por 2 kilos.
De Angra.....	3205000	3305000	Idem.	Breu :			
De Campos.....	2905000	3005000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 250 libras
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
Alcool :				Café :			
De 40 grãos.....	1305000	1405000	Idem.	Lavado.....	—	—	Por arroba
De 38 grãos.....	3905000	4105000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De 36 grãos.....	3695000	3895000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alfafa :				Typo 1.....	—	—	Idem.
Nacional.....	\$160	\$500	Por kilo.	Typo 2.....	—	—	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 3.....	165800	175500	Idem.
Algodão em rama :				Typo 4.....	165500	175200	Idem.
Primeira do sertão.....	425000	445000	Por 10 kilos.	Typo 5.....	165250	1650	Idem.
Primeira sorte.....	405000	415000	Idem.	Typo 6.....	155000	165600	Idem.
Mediano.....	375500	385500	Idem.	Typo 7.....	155000	16530	Idem.
Regular.....	365000	365500	Idem.	Typo 8.....	155200	1550	Idem.
Paulista.....	405000	415000	Idem.	Typo 9.....	145800	155300	Idem.
Sergipe—Dores.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	485000	495000	Por 60 kilos.	Marca Dova.....	—	355000	Por barrica
Brilhado de 2ª.....	475000	485000	Idem.	Marca Atlas.....	—	355000	Idem.
Especial.....	455000	485000	Idem.	Marca Phoenix.....	—	355000	Idem.
Superior.....	455000	465000	Idem.	Outras marcas.....	—	355000	Idem.
Bom.....	435000	445000	Idem.	Farelo de trigo:			
Regular.....	405000	415000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	35500	4520	Por 35 kilos.
Branco do Norte.....	415000	425000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Itajado do Norte.....	355000	385000	Idem.	Porto Alegre:			
Meio arroz.....	305000	325000	Idem.	Especial.....	135500	145000	Por 45 kilos.
Sanga.....	285000	305000	Idem.	Fina.....	125800	13500	Idem.
Assucar :				Entrefina.....	115300	125000	Idem.
Branco Usina.....	15230	15260	Por kilo.	Peneirada.....	115200	115500	Idem.
Branco crystal.....	15160	15240	Idem.	Grossa.....	105500	105800	Idem.
Segundo facto.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita de Laguna:			
Perceira sorte.....	"	"	Idem.	Peneirada.....	125000	125500	Idem.
C. amarello.....	"	"	Idem.	Grossa.....	105500	105800	Idem.
Mascavinho.....	\$940	15000	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Mascavo.....	\$820	\$900	Idem.	Fluminense:			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	385000	385500	Por sacco com 44 kilos
Diversas marcas, caixa.....	885000	925000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	375000	375500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	805000	1005000	Por 1/2 caixa.	De 3ª qualidade.....	—	365000	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	Dita do Moinho Ingles (R.			
Americano — Halifax.....	"	"	Idem.	F. M.):			
Peixelin.....	1005000	1055000	Idem.	De 1ª qualidade.....	385000	385500	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	375000	375000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade.....	365000	365500	Idem.
20 kilos.....	15800	15900	Por kilo.	Dita do Rio da Prata:			
De Porto Alegre—Latas com				De 1ª qualidade.....	—	39500	Idem.
2 kilos.....	15550	15900	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	385000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade.....	—	365500	Idem.
1 kilo.....	15850	15900	Idem.	Dita americana:			
Da Laguna — Latas com 20				Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
kilos.....	15750	15800	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20				Preto superior.....	265000	285000	Por 60 kilos
kilos.....	15950	25050	Idem.	Preto regular.....	225000	245000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10				De cores — de Porto Alegre.	—	255000	Idem.
kilos.....	15900	25000	Idem.	Manteiga.....	235000	255000	Idem.
De Itajahy — Latas com dois							
kilos.....	15900	25000	Idem.				

Gênero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Gênero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	26\$000	30\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	2\$700	Por pé.
Branco.....	18\$000	21\$000	Idem.	De resina.....	—	230\$000	Por duzia.
Amendoim.....	24\$000	30\$000	Idem.	Spruce.....	—	2\$000	Por pé.
Fradinho.....	22\$000	26\$000	Idem.	Sueco branco.....	—	3\$000	Idem.
Mulatinho.....	17\$500	20\$000	Idem.	Sueco vermelho.....	—	3\$000	Idem.
De outras procedencias....	17\$500	18\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	2\$600	2\$600	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Idem.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	230\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	210\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	22\$000	24\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	170\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	18\$000	20\$000	Idem.				
Dito da Bahia:				Phosphoros:			
Especial.....	3\$500	3\$800	Idem.	Marca Olho.....	—	7\$500	Por lata.
Superior.....	2\$800	3\$000	Idem.	Marca Brillante.....	—	7\$500	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$300	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Kerozene americano :				Sal:			
Diversas marcas.....	—	18\$500	Por caixa.	Do norte—grosso.....	8\$000	9\$500	Por sacco c/60 kilos.
				Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Do Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$500	Idem.
				Do Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
				Sebo:			
				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
				Do Matadouro e Xarquea-			
				das do interior.....	"	"	Idem.
				Rio da Prata.....	"	"	Idem.
				Tapioca div. procedencias.	\$100	\$300	Idem.
				Telhas:			
				Francozas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro.
				Nacionais.....	400\$000	450\$000	Idem.
				Toucinho:			
				Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
				De funeiro.....	2\$650	2\$000	Idem.
				Vinho:			
				Do Rio Grande.....	70\$000	80\$000	Por barril.
				Estrangeiro:			
				Virgem.....	700\$000	730\$000	Por pipa.
				Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.
				Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
				Xarque do Rio da Prata:			
				Patos e mantas.....	1\$700	2\$000	Por kilo.
				Mantas.....	1\$700	2\$000	Idem.
				Do Rio Grande do Sul:			
				Patos e mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
				Mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	1\$300	1\$300	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e			
				S. Paulo.....	1\$500	1\$950	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 43/64	14 17/32
Sobre Paris.....	\$353	\$355
Sobre Hamburgo.....	—	\$116
Sobre Italia.....	—	\$238
Sobre Portugal.....	—	\$832
Sobre Nova York.....	—	\$232
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	15798
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	\$5170
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45167
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$720
Sobre Suissa (francos)...	—	\$787
Sobre Hollanda (florim)....	—	15560
Sobre Japao (yen).....	—	23280
Sobre Belgica (francos)....	—	\$375
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$360
Sobre Syria.....	—	\$360
Sobre Austria.....	—	\$055
Moedas:		
Franco (papel).....	—	\$390
Liras (papel).....	—	\$300
Apolices uniformizadas de 5 %	—	900\$000
miudas.....	—	—
Apolices uniformizadas de 1:000\$,	—	896\$000
5 %.....	—	—
Apolices diversas emissões de 5 %	—	873\$000
miudas.....	—	—
Apolices diversas emissões de	—	893\$000
1:000\$, 5 %.....	—	—
Apolices Compromisso do Thesouro	—	890\$000
de 1:000\$, 5 %, port.....	—	—
Apolices do Emprestimo Municipa	—	240\$000
pal de 1904, port.....	—	—
Apolices do Emprestimo Municipal	—	190\$000
de 1914, port.....	—	—
Apolices Emprestimo Municipal de	—	100\$000
1917, port.....	—	—
Apolices da Prefeitura de Nitheroy	—	893\$00
de 100\$, 6 %, port. (1ª emissão)	—	—
Apolices da Prefeitura de Nitheroy	—	90\$000
de 100\$, 6 %, port., (2ª emissão)	—	—
Apolices Estado do Rio de Janeiro	—	95\$000
de 100\$, 4 %, port.....	—	—
Companhia Loterias Nacionais do	—	13\$000
Brasil.....	—	—
Companhia Estrada de Ferro e	—	61\$250
Minas de S. Jeronymo.....	—	—
Companhia de Oleos e Productos	—	120\$000
Chimicos.....	—	—
Companhia Fiação e Tecelagem	—	210\$000
de 15.....	—	—
Companhia Industrial Fluminense.	—	600\$000
Debentures Companhia Manufactora	—	190\$000
Fluminense.....	—	—
Debentures da Companhia de Te-	—	200\$000
cidos Corcovado.....	—	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

O Sr. Antonio Pereira da Motta foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do correitor de fundos publicos Antonio da Silva Costa.

Secretaria da Camara Syndical, em 2 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 17 de junho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Diniz, Magalhães e Savão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente:

Requerimentos

De Morris Edward Marvin, para ser admittido à matricula dos commerciantes. — Passa-se carta.

De Eurico Vieira da Cunha, para ser nomeado avaliador de joias e congêneres. — Passa-se titulo.

De Luiz Cardoso Martins, para ser admittido à matricula dos commerciantes. — Declara a nacionalidade.

De A. Bettecourt & Comp., pedindo para ser sustado o levantamento da fiança do fiador leiloeiro desta praça Alberto Feleas, pelos motivos allegados. — Junta-se com a intimação aos interessados.

De Donato Laginestra, para registro da marca «Invicta», que distingue os calçados de seu fabrico. — Deferido.

De J. Marinho Soares Junior & Comp., para registro da marca «Avaricura» entre aspas e sobre dizeses, que distingue um preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Alan Wood Iron & Steel Company, Estados Unidos, para registro da marca «A. W.» entre aspas e no centro de dois circulos concentricos, que distingue chanas, lingotes, lupas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Ardath Tobacco Company, Limited, Inglaterra, para registro das marcas consistentes uma, nas palavras «State express» sob a figura de uma coroa real e outra, nas mesmas palavras, tendo por fundo os dizeses «Absolute Unique in Their Qualities» sobre a figura de dois escudos, que distinguem cigarros de seu fabrico. — Deferido.

De Oscar Vieira & Comp., para registro da marca «Quinado Oscar Vieira», que distingue um vinho quinado, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Queiroz Moreira, & Comp., para registro da marca «Carioca» com a figura, em busto de uma moça, que distingue os cigarros do seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da American Chain Co., Inc., Estados Unidos, para registro das marcas «Elwel, Tenso, A. C. Co» e um triangulo invertido «El Wel-Tra», que distingue correntes de todas as especies, aneis, oleos, ganchos, etc., de seu fabrico. — Indeferida a marca Elwel, por falta do certificado da repartição competente e deferidas as outras.

De Roberto Natalini, para registro das marcas «First National Exhibitors Circuit» e «Charles Chaplin» sobre os dizeses «In Million Dollar Picture», que distinguem fitas cinematographicas em geral, de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De José Fernandes Allen, para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 13.223 e 13.388. Deferido.

Da Empresa Productos de Guaraná, reclamando contra o pedido de registro feito por uma empresa da marca Leite Guaraná, em vista da decisão ultima da Corte de Apellação. — Junta-se aos papeis respectivos e devolve-se com elles a esta Junta, opportunamente.

Da Viuva M. Carlos Ribeiro, pedindo retirada e uma marca apresentada a registro nesta junta. — Sim, mediante recibo;

De Queiroz, Moreira & Comp., para cancelamento da marca «Carioca», para cigarros, pelo motivo allegado. — Deferido, pela prova produzida;

De Leon Israel & Comp, Limitada o Israel Company, Limitada, para junta das de procuração. — Junta-se;

De Primitivo Mojon Fernandes, para deposito da marca «Leiteria Marcano», entre aspas, que distingue leite de seu commercio e laticinios de seu fabrico, registra-se no registro de marcas de fabrica e de commercio da comarca de Nitheroy sob n. 40. — Deferido;

De Industrias Reunidas F. Matarazzo, para deposito da marca «Curacao Extra-Superior Matarazzo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.611, para distinguir um determinado producto de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Antonio Galluzzi, Companhia Nacional de Rondas, Companhia Mercantil e Maritima (2), Villas Boas & Comp., Tiquero Machado & Comp., Julio de Araujo, Jaimovich Irmão, Fernandes Braga & Comp., M. P. da Silva & Comp, Lorraine Manufacturing Company, Lortex Company, Montana Flours Mills Company, American Flours Corporation (2), Austin, Nicols & Co., Inc. Allipio Cordeiro, A. G. Martins Abelheira, (2), Cesar Silva & Comp, Manoel Fanra, Guimarães, Salgado & Companhia Limitada, J. Castro & Oliveira, Dr. Jorge Afonso Franco, Mendes & Viçira, Locomobile Company da America e Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, para deposito das marcas registradas nesta junta, respectivamente, sob os ns. 15.354, 15.342, 15.235 e 15.231, 15.319, 15.318, 15.251, 15.529, 15.534, 15.468, 6.665, 6.664, 6.674, 6.675 e 6.376, 6.663, 15.357, 15.370 e 15.499, 15.472, 15.501, 15.489, 15.488, 15.511, 15.554, 6.687 e 6.616. — Deferidos.

De Targino Ribeiro, para archivamento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou o certificado do deposito, feito nesta junta, da marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 4.038. — Deferido.

Da Compagnie Générale des Tabacs, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado dos depositos feitos nesta junta, das marcas registradas na da Bahia, sob ns. 45 a 61. — Deferidos.

De Alberto Banteira, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta das marcas registradas na de Pernambuco sob ns. 1.237 a 1.241. — Deferido;

De José R. Santos, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta da marca registrada na de S. Paulo sob n. 4.463. — Deferido;

De Alvaro da Cunha, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a certidão de transferencia da marca registrada na Junta de S. Paulo sob n. 3.280. — Deferido;

De Ford Motor Company, Dutilh Commercial Company, Incorporated e Kelvin Engineering Co., Inc., of Brasil, e Sociedade Anonyma Cortume Carioca, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferidos;

Da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 30 de abril proximo passado, que reformou os seus estatutos. — Deferido;

Da Empresa Extractiv. e Pastoril Brasileira, para archivamento da acta da assembléa geral de portadores de accções, realizada em 8 do corrente, que approvou os contas de liquidão. — Deferido;

Da Sociedade Italo Brasileira de Transportes Rapidos, para ser annexado aos documen-

tos de sua constituição, a prova do pagamento do selo por verba correspondente à chamada de capital no valor de 400.000\$000. — Deferido;

De Oliveira Coelho & Comp., Simões & Gil, F. Rudolpho & Comp., Dias & Silva, Dias & Martins, Alvaro & Abrantes, H. S. Ramalho & Comp., J. Seabra & Martins, M. Ferreira, Martins & Comp., Braga, Coelho & Comp., Severino, Esteves & Comp., Ribeiro & Dinart, Simões & Guimarães, Pereira & Costa, Rodrigues Mo. rino & Comp. e Fernandes, Pombeiro & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferido;

De J. Campos & Comp., para archivamento de seu contracto. — Regularizem a firma por haver idêntica registrada;

De Brandão Alves & Comp., Machado, Gama & Comp., A. D. Pompeu & Comp. e Empresa Industrial «Fundição Guanabara», Limitada, para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido;

De Rocha, Moreira & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido;

De L. Lion & Comp. Limitada, para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituída, deferido;

De Pinto & Vasques, Teixeira & Oliveira, Pereira & Costa, Oliveira Coelho & Comp., Grimaldi & Molinari e Neves & Mattos, para archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De Hugo Molinari, José M. da Silva, Leonardo Barroso, W. M. Jackson, Harold J. Mantz & Comp., L. Rubens & Comp., Baptista & Ribeiro, F. R. Moreira & Comp., Prel & Ribeiro, Camillo de Souza & Irmão, Assib K. Kury & Irmão, Luiz Alves & Comp., Manoel de Andrade & Comp., Pace & Mortora, Olson, Mendes & Comp., Samuel Pompeu & Comp. Almeida & Ribeiro, Gutmann & Comp. P. Durand & Comp. e Gerales & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos;

De Manoel Joaquim Marques, para registro de sua firma. — Regularize a firma por haver idêntica registrada;

De Fonseca, Almeida & Comp., para ser registrada a nomeação de guarda-livros de seu estabelecimento commercial. — Deferido;

De Carlos Th. Dannemann e Araujo Franco, para cancelamento dos registros de suas firmas. — Deferidos;

De O. Muniz & Comp. o Manoel Machado Pavão & Comp., para anotar-se em seus contractos e respectivos registros de firmas a mudança de seus estabelecimentos, a dos primeiros para a rua da Assembléa n. 79 e a dos segundos para a rua Estacio de Sá n. 80. — Deferidos;

De Guile & Comp., em liquidação, para anotar-se na alteração de seu contracto e respectivo registro de firma a extinção de sua filial na cidade de S. Paulo. — Deferido;

De Dias Almeida & Comp., para anotar-se no seu contracto a saída do socio commanditario Antonio Thomas da Conceição. — Deferido;

De H. Monteiro & Monteiro, Limitada, para ser-lhe transferido o livro Copiador em branco pertencente a seus antecessores E. Manhães & Monteiro, Limitada. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de julho de 1920. — Mario Soares Pinto 2º official.

faizataria, á rua Camerino n. 142, com o capital de 15:000\$000;

De F. Rudolpho & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Alberto Frederico Rudolpho e Sara Nedelman, para o commercio de botiquim e de outros artigos, á rua Vasco da Gama n. 16, com o capital de 36:000\$000;

De Fernandes, Pombeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Donato Laginestra, Domingos Fernandes e Emilia Pombeiro, para o commercio de chapéus de senhoras e outras negociações, á rua Uruguyana n. 14, com o capital de 50:000\$000;

De Oliveira Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto de Oliveira Coelho e Manoel José de Mattos, para o commercio de comestiveis e molhados finos, á rua Primeiro de Março n. 26, com o capital de 50:000\$000;

De Simões & Guimarães, firma composta dos socios solidarios José Simões Sobrinho e João Faria Guimarães, para o commercio de exploração de pedreira, á rua Aquidaban junto ao n. 27, com o capital de 40:000\$000;

De Simões & Gil, firma composta dos socios solidarios Marcellino Simões Vieira e Manoel Alves Gil, para o commercio de botiquim e seus derivados, á rua N. S. de Copacabana n. 820, com o capital de réis 14:000\$000;

De Ribeiro & Dinart, firma composta dos socios solidarios José Luiz Ribeiro e Dinart d'Oliveira, para o commercio de exploração de agencia de passagens, etc., á rua do Acre n. 4, com o capital de 20:000\$000;

De Pereira & Costa, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Pereira e Gilberto Lourenço da Costa, para o commercio de padaria e confeitaria, etc., á rua Assis Carneiro n. 18, com o capital de 74:000\$000;

De M. Ferreira, Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Ferreira e Domingos Martins e do commanditario Joaquim de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.020, com o capital de 25:000\$000;

De Dias & Silva, firma composta dos socios solidarios José Dias e Joaquim Leitão da Silva, para o commercio de restaurant, á rua Tobias Barreto n. 53, com o capital de 12:000\$000;

De Dias & Martins, firma composta dos socios solidarios José Ribeiro Dias e Antonia Maria Martins, para o fabrico de malas e artigos de viagem, á rua Camerino n. 138, com o capital de 10:060\$000;

De Braga, Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Braga, Antonio Baptista Coelho e José do Couto Valle, para o commercio de comissões, agencias e representações, á rua S. Pedro n. 14, sobrado, com o capital de 120:000\$000;

De Alvaro & Abranches, firma composta dos socios solidarios Alvaro José Afonso e José Abrantes, para o commercio de officina de moveis, á rua General Gomes Carneiro n. 41, com o capital de 9:000\$000;

De Rodrigues Moderno & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Rodrigues Moderno e de industria, Antonio Fernandes Troina, para exploração do negocio de liquidos e comestiveis, á rua Conselheiro Paulino n. 121, Olaria, com o capital de 9:000\$000;

De H. S. Ramalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Hygino da Silva Ramalho e do commanditario Antonio Ignacio Alves Junior, para o commercio de roupas feitas e sob medida, á rua Theophilo Ottoni n. 158, com o capital de 30:000\$, sendo o capital do commanditario da quantia de 10:000\$000;

De Severino, Esteves & Comp., firma composta dos socios solidarios Severino V. de Carvalho Junior e Abilio Moreira Esteves e do

commanditario Alvaro Roma, para o commercio de fazendas e roupas em grosso, comissões e consignações, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 176, com o capital de 1.000:000\$, sendo o capital do commanditario da quantia de 333:300\$000.

Alterações:

Da Empresa Industrial Fundição Guanabara, Limitada, pela cessão que faz o socio Dr. João Felipe Pereira a Antonio da Rocha Passos Junior, João Rodrigues Pereira e Eurico da Rocha Passos, do 12 quinhões de 5:000\$ e cada um delles;

De L. Lion & Comp., Limitada, pela modificação da especie da sociedade que, de limitada, passa a ser solidaria para todos os offeitos;

De Rocha, Moreira & Comp., pela retirada do socio Hypolito Moreira, assumindo a firma todos os direitos e obrigações que elle tem no activo e passivo sociaes; a razão social continúa a mesma, passando o socio Raul Alvares a adoptar o sobrenome de Moreira, chamando-se assim Raul Alvares Moreira; e por outras modificações de seu contracto.

De Machado, Gama & Comp., pela admissão dos socios solidarios os antigos auxiliares e interessados Cicero Garcia de Oliveira e Luiz Antonio de Paula; pela elevação do capital social a 1.800:000\$ e por outras modificações de seu contracto.

De A. D. Pompeu & Comp., pela modificação da clausula relativa a divisão dos lucros liquidos ou prejuizos verificados em balanço.

De Brandão Alves & Comp., pela elevação do capital social a 1.200:000\$ e por outras modificações de seu contracto,

Distractos:

De Grimaldi & Molinari, retira-se o socio Antonio Grimaldi, recebendo metade do producto liquido das dividas activas da firma ora dissolvida, cuja liquidação fica a cargo do socio Hugo Molinari, e bem assim a responsabilidade do activo e passivo da referida firma.

De Teixeira & Oliveira, retira-se o socio José Dias de Oliveira recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o socio Manoel Teixeira com o activo e passivo da firma ora extincta no de 5:000\$000;

De Oliveira Coelho & Comp., que se dissolve, recebendo seus herdeiros a quantia de 30:368\$085, isto é, os herdeiros do finado socio Manoel Dias Leite; e o socio Alberto de Oliveira Coelho, 28:973\$367;

Do Pereira & Costa, retira-se o socio Candido José da Costa, recebendo a quantia de 4:000\$, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma ora distractada no valor de 4:000\$, o socio Adelino Felipe Pereira;

De Pinto & Vasques, retira-se o socio José Carlos de Soares Pinto, recebendo a quantia de 5:123\$975, ficando o socio José Felio Vasques responsavel pelo activo e passivo da firma ora extincta no valor de 5:123\$975;

De Neves & Mattos, retira-se o socio Antonio Faria Mattos recebendo a quantia de 1:342\$920, ficando o activo e passivo da firma ora distractada a cargo do socio Francisco de Mattos, no valor de 20:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de julho de 1920.....	410:760\$280
Renda arrecadada em 2 de julho de 1920.....	291:039\$601
	701:800\$974
Em igual periodo de 1919...	528:850\$110
Diferença para mais em 1920.....	172:950\$864

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial da Capital Federal, em sessão realizada em 17 de junho de 1920

Contractos:

De J. Seabra & Martins, firma composta dos socios solidarios João Seabra Lebre e Adão de Passos Martins, para o commercio de al-

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 2:	
Em ouro	441:918\$63
Em papel	183:540\$
Total	325:458\$823
Renda arrecadada de 1 a 2:	601:944\$372
Em igual periodo de 1919...	598:899\$466
Diferença a maior em 1920	3:044\$906

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.587

Transferencia de marca

Alfredo Eliziario de Carvalho, domiciliado à rua Carvalho Monteiro n. 42, casa 6, adota para distinguir um preparado pharmaceutico em ampoulas para injeções, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste do nome característico «Trival». Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. — *Alfredo Eliziario de Carvalho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.587, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anota-se no registro n. 11.587 a transferencia da marca «Trival», de Alfredo Eliziario de Carvalho, para seu cessionario José Bossa Alfredo de Carvalho. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anota-se no registro n. 11.587 a transferencia da marca «Trival», de José Bossa Alfredo de Carvalho, para seus cessionarios Granado & Comp. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.553).

N. 15.542

Albano Vianna Vianna & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 118, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo, vindo de se no maior e principal, a figura em busto de um homem junto a uma caixa forte, aberta, em que se vê diversos saccos com dinheiro, livros e titulos acompanhado superior e inferiormente de duas fachas onde se lê a palavra «Cigarros» e o nome característico «Opulentos». Nos demais rectangulos leem-se «Albano Vianna & Comp. Rio de Janeiro». A referida marca é usada em cartelinhas e maços que contiverem os cigarros, fumos e charutos de seu commercio e fabrico, variando em cores e dimensões sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *Albano Vianna & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 55 minutos do dia 19 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.542, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.555).

N. 15.549

João Sucena & Comp., Limitada, negociantes estabelecidos nesta praça à rua do Ouvidor n. 120, apresentam a marca acima, que adoptaram para distinguir os artigos do seu commercio, consistente do nome característico «Casa Guarani», entre aspas. A referida marca, que será usada para distinguir todos os artigos do seu commercio de gravatas, camisas, meias, ligas, suspensorios, guarani e todos os artigos de phantasia fabricados com o dito vegetal, variará em cores e dimensões e poderá tan bom, ser usada em cartões, facturas; reclames, annuncios, podendo, ainda, servir de marca geral do seu estabelecimento (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — *João Sucena & Comp., Limitada*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 40 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.549, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.558).

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 21

Certifico que a marca «Sezonina», em rotulo com diseres, para productos pharmaceuticos do Dr. Carlos Pereira, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 21, foi depositada nesta Junta em sessão de 20 de maio ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado, em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 23 de junho de 1920 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.553)

Certifico, que a marca Sezonina para um preparado pharmaceutico, Dr. Carlos Pereira, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 21, foi depositada nesta Junta em sessão de 20 de maio ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado, em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000). Visto. — J. C., em 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (13.558).

Certifico, que a marca Anita, com ramos de folhas de fumos e as palavras Cruz das Alvas, para distinguir fardos de fumos do commercio de Richard Grimenstein, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 40, foi depositada nesta Junta em sessão de 20 de maio, ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor

de 2\$000). Visto. J. C. em 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (13.558)

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ns. 21 a 23

Certifico, que as marcas Santa Rosa, Dom Enrique, Santa Isabel, para o fabrico e commercio do beneficiamento de herba-matto, registradas na Junta Commercial da Santa Catharina, sob ns. 21, 22 e 23, por Henrique Jordan & Comp., foram depositadas nesta Junta, em sessão de 17 de maio ultimo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official*, daquele Estado em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 2\$000). Visto. — J. C., em 11 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.559)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.041

Certifico, que a marca Optimos, com a figura de um triangulo, para um preparado pharmaceutico de Martinho G. Noguez, registrada na Junta Commercial do Rio Gra. do Sul, sob n. 4.041, foi depositada nesta Junta em sessão de 21 de corrente, juntamente com o exemplar do *A Federação*, órgão official, daquele Estado, em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000). Visto. J. C., em 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.558)

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.624

Certifico que a marca Mercedes, para botijas da fabricação do Eggert Kahler, engonheiro industrial, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.624, foi depositada nesta Junta em sessão de 28 de junho, hoje findo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquele Estado em que a mesma foi publicada. — Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official: sobre estampilha de 2\$. Visto. J. C. em 30 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.552).

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 480

Certifico que a marca Agua Inglesa Vianna para um preparado pharmaceutico da fabricação de Sylvio Vianna, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero 480, foi depositada nesta Junta em sessão de 21 de junho, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquele Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de junho 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sub 25 em estampilhas. Visto. J. C. em 1 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.559).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visíveis pertencentes a União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largura da Assembleia, de maneira a formar um conjunto com retângulo de 92m.50X39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte do Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembleia, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que me-

receberão ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, se nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 24 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especiaes

1.º Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 1,00^m², com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Duas marmitas a vapor com a capacidade de 200 litros cada uma, tanpo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"X66" aquecida por vapor com duas portas e apparelho automatico do fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será instal-

lada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a óleo quando necessário, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nível, manómetros e chaminé de alvenaria, etc.

2.^a Todos osapparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmitas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma das ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque da alimentação;

BASES GERAES

1.^a as propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.^a os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20:000\$00;

3.^a cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$00, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.^a antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.^a os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.^a condição, que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.^a o prazo para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.^a as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.^a a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.^a as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do enge-

nheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 de mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da "The American Laudray Machinery Co. "solid head washers".

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um apparelho cylindrico para desinfecção, tipo da "The American Laudray Machinery Co." de 36" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nível, torneiras de prova, apparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de óleo quando necessário.

Condições

1.^a Aos proponentes serão designados os locais e as installações, além do que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessários á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2.^a Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o for-

necimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações do esgoto, agua, etc.;

3.^a Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.^a As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manus rittas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.^a Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.^a Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.^a Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.^a os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 5.^a condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.^a o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.^a as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.^a a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9.^a as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as

machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação; além de que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessários á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os acces-

sorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas do costura, correias, algumas fôrmas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar gigas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dous operarios para instruírem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Sétima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquelles ou os danos causados pela inadvertencia ou inexperiencia do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra a fabricação e outra a montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento espherico;

Decima segunda — Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil réis (100\$), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa de que trata a clausula 12ª atingir a 3:000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução dada para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceptas quaesquer vantagens offercidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escritorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920.
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações afim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufa, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., et cetera, e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estado;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus monóres detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como tambem os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez do funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente á installação da lavandaria e da cozinha;

Sétima — As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", typo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid head washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa installação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que fôr publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizada depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento dos impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavanderia, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro meses, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offercidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptor do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84 nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 1.º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 4.892, de 5 do corrente, ach-se aberta nesta repartição a inscripção do concurso para o cargo de 1.º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

- a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;
- b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;
- c) certidão de vacinação ou revaccinação;
- d) folha corrida ou carteira de identidade;
- e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.139, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francês (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º grão, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Previamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor,

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 3 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de ns. 4 a 150.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — O capitão de corveta, sub-director, *F. Bomfim de Andrade*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 do mez de julho a inscripção para os concurrentes do fornecimento de camisas, acolchoados de crina, macas e saccos de lona, malas de couro e escovas para dentes, necessarios ao consumo deste ministerio no corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na Pagadoria de Marinha, as cauções de 3:850\$300, para o fornecimento de camisas; 667, para o de escovas para dentes; 738\$, para o de acolchoados de crina; 5:032\$, para o de macas e saccos de lona, e 12\$996, para o de malas de couro; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, o toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concurrentes que não forem fabricantes serão obrigados:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados, exceto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar, com documentos da mesma prefeitura, que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta o constante dos documentos exigidos nos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer as condições de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do naz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do

grupo respectivo, quando, porventura, este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concurrentes que adquirirem a industria do naz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo, neste caso, apresentar factura da fabrica brasileira, o que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, o não poderão, qualquer que seja o pretexto, sair das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que foram fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anónimas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effectos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effectos deste regulamento, os proponentes de sal, barro, arcia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 2º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o Conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 25 de junho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondani*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director da Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exército, conforme projecto e especificações que pedirão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, na II Divisão desta Directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de julho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente selada a 1^a via, e dever o conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta professional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras do vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases

formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de dezembro do anno corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2^o da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (370:940\$463) quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	43:103\$312
B — Caminho do accesso ao isolamento.....	34:021\$373
C — Pavilhão para serventes..	30:332\$416
D — Reparações e limpezas...	81:994\$178
E — Pavilhão do isolamento...	337:024\$351
F — Obras complementares...	72:161\$800

Somma 570:940\$463

Directoria de Engenharia, Rio, 15 de junho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exército*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exército, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. *Dezido Brito*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria do Tiro de Guerra

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Directoria Geral do Tiro de Guerra, para fornecimento de obectos de expediente durante o terceiro trimestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente.

Barbante grosso, novello.....	\$800
Barbante fino, novello.....	\$900
Blocos para «memoranda», duzia....	22\$000
Blocos para calculos, duzia.....	7\$000
Blocos em um 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$700
Borracha Ruby ns. 212 e 224, uma	\$750
Buvar, nm.....	3\$000
Bisnaga para mimio-grapho, uma....	8\$000
Canetas de madeira, 1 ^a qualidade, duzia.....	2\$500
Canetas «Eagle Pencil», duzia.....	2\$100

Canivetes Rodgers duas folhas, nm..	\$
Carimbo simples de borracha, nm....	3\$700
Carimbo de borracha c/ almofada, um.....	5\$000
Carimbo com data mutavel, um....	2\$500
Cestas de vime para papeis, uma....	3\$800
Colchetes para papeis n. 2, caixa...	4\$200
Colchetes para papeis n. 5, caixa...	4\$000
Colchetes de pressão para papeis, caixa.....	1\$500
Colchetes «Niagara Clips», caixa...	1\$800
Caixa de papel para carta pautado e timbrado, caixa.....	5\$200
Encadernação de minutas, uma....	5\$100
Encadernação de boletins, uma....	5\$100
Encadernação de boletins do Exército, uma.....	5\$100
Espenheira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$500
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$500
Enveloppes para telegramma, cento.	2\$000
Fita para machina de escrever, bi-color, uma.....	4\$800
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	4\$800
Furador com cabo para papeis, um..	\$
Goma arabica «Sardinha», vidro....	1\$100
Goma arabica em grão, kilo.....	\$
Lapis preto «Faber», duzia.....	1\$600
Lapis bi-color 1 ^a qualidade, duzia...	7\$000
Limpa-pennas, um.....	2\$000
Papel «Stencil» 24 folhas, caixa....	\$
Papel Carbono, caixa.....	14\$000
Papel almasso, pautado, 33 folhas, Fiume, sete kilos, resma.....	23\$500
Papel liso seis kilos, resma.....	13\$800
Papel liso para machina de escrever, resma.....	11\$000
Papel absorvente mimio-grapho, caixa	8\$500
Papel pardo para embrulho, mto de 25 folhas.....	7\$000
Papel quadriculado, resma.....	32\$000
Papel mata-borrão, grosso, 120 libras, folha.....	\$100
Papel mata-borrão em tiras, cento..	3\$000
Papel para officios, sem pauta, resma	28\$000
Papel para minutas em meias folhas, resma.....	32\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	7\$500
Pasta «Perry», formato almasso, com molas de aço, uma.....	0\$800
Pegadores grandes para papeis, um.	1\$000
Pegadores pequenos, um.....	\$700
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas Leonardt douradas, caixa....	5\$800
Percevejos, caixa.....	2\$100
Peso de vidro para papel, um.....	\$
Raspadeira Rodgers cabo de osso, uma.....	\$
Regua de madeira com 30 centímetros, com filet de metal, uma.....	\$
Idem de 80 centímetros, uma.....	\$
Idem graduada de 50 centímetros, uma.....	4\$000
Idem idem de 40 centímetros, uma..	3\$500
Idem de borracha de 0,30, uma.....	2\$000
Idem idem de 0,60, uma.....	\$
Sobre cartas para officio 0,13 a 0,19, cento.....	5\$800
Idem idem 0,17 a 0,27, cento.....	6\$500
Idem idem 0,20 a 0,28, cento.....	10\$000
Idem idem 0,40 a 0,45, cento.....	9\$500
Idem idem 0,50 a 0,57, cento.....	10\$000
Idem idem em papel pardo para embrulho, de 0,28 a 0,49, cento.....	9\$500
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$500
Tinta carmin «Sardinha», 1/4 de litro, vidro.....	\$180
Tinta para canifto «Sardinha», vidro.....	\$500
Tinteiro de vidro com tampa, um....	3\$000
Tela de seda para mimio-grapho, uma	\$
Tesoura Rodgers para papel, uma....	6\$200

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Onde digo: Bisnagas para mimiographo, diga-se: Bisnagas de tinta (mimiographo), uma..... 8\$000
 E onde digo: Papel carbono, diga-se: Papel carbono, caixa de 100 folhas, 15\$000..... 11\$000

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—Gas-
 são Mendes da Costa.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS
 ALIMENTICIOS E FORRAGEM PARA ESTA ESCOLA,
 DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta data fica aberta na Secretaria da Escola a inscripção para a concorrência, que se encerrará no dia cinco ás quinze horas, e se effectuará no dia seis, ás treze horas, tudo do corrente mez, para o fornecimento durante o segundo semestre de 1920 dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já, por ser impossível, a sua precificação, a saber:

Artigos — Unidade — Preço maximo

Arroz nacional de primeira, kilo....	\$800
Assucar refinado de primeira, kilo....	1\$300
Azeitonas pretas, lata.....	2\$000
Azeite doce, litro.....	6\$000
Alfafa nacional kilo.....	\$400
Bacalhão de primeira, kilo.....	2\$000
Banha nacional de primeira, kilo....	2\$000
Batata nacional de primeira, kilo....	\$500
Café moido especial, kilo.....	1\$800
Cangica, kilo.....	\$600
Carne secca de primeira, kilo.....	2\$100
Farinha do mandioca de primeira, kilo.....	\$300
Feijão preto superior, kilo.....	\$400
Feijão de côres superior, kilo.....	\$500
Lombo de Minas, salgado kilo.....	2\$200
Manteiga nacional, kilo.....	6\$000
Massa de tomates L. 150 grs.), lata.	\$800
Mate em folha, kilo.....	\$900
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$900
Milho vermelho, kilo.....	\$200
Palitos lixados, maço.....	\$300
Paio nacional, kilo.....	\$800
Queijo de Minas, kilo.....	2\$000
Sal commum, kilo.....	\$150
Toucinho mineiro, kilo.....	2\$00
Vinagre, litro.....	\$500

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita e nas seguintes condições:

1.ª Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de seiscentos réis, por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento não podendo os concorrentes alterar aquellas relações nem substitui-las por facturas de suas casas, sob pena de recusa.

2.ª A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento e com firma reconhecida, dirigida ao commandante da escola pelos concorrentes, que deverão juntar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo da escola a importancia de um conto de réis (1:000\$). Para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o proponente que sabendo preferido não comparecer para assignar o respectivo contracto.

3.ª A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

4.ª As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

5.ª No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

6.ª Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento, até o valor de 50:000\$ e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, deposito este, que será feito no cofre do conselho administrativo pelos proponentes, devendo nessa occasião exhibir o recibo da caução, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

7.ª No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Serão rejeitadas todas as propostas cujos preços excedam ao minimo estabelecido neste edital.

10.ª Os artigos a fornecer serão de superior qualidade e entregues nesta escola dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia da referida escola, aos respectivos fornecedores, correndo todas as despesas por conta dos mesmos.

11.ª O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

12.ª A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência, e sim aquelles que venha a necessitar de accordo com as exigencias do serviço.

Para mais esclarecimentos, os interessados dirijam-se á secretaria desta escola nos dias uteis nas 11 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 1 de julho de 1920.—Antonio José Osorio 1º tenente, secretario.

Primeiro Corpo de Trem

(Villa Militar)

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico, para sciencia dos interessados, que o Conselho Administrativo deste corpo resolveu novamente annullar a concorrência realizada no dia 29 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens, expediente e outros artigos, durante o segundo semestre do corrente anno, em virtude de ter havido para diversos artigos, exagor nos preços propostos bem como não haver para outros se apresentado proponente algum, aceitando-se, por isso novas propostas, para o fornecimento dos mesmos artigos, no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, nas condições estabelecidas nos editaes publicados no *Diario Official*, de 13 a 18 do corrente.

Quartel na Villa Militar, 30 de junho de 1920.—Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

5ª Bateria de Artilharia de Costa — Forte S. Luiz)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS
 ALIMENTICIOS, FORRAGENS, MATERIAL DE LIMPEZA,
 COMBUSTIVEIS, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE E OUTROS
 ARTIGOS DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE
 ANNO.

Terceira concorrência

De ordem do Sr. commandante presidente do Conselho Administrativo desta bateria e do conformidade com as instrucções organizadas na 1ª secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministerio, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade durante o (2º) segundo semestre do anno (1920) mil novecentos e vinte, a apresentarem no dia 5 do mez de julho, ás 19 1/2 horas, no quartel deste forte.

Segundo as prescripções das instrucções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas mais folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de selo. Ellas obedecerão ao limite maximo de 0m,33 x 0m,22, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo sellada 6mente a primeira. Deverão tambem conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

A bateria fornecerá aos proponentes uma triplex relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vicios, os preços respectivo.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar até ás 9 1/2 horas do dia 5 do mez de julho a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante especialista de generos alimenticios, forragem, material de limpeza e material de expediente, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que, fielmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho administrativo da bateria a importância de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o conselho administrativo a caução minima de 100\$000.

Os artigos de fornecimentos da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de (24) horas, uma vez que dependa de transporte de estrada de ferro; alóra esta condição, serão entregues, immediatamente, após o pedido, no quartel desta bateria.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do litante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas acceitas as propostas cujos preços excedam aos fixados, na base abaixo.

A bateria não fica obrigada a adquirir as quantidades dos artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar o nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigencias de serviço.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue essa correrá a sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos as demais condições contidas nas instruções acima referidas e publicadas no *Boletim do Exercito* n. 140, de 5 o *Diario Official* de 6, tudo de janeiro de 1918.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos	Preço da base
Café moído especial, kilo.....	15\$00
Queijo de Minas, kilo.....	35\$00
Queijo Palmyra, kilo.....	65\$00
Queijo Parmeson, kilo.....	95\$00
Pães frescos do trigo, kilo.....	5\$00
Carna verde de 1 ^a , kilo.....	13\$00
Carna de porco, kilo.....	25\$00
Lombo de Minas salgado, kilo.....	25\$00
Matte especial em folha, kilo.....	15\$00
Paio, kilo.....	65\$00
Ovos, duzia.....	28\$00
Lingua do Rio Grande, kilo.....	25\$00
Alfafa nacional, kilo.....	25\$00
Fubá de milho, kilo.....	8\$80
Lenha em achões, um.....	5\$35
Cerveja, garrafa.....	15\$00
Linguica, kilo.....	28\$00
Cebolas, kilo, mineira.....	1\$00
Alho, kilo.....	65\$00
Poixe fresco, kilo, limpo.....	25\$00
Petit pois, lata.....	25\$00
Vassouras de piassava, duzia.....	18\$00
Vassouras escova, duzia.....	16\$00
Expediente:	
Barbante fino, novello.....	5\$00
Barbante grosso, novello.....	8\$60
Buvar, um.....	25\$00
Canetas Faber, uma duzia.....	25\$130
Cartões para memorandums, cento.....	35\$00
Enveloppes para os incusos, cento.....	35\$00
Caixa de papel do linho para cartas, uma.....	65\$00
Colchetes para prender papeis, caixa.....	5\$00

Peso de vidro para papel, um.....	35\$00
Pasta para papeis de sete centímetros de espessura, uma.....	45\$00
Enveloppes timbrados, para officio, cento.....	75\$00
Enveloppes timbrados grandes para officio, cento.....	85\$00
Blocos de papel, para mesmo andamento, um.....	25\$00
Pasta de cima de mesa, para papeis, uma.....	85\$00
Papel timbrado, para carta, caixa.....	75\$00
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	25\$100
Lapis bicolor Faber, duzia.....	95\$00
Lapis e borracha, Faber, duzia.....	115\$00
Papel almaso, pautado, cinco kilos, tipo Fiume, resma.....	175\$200
Idem pautado, 7 kilos, resma.....	225\$100
Papel liso superior, mesmo tipo, resma.....	155\$000
Idem Hollanda, caderno.....	15\$900
Idem mata-borrão, folha.....	5\$290
Idem carbono, caixa.....	115\$200
Idem, para embrulho, caderno.....	5\$750
Pennas Mallat, n. 10, caixa.....	35\$000
Idem idem, n. 12, caixa.....	55\$400
Tinta preta Sardinha, litro.....	35\$800
Idem carmin, vidro de 1/4 de litro.....	15\$000
Tinteiro de vidro comum.....	35\$000
Fita para machina de escrever, uma.....	55\$000
Limpa pennas, um.....	25\$000
Livro pautado de 100 folhas 20x30.....	75\$000
Raspadeira Rodgers, uma.....	45\$600
Gomina arabica Sardinha, vidro.....	15\$700
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	5\$720
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	135\$000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	15\$000

Escola Regimental:

Cartilha Vianna, uma.....	15\$200
Caderno de calligraphia, um.....	5\$160
Giz branco, caixa.....	25\$500
Primeiro livro de leitura, um.....	15\$500
Segundo livro de leitura, um.....	15\$500
Lousa para escrever, uma.....	8\$800
Lapis para lousa, duzia.....	15\$300
Roupa de cama:	
Colcha de algodão branco, uma.....	105\$000
Lençóis de cretone, um.....	85\$000
Fronhas de cretone, uma.....	35\$000

Conservação de moveis:

Colchões de capim, um.....	60\$000
Travesseiros de capim, um.....	25\$000

Iluminação:

Petroleo bruto para motor «Diesel» consistencia fina, tonelada.....	350\$000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	8\$800
Lâmpadas Philips ou Edison de 100 velas (ou Westinghouse), uma.....	12\$600
Idem idem de 100 velas (ou Westinghouse), uma.....	35\$700
Idem idem de 200 velas (ou Westinghouse), uma.....	15\$000
Idem idem de 300 velas (ou Westinghouse), uma.....	55\$700
Idem idem de 400 velas 120 1/2 watt (ou Westinghouse), uma.....	175\$500
Idem idem economicas de 25/110, uma.....	15\$700
Carvão com mecha de 14 m/m.....	5\$700
Fuzíveis (rolhas de 50 ampères), duzia.....	35\$000
Fita isolante, peça.....	25\$800
Fio flexivel n. 18, metro.....	5\$650
Carvão de 2 m/m, pares.....	15\$700
Comutador, um.....	25\$800
Supporte para lâmpadas, um.....	15\$700
Tomadas de corrente, uma.....	15\$400
Lâmpadas portáteis com guarnição metálica, uma.....	135\$000
Canivete de electricista, um.....	35\$500
Filhas seccas, uma.....	15\$800
Fio isolado, metro.....	5\$450
Fio de chumbo, metro.....	15\$400

Limpeza e conservação do material de artilharia:

Estopa branca de algodão, kilo.....	15\$560
Estopa mes la, kilo.....	5\$900
Gazolina, caixa.....	19\$000
Kcol, lata de meio kilo.....	23\$200
Radiol, idem idem.....	25\$200
Vaselina amarela, kilo.....	35\$500
Vaselina branca, kilo.....	35\$800
Antioxiado, kilo.....	45\$600
Óleo de mocotó tipo 11, kilo.....	35\$200
Massa para metaes, lata.....	45\$200
Lixa esmeril, folha.....	5\$250
Glycerina pura, kilo.....	45\$600
Embarcações:	
Lona branca para toldo, metro.....	175\$000
Manilha de uma pellegada, kilo.....	25\$800
Remo de 12 pés, um.....	28\$000
Croque de ferro, um (com cabo).....	65\$600
Forquetas de ferro, uma.....	35\$000
Pacotes de velas para pharões, um.....	45\$000
Sola nacional, kilo.....	65\$500

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das 9 1/2 ás 11 horas.

As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não serão prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

Dos pesos acima far-se-ha o desconto do respectivos involucros.

Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cães Phiaroux, de onde serão transportados para este forte pela lancha do mappi, ou no cães do Jurujuba, onde poderão também ser entregues.

O pedido de genero diario com carne verde, pão deverão ser entregues á vista da requisição.

No dia da concorrência de que trata o presente edital haverá condução no cães Phiaroux ás 7 horas pela lancha do mappi e no Canto do Rio, em Nitheroy, ás 9 horas, em escalar desta bateria.

Quartel no Forte S. Luiz, 26 de junho de 1920. — João de Deus Pessoa Lt. 2º tenente secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até o dia 15 de julho vindouro serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de 5.000 dormentes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições:

1^a. As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1^a via, data e a assignatura do proponente, ou de seu representante legal, e mencionados, por extenso, o preço offertado, por unidade;

2^a. As propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

3^a. Para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido previo e com informação sobre a estação de procedencia e numero de volumes.

4^a. Os dormentes devem ser perfeitamente sãos, de cerne, isentos de branco e de defeitos, tais como fendas, nós cariados, ventos, brocas, etc., que prejudiquem a sua duração e resistencia.

5^a. Segundo a qualidade da madeira serão constituídos em duas classes, a saber: peroba, piúva, óleo pardo, ipê-tabaco, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, arceira do sertão, braúna preta, guarabú, jacarandá cabiúna, jatobá ou óleo de jatobá,

jabôá roxo, massaranduba vermelha, sabrazil e sucupira amarella, para a primeira classe; e angelim amargoso, angelim pedra, cangerana, cabreúna, garapa amarella, Gonçalves Alves, tatyba e taraman, para a segunda.

6ª. Não serão aceitas as propostas em que figurarem preços superiores a 3\$000 e 2\$500 para cada dormiente, respectivamente, de 1ª e 2ª classes.

7ª. Os dormitórios serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, podendo ser serrados ou lavrados a machado, devendo, nes o ultimo caso, ser serrada a face destinada a receber os trilhos. Terão ainda quinas vivas e topos cortados em esquadria.

8ª. As dimensões exigidas são 1^m,80 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,14 de espessura.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 25 de junho de 1920. — **Leuman Montz Ribeiro**, 1º tenente secretario.

2º Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho administrativo scientifico, a quem possa interessar, que a primeira sessão para a concorrência desta unidade e que devia realizar-se no dia 29 de junho findo foi transferida para o dia (5) cinco do corrente, por ter o representante da Fazenda Publica faltado á reunião previamente marcada.

Quartel do 2º regimento de infantaria, na Villa Militar, 1 de julho de 1920. — **Boanerges Marquesi**, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios **Djalma Raphael Serra** a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do registrado n. 602 B, procedente de Curitiba, de accordo com a portaria n. 1.750/E2, de 29 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, **Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho**, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presen o edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral **Elias Alves de Almeida Albuquerque** a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da 1ª publicação deste, a importância de 357\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 2.230/E 2ª, de 6 de dezembro de 1919, 223\$800; n. 2.231-E/2ª, de 6 de dezembro de 1919, 41\$; n. 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919, 30\$; e 2.072, de 13 de novembro de 1919, 61\$400.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, **Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho**, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria **Djalma Raphael Serra** a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 103\$, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.775/2ª, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, **Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho**, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 105

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Gaes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considera los idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, **José Ricardo de Albuquerque**.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920 na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-3.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

190 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-13-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-3.

50 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-4-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

30 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 4-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

610 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

- 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.
 900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.
 350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.
 290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.
 200 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-10-3.
 90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.
 300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
 110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.
 150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.
 250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.
 80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.
 100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.
 600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.
 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.
 300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.
 100 metros de 7" com 5 dobras, metros, £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-10-0.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» modelo 14 com caldeira electrica «Culter-Hammer», motor electrico de engranagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasin com matrizes de corpo 6, Renaldson italico.

2.º Magasin com matrizes de corpo 7, Renaldson italico.

3.º Magasin com matrizes de corpo 10, Renaldson italico.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accentos e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Par. 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço máximo total 25:000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magasin, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 850\$000.

44 medidas de 6 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LH de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos LH de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Votrin» com todos os pertences, de formato A A, por 15:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200. previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS PRÉDIOS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 116

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do melhoramento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vasouras.

Uma casa para mestre de linha na estação de Bomfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor no estado:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações geraes que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porção, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente augmento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevisão, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentada as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e platformas, calculado a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17:340\$726.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devillamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 111

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abo-se vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1, 2 e 3, na concorrência publica n. 111, realizada hoje nesta Intendencia, para o fornecimento de aparelhos telephonicos para a 2ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1920. — Pelo intendente, Deocleciano Vasconcellos.

Concurrença n. 111 para o fornecimento de aparelhos telephonicos para a 2ª divisão, em 1920.

Aos dois dias do mez de julho do mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, o ajudante de intendente, bacharel Deocleciano Candido de Vasconcellos e o escriptão Thomaz Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1, Mayrink Veiga & Comp.

N. 2, Companhia Nacional de Electricidade.

N. 3, F. R. Moreira & Comp.

Total: tres propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envoltórios das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. ajudante de intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escriptivo, Deocleciano Candido de Vasconcellos. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, Alvaro Ribeiro. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Louzada. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello. — Thomé Torres da Silva Reis, escriptivo.

Confere. — E. Maglioli, escrevente. Conforme. — J. C. Branco, escrevente. Visto. — Pelo Intendente, D. Vasconcellos.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer aparelhos telephonicos, para a 2ª divisão, em 1920, de accordo com o edital de 9 de junho de 1920:

- 30 aparelhos telephonicos, duas linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3, da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus), sendo o seu preço, um..... 265\$000
- 30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A, do catalogo n. 3, da Western Electric (Railway Telephone Apparatus), sendo o seu preço, um..... 669\$000

A entrega será no cães do porto, dentro dos vãos dessa estrada, até 31 de dezembro de 1920.

Su oitavo-nos ás condições das clausulas do referido edital de 9 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Rios.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 111

- 30 aparelhos telephonicos, de duas linhas, fixos para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus), um... 263\$500
- 30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e re-

tardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A, do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus), um... 569\$800

De accordo com o edital de 9 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Louzada.

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accordo com o edital de concurrencia de 9 de junho de 1920, publicado no *Diario Official*:

Concurrencia n. 111

- 30 aparelhos telephonicos de duas linhas, fixas para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos ns. 1.317 do catalogo n. 3, da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) um..... 265\$000
- 30 aparelhos telephonicos portateis para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de numeros 1.314 A, do catalogo n. 3, da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus), um..... 569\$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp. — J. Xavier Mello.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, apresentam a seguinte proposta para fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas do seguinte material:

Oitenta (80) registros de corrodiços, fabricantes Glenfield & Kennedy (Limited), de Kilmarnock-Scotland, para tubo de 4" (101,6mm) cento e um millimetros e seis decimos de diametro interno. Peso médio aproximado de 32 kilos, ao preço de 130\$ por cada um (cento e trinta e nove mil réis por cada um).

Quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de diametro interno de 4" (101,6mm) cento e um millimetros e seis decimos. Peso médio aproximado de 28 kilos, ao preço de 498\$ por tonelada (quatrocentos e noventa e oito mil réis por tonelada).

Oitenta (80) peças supplementares ao registro, de flange cego e ponta, de diametro interno de 4" (101,6mm) cento e um millimetros e seis decimos. Peso médio aproximado de 17 kilos, ao preço de 498\$ por tonelada (quatrocentos e noventa e oito mil réis por tonelada).

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 21 de maio e o de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Cypriano da Silveira & Comp.

Em tempo — A presente offerta só será valida durante 15 dias. — Cypriano da Silveira & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTES MINISTERIO

Faço publico que no dia 3 do julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de dois mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio.

A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral á disposição dos interessados, e que servirá de base para o formato, corpo de typo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Na concurrencia serão observadas as seguintes condições:

1ª, os negociantes, que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importancia de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, deposito esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a vespéra da concurrencia;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das sédas das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envoltórios fechados e lacrados.

Em outro envoltório serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos do deposito a que se refere a clausula anterior;

3ª, a questão da idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos concorrentes que não forem julgados idoneos;

4ª, as propostas serão abertas e lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda a comissão da concurrencia, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo que necessita para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem acrescimos, entrolinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha a dois mil exemplares do almanach com quinhentas paginas, nitidamente impressas e caprichosamente brochadas, cozidos á costura franceza.

Si o numero de paginas deixar de atttingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta accerta pelo numero de paginas acima estabelecido (500).

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pelirem para execução do trabalho preço superior a cinco contos de réis (5:000\$000).

A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

Ve caso de novo empate serão feitas propostas alternativas, em documentos devidamente selados, offerecendo uma porcentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na porcentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia;

8º, o preço preferido que não vier assignar o contrato dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito a caução feita para garantia da proposta;

9º, o de, entre os concorrentes, serão restituídos depois de assignado o contracto, com excepção do referente ao preferido, que ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10º, o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de vinte mil reis (20) por dia de excesso, salvo si for augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será tambem augmentado proporcionalmente;

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11º, a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim á medida que for sendo composto o trabalho. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da condição sexta;

A impressão definitiva só se fará á vista do «imprima-se» do director geral, e essa formatação só será preenchida quando as provas já estiverem paginadas e perfeitamente escoimadas de erros ou falhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «imprima-se» serão tiradas em papel igual á impressão definitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12º, a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e bem assim as gravuras que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13º, o pagamento será feito de uma só vez, depois do entregue todo o trabalho, ficando entendido que só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14º, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 233, dez e meia resmas de papel pardo americano de embullho, formato 0^m.86 x 1^m.26, resma de 400 folhas, pesando 40 kilos, ao preço de 28200 (dois mil e duzentos réis) cada kilo, na importancia de 921\$ (novecentos e vinte e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — O director, *Kulberts Carneiro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, com ormo a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 75.

3 caixas de pennas J. B. Mallat n. 10 (extra fina), caixa a 5\$000.....	15\$000
3 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12 (extra fina), caixa a 5\$.....	15\$000
3 caixas de pennas Leonardt n. 516, caixa a 0\$.....	18\$000
4 caixa de pennas Telephone.....	8\$000
100 percevejos do aço.....	6\$000
1 regua de borracha E. Faber de 1 metro.....	12\$000
6 raspa leiras-canivete Rodgers, uma 6\$.....	36\$000
12 borrachas E. Faber Ruby n. 224, uma 1\$.....	12\$000
1 litro de gomma arabica liquida Sardinha.....	8\$000
6 livros pautados de 0,19x0,23, um 12\$.....	72\$000
6 caixas de grampos Falcon n. 72, caixa a 2\$.....	12\$000
2 caixas de grampos Ring Clips, caixa a 2\$.....	4\$000
2 resmas de papel para officio conforme modelo, resma 40\$.000.....	80\$000
1 resma de papel para aviso conforme amostra.....	40\$000
2 resmas de papel para minuta conforme amostra, resma 38\$.....	76\$000
3 resmas de papel para informacão com dizeres de accordo com o modelo 45\$.....	135\$000
4 resmas de papel para informacão conforme amostra resma 42\$.....	168\$000
1 caixa de papel carbonu Palmetto.....	18\$000
3 resmas de papel fino para cópia conforme modelo, resma 20\$.....	60\$000
2 furadores com cabo de madeira, um 2\$.....	4\$000
2 resmas de papel para portaria conforme amostra, resma 50\$.....	100\$000
2 resmas de papel para guias de sociedades anonymas conforme amostra 30\$.....	60\$000
1 resma de papel para guias de corretores conforme modelo.....	30\$000
200 envelopes timbrados para cartões conforme amostra 10\$.....	20\$000
200 cartões impressos conforme amostra.....	25\$000
200 envelopes de officio, conforme o modelo.....	25\$000
2 resmas de papel para decreto, conforme amostra, resma 60\$.....	120\$000
	1.170\$000

Directoria de Meteorologia e Astrohomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. Briguiet

& Comp., negociantes estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 23, es seguintes livros:

Picart, «Calcul des orbites», 1 vol.....	4\$500
Andoyer, «Astronomie», 2 vols.....	25\$ 40
Groujel, «Topographie», 1 vol.....	8\$000
«Connaissance des Temps» (1921), 6 vols.....	30\$000
Rouch, «Mamel pratique de meteorologie», 1 vol.....	4\$000
Garuffa, «Meteorologia aeronautica» 1 vol.....	5\$000
Assignatura—1920:	
«Astrophysical-journal», 1.....	23\$000
«Nature», 1.....	64\$000
«Terrestrial-magnetism», 1.....	17\$000
«Revue scientifique», 1.....	20\$000
«Geographie», 1.....	20\$000
«Revue generale des sciences», 1.....	24\$000
Gheury, «Method of tide prediction», 1 vol.....	5\$000
Assignatura—1920:	
«American journal of science», 1.....	27\$000
«Science», 1.....	31\$000
«Scientific american», with supplement, 1.....	43\$000
«Journal of the Franklin Institut», 1.....	23\$000
«Boletino soneta sismologia», 1.....	11\$000
«Revue travaux astronomiques», 1.....	18\$000
Annuaire Bureau de longitude, 1920, 1 vol.....	4\$000
Stahl, «Lecturo in astronomy», 1 vol.....	12\$000
Bigourdan, «Observations des Nebuloses», 5 vol.....	215\$000
Bouasse, «Cours de mathematiques generales», 1 vol.....	21\$000
Barlow, «Tables de carrés cubes», 3 vols.....	13\$000
Nautical almanac para 1922, 4 vols.....	14\$000
Total.....	699\$500

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, escriptuario.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 105 um livro de cem folhas, numeradas, para registro de empenho de despesas pela importancia de cincoenta mil réis (50\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de junho de 1920. — *Eduardo Mendes Lincero*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta capital, á rua da Quitanda n. 105, um carimbo de borracha com pertences, pela importancia de trinta mil réis (30\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 28 de junho de 1920. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria serão recebidas, até o dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, para a impressão, com dois clichés, de cincoenta mil exemplares, com as dimensões de 0^m.233 x 0^m.160, do resumo dos dispositivos regulamentares referentes aos serviços de immigração no Brasil, sendo: 5.000 em portuguez, 10.000 em francez, 10.000 em hespanhol, 10.000 em allemão, 10.000 em italiano e 5.000 em inglez.

As propostas deverão acompanhar as amostras do papel.

Nossa secção, das 12 ás 16 horas, serão ministradas, diariamente, todas as informações necessárias.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de julho de 1920. — Pelo chefe de secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vai adquirir á firma *Arnaldo Braga & Comp.*, negociantes domiciliados á rua da Assembleia n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Um livro modelo XI com 250 folhas... 48\$000
Um livro modelo XXVI com 250 folhas... 48\$000

Total... 96\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — O director, *Dr. Mario Saraiva*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando varias as 12ª e 27ª cadeiras, respectivamente, agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras e Economia e Estetica rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto as cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o preto numero 14.10, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Niteroi, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. *En. Mario Justiniano Quintão*, secretario bibliothecario, que subscrevi, nos 23 dias do mez de julho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vai adquirir o seguinte material para a secção do Anthropologia e Ethnographia:

Uma peça de papel S.S. n. O, igual á amostra, a 15\$; 40 folhas de papel apergaminhado igual á amostra, a \$500, 20\$; seis vidros de marfim americano, a 3\$, 18\$; dois vidros de azul da Prussia americano a 3\$, 6\$; dois tubos de azul mineral, a 1\$, 2\$; dois tubos de terra de sienne queima, a \$800, 1\$500; dois tubos de laca carminada, a 1\$, 2\$; dois tubos de vermelhão francez, a 1\$500, 3\$; dois tubos amarello claro, a 1\$200, 2\$400; dois tubos de sepiá mineral, a 1\$200, 2\$400; duas caixas de percovejos de aço pequenos, a 1\$500, 3\$; um duzia de lapis Eberhard Faber II, 5\$500; seis borrachas paio, a 1\$, 6\$; um pincel grande para aquarella, 1\$800. Total oitenta e oito mil e setecentos réis (88\$700).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Bruno Lobo*, director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, são convidados os candidatos abaixo relacionados para, no prazo de tres dias, a contar da publicação do presente edital, legalizarem os documentos que apresentaram, para o que deverão dirigir-se á Secretaria do Tribunal das 12 ás 15 horas:

1. Glauco Martini.
2. Francisco Xavier Marones Cordovil.
3. Alfredo Ayres Fernandes.
4. Aristoteles de Souza Immonos.
5. Jayme Baptista de Oliveira.
6. Octavio Santiago.
7. Mario Guedes Vavlor.
8. Alvaro Ornellas de Souza.
9. Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos.
10. Arthur Martini.
11. José Augusto Penna.
12. Carlos Olympio Paes.
13. Sta. Maria Analia de Faria.
14. Carlos da Rocha Azevedo.
15. Allyrio Pinheiro Faveira.
16. Armando Cabral de Lacerda.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de junho de 1920. — *Sepimundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria do Patrimonio Nacional

Em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai adquirir, conforme relação abaixo, o material do expediente aos Srs. *J. L. Costa & Comp.*, domiciliados ás ruas da Quitanda, 105 e Buenos Aires 38.

Quatrocentas folhas de papel liso para machina de escrever, por 36\$000.
Seis blocks de papel liso, a 1\$000, 6\$000.
Duas caixas de papel timbrado (para a directoria), a 4\$000, 2\$000.
Duas caixas de papel timbrado (para a secretaria), a 4\$000, 2\$000.
Uma caixa de papel em branco para a directoria, por 1\$000.
Duas raspadeiras a 6\$000 (2\$000).
Seis blocks de papel de côr com 450 folhas, para a Directoria, 4\$800, 28\$800.
Uma caixa de papel carbonado por 1\$800.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 2 de julho de 1920. — *Dario de Oliveira*, 4º escripturario.

Directoria da Receita Publica

Em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai adquirir conforme relação abaixo, o material do expediente aos Srs. *J. L. Costa & Comp.*, domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.
Doze caixas de pennis douradas, a 5\$000, 60\$000.
Uma caixa de pennis 521, por 6\$000.
Uma caixa de papel com envelopes, por 6\$000.
Um tinteiro, por 30\$000.
Quatro resmas de papel pautado a 21\$000, 84\$000.
Cinco resmas de papel liso a 19\$, 95\$000.
Quinhentos envelopes modelo 1, cento 7\$, 35\$000.
Quinhentos envelopes modelo 2, cento 8\$, 40\$000.
Quinhentas folhas de papel riscado modelo 3, por 68\$000.
Duas duzias de borrachas n. 102, a 6\$000, 12\$000.
Duas duzias de borrachas n. 112, a 6\$000, 12\$000.

Cincoenta brochuras de 100 folhas de papel pautado a 1\$800, 90\$000.

Seis duzias de canetas Faber, a 3\$500, 21\$000.

Viute e quatro caixas de colchetes inglezes, a 1\$800, 43\$200.

Uma duzia de furadores, a 2\$, 21\$000.

Trinta indices alfabeticos almazzo, a 2\$500, 75\$000.

Onze duzias de lapis Faber pretos, a 2\$000, 22\$000.

Seis duzias de lapis Faber de côres, a 8\$, 48\$000.

Centas folhas de mata-borrão grosso, a 5\$00, 90\$000.

O atorze caixas de pennis diversas, a 4\$500, 83\$000.

Um furador para papel, por 2\$000.

Dois porra canetas, a 4\$500, 9\$000.

Um tinteiro de metal, por 60\$000.

Um molhador com borracha, por 4\$800.

Tres blocks de papel para cartas sem pauta, a 2\$500, 75\$000.

Cinco encadernações modelo 21.976, a 4\$8, 70\$000.

Quatro caixas de papel com envelopes, a 7\$, 28\$000.

Uma pasta de couro para papéis, por 48\$000.

Uma caneta com deposito de tinta, por 35\$000.

Uma encadernação modelo 23.031, por 40\$000.

Seis blocks de papel pautado para cartas, a 4\$000, 24\$000.

Seis resmas de papel riscado modelo 2.547, a 30\$, 180\$000.

Dez resmas de papel sem pauta modelo 2.548, a 19\$000, 190\$000.

Secção do Expediente, 2 de julho de 1920.

— *Agripino Xavier Pereira de Brito*, auxiliar da directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem armatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 9º capitulo da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

Armazem n.

Manifesto n. 1.221 JASI — Bahia: Uma caixa n. 1 (escovas para dentes, etc.), consignada á Companhia Geral Commercial de S. Salvador, Bahia; losango LP. Setenta e cinco saccos ns. 226 a 300 (pimenta preta), consignados ao Banco Nacional Ultramarino; sem marca: quatro encapulos sem numero (não constam do manifesto); WBC: duas caixas ns. 1 e 2 (escovas para dentes e navalhas), consignadas á Companhia Geral Commercial de S. Salvador, Bahia; vindas de Kobe no vapor *aponez Tacoma Maru*, em 29 de dezembro de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 775 — Arsenal da Guerra: uma caixa n. 154 (tubos de vidro para calorimetro), consignada ao Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, vinda de Nova York no vapor *inglez Vavari*, em 9 de setembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 411

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 10, 13 e 16 de julho de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 15, 16, 17 e 8 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sem o permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 15

Lote n. 1

AMX: Um encapado n. 23.449, pesando bruto 15 kilos, contendo:

Estampas-annuncio pesando bruto oito kilos;

Estampas não especificadas pesando bruto sete kilos. (Opequan, Nova York, 4 de novembro de 1919).

Lote n. 2

A. Duranol & C. — Pelotas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 185 kilos, com um harmonium em forma de piano, de mais de quatro oitavas (grande) com 11 registros (de 10 a 12 registros). (Idem.)

Lote n. 3

MLC Losango Fedex—F 1.675: Cento e doze latões sem numeros, pesando bruto 2.888 kilos, contendo chlorureto de cal pesando liquido 2.352 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

Pauta amarella: Um trilho de aço, sem numero, pesando mais de 10 kilos por metro corrente, com o peso de 280 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

Sem marca e sem numero: Um amarrado de folhas de Flandres simples, pesando 54 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

Losango T: Uma caixa n. 50, pesando bruto 50 kilos, contendo pregos de ferro simples, pesando 44 kilos. (Idem.)

Lote n. 7

Losango Wintross MBC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 104 kilos, contendo sabonetes medicinaes compostos (60 duzias), pesando bruto em caixas de papelão 78 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

Mesma marca: Uma caixa n. 7, pesando bruto 101 kilos, contendo sabonetes medicinaes compostos (60 duzias) pesando bruto em caixas de papelão 78 kilos. (Idem.)

Lote n. 9

Mesma marca: Uma caixa n. 8, pesando bruto 109 kilos, contendo sabonetes perfumados (60 duzias), pesando bruto em caixas de papelão 76 kilos. (Idem.)

Lote n. 10

Mesma marca: Uma caixa n. 9, pesando bruto 118 kilos, contendo sabonetes medicinaes compostos (60 duzias), pesando bruto em caixas de papelão 88 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

Mesma marca: Uma caixa n. 10, pesando bruto 80 kilos, contendo sabonetes medicinaes compostos, pesando 82 kilos (Idem.)

Lote n. 12

Losango 6.981—W: Quatro caixas ns. 14, pesando bruto 3.536 kilos, contendo machinas para industria, movidas a vapor (Sallust, Liverpool, 12 de novembro de 1919).

Lote n. 13

SS — 1.740: Uma caixa n. 273, pesando bruto 78 kilos, contendo uma peça para machina, pesando liquido 49 kilos (idem).

Lote n. 14

Losango W: Uma caixa n. 7.160, pesando bruto cinco kilos, contendo obras não classificadas para quaesquer usos, de vidro n. 1, branco, pesando liquido 650 grammas (idem).

Lote n. 15

Circulo X: Um amarrado sem numero, de tubos de ferro simples, para agua, caldeiras, gaz e semelhantes, pesando liquido 84 kilos (idem).

ARMAZEN N. 16

Lote n. 16

Losango GWS: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 66 kilos, contendo:

Amstras de agua mineral e de xaropes não medicinaes, pesando bruto com as garrafas 17 kilos;

Cartazes annuncio para distribuição gratuita, pesando bruto 12 kilos (Highland Glen, Londres, 4 de novembro de 1919).

Lote n. 17

AD: Uma barrica sem numero, pesando bruto nove kilos, vasia e desmontada (Carolina, Genova, 12 de novembro de 1919).

Banque Italo Belga: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo livros impressos com capas de papelão, pesando liquido oito kilos.

B: Uma barrica sem numero, pesando 28 kilos, vasia e desmontada (Ubier, Antuerpia, 23 de novembro de 1919).

Lote n. 18

ECC: Uma caixa n. 124, pesando bruto 123 kilos, contendo marmã de qualquer qualidade, pesando liquido 52 kilos (Carolina, Genova, 11 de novembro de 1919).

Lote n. 19

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo fructas verdes, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 20

Sem marca: Doze bobinas sem numero, de papel para impressão, pesando bruto 2.422 kilos (Tapajoz, Nova York, 19 de maio de 1919).

Lote n. 21

Barbosa: Uma caixa n. 93, pesando bruto 58 kilos, contendo liquido:
45 kilos de productos chimicos;
500 grammas de iodureto de mercurio;
500 grammas de iodureto de calcio;
500 grammas de essencia de bergamota;
500 grammas de cocaína (Tintoretto, Liverpool, 23 de outubro de 1919).

ARMAZEN N. 17

Lote n. 22

Losango Antraco—JRCC—5.063: Uma caixa n. 1 de madeira, vasia, pesando quatro kilos (Santa Clara, Nova York, 3 de novembro de 1919).

CB/IC: Uma caixa n. 151, vasia, pesando bruto 26 kilos (idem).

EFCB: Uma caixa sem numero, de madeira, vasia, pesando cinco kilos (idem).

HC: Uma caixa n. 4, de madeira, vasia, pesando 31 kilos (idem).

SSW—34.222: Uma caixa n. 2, de madeira, vasia, pesando bruto tres kilos (idem).

JBO: Uma caixa n. 28, pesando bruto cinco kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando cinco kilos (idem).

Holdsudan: Uma caixa de madeira, contendo duas latas de folha, vasia, pesando bruto 7 kilos (Portfield, Buenos Aires, 19 de novembro de 1919).

Lote n. 23

Losango Antraco BCI—S. Paulo, via Santos: Uma barrica sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo grammos de fio de ferro para cercas, galvanizados, pesando liquido 48 kilos (Santa Clara, Nova York, 3 de novembro de 1919).

Lote n. 24

Brahama: Um sacco sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo cevada em grãos pesando bruto 30 kilos (idem).

Lote n. 25

BMC: 3 rolos de arame de ferro farpado para cercas, pesando 115 kilos (idem).

Lote n. 26

Brasil: Cinco rolos de arame de ferro farpado, para cercas, pesando bruto 200 kilos (idem).

Lote n. 27

CFC: Dezanovo caixas ns. 668/86, pesando bruto 6.166 kilos, contendo tubos de cobre pesando liquido 4.919 kilos (idem).

Lote n. 28

EFCB: Cinco rolos, sem numero, de arame de ferro farpado, pesando bruto 199 kilos (idem).

Lote n. 29

Livraria Americana — Ignacio de Castro — Cidade do Rio Grande: Uma caixa n. 23.662, pesando bruto 11 kilos, contendo:

Papel para escrever, branco ou de cores, ou pautado, pesando bruto quatro kilos e 500 grammas;

Enveloppes pesando bruto 800 grammas (idem).

Lote n. 30

Losango 484—Cofmsj: Uma barrica n. 8, pesando bruto 180 kilos, contendo curvas de ferro simples, para agua, gaz, caldeiras e semelhantes, pesando liquido 166 kilos (idem).

Lote n. 31

Losango 4.168: Dois rolos de arame de ferro farpado, para cercas, pesando bruto 83 kilos (idem).

Lote n. 32

Sem marca: Tres barricas pesando bruto 47 kilos, contendo:

Grampos de ferro galvanizado, para cercas, pesando liquido 35 kilos;

Parafusos de ferro simples, pesando liquido cinco kilos (idem);

Observação — Uma das barricas está desmontada e incompleta e pesa um kilo.

Lote n. 33

Sem marca: Duas caixas sem numero, pesando bruto 90 kilos, contendo:

Machos, pesando liquido 19 kilos;

Aluminio em obras não classificadas (verguinhas de aluminio), pesando 46 kilos (idem).

Lote n. 34

Sem marca: Dois rolos de arame de ferro farpado, para cercas, pesando bruto 70 kilos (idem).

Lote n. 35

SSC—W: Duas caixas sem numero, pesando bruto 122 kilos, contendo chapas de vidro de vidraça, brancos, pesando liquido 106 kilos (idem).

Lote n. 36

CA&MC: Um barril n. 1, pesando bruto 215 kilos, contendo óleo de ricino, pesando liquido 170 (Vestris, Buenos Aires, 4 de novembro de 1919).

Lote n. 37

Arnaldo Braga: Uma caixa n. 3, pesando bruto seis kilos, contendo caixas para talhezes (mostruário de madeira forrada de velludo) pesando dois kilos (Portfield, Buenos Aires, 17 de novembro de 1919).

Lote n. 38

Circulo—ROS: Vinte e sete caixas ns. 14/30 e 41/50, pesando bruto 3.720 kilos, contendo novellos de fio de juta (linh.) pesando bruto 2.916 kilos (idem).

Lote n. 39

CGEdo B: Quatro encapados ns. 85.177, 85.188, 84.932 e 85.730, pesando bruto 185 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão, para quaisquer usos, pesando bruto 85 kilos (Korean Prince, rebrno do vapor inglez Glenorehy, Santos, 21 de novembro de 1919).

Lote n. 40

Mesma marca: Uma bobina n. 85.391, pesando bruto 96 kilos, contendo fio de cobre coberto de borracha com capa de chumbo, para installações electricas, pesando bruto 96 kilos (idem).

Lote n. 41

Losango — Gaspar: Sete caixas ns. 13/19, pesando bruto 574 kilos, contendo frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2, branco, pesando bruto em caixas de papelão 441 kilos (Hawcutt Ward, Iokohama, 20 do novembro de 1919).

Lote n. 42

Mesma marca: Sete caixas ns. 20/26, pesando bruto 539 kilos, contendo frascos para agua de cheiro, de vidro branco n. 2, pesando bruto em caixas de papelão 413 kilos (idem).

Lote n. 43

Triangulo — MTC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 127 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, para quaisquer usos, pesando bruto 134 kilos (idem).

Lote n. 44

Losango — PIC: Uma caixa pesando bruto 33 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto quatro kilos; obras não classificadas de estanho, zinco e suas ligas, bronzeadas ou prateadas, pesando tres kilos (idem).

Lote n. 45

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo papel de soda, pesando quatro kilos (idem).

Lote n. 46

SBC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos e liquido 7 1/2 kilos de productos chimicos (acido acetilalicilico);

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 42 kilos e liquido 10 1/2 kilos de salicilato de soda em pó.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 72 kilos e liquido 25 kilos de gomma de jalapa branca.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos e liquido 14 kilos de salol (Vasari, Nova York, 9 de setembro de 1919).

Lote n. 47

SBC: Uma caixa n. 11, pesando bruto 123 kilos e liquido 100 kilos de incenso.

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto 133 kilos e liquido dois kilos de flor de açafraão; 100 kilos de folhas medicinas não especificadas.

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 91 kilos e liquido 12 1/2 kilos de folhas medicinas; resina não especificada 50 kilos (idem).

Lote n. 48

Barbosa: Uma caixa n. 19, pesando bruto 75 kilos, contendo solução medicinal (93 vidros), pesando liquido 30 kilos (iodureto de potassio, xarope, drageas preparadas por Suffron).

SBC: Uma caixa n. 322, pesando 61 kilos, contendo drageas medicinas (100 vidros de 15 grammas e 100 vidros de 60 grammas), pesando liquido 7.300 grammas (drageas de iodureto de sodio de Suffron e drageas anti-nervosas do Dr. Gelimenn e Mounier); saccharuretos em pó ou granulados (66 vidros de 100 grammas), pesando liquido 6.600 grammas (glycero phosphato de cal granulado e antigal Dahot).

SBC: Uma caixa n. 381, pesando bruto 80 kilos, contendo: gotas medicinas (30 vidros de 75 grammas), pesando liquido 3.750 grammas; saccharuretos em pó ou granulados de qualquer qualidade (150 vidros de 100 grammas), pesando liquido 15 kilos (Matte, Havre, 18 de fevereiro de 1919).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 49

Triangulo Calderon: Uma barrica sem numero, pesando bruto 168 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 150 kilos (Hornshire, Santos, 25 de novembro de 1919).

Lote n. 50

Sem marca: Duas caixas sem numero, pesando bruto 154 kilos, contendo:

Oito botijões de barro com amonea liquida, pesando liquido 22 kilos;

12 vidros (30 de 100 grammas, 30 de 250 grammas, 25 de 500 grammas) de chloroformio, pesando liquido 30 kilos (idem).

Lote n. 51

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo: uma cama de lona, um cobertor, dois colchões de penas, tudo usado (numero de ordem 923) (Tennison, Nova York, 19 de maio de 1919).

E. C. Derrina: Uma caixa de couro sem numero, com duas garrafas thermicas, pesando bruto dois kilos (numero de ordem 1.468) (Vasari, Buenos Aires, 7 de outubro de 1919).

Lote n. 52

E. Schmidt: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo dois livros impressos, com capas de papelão, pesando bruto 10 kilos (numero de ordem 1.471).

Fannie Saikin: Uma caixa sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo:

Um tapete de lã aveludado, de pelo macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, pesando liquido 13 kilos;

Uma rabeca (violino) com um arco;

Miudezas usadas (dois pannels de algodão, um par de botinas e varas de cobre para cortinas), numero de ordem 1.472 (Vestri, Nova York, 4 de outubro de 1919).

Lote n. 53

R. de Hollanda: Uma mala sem numero, pesando bruto 83 kilos, contendo:

Roupas de algodão usadas, pesando 500 grammas;

Trinta camisas de tecido de algodão, enfeitadas;

Oito camisas de tecido de algodão, lisas;

Roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, pesando liquido um kilo;

Roupa feita de brim de algodão, pesando liquido tres kilos (lisa);

Cobertores de lã, não especificados, pesando liquido 4.500 grammas;

Dezoito pares de meias de senhora e 14 pares de meias de homem, ao todo 32 pares de meias de seda pesando liquido 1.200 grammas;

Vinte e dois pares de meias de algodão não especificados, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé;

Roupa feita de tecido de algodão tinto, lisa, base de 10x10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido dois kilos;

Seis camisas de algodão, ponto de linho, para menino;

Cortinas de filô de algodão pesando liquido tres kilos;

Um panno para mesa, de lã, não especificado, pesando liquido 2.500 grammas;

Roupa feita de tecido de algodão e borracha (duas capas), pesando liquido 1.800 grammas;

Roupa feita, simples, de casemira de lã singela, pesando liquido tres kilos;

Lençóis e fronhas de tecido de linho de mais de 24 até 36 fios, lisos, pesando liquido 8.900 grammas;

Lençóis de tecido de linho, bordados, pesando liquido dois kilos;

Toalhas de linho adamascado, pesando liquido 5.500 grammas;

Lençóis de tecido de algodão branco, base 10x10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido cinco kilos (lisos);

Mantas para cama, de tecidos de algodão adamascado pesando liquido 3.500 grammas;

Roupa feita de tecidos ponto de meia de seda pesando liquido 600 grammas;

Um espartilho de tecido de algodão;

Duas camisetas de tecido de algodão, ponto de meia;

Quatro pares de luvas de pellica;

Fitas de seda pesando liquido 300 grammas;

Seda em fio frouxo para bordar e torcido, retroz, em carreteis, pesando bruto 300 grammas;

Roupa feita de seda enfeitada, pesando liquido 50 grammas;

Dois chapéus de palha de Italia e semelhantes, simples;

Diversas miudezas como sejam: botões, lenços, suspensorios, cintas, collarinhos, gravatas, ocreva de metal, palmilha de cortiça, dois cofresinhos de ferro, cadarço, etc., em pequena quantidade, pesando seis kilos (numero de ordem 1.476);

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo roupa, botinas, utensilios de cozinha, louça, ferramentas manuais e colheiras de cobre simples, tudo bastante usado, pesando 54 kilos (numero de ordem 1.477) Orbita, Liverpool, 12 de outubro de 1919).

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo roupas usadas (numero de ordem 1.478);

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo um chapéo de palha de arroz e roupas usadas (numero de ordem 1.479).

Serafim Martinez: Uma mala sem numero, pesando bruto 83 kilos, contendo:

Um relógio de parede;

Dois quadros com retratos;

Uma caixa de electricidade;

Um ferro electrico;

Dois bengalas de madeira; tres pares de botinas de couro;

Um espelho pequeno;

Roupas e travesseiros, tudo usado (numero de ordem 1.480, Highland Laddie, Liverpool, 13 de outubro de 1919).

Lote n. 55

Alfred Adam: Uma mala sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo:

Roupa feita de casemira de lã singela, simples, nova, pesando liquido cinco kilos;

Roupa feita de casemira de lã, usada, pesando nove kilos;

Gravatas de seda uzadas, 150 grammas;

14 camisas de homem, usadas (numero de ordem 1.481, Plata, Havre, 19 de outubro de 1919).

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo:

Duas latas de fructas em doce de calda pesando bruto 1.700 grammas;

Um capacete;

Um suspensorio;

Uma camisa usada (numero de ordem 1.489, Hakata, Buenos Aires, 28 de outubro de 1919)

Sem marca e sem numero: Um urinol de ferro esmaltado, bastante usado (numero de ordem 1.490, mesmo vapor).

Lote n. 56

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo roupas, livros e um par de botinas, tudo usado (numero de ordem 1.503).

Carolina Baptista: Uma caixa sem numero, de madeira, pesando 6k,500, vazia (numero de ordem 1.501).

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo dous colchões, dous travesseiros, um tapete e uma peça de madeira, tudo usado (numero de ordem 1.506, Darro, Inglaterra, 1 de novembro de 1919).

Lote n. 57

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 67 kilos, contendo:

29 pacotes de farinha composta alimenticia, pesando bruto 9k,900;

Pastilhas comprimidadas ou fundidas de qual-quer qualidade (28 caixas de comprimidos Fibrocacina, oito caixas de comprimidos de carne, 30 caixas de comprimidos Lactobiose Eucuma, 28 caixas de comprimidos Avariolina), pesando bruto com caixas de papelão 7k,800;

Sacchararotos granulados (60 vidros de Soda simples), pesando liquido 1k,800;

Saes medicinaes granuladas (30 vidros de iodotauico phosphatado, 21 vidros de hydro-penol, 18 vidros de Diuronol Renal), pesando liquido 4k,500;

Pós medicinaes compostos (30 vidros de Ke-ratul), pesando liquido 300 grammas;

98 bisnagas de unguento medicinal, pesando 2k,940 (numero de ordem 1.508, Highland Glen, Inglaterra, 1 de novembro de 1919).

Lote n. 58

Emilio Lopez: Uma mala sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo roupas e utensilios usados, pesando 35 kilos (numero de ordem 1.510).

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo um colchão e dous travesseiros usados (numero de ordem 1.512, Hollandia, Buenos Aires, 1 de novembro de 1919).

Lote n. 59

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo trapos (numero de ordem 1.522, Rio de Janeiro, Buenos Aires, 5 de novembro de 1919).

B de F: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo figuras e outros objectos de louça ns. 3 e 4, usados e quebrados, pesando liquido oito kilos (numero de ordem 1.260, Avire, 25 de julho de 1919).

AB: Uma caixa n. 4, de madeira, vazia, pesando seis kilos (Plata, Marselha, 22 de julho de 1919).

Francisco B. Puget: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo amostras de vinho (Pará, Buenos Aires, 3 de setembro de 1919).

Lote n. 60

EB: Uma caixa n. 392, pesando bruto 39 kilos, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem rolha e bocca esmerilhada, pesando 24 kilos (Canto, Nova York, 1 de julho de 1919).

Nota: Ha nos frascos o letreiro «Hum-phrey's Homoeopathia, etc.»

Lote n. 61

Losango NBK: Uma caixa n. 3.418, pesando bruto 35 kilos, contendo baixellas de cobre simples (65 duzias de garfos) pesando bruto 26 kilos. (Tacoma Marit, Kobe, 15 de abril de 1919).

Lote n. 62

SBC: Uma caixa n. 20 pesando bruto 21 kilos contendo 36 vidros de capsulas medicinaes pesando liquido 360 grammas;

20 vidros de pós de Dover (medicinaes) pesando liquido 500 grammas;

40 vidros de terpina em pó, pesando liquido dous kilos e 500 grammas;

20 vidros de opio em pó, pesando liquido 500 grammas.

SBC: Uma caixa n. 21, pesando bruto 69 kilos, contendo: magnesia calcinada (25 latas de 250 grammas e 149 vidros de 40 grammas) pesando liquido 41k,800;

Óleo de amendoas doces (144 vidros de 50 grammas) pesando liquido 7k,200. (Plata, Marselha, 22 de julho de 1919).

Lote n. 63

GSC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 25 kilos, contendo palitos de madeira pesando bruto 15 kilos. (Garona, Bordeaux, 3 de outubro de 1919).

Lote n. 64

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo palitos de madeira pesando bruto 11 kilos (idem).

Lote n. 65

Losango Allox: Uma caixa n. 5, pesando bruto 23 kilos, contendo 24 espartilhos de algodão. (Highland Piper, Londres, 10 de outubro de 1919).

Lote n. 66

Balboa & Comp.: Duas caixas ns. 15/16, pesando bruto 41 kilos, contendo sabonetes pesando 30 kilos (idem).

Lote n. 67

RUC—JGR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de vinho e de rolhas de cortiça pesando 4k,500 (idem).

Lote n. 68

Losango MB—LMB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 77 kilos, contendo:

15 pacotes de phenacitina pesando bruto 16k,800;

20 pacotes de carbonato de magnesia, pesando bruto 23k,800;

10 pacotes de dimethylaminoantipyrina, pesando bruto 5k,700 grammas.

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 69 kilos, contendo 20 pacotes de phosphato de calcio pesando bruto 23k,600;

20 pacotes de carbonato de calcium puro, pesando 23k,400.

PSN: Uma lata sem numero, pesando bruto 4k,800 contendo restos de tinta preparado a oleo. (Pará, Inglaterra, 14 de outubro de 1919).

Lote n. 69

BMC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 149 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 135 kilos. (Demerara, Buenos Aires, 11 de outubro de 1919).

Lote n. 70

Losango CCC—Santos: Uma barrica sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo cimento em pó pesando liquido 108 kilos (idem).

Lote n. 71

PE: Duas caixas n. 45/16, pesando bruto 118 kilos, contendo:

Livros impressos com capa de papelão pesando bruto 90 kilos;

Sessenta baralhos de cartas de jogar (Highland Laddie, Inglaterra, 17 de outubro de 1919).

Lote n. 72

PE: Uma caixa n. 764, pesando bruto 136 kilos, contendo:

Estampas não especificadas pesando bruto 40 kilos;

Livros impressos pesando bruto 70 kilos (idem).

Lote n. 73

AB: Dezoito taboas sem numero, de macmore, simplesmente serradas, entre ellas algumas reduzidas a pedacos, medindo ao todo 42 metros quadrados (Darro, Liverpool, 1 de novembro de 1919).

Lote n. 74

SCM—EF: Onze caixas ns. 20/35, pesando bruto 3.274 kilos, contendo 462 peças com 23.400 metros por 0^m,87 de largura, de todo o de algodão branco, base 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2.963 kilos (idem).

Lote n. 75

LTIC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo fructas secas (miolo de amendoas) pesando liquido 48 kilos (idem).

Lote n. 76

SCM—EF: Duas caixas ns. 36/37, pesando bruto 478 kilos, contendo 90 peças de tecido de algodão tinto, base 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, medindo 2.200 metros por 0^m,85 de largura, pesando liquido 322 kilos (Desna, Liverpool, 8 de novembro de 1919).

Lote n. 77

J. T: Quatro caixas ns. 7, 30, 35 e 39, pesando bruto 79 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão pesando bruto 64 kilos (Amiral Rigault Genoville, Havre, 11 de novembro de 1919).

Lote n. 78

Quadrilongo Victor: Uma caixa n. 113, pesando bruto 83 kilos contendo solução medicinal (98 vidros de 310 grammas liquido, cada um) pesando liquido 30^k,380 grammas (idem).

Lote n. 79

Sociedade Commercial Maritima: Um sacco sem numero, contendo rolhas de cortiça pesando bruto oito kilos (Highland Look, Liverpool, 14 de novembro de 1919).

A. Kirk: Um pacote sem numero, pesando 4 kilos, contendo amostras de casemira de lã, retalhos. (Andes, Liverpool, 24 de novembro de 1919).

Lote n. 80

Triangulo HP—RW: Trezentos e trinta e seis volumes ns. 1/336 contendo:

Lona preparada para cobertura de um hangar, pesando 5.287 kilos;

Ferro e madeira em obras não classificadas para construção de um hangar de aeroplanos, pesando 20.213 kilos. (*Andes, Liverpool, 24 de novembro de 1919*).

Lote n. 81

SCM: Tres caixas ns. 39/41, pesando bruto 909 kilos, contendo peças com 6.847 metros por 0^m,85 de largura, de tecido de algodão branco, base 10×10 fios, de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 826 kilos (idem).

Lote n. 82

APNC—Santos: Uma caixa sem numero, contendo lampadas electricas, pesando bruto novo kilos. (*Henneford, Nova York, 27 de janeiro de 1919*).

Lote n. 83

BBVE: Dezoito caixas ns. 4.707/13, 4.980/2, 4.975/7, 4.968, 4.929 e 4.719, pesando bruto 3.428 kilos e liquido 3.315 kilos de tecido de algodão tinto estampado da base de 10×10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado. (*Pará, Buenos Aires, 3 de setembro de 1919*).

Lote n. 84

Idem: Cinco caixas ns. 4.714/7 e 5.119, pesando bruto 949 kilos e liquido 724 kilos, de tecido de algodão phantasia, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado (idem).

Lote n. 85

Idem: Treze caixas ns. 5.105/7, 5.109/16, 5.208 e 5.118, pesando bruto 2.396 kilos e liquido 1.821 kilos, de tecido de algodão tinto, estampado, base de 10×10 fios, pesando mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado. (idem).

Lote n. 86

RS: Uma mala sem numero, de madeira offstrava coberta de lona, de mais de 60 até 80 centímetros, contendo 43 1/2 kilos do tecido de flacão branco, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, de industria nacional, vinda da Bahia no vapor nacional *Curvello*, entrado em 9 de setembro de 1919, e apprehendido ao passageiro *Rodrigo Sclenti*, por infracção do regulamento approved pelo decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Nota — A parte do tecido em que se acham impressas as palavras em lingua estrangeira, será inutilizada antes da entrega da mercadoria.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fôlo do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 18 de junho de 1920:

Armazem n. 3 — ALC: 1 caixa n. 100, avariada.

URC—Brasil: 1 barrica n. 5.925, repregada e avariada.

DIA: 1 dita n. 29, repregada,

HSC: 2 ditas sem numero, repregada e avariada.

Jacinto: 1 dita n. 104, idem:

PCC: 4 caixas ns. 68, 63, sem numero e 16, avariada.

R—PCC: 1 dita n. 16, idem.

RWC—CSAR: 1 dita n. 442, idem.

SSC: 11 ditas ns. 103 a 113, idem.

SPC: 1 dita n. 104, idem.

SPL: 4 ditas ns. 200 a 203, idem.

SA&I: 9 ditas ns. 102 a 110, idem.

SMC: 7 ditas ns. 56 a 62, idem.

RLC: 4 ditas ns. 200 a 203, idem.

Tijica: 4 ditas ns. 1 a 3, idem.

Sem marca: 1 caixa do ferro, sem numero, idem.

BA: 1 caixa n. 48, idem.

CBL: 3 barris ns. 130, 131 e 134, idem.

Casa Duarte: 1) caixas ns. 3 a 12, idem;

Casa Pinto: 4 ditas ns. 102 a 105, idem.

Casa Gibaldi: 8 caixas ns. 7 a 12, 200 e 502, idem.

Casa Claudino: 4 ditas ns. 200 a 203, idem.

F—C—C—C: 2 ditas ns. 511 e 518, idem.

N—CSC: 2 ditas ns. 1.852, idem.

HSC: 2 ditas ns. 3, idem.

JRL: 7 ditas ns. 57 a 74, idem.

J—R—C—C: 6 ditas ns. 102 a 107, idem.

JB: 1 dita n. 80, idem.

MRS: 4 ditas ns. 3 a 7, idem.

MM: 5 ditas ns. 1 a 5, idem.

MMC: 4 ditas ns. 2 a 5, idem.

2.31—E—O—C: 1 dita n. 111, idem.

686: 7 ditas ns. 33 a 39, idem.

PI: 3 barris ns. 77 a 79, idem.

Rainho: 2 ditas, sem numero, idem.

Rogers: 1 caixa n. 4.832, idem.

SFC: 10 ditas ns. 103 a 111 e 204, idem.

Vapor Americano *Kerkenna*, atracado em 18 de junho de 1920:

Armazem n. 6—ARPC: 3 caixas ns. 2.976, 3.329 e 1.174, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 2.974, 2.969 e 2.964, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.698, 2.981 e 3.010, idem.

AS: 1 dita n. 1.277, idem.

KAC: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 1.201, idem.

ARB: 1 dita n. 9, idem.

Bazar: 1 dita n. 465, idem.

B: 2 ditas ns. 455 e 460, idem.

BSC: 3 ditas ns. 360, 362 e 361, idem.

CT: 1 dita n. 1.513, idem.

GGC: 1 dita n. 21, idem.

GGC: 1 dita n. 11, idem.

Costa: 3 caixas ns. 177, 143 e 175, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 145 e 182, idem, idem.

EPF: 1 dita n. 1.520, idem, idem.

FS: 3 ditas ns. 8, 86 e 1.954, idem, idem.

F: 1 dita n. 122, idem, idem.

HPT—L: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.

HDD: 1 dita n. 6.584, idem, idem.

JMG: 2 ditas ns. 52 e 54, idem, idem.

KC: 1 dita n. 2.475, idem, idem.

LE: 3 ditas ns. 434, 604/6 e 420, idem;

Idem: 3 ditas ns. 453, 446 e 448, idem,

Idem: 3 ditas ns. 444, 24/10 e 24/9, idem,

Idem.

Idem: 1 engradado sem numero, idem, idem.

Idem: 1 n. 407/1, idem, idem.

NHC: 1 caixa n. 817, idem, idem.

R—Siemens—J—95.053: 3 ditas ns. 24, 12 e 6, idem, idem.

SP: 2 ditas ns. 934/4 e 939/8, idem, idem.

RP: 10 garrações sem numero, idem, idem.

ARPC: 1 caixa n. 2.978, idem, idem.

F: 1 dita n. 120, idem, idem.

B: 1 dita n. 209, idem, idem.

LE: 1 dita n. 604/3, idem, idem.

NHC: 1 dita n. 89, idem, idem.

Vapor francez *Ceylan*, 18 de junho de 1920:

Armazem n. 8—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

FAC: 1 dita, idem, idem.

HS: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *Fort de Vaux*, 18 de junho de 1920:

Armazem n. 3—Sem marca: 2 barris sem numero, avariados, repregados e vasando.

IAC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Vapor americano *Lunhill*, 18 de junho de 1920:

Armazem n. 8—LHC: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas idem, vazias.

Auto Geral: chata *Hubert*.

Armazem interno n. 15—R 1.181 — AA: 1 caixa n. 4, repregada.

BRJ: 1 dita n. 4.651, idem.

Castro d'Almeida & Comp. 2 ditas ns. 1116 102, idem.

CMP: 2 pacotes ns. B 10.763 e B 10.763, rotos e avariados.

Idem: 2 ditos ns. B 10.732 e 10.700, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. B 10.767 e 10.798, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. B 10.677 e B 10.711, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. B 10.708 e B 10.730, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. B 10.733 e 10.746, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. B 10.705 e B 10.771, idem, idem.

CFC: 1 caixa n. 901, repregada.

CMI: 1 dita n. 48, idem.

CE: 1 dita n. 102, idem.

CGEdoB: 1 dita n. R 8.318, idem.

EAF: 1 dita n. 8.010, idem.

CF&C: 1 dita n. 10, idem.

FC: 2 ditas ns. 1 e 15, idem.

PRMC: 1 dita n. 150, idem.

Giffoni: 1 dita n. 100, idem.

Giffoni: 3 amarrados de caixas sem numero e ns. 7 e 1, idem.

GCG: 1 caixa n. 4.693, idem.

LRC: 1 dita n. 1, idem.

CN—102—NC: 1 dita n. 3.912, idem.

34—B: 1 dita n. 231, idem.

OLC—B: 2 ditas ns. 201 e 205, idem.

RWC: 2 pacotes ns. F 11.560 e F 11.513, rotos e avariados.

Armazem interno n. 15—RWC: 2 pacotes ns. F 11.548 F 11.549, rotos e avariados.

Idem: 2 ditos ns. F 11.572 e F 11.549, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. F 11.543, F 11.573 e F 11.546, idem, idem.

R 1.206: 1 caixa n. A 1, repregada.

Techn: 1 dita n. 7.025, idem.

RVE—C: 1 dita n. 2.307, idem.

R—16.177: 1 dita n. 3.904, idem.

X—16.179: 1 dita n. 3.901, idem.

Vapor francez *Ceylan*, em 18 de junho de 1920:

Armazem interno n. 16—FMC: 1 caixa n. 591, avariada e repregada.

JCCI: 1 dita n. 5, idem, idem.

OLS: 1 dita n. 765, idem, idem.

RHC: 1 dita n. 7.796, idem, idem.

Vapor peruano *Callao*, 18 de junho de 1920:

Armazem n. 17—Alminko—104: 4 caixas ns. 58, 74, 35 e 53, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 63, 29, 69 e 31, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 70, 62 e 70, idem, idem.

ABC: 1 dita n. 6, idem, idem.

CSC: 1 dita sem numero, idem, idem.

EV: 2 ditas ns. 3.894 e 3.841, idem, idem.

EV: 1 dita n. 3.843, idem, idem.

GHS: 1 dita n. 118, repregada.

HC—19: 1 amarrado de caixa n. 2, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Idem: 4 dita idem.
CBC: 3 dita idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.737 e 1.341, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.317 e 1.339, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.322 e 1.332, idem idem.
NGC: 1 dita n. 2, idem.
K—P—N: 1 dita n. 55, idem.
K—S—N: 3 ditas ns. 478, 479 e 526, idem idem.
SVC: 2 ditas ns. 241 e 240, idem idem.
VB: 2 ditas ns. 1.447 e 1.465, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.464 e 1.459, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 46 e 1.455, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.446 e 1.473, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.458 e 1.444, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.467 e 1.452, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.443 e 1.470, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.462 e 1.503, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.504, idem idem.
BB—RH: 40 barris, vasando.
Incomparavel: 9 ditos, idem.
Idem: 1 dito vasando.
Vapor inglez *Murillo*, atracado em 29 de maio de 1920:
Armazem n. 7—CNL: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 6, idem idem.
DPTC: 1 encapado n. 789, roto.
Idem: 2 ditos ns. 757 e 763, idem.
E—A—C: 2 caixas ns. 3.343 e 3.340, repregadas e avariadas.
H&C: 2 disas ns. 1.150 e 1.160, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.855 e 2.307, idem idem.
A—C—: 1 dita n. 481, idem.
M: 1 dita n. 158, idem idem.
C—C—D: 2 ditas ns. 53 A e 52 A, idem idem.
P&C: 1 dita n. 14, idem idem.
Borges: 2 ditas ns. 2.722 e 2.740, idem idem.
SB—M: 2 ditas ns. 6.800 e 6.806, idem idem.
SaFM—7.302, 1 dita n. 1, idem idem.
T: 1 dita n. 2.760, idem.
W—C—&—O: 1 dita n. 106, idem.
Casa Favres: 1 dita, idem idem.
DALE: 4 amarrados de louça, quebrados.
Idem: 3 ditos, com falta.
Idem: 35 pacotes de louça, quebradas.
R—2—2: 8 caixas, avariadas.
Vapor francez *Roruma*, atracado em maio de 1920:
Armazem n. 8—AAC: 11 quintos, vasando.
ASH: 15 ditos, idem.
AQC: 3 ditos, idem.
Almeida Chaves: 5 ditos, idem.
BJM: 4 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
CI: 1 decimo, idem.
Idem: 1 quinto, idem.
Idem: 1 dec mo, vasando.
Canale: 7 quintos, idem.
Idem: 3 ditos, vasio.
Dias Almeida & Comp.: 17 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasio.
FAA: 1 dito, vasando.
Camillo Mourão: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, vasio.
CMC: 5 ditos, vasando.
Fernandes Mourão C: 23 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Gonçalves Vianna C: 9 ditos, vasando.
Grana: 7 ditos, idem.
MC: 3 ditos, idem.
MPC: 16 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Idem: 1 decimo, idem.
MAJ: 1 quinto, vasando.

Vapor inglez *Severn*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 8—Amarante: 3 quintos, vasando.

Idem: 1 decimo, vasio.

QTC: 19 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

CMC: 5 ditos, vasando.

Idem: 2 quitos, idem.

Idem: 1 decimo, vasio.

JLC: 14 quintos, vasando.

Idem: 2 ditos, vasios.

MRM: 2 ditos, vasando.

Idem: 2 decimos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Miguel Proso: 40 quintos, vasando.

OVC: 6 ditos, idem.

TBC: 3 ditos, idem.

Idem: 7 decimos, idem.

Vinicolor: 2 ditos, vasios.

Idem: 1 quinto, idem.

Idem: 2 ditos, vasando.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 8—ARM: 2 quintos, vasando.

CCC: 3 decimos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

CMC: 2 quintos, vasando.

CRC: 1 dito, idem.

Camillo Mourão C.: 7 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasios.

JJAC: 2 ditos, vasando.

Fernandes Mourão & C.: 11 quintos, vasando.

CF: 1 quartola, idem.

GM: 1 dita, idem.

MFI: 5 quintos, idem.

PBC: 6 ditos, idem.

Pereira Lima & C.: 3 ditos, idem.

Mourão & C.: 8 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

RC: 1 dito, vasando.

Vapor suco K. *Victoria*, atracado em 23 de maio de 1920:

Armazem n. 9—AFI: 1 caixa n. 401, repregada e avariada.

Vapor americano *Kesmanshah*, atracado em 26 de maio de 1920:

Armazem n. 9—AG: 2 caixas ns. 609 e 617, avariadas.

Idem: 1 dita n. 620, repregada e avariada.

ARP&C.: 1 dita n. 2.977, idem.

Idem: 1 barrica n. 423, vasando.

Idem: 2 tambores ns. 199 e 200, avariados.

AJK&C: 1 barrica n. 6.440, repregada e avariada.

A—K&C: 1 caixa n. 447, avariada.

APF—EM: 1 dita n. 55.208, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 55.305, avariada.

BRJ: 1 dita n. 2.119/1, idem.

CAF: 1 dita n. 6.459: 1 dita n. 6.440, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.454, avariada.

CH: 1 dita n. 38.693, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 32.776, idem.

F: 2 ditos ns. 33 e 54, idem.

Idem: 1 dita n. 70, idem.

GFC—EM: 1 dita n. 51.136, avariada.

Idem: 1 dita n. 55.129, idem.

GL: 1 barrica n. 6.399, avariada.

HDD: 1 caixa n. 3.772, idem.

JBC: 2 ditos ns. 319 e 320, repregada e avariada.

MGF: 2 ditos ns. 7.323 e 6.325, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 6.323 e 6.328, idem.

Idem: 2 tambores ns. 6.125 e 5.896, idem.

Navio: 2 caixas ns. 40.020 e -0.025, repregadas e avariadas.

G—100—C—R: 1 dita n. 930, idem.

A—59—C: 1 dita n. 832, idem.

PG&C: 1 barrica n. 6.336, idem.

RHP: 20 tambores, vasando.

S: 2 caixas ns. 21.379 e 21.373, repregadas e avariadas.

SGC: 2 ditos ns. 1.877 e 1.878, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.881, idem.

Vapor italiano *Cogne*, atracado em 23 de maio de 1920:

Armazem n. 10—FI—Casa Sacconi: 1 caixa n. 231, repregada.

SS—4.071: 1 dita n. 122.020, idem.

Vapor japonês *Tosa Maru*, atracado em 29 de maio de 1920:

—Armazem n. 16: AJC 0/670: 2 caixas ns. 302 e 301, repregadas e avariadas.

ASC 0/624: 1 dita n. 302, idem.

AJC: 0/670: 1 dita n. 5, idem.

ABC: 1 dita n. 2, idem.

Crap Graça: 2 ditos ns. 6 e 4, idem.

CPC: 1 dita n. 111, idem.

V 388—0/3.688: 1 dita n. 112, idem.

CP 7 C: 1 dita n. 111, idem.

CPC: 2 ditos ns. 02 e 03, idem.

Crap 713: 1 dita n. 01, idem.

EBC: 1 dita n. 4, idem.

FC 0/773: 1 dita n. 1005, idem.

F: 2 ditos ns. 5.021 e 5.015, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 5.011 e 5.026, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.002 e 5.117, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.000 e 5.002, idem.

Idem: 1 dita n. 5.010, idem.

GC&C: 1 dita n. 5, idem.

U—N: 2 ditos ns. 6.269 e 4.051, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.937 e 4.031, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.053 e 4.037, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.289 e 6.273, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.272 e 6.268, idem.

R—N 0/601: 1 dita n. 6.273, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.267 e 6.262, idem.

U—N: 2 ditos ns. 4.017 e 4.036, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.015 e 4.000, idem.

U—N—K: 2 ditos ns. 6.270 e 6.281, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.292 e 6.293, idem.

U—N: 2 ditos ns. 4.092 e 4.057, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.412 e 5.021, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.996 e 4.031, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.036 e 4.022, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.039 e 4.009, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.036 e 4.030, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.046 e 4.19, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.029 e 4.006, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.061 e 4.027, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.049 e 4.021, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.007 e 4.011, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.025 e 4.019, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.08 e 4.014, idem.

H: 1 caixa n. 4.032, repregada e avariada.

JPOC: 2 ditos ns. 1.013 e 4.040, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.039 e 1.042, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1.038 e 1.041, idem.

JRC: 1 dita n. 1, idem.

JRC: 1 dita n. 1.003, idem.

L. Graça: 1 mala sem numero, aberta e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 19 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Marshal: 1 dita n. 64, repregada e avariada.

MCI: 1 dita n. 4, idem.

M&C—179: 1 dita n. 1.007, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

MB: 1 dita n. 1, idem.

M 0/017: 2 ditos ns. 1.548 e 1.547, idem.

MM&C: 2 ditos ns. 14 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

M. K. Harigouchi—Legation du Japon: 2 ditos sem numero, idem.

NBK: 1 dita n. 4.541, idem.

NGC: 1 dita n. 7, idem.

A—Y—1.009—D—&—F: 1 dita n. 114, idem.

NBK: 2 ditos ns. 4.548 e 176 A, idem.

Idem: 1 dita n. 3.790, idem.

54: 1 dita n. 2, idem.

NBK: 2 ditos ns. 4.537 e 3.775, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.545 e 4.429, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.412 e 1.369, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.385 e 1.381, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.380 e 1.372, idem.

Idem: 1 dita n. 1.407, idem.

NBK: 1 dita n. 1.525, idem.

Idem: 1 dita n. 1.374, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.416 e 1.415, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1.436 e 1.447, idem.

Idem: 1 dita n. 1.386, idem.

A—Y—1009—D—&—E: 2 ditos ns. 113 e 116, idem.

Idem: 1 dita n. 120, idem.

NBK: 2 ditos ns. 4.531 e 1.403, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.440 e 1.437, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.431 e 1.449, idem.

Idem: 1 dita n. 1.422 e 1.397, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.406 e 1.442, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.444 e 1.449, idem.

R—P—N: 2 ditos ns. 131 e 123, idem.

Idem: 2 ditos ns. 95 e 103, idem.

Idem: 2 ditos ns. 112 e 113, idem.

Idem: 2 ditos ns. 93 e 108, idem.

Idem: 2 ditos ns. 118 e 116, idem.

Idem: 2 ditos ns. 92 e 135, idem.

523: 9 ditos ns. 128 e 119, idem.

Idem: 2 ditos ns. 121 e 120, idem.

NBK: 2 ditos ns. 1.408 e 4.546, idem.

K—P—N: 2 ditos ns. 100 e 105, idem.

Idem: 2 ditos ns. 101 e 129, idem.

Idem: 2 ditos ns. 111 e 101, idem.

SC 0/612: 2 ditos ns. 22 e 23, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

K—S—N: 2 ditos ns. 579 e 569, idem.

Idem: 2 ditos ns. 589 e 583, idem.

Idem: 2 ditos ns. 603 e 562, idem.

Armazem n. 16—K—NS: 1 caixa n. 561, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 572 e 596, idem idem.

SC: 1 dita n. 9, idem idem.

Sem marca: 1 amarrado de tres pacotes, rotos.

I—N—K: 2 caixas ns. 126 e 119, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 120, idem idem.

K—N—S: 1 dita n. 598, idem idem.

V—R: 1 dita n. 55, idem idem.

Idem—O/623: 1 dita n. 50, idem idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem idem.

Idem—623: 2 ditos ns. 49 e 31, idem idem.

Idem: 1 dita n. 63, idem idem.

Idem—1/591: 1 dita n. 54, idem idem.

Idem—0/615: 2 ditos ns. 60 e 61, idem idem.

Idem—1/597: 2 ditos ns. 1.536 e 1.534, idem idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem idem.

K—N—S: 2 ditos ns. 597 e 594, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 573 e 604, idem idem.

Idem: 1 dita n. 382, idem idem.

NBK: 34 ditos ns. 1.365/98, idem idem.

A: 62 fardos, avariados.

CPC: 1 caixa n. 417, repregada e avariada.

Vapor americano *Huron*, atracado em 30 de maio de 1920:

Armazem n. 17—Antraco — KC — 5.656: 1 sacco, roto.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

AKC: 1 barril n. 1, avariado.

EE: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 17—EE: 1 caixa n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

EV: 1 dita n. 3.684, idem.

Idem: 1 dita n. 3.682, idem.

Idem: 1 dita n. 3.683, idem.

Idem: 1 dita n. 3.684, idem.

Idem: 1 dita n. 3.685, idem.

Idem: 1 dita n. 3.690, idem.

Idem: 1 dita n. 3.698, idem.

Idem: 1 dita n. 3.719, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.720, idem.
 Idem: 1 barrica n. 3.721, idem.
 L 3406: 1 dita n. 17, repregada.
 MC: 1 caixa n. 21, idem.
 MC: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 M 862 III: 1 dita n. 2.029, idem.
 A. E. Martins R 106 P: 1 dita n. 7, idem.
 R 507 P: 1 amarrado de caixa, sem numero, idem.
 CN 177 NC: 1 caixa n. 1.031, idem.
 OAPh: 1 dita n. 22, idem.
 Armazem n. 17—RHC: 1 caixa n. 2 repregada.
 JGG—S praso: 1 dita n. 4, idem.
 WBP: 1 dita n. 10, idem.
 WHC: 1 dita n. 8, idem.
 AJC: 1 dita n. 3, idem.
 C—F—AGOSA—SP 830—3: 1 barrica numero, avariada.
 CMPA: 4 caixas n. 1, repregada.
 EV: 2 barris ns. 3.517 e 3.601, avariados.
 S—830—Fontes: 1 barrica, repregada.
 Granado—1.252: 1 caixa n. 1, idem.
 HB: 1 dita n. 1, idem.
 HVC: 1 dita n. 9, idem.
 MC: 1 dita n. 34, idem.
 A—T—52—E—C: 1 dita ns. A13.60 ASS, idem.
 SEC—O/529 B11: 1 dita s/n., idem.
 V—S—A: 1 dita n. 602, idem.
 VCC: 2 ditos ns. 5 e 6, idem.
 AG—C: 1 dita n. 1, idem.
 V: nor nacional Curvello, atracado em 17 do maio de 1920.
 Armazem n. 18—GS—T—4.115: 1 caixa n. 791, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 792, idem.
 R—C—4/1—g—C: 1 dita, idem.
 R—C—1/2—&—C: 1 dita, idem.
 C—C—C—10—C—B: 1 dita n. 6.011, idem.
 A—C—12/1—&—C: 1 dita, idem.
 C—190—B: 1 dita n. 6.023, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.020, idem.
 PP&C: 2 ditos ns. 8 e 1, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 03 e 3, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4 e 13, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 12 e 11, idem.
 BRE: 2 ditos ns. 305 e 303, idem.
 Idem: 1 dita n. 307, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 302 e 304, idem.
 Idem: 1 dita n. 308, idem.
 S: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 VRB: 1 dita n. 119, idem.
 WL: 1 dita n. 316, idem.
 Idem: 1 dita n. 315, idem.
 FKW—AT: 1 dita n. 100, idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 Idem: 1 dita n. 37, idem.
 Idem: 1 dita n. 36, idem.
 FWH: 1 dita n. 102, idem.
 Idem: 1 dita n. 104, idem.
 ISB: 2 ditos ns. 17 e 17, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 14 e 17, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 18 e 20, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 15 e 14, idem.
 URS: 2 ditos ns. 3 e 1, idem.
 MDC: 2 ditos ns. 27 e 8, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 28 e 6, idem.
 M—D: 1 dita n. 2.003, idem.
 Idem: 1 dita n. 2004, idem.
 NG&C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 B—C—1.029: 1 dita n. 1, idem.
 401: 1 dita n. 532/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 532/2, idem.
 22: 1 dita n. 159, idem.
 C—S—T—4.102: 1 engradado n. 530, repregado e avariado.
 DIA: 2 caixas ns. 300 e 305, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 301, idem.
 CO: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Dalo: 1 dita n. 5, idem.
 DS: 1 barrica n. 5.455, idem.
 ESC: 1 caixa n. 1.310, idem.

Idem: 1 dita n. 1.209, idem.
 BJC: 1 dita n. 1.217, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.218, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.213, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.208, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.220, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.214, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.207, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.211, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.212, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.215, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.216, idem.
 FNV—AT: 1 dita n. 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 103, idem.
 AC: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.
 AEG: 1 dita n. 526.523, idem.
 Idem: 1 dita n. 274.974, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.403, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.409, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.400, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.406, idem.
 Idem: 1 dita n. 153.699, idem.
 KAC: 2 caixas ns. 1 e 14, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 19 e 10, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3 e 17, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 8, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6 e 15, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 12 e 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 RIO: 2 ditos ns. 310 e 312, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 307 e 307, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 309 e 311, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 313 e 315, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 302 e 303, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 314 e 301, idem.
 V: nor inglez Thespis, atracado em maio de 1920.
 Armazem n. 17—ABC: 10 caixas, avariadas.
 ABP—T: 1 tambor, idem.
 ABC: 1 caixa n. 37, repregada.
 Anglo Brazilian Exploration Fracing C: 1 dita n. idem.
 AA: 1 dita n. 33, avariada.
 APC: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 CMC: 3 barricas, avariadas.
 CFC: 7 ditos, idem.
 CMB: 1 dita n. 244, repregada e avariada.
 CIL: 3 rollos encapados, avariados.
 CSC: 1 caixa n. 62, repregada.
 CSC: 1 engradado n. 1, avariado.
 C: 1 caixa n. 124, repregada e avariada.
 SC: 1 barril n. 1.814, avariado.
 Idem: 3 barricas ns. 823, 824 e 826, repregadas.
 Juleva: 15 caixas, avariadas.
 Armazem n. 17—JC—M—&C: 1 caixa repregada.
 Mathias: 2 barris ns. 30 e 27, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 28 e 26, idem.
 V—184—BIN—C: 6 ditos, idem.
 OP: 12 engradados, idem.
 Idem: 3 caixas ns. 48, 65 e 57, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 barrica, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 CCC: 20 ditos, idem.
 W—P—W: 1 caixa n. 312, repregada e avariada.
 ABF: 2 ditos ns. 6 e 11, avariadas.
 Vapor sueco R. Victoria.
 Armazem Ilha do Caiú—Habego—1.377: 13 caixas com uma lata de cheia ns. 1/14.
 Idem: 50 ditos ns. 15/64, vazando.
 Idem: 36 ditos ns. 65/100, avariadas.
 S—Rio de Janeiro: 6 barris sem numero, vazando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir na The Ault & Wibore Brazil Com-

pany, á rua dos Ourives n. 103, duzentas e trinta (230) resmas de papel assentina BB 66x96, 24 kilos, 500 folhas cada resma, pelo preço de cincoenta e cinco mil e duzentos réis (55\$200) a resma, fazendo-se a entrega imediata no almoxarifado.

Secção central, em 26 de junho de 1920.—O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir na The Ault & Wibore Brazil Company, á rua dos Ourives n. 103 onze resmas de papel Registro, formato 103x70, pesando mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo preço de trezentos e dez mil réis (320\$000); e a Bifano & Comp., á rua da O. Santa n. 9, setenta e tres resmas do mesmo papel, formato 72x112, sendo 33 1/2 com mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo mesmo preço de trezentos e dez mil réis (310\$000) a resma, fazendo-se a entrega imediata no almoxarifado.

Secção Central, 28 de junho de 1920.—O chefe, J. S. do Pilar Filho.

PATENTES DE INVENÇÃO

A. 10.826—Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho para unir as bordas de uma fenda de costura em tubo ou outra peça metálica fina, para que pretenda privilegio The Simons Manufacturing Company estabelecida na cidade e Condado de Kenosha, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America.

Refer-se a invenção a um processo e aparelho para unir as bordas de uma fenda de costura em um tubo ou outra peça metálica fina, sendo o seu objecto provar um processo e aparelho apropriados para isso fim com as vantagens adiante delineadas.

Consiste a invenção em um processo de unir as bordas de uma fenda de costura em uma peça metálica fina, consistindo esse processo em ligar mecanicamente a fenda por um membro metálico que supporta as bordas na posição em que devem ser unidas e reter o metal fundido, e em seguida fechar a dita fenda por soldagem autogenea.

Consiste também a invenção em um processo de fazer tubos metálicos de parede fina, o qual consiste em formar uma chapa de metal de forma tubular, mantendo juntas mecanicamente as bordas da mesma em uma costura interna longitudinal, de pregas multilobas tendo uma fenda externa e depois de fechar essa fenda por soldagem autogenea, pelo que se produz um tubo extremamente sem costura e as partes do tubo que tocam na união são impedidas de relativo deslocamento longitudinal.

De accordo com o methodo preferido de se executar este processo, a soldagem autogenea se faz á electricidade. O metal que serve para fechar a fenda pode ser tirado inteiramente das partes adjacentes da parte do tubo o parcial ou inteiramente de uma fita ou fio do mesmo metal ou de metal semelhante, sendo este em qualquer desses casos autogenea e sendo essencialmente homogenea a parede do tubo acabada.

Já são conhecidos os tubos de costura soldada á electricidade. Até o presente tem sido de uso soldar de ponta as bordas dos tubos relativamente finos para o fim de fechar a sua costura. Já se procurou modificar o processo de soldagem de ponta interpondo-se e soldando-se uma secção interna de metal entre as bordas do tubo propriamente dito.

As tentativas que se tem feito de soldar por electricidade os tubos de calibre fino tem falhado e não são praticas. Nessas tentativas tem-se verificado que, quanto a relativa espessura da varede, o tubo está sujeito a se deformar, sob as condições de soldar, ao longo da linha de solda e além disso, no caso da temperatura na linha de fenda alcançar o ponto de fusão, o metal fundido não pôde ser devidamente retirado em sua posição, emquanto se resolidifica. Por essas razões até o presente não se tem podido produzir um tubo costurado e parelhos finos, em que as partes externas adjacentes à costura sejam autogeneamente unidas em continuidade, praticamente sem costura.

De accordo com esta invenção, obviam-se taes dificuldades, ligando-se a linha da costura por um membro de metal, que não só impede que as bordas da linha de costura se deformem sob a pressão do contacto de soldagem, mas também retém o metal fundido até que se resolidifique, sendo este membro de metal incorporado na costura durante a soldagem e permanecendo como elemento do producto.

Um dos campos mais importantes para a applicação desta invenção está na fabricão de costuras de fechamento e tubos analogos de calibre fino. Tubos de fechamento costurados pôem ser considerados como exemplo typico de um artigo metallico, tendo uma linha de fenda e uma junta que constitue uma abertura e que se torna de curto circuito electrico pelo metal das partes que se fecham, de maneira a formar um curso de resistencia muito baixa em torno da abertura.

Acreditamos que é um artigo de manufactura completamente novo o tubo de fechamento costurado, de paredes finas, tendo a costura soldada e que se obtém por esta invenção.

A maneira especial de se formar a costura de fechamento não é essencial, como bem se comprehendêrã quando bem descripta a invenção, e por isso a phase do processo que consiste em formar a chapa em forma tubular e costurar de fecho as bordas pôde ser executada, de qualquer modo e por qualquer processo conhecido. Assim, os desenhos deste pedido, aos quaes se farão referencia, representam somente o apparelho como é usado no effectuar-se a actual soldagem da costura, sendo este apparelho adequado à applicação da invenção já referida, isto é: para fazer costuras de fechamento e tubos analogos de calibre fino. Por conveniencia, far-se-hão referencias somente a esta applicação da invenção.

Entre os objectos principaes da invenção estão soldar juntamente as partes contiguas das porções de uma parede de tubo através da qual se prolonga uma costura de fechamento de modo a praticamente eliminar a linha de fenda externa da costura; realizar esta soldagem de tal maneira que a resistencia do tubo augmente em vez de diminuir; produzir, como novo artigo de manufactura, tubo de costura de fechamento, sendo a costura tão reforçada pela soldagem que effectivamente se obste o deslocamento longitudinal das partes adjacentes, mesmo quando submettidas a forte reforço de torção ou dobramento; prover um processo que possa ser executado com machinismo automatico ou semi-automatico, effectuando-se a soldagem progressivamente enquanto o stock de tubo é alimentado pela machina de soldar; prover um processo capaz de applicação à soldagem de tubos de diferentes formas transversoesccionaes e tamanhos, e de diferentes construccões especificadas no que respeita às costuras e, em geral, prover um typo aperfeiçoado de tubo, bem como um processo e apparelho para fazer o mesmo.

Em referencia aos desenhos annexos; a fig. 1 é uma elevação lateral de uma forma

conveniente e preferida de apparelho para realizar a phase de soldagem desta invenção; a fig. 2 uma vista de plano do apparelho representado na fig. 1 a fig. 3 uma elevação terminal, olhando-se do lado direito da fig. 1; a fig. 4 uma vista em corte transversal mostrando um fragmento de tubo e parte do guia de fita e um plano do apparelho centralizador em suas relações proprias; a fig. 5 uma elevação terminal de uma secção do tubo antes de soldada com a fita em posição preparatoria para a soldagem; a relação de contacto do electrodo com a fita, sendo indicada em linhas pontuadas; a fig. 6 uma vista transversoesccional, diagrammatica, fragmentaria da parte da peça do tubo que contém a costura acabada; a fig. 7 é uma vista transversoesccional diagrammatica de uma peça de tubo rectangular, tratada de accordo com a invenção; a fig. 8 é uma vista mostrada as relações dos electros do tubo e as ligações do circuito electrico, sendo estas representadas diagrammaticamente.

Executando a invenção da maneira representada nos desenhos, 10 é o fundido de base da machina, no topo do qual se prende uma travessa 11, em que se apoia um eixo motor principal 12, que gira positivamente por meio de qualquer fonte de força adequada. O dito eixo traz um carrete dentado 13 nelle preso, ligado por meio de uma cadeia 14 a outra roda dentada 15 presa em um eixo 16, que se apoia à esquerda da parte superior do fundido de base. No dito eixo 16, ha presa uma corrente conductora 17, que move uma corrente conductora sem fim 18, que se estende para a esquerda do fundido principal a uma distancia sufficiente para accommodar o comprimento maior do tubo que a machina tem de trabalhar. A extremidade mais afastada da corrente conductora é puxada em torno de uma dentada solta semelhante à roda 17. A intervallos convenientes na corrente conductora, existem espigas ou caes 19 que se projectam para a frente e para trás, de modo a penderem a extremidade posterior de uma secção de tubo e propellil-a ao longo. Na fabricação de tubos é preferivel empregar tubos de costura de fechamento, e a costura destes é da construccão mostrada nas figs. 5 e 6; mas pôtem empregar-se outras formas de tubos de costura de fechamento, sendo uma tal modificação representada na fig. 7 dos desenhos, a qual, como se vê, é costurada em fecho juntamente pela junta vulgarmente conhecida como costura de chaminé. Tambem é preferivel formar a chapa e fazer costura entretecida mecanicamente por meio de uma machina ou apparelho separado, embora se comprehendã que tal apparelho para formar o tubo e entretecer mecanicamente as bordas pôde ser combinado com uma machina com o apparelho de soldar, pelo qual é executada a phase da soldagem deste processo. A phase de soldagem se realiza alimentando um comprimento de tubo trazido pela corrente conductora por meio de uma sapata de soldagem de duas partes 26, 27, com a qual coopera um cylindro de soldagem 21.

Este cylindro é accionado positivamente de modo que o seu perimetro que passa sobre o tubo atravessa com a mesma ou substancialmente a mesma velocidade de superficie linear que a velocidade linear do tubo que estiver sendo soldado.

Nesta extremidade está pivotado, sobre o mesmo eixo que o eixo 12, um braço oscilante 22, cuja extremidade externa constitue o apoio para o eixo do cylindro de soldagem 23.

Eixos 23 e 12 são operativamente ligados por meio de engrenagens de mudanças de movimento 24 e 25, cujo diametro de alto é convenientemente proporcionado em relação à velocidade das rodas dentadas 15 e 13, que

produzem a velocidade peripherica descripta do cylindro de soldagem.

Este cylindro é feito de cobre, bronze ou outro material de grande conductibilidade e é convenientemente isolado de seu supporte na machina principal, de modo que se evita o curto circuito da corrente pelas engrenagens ou eixos.

A corrente pôde ser dirigida ao cylindro 21 por qualquer contacto deslizante comprovado ou apparelho de escova.

A necessaria pressão de contacto entre a face do cylindro e a superficie do tubo é no presente exemplo, provida pelo peso das partes pivotadas, mas este meio pôde ser augmentado por uma mola si se desejar.

A sapata de soldagem, de duas partes, tem uma destas 26 estacionaria e outra 27 movel.

Esta parte 27 para este fim é pivotada no eixo 28, o qual se adapta em entalhes formados nas faces oppositas das projecções inferiores das partes da sapata de soldagem 26 e 27 (fig. 3).

A parte movel é forçada para a sua metade correspondente por meio de uma mola 29, collocada entre a face externa da parte 27 e a cabeça 30 do extremo da cavilha de guia 31, que se atarraca no lado do trilho da corrente conductora 32.

Este trilho é neste ponto rigidamente montado na projecção inferior da parte fixa da sapata de soldagem 26. As partes 26 e 27 são tambem construidas de metal de alta conductibilidade e são ligadas ao polo do transformador de soldagem, outro que não aquelle com que se liga o cylindro de contacto 21.

As superficies internas oppositas das partes da sapata de soldagem 26 e 27 são convenientemente entalhadas para adaptarem e abraçarem a dimensão e forma do tubo que deve ser operado, e, assim, comquan o aguilho como electrodos, abraçam e supportam o tubo, evitando que este se torça, e o guiam exactamente enquanto passa sob o cylindro de soldagem.

Descrevendo o mecanismo para centralizar a costura do tubo e para alinhar a fita de metal na fenda ou junta de costura, ha na cadeia 11 orelhas parallelas fundidas 33 (fig. 3), entre as quaes está pivotado um braço isolado 35.

Na parte intermedia deste braço ha preso um eixo isolado 36, no qual gira livremente um pequeno cylindro centralizador 37, no meio de cuja circumferencia se forma uma nervura ou conta, 37ª, centralizadora, em forma de faca, que é adaptada a entrar na fenda entre as bordas dobradas da costura de fechamento do tubo, e assim centraliza a dita costura em relação ao cylindro de soldagem.

O dito cylindro centralizador é mantido abaixado para seu trabalho por uma mola de tensão 38 presa a um pino ou ohal isolado 39, montado na armação da machina, o outro extremo da mola engatando no extremo 40 do braço 35.

Neste braço entre o cylindro centralizador 37 e o cylindro de soldagem, está montado um segundo eixo isolado 41 no qual está pivotado um dedo 42, que se projecta para o cylindro de soldagem. Em seu extremo anterior o dito dedo tem uma nervura centralizadora em forma de faca 43 (vide especialmente fig. 1), de funcção analoga à nervura centralizadora 37ª do cylindro centralizador e auxiliando este ultimo. O lado superior do dedo 42 é longitudinalmente entalhado como se indica em 44, sufficientemente pra receber e guiar a fita de fio 43 em posição na fenda da costura, perto da face de contacto do cylindro de soldagem.

A fita é mantida no entalhe de guia 44 e premda no manual com a fenda da costura, por meio de uma chapa fina 45 presa no topo

do dedo e prolongando-se além deste ultimo.

A pressão sobre a chapa e o dedo é supprida por uma mola chata isolada 47, montada no braço 33 (vide especialmente fig. 2). A operação da soldagem é a seguinte: O comprimento do tubo, tendo sido collocado na corrente conductora com o seu extremo entrando na sapata de soldagem e seu extremo trazeiro engatado pelos cios ou espigas 19, e com sua costura no topo e a fenda desta engatada pelo cylindro de guia 37 a, e com uma fita ou fio 15 ajustado no lado de guia e movida para baixo do cylindro de soldagem, a machina fica prompta para funcionar, e simultaneamente a corrente é volvida e fornecida ao cylindro de soldagem 21, de um lado do circuito, voltando pelas partes da sapata 26, 27 no outro lado do circuito.

As ligaduras de circuito se representam diagrammaticamente na fig. 8, como são também as relações dos diversos electrolitos com o tubo e a fita por occasião da soldagem.

Devido á sapata de soldagem se levantar sobre a fita 15, a corrente que passa pelo cylindro de soldagem entra no tubo sobre uma area localizada muito pequena: a corrente passando primeiro lateralmente pela fita, e depois as paredes respectivas da fenda de costura, e, assim, no corpo do tubo.

Assim, ha grande concentração de corrente nas areas localizadas de contacto entre o cylindro de soldagem e a fita, e entre estas e as paredes da fenda, criando uma resistencia que eleva mui rapidamente a temperatura das ditas partes a uma temperatura de fusão.

As partes prosas da costura mantêm uma união mecanica positiva das partes do tubo que se tocam, e fazem com que as partes, que estão sendo fundidas e soldadas, sejam retidas em exacta relação entre si.

O metal fundido derivado da fita corre para dentro da fenda da costura e liga-se homogeneamente com as paredes da fenda; as partes entrelaçadas, que ficam pela parte de baixo da costura mantêm o fundo da fenda fechado, de modo que todo o metal fundido é retido exactamente onde o deve ser.

O resultado da pressão combinada do cylindro de soldagem e do calor gerado nela corrente é provocar uma união perfeitamente homogenea e autogenea das partes, e produzir tubo sem costura interna. Si se quizer, o processo pôde ser executado sem o emprego de uma fita ou fio do mesmo metal ou substancialmente o mesmo.

Se assim for, os dispositivos para alimentar o guiar a fita ou fio podem ser omitidos do aparelho.

O cylindro de soldagem 21 toca então directamente no tubo em cada lado da fenda de costura e immediatamente adjacente á mesma, de maneira que dá um contacto de area limitada, que é praticamente um ponto de contacto com o metal em cada lado da mesma fenda.

O effeito da soldagem ou fusão se localiza portanto nas paredes da fenda de costura e a accão combina a lesta fusão do metal e do peso do cylindro de soldagem dá em resultado fazer com que o metal corra juntamente, oncha e elimine a fenda de costura. Isto naturalmente se faz progressivamente, enquanto o tubo é alimentado pelo aparelho. Este ultimo methodo, porém, tem uma ligeira desvantagem no facto de que o tubo não pôde ser avançado com a mesma velocidade que é possível quando se emprega uma fita ou fio, como se descreveu. Verificou-se, que quando se emprega uma fita, pôde-se dar ao tubo uma velocidade linear de cerca de 15 metros por minuto, ao passo que, sem a fita, o limite pratico da velocidade é cerca de sete metros por minuto. Quer o metal para fechar a fenda seja derivado todo de uma chapa de tubo, quer todo de uma fita do mesmo metal

ou essencialmente semelhante, quer parte do um e parte do outro o tubo acabado é essencialmente da mesma estrutura. As paredes da fenda de costura são autogeneamente unidas em um corpo de estrutura homogenea, tendo para todos os effeitos e fins o o mesmo grão de fortidão e resistencia ao deslocamento longitudinal das partes adjacentes como las outras partes do tubo. Na pratica actual tubos de ferro de medida de 20 ou 30, soldados por este processo e subsequentemente polidos, apresentam uma superficie sem costura tão perfeita em continuidade e de contornos tão uniforme que muitas vezes é impossivel perceber a linha de costura a olho nu. Quando porém, nos referimos ao tubo acabado como externamente sem costura não se deve nor'isso entender necessariamente que a operação de soldagem não deixe traço algum visivel, mas que a parede do tubo é, consideravel quanto á estrutura, praticamente continua e homogenea.

O tubo produzido da maneira descripta não é somente a todos os respeitois sem costura no que concerne a um exterior perfeito, mas também é feito absolutamente rígido contra o movimento de uma parte da costura sobre a outra, sob esforços de torsão. Na fabricação de camisas e no emprego do tubo de costura de fechamento nas diferentes artes, que exigem que os tubos sejam fornecidos com o esmalte externo ou revestimento analogo, tem sido um grave defeito o deslocamento longitudinal de um membro da costura sobre outro. Tal movimento nos membros da costura incidente á torsão naturalmente quebra o esmalte ou revestimento analogo, e nada importando quão perfeitamente tenha sido revestida a fenda, a sua presença e posição tornam-se logo apparentes quando se torce o tubo.

Além disso é um ponto de importancia capital que no dobrarem-se as costuras, ellas não se amolguem ou se separem, e a maior difficuldade se tem encontrado na fabricação de camisas de metal tubular e estruturas analogas de tubos de costura de fechamento, por causa da tendencia das costuras a se abrirem e se almogarem durante o dobramento dos tubos. Este defeito naturalmente é de todo obviado no novo artigo de fabricação resultante desta invenção. As relações de estrutura entre os tubos acabados e não acabados podem ver-se nas figs. 5 e 6. Embora se haja aqui descripto o que actualmente se julga a melhor e a preferida realização do invento, e a maneira de se pôr em execução, entender-se-ha que muitos detalhes da invenção em suas diversas phases podem ser modificados sem se afectar do espirito e substancia da mesma.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de unir as bordas de uma fenda de costura em uma peça de metal fino, consistindo em ligar mecanicamente a fenda por um membro metallico operativo para supportar as bordas em posição de serem unidas e para reter o metal fundido e depois fechar a dita fenda por soldagem autogenea, substancialmente como se descreveu;

2º, um processo de fazer tubos metallicos de paredes finas, comprehendendo dar a uma chapa de folha metallica a forma tubular, manter mecanicamente juntas as bordas adjacentes da mesma em uma costura de pregas multiplas, interna e longitudinal, tendo uma fenda externa de costura, depois de fechar a dita fenda por soldagem autogenea, pelo que se produz um tubo externamente sem costura e as partes do tubo que tocam a união são mantidas contra relativo deslocamento longitudinal.

3º, um processo de accordo com as reivindicações 1 ou 2, em que a fenda é fechada pelo fluxo de um metal fundido das bordas

que não de ser unidas, substancialmente como se descreveu;

4º, um processo de accordo com qualquer das reivindicações supra, em que a soldagem autogenea se faz á electricidade substancialmente como se descreveu;

5º, um processo de accordo com a reivindicação 4 em que o fluxo principal de corrente electrica é localizado no metal, limitando o formando a fenda de costura, substancialmente como se descreveu;

6º, um processo de accordo com a reivindicação 3 em que uma fita de metal conveniente é associada ao metal fundido das bordas que devem ser unidas, substancialmente como se descreveu;

7º, um processo de accordo com as reivindicações 4 e 6 em que a corrente electrica funde a fita em união autogenea com o metal limitando e formando a fenda da costura, substancialmente como se descreveu;

8º, um processo de accordo com as reivindicações 4, 5 ou 7 em que a soldagem se faz progressivamente, sendo a fenda da costura movida além dos electrodos applicados de corrente em uma proporção que, juntamente com o supprimento de corrente, é regulada de modo a effectuar o exacto fechamento da fenda, substancialmente como se descreveu;

9º, um aparelho para soldar á electricidade a fenda de costura em tubos ou outras peças de metal, comprehendendo um conductor adaptada a conduzir o tubo em outra peça além de um par de electrodos, o primeiro dos quaes é adaptado a guiar o tubo ou outra peça e o segundo tem uma configuração de face de contacto adaptada a fazer contact de area extremamente limitada com o tubo ou peça em cada lado de sua costura, substancialmente como se descreveu;

10, um aparelho de accordo com a reivindicação 9 em que o segundo electrodo é em forma de um cylindro de soldagem frouxamente forçado em contacto como metal, limitando e formando a fenda de costura, substancialmente como se descreveu;

11, um aparelho de accordo com a reivindicação 10, tendo dispositivos para centralizar a fenda de costura em relação ao dito cylindro de soldagem, substancialmente como se descreveu;

12, um aparelho de accordo com as reivindicações 9, 10 ou 11, tendo dispositivos para guiar e comprimir uma fita de metal na fenda de costura, substancialmente como se descreveu;

13, um aparelho de accordo com a reivindicação 12 em que a compressão da fita na fenda de costura se effectua pelo cylindro de soldagem, substancialmente como se descreveu;

14, como novo artigo de manufactura um comprimento de tubo ou outra peça de metal de paredes finas, tendo uma fenda de costura fechada por soldagem autogenea de accordo com o processo ou pelo aparelho especificado em qualquer das reivindicações supra;

15, processo e aparelho para soldar autogeneamente as bordas de uma fenda de costura em tubo ou outra peça de metal da paredes finas, substancialmente como se descreveu e para os fins descriptos com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — Por procuração, Leclerc & Co. (3.538)

N. 10.827 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em aquecedores de vapor», para que pretende privilegio Charles Algernon Parsons, domiciliado em Wallsend-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em aquecedores de vapor. Os aquecedores construidos usualmente consistem em todos ou em

maras das estas de modo a serem expostas externamente ás chamas ou gases quentes de combustão, e ligadas de modo que o vapor as atravessa na sua passagem da caldeira para a machina, pelo que a temperatura do vapor augmenta até o ponto desejado. Sem havido difficuldade na operação dessas installações devido a que o aquecedor adquire uma temperatura excessiva, quando não se precisa mais do vapor, ou quando se quer menos vapor. Esta difficuldade é especialmente séria quando se suspende só temporariamente a utilização de vapor, pois nestas circumstancias, quando se reabrem as valvulas reguladoras, o vapor com temperatura muito alta, do aquecedor, pôde causar damno consideravel ás partes da machina. Estes perigos não são de modo algum obviados por se munir a caldeira de valvulas de segurança, porque o excesso de vapor gerado na caldeira por calor excessivo nas fornhalhas sahirá pelas valvulas de escape á medida que a pressão augmenta, mas não passará vapor novo pelo aquecedor, cuja temperatura por isso continúa a subir.

O objecto da presente invenção é evitar aquecimento excessivo dos tubos do aquecedor quando se recípe ou cessa o consumo ordinario de vapor, regulando ou fechando as valvulas reguladoras nos tubos alimentadores de vapor. A presente invenção consiste em evitar aquecimento excessivo de um aquecedor quando se reduz ou cessa o consumo ordinario de vapor, mantendo-se um fluxo constante de vapor saturado para o aquecedor, sufficiente para evitar que este atinja uma temperatura excessiva. A invenção consiste mais em collocar a valvula de segurança ou de escape seja no aquecedor no ponto ou perto do ponto em que o vapor deixa o aquecedor na sua passagem para a machina, seja no tubo de vapor entre o aquecedor e a machina. A invenção consiste ainda em collocar uma valvula supplementar de escape no extremo de sahida do espaço de vapor do aquecedor, sendo esta valvula disposta para descarregar a uma pressão mais baixa do que a valvula de escape na caldeira. A invenção consiste tambem nas construcções de aquecedores abaixo descriptas.

Para pôr a invenção em execução segundo uma forma, ha no aquecedor no ponto ou perto do ponto em que o vapor aquecido deixa o aquecedor na sua passagem para a machina uma valvula de segurança ou de escape; esta valvula pôde então substituir a valvula de segurança ou de escape communmente usada na caldeira. Em uma variante pôde collocar a valvula de segurança ou de escape em algum ponto no tubo de vapor entre o aquecedor e a machina ou dispositivo a que se applica o vapor aquecido. Segundo outra variante pôde-se applicar a valvula de escape acima descripta, perto da sahida de vapor do aquecedor ou no tubo de vapor que communica o aquecedor com a machina, além de uma valvula de segurança ou de escape que ha na caldeira. Nestos casos é preferivel dispor a valvula que está no aquecedor ou no tubo de vapor entre o aquecedor e a machina para descarregar a uma pressão mais baixa do que a valvula de segurança ou de escape que está na caldeira, de modo a se obter um fluxo de vapor no aquecedor quando se produz vapor excessivo. Pode-se ajustar automaticamente a pressão á qual descarrega esta valvula supplementar de segurança. Pôde, por exemplo, ser mantida fechada por uma mola b ou 10 kgs., mais fraca que a da valvula de segurança da caldeira principal, sendo a differença supprida por um embolo, e o espaço em um lado deste embolo está ligado ao espaço de vapor a alta pressão na machina ou turbina, de sorte que a differença na pressão de descarga das duas valvulas estará em uma relação inversa á quantidade de vapor fornecida ás turbinas.

Quando se collocam em aquecedores valvulas de escape segundo a presente invenção,

qualquer calor excessivo nas fornhalhas que seja sufficiente para fazer a pressão na caldeira ir acima da normal de modo que as valvulas de escape descarreguem, produzirá por isso um fluxo de vapor da caldeira através do aquecedor. Este vapor da caldeira tendo a temperatura saturada correspondente á pressão da caldeira absorverá grande quantidade de calor do aquecedor e por isso evitará que este atinja uma temperatura excessiva.

O vapor do aquecedor que sahe da valvula de escape collocada no aquecedor ou no tubo de vapor entre o aquecedor e a machina pôde ser conduzido a qualquer ponto desejado e utilizado para aquecimento, secagem, ou outros fins, e em alguns casos pôde-se fazer uma abertura de descarga operada á mão, em comunicação com a valvula automatica de escape acima descripta, ou com a valvula de segurança do aquecedor;

Referindo-me aos desenhos juntos: a fig. 1 mostra uma caldeira Escossea commum com um aquecedor no conducto, em que está applicada a invenção, e a fig. 2 uma caldeira e aquecedor semelhantes em que ha uma valvula de segurança no aquecedor além da valvula usual de segurança da caldeira. A fig. 3 é uma secção em maior escala mostrando um typo preferido de valvula de aquecedor.

A fig. 4 mostra uma valvula de segurança para aquecedor com meios pelos quaes a pressão de descarga é influenciada pela temperatura do vapor no aquecedor. A fig. 5 mostra uma forma modificada em que um augmento na temperatura do vapor acima de um certo gráo positivamente faz a valvula de segurança do aquecedor levantar-se. A fig. 6 é uma secção vertical mostrando uma forma da invenção em que a pressão de descarga da valvula de segurança depende da temperatura dos gases que cercam o aquecedor. A fig. 7 é um plano parcial da mesma. A fig. 8 é uma variante da forma que se vê na fig. 5.

Para levar a invenção a effeito segundo o exemplo da fig. 1, a caldeira a é do typo Escossez usual e o aquecedor b é collocado no conducto c da caldeira. O vapor deixa a caldeira a e passa pelo tubo d ao aquecedor b, donde passa pela valvula de segurança e e valvula detensora f ás machinas principaes.

Na forma da invenção representada na fig. 2 emprega-se a valvula de segurança e do aquecedor além da valvula de segurança usual g da caldeira. Nessa installação a valvula e deve ser collocada para descarregar a uma pressão ligeiramente mais baixa do que a valvula g. Retendo a valvula g, podem-se empregar as valvulas l, m, n, por cujo meio o aquecedor pôde ser fechado e o vapor passar directamente das caldeiras ás machinas principaes. Em taes casos podem-se empregar quaesquer dispositivos deflectores conhecidos, adaptados a serem postos em posição de proteger os tubos do aquecedor quando estes não estão em acção.

A fig. 3 mostra um typo adequado de valvula de segurança do aquecedor, collocando-se a mola o para corresponder a uma pressão de descarga mais baixa que a pressão á qual se colloca a valvula de segurança da caldeira. O tubo s está ligado a um espaço de vapor a alta pressão nas machinas principaes, de sorte que a pressão de vapor na camara t que actua na area annular v augmenta toda a força descensional na valvula. Esta força supplementar na valvula permite que a pressão maxima seja levada a altas potencias, ao passo que a potencias baixas a valvula descarrega a pressões inferiores. O aquecedor adquire assim segurança supplementar; pois sob quaesquer condições operativas, qualquer redução na potencia augmenta a probabilidade da valvula de segurança do aquecedor descarregar.

Na forma da invenção representada na fig. 4 a valvula de segurança 1 e o seu machinismo estão montados em um fundido 2. Um tubo maior 3 do aquecedor em serio com uma das serpentinhas ordinarias 4 do aquecedor está tambem ligado rigidamente ao fundido 2 e contem um thermostat que consiste em uma serie de tubos concentricos 5, 6 alternadamente de aço e de uma liga especial que tem um alto coefficiente de expansão com temperatura crescente.

Como estes tubos são dispostos alternadamente, obtém-se uma expansão differencial cumulativa consideravel entre o mais externo dos tubos de aço 5 e a barra central 7, e portanto qualquer augmento de temperatura faz a barra 7 entrar mais no fundido 2. O collar 8 na barra 7 está em contacto com a alavanca de cotovello 9 que transmite o movimento da barra 7 á tampa 10 da mola na valvula de segurança. A compressão inicial da mola da valvula de segurança em condições operativas normaes mantém a alavanca 9 e o collar 8 em contacto, e qualquer augmento de temperatura do vapor no tubo 3 do aquecedor faz a tampa 10 de mola da valvula de segurança levantar-se e reduz assim a compressão da mola e a pressão de descarga da valvula.

Para evitar uma compressão grande da mola da valvula de segurança quando se focham as caldeiras e se deixam esfriar, pôde-se empregar no extremo da barra 7 uma mola forte 11 com uma compressão muito pequena e uma porca ajustadora 12 com volante manual. Esta mola absorve o novo movimento da barra depois que a alavanca 13 fica em contacto com a tampa 14 da valvula de segurança. Pôde-se empregar tambem a porca 12 (por se uso quer não a mola 11) para ajustar a pressão de descarga além do ajuste obtido pela porca usual 15. A manga 16 em que se atarracha o extremo da porca 15 e que é supportada pelo extremo da alavanca 13, pôde correr verticalmente, só sendo detida pela alavanca 13.

Na variante da invenção representada na fig. 5, a alavanca 13 opera a propria haste 17 da valvula de segurança em vez de operar a tampa da mola desta valvula. Neste caso um augmento de temperatura no tubo do aquecedor faz a valvula de segurança levantar-se positivamente.

Na variante representada nas figs. 6 e 7, colloca-se o thermostat 21 no conducto contiguo aos tubos 22 do aquecedor, de modo que a expansão differencial dependa da temperatura dos gases que cercam o aquecedor. A valvula de relais 23 tem uma mola 24 sufficiente para manter a valvula fechada contra a pressão do vapor.

Uma ligeira expansão da barra 25 acima do uma quantidade predeterminada faz a valvula 23 levantar-se pelo movimento da alavanca 26, admitindo assim vapor pelo tubo 27 para a camara 28 na valvula de segurança 29.

A pressão de vapor na camara 28 actua na superficie annular 30, contrariando assim a mola 31 da valvula de segurança e reduzindo a pressão de descarga da valvula. Nesta variante o thermostat consiste em uma barra chata 32 do liga especial cravada por um extremo ao extremo livre de uma barra dupla 33 supportada para correr em uma cadeira 36. O outro extremo da barra 33 é ligado rigidamente á base da valvula 23, de sorte que a expansão differencial destas barras faz a barra 32 entrar mais no conducto e levantar a alavanca 26 e a valvula 23.

Os thermostatos podem ser permutados, usando-se qualquer typo em qualquer dos exemplos representados, e em qualquer typo de thermostat pode-se utilizar qualquer nu-

mero de pares para se obter a quantidade necessaria de movimento por expansão diferencial.

Na variante da invenção representada na fig. 8, a valvula de segurança tem duas molas 38, 41, que tem uma peça connectora 42 com tampa dupla. A alavanca 43 opera esta ultima, fazendo-a levantar-se quando sobe a temperatura influenciadora. Em condições operativas normaes colloca-se o parafuso ajustador 44 de modo a pôr a alavanca 9 em contacto com o extremo da barra 7 enquanto que a peça 42 está em uma posição livre, comprimindo-se então igualmente as molas 40, 41. Quando a peça connectora 42 é levantada pela alavanca 43, comprime-se novamente a mola 40, mas a compressão da mola 41 é reduzida de modo que se reduza correspondentemente a pressão de descarga. O mecanismo de transmissão por meio de alavanca e fusil não é actuado enquanto prevalecem temperaturas anormalmente altas. Não é preciso que as molas 40, 41 tenham o comprimento representado no desenho, o pode-se fazer a mola 40 convenientemente muito mais curta que a mola 41.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo e meios de evitar aquecimento excessivo do um aquecedor, quando se reduz ou cessa o consumo usual de vapor, que consistem em manter um fluxo constante de vapor saturado para o aquecedor, sufficiente para evitar que este atinja uma temperatura excessiva;

2º, meios para evitar aquecimento excessivo em aquecedores comprehendendo uma valvula de segurança ou de escape seja no aquecedor no ponto ou perto do ponto em que o vapor deixa o aquecedor na sua passagem para a machina, seja no tubo de vapor entre o aquecedor e a machina;

3º, meios para evitar aquecimento excessivo em aquecedores, comprehendendo uma valvula supplementar de escape no extremo da saída do escape de vapor do aquecedor, sendo esta valvula supplementar disposta para descarregar a uma pressão mais baixa do que a valvula de escape nas caldeiras que alimentam vapor ao aquecedor;

4º, meios para evitar aquecimento excessivo em aquecedores de vapor, comprehendendo uma valvula supplementar de escape na abertura de saída do vapor do aquecedor, tendo a dita valvula supplementar meios reguladores automaticos que de ordem da quantidade de vapor que passa pelo aquecedor, pelo que a pressão á qual descarregará a dita valvula de escape se torna dependente da quantidade de vapor que passa pelo aquecedor;

5º, meios para evitar aquecimento excessivo em aquecedores de vapor, comprehendendo uma valvula supplementar de escape na abertura de saída do vapor do aquecedor, tendo a dita valvula supplementar meios reguladores automaticos pelos quaes um augmento na força motriz desenvolvida pelas machinas afimontadas pelo aquecedor produz um augmento na pressão á qual descarregará a valvula de escape;

6º, meios para evitar aquecimento excessivo em aquecedores de vapor, comprehendendo uma valvula supplementar de escape na abertura de saída do vapor do aquecedor, tendo esta valvula supplementar, além da mola usual para produzir a força de fechamento na valvula, um embolo ligado á haste da valvula, tendo este embolo um lado ligado a um espaço de vapor cuja pressão augmenta com a produção de força motriz da machina, sendo o outro lado exposto a uma pressão constante pela qual um augmento na força motriz desenvolvida produz um augmento na pressão á qual descarregará a valvula de escape;

7º, meios para evitar aquecimento excessivo em aquecedores de vapor, comprehendendo uma valvula supplementar de escape na abertura de saída do vapor do aquecedor, tendo esta valvula supplementar meios reguladores automaticos cuja operação é influenciada pela temperatura do vapor no aquecedor, pelo que a pressão á qual descarregará a dita valvula de escape se torna dependente da temperatura do vapor no aquecedor;

8º, meios para evitar aquecimento excessivo em aquecedores de vapor, comprehendendo uma valvula supplementar de escape na abertura de saída do vapor do aquecedor, tendo esta valvula supplementar meios reguladores automaticos operados pelos efeitos da temperatura do aquecedor, pelo que a pressão á qual descarregará a dita valvula de escape se torna dependente da temperatura do aquecedor;

9º, meios para evitar aquecimento excessivo em aquecedores de vapor, comprehendendo uma valvula de segurança no aquecedor com meios para variar a pressão de descarga dessa valvula, regulados pela temperatura em um tubo do aquecedor ou perto desse tubo, substancialmente como se descreveu;

10º, os meios aperfeiçoados para evitar aquecimento excessivo em aquecedores, como acima descriptas e representados nos desenhos juntos.

Finalmente reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1881 e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra em 13 de maio de 1916, sob n. 6.879.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.538)

N. 10.828 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo de fabricar uma substancia descorante e seus productos, para que pretendem privilegio Harold Lloyd Lyon e Samuel Stodole Peck, domiciliados em Honolulu, Territorio de Hawaii, jurisdição dos Estados Unidos da America.*

Refere-se esta invenção ao processo de fazer um agente descorante e seus productos, e consiste em um methodo de fazer e regenerar um agente descorante para purificação de caldos saccharinos, xaropes, oleos e outros liquidos, em que melado é tratado com acido sulphurico para ficar carbonizado e formar um carvão descorante activo, sendo o melado misturado principalmente si se deseja com um ingrediente com a propriedade de dar corpo, de preferencia terra de infusorios (*kieselguhr*), e o material tratado por acido sulphurico é em seguida purificado para ficar livre de sulfatos e outras materias minerais solueis; e a invenção tambem comprehendendo um processo de regenerar e descorar o material depois de usado para purificar liquidos, e em que o material é tratado mais uma vez com acido sulphurico pelo mesmo modo e tambem comprehendendo como um novo producto industrial um carvão descorante produzido pela carbonização de melado por meio de acido, contendo este carvão si se deseja um material mineral da dar corpo, por exemplo terra de infusorios, o que será descripto abaixo mais completamente e reivindicado.

Na classificação de caldos saccharinos e xaropes e outros liquidos ou substancias fusiveis, como oleos, glicerinhas,

graxas, ceras, etc., é commum tirar proveito do poder absorbente de varias especies de carvão para materias corantes e outras impurezas. As varias especies de carvão differem umas das outras no seu poder para remover impurezas de liquidos. O mais conhecido e o mais antigo destes carvões descorantes é sem duvida o carvão de ossos. Neste material o carvão existe em camadas pelliculares que cobrem as superficies da substancia mineral porosa dos ossos. Devido em parte ao estado de subdivisão fina e porosidade quasi infinita o carvão de osso tem uma grande poder descorante. Por ser este carvão um material relativamente caro, tem-se feito muitos esforços para produzir uma forma mais barata de carvão descorante. Ha no mercado muitos destes succedaneos, porém, não tem poder descorante tão grande como seria para desejar, ou outros inconvenientes, por exemplo custo excessivo, difficuldade de regeneração, etc. Deve-se isto provavelmente, pelo menos em parte, á forma physica sob que se apresenta o carvão. Para clarificar xaropes, etc., o carvão de ossos e os seus succedaneos são usados por qualquer dos dois modos. Por um destes modos o material finalmente pulverizado é adicionado directamente ao caldo ou outro liquido e agitado com este, sendo removido em seguida por filtração. Pelo outro modo usado, o carvão de ossos ou o carvão descorante é usado sob a forma de camada filtrante.

Esta invenção tem por objecto produzir uma forma efficiente de carvão por modo relativamente barato e simples com a produção de certos sub-productos uteis. Para este fim baseamos-nos no facto que o acido sulphurico e outros acidos, em contacto com corpos organicos, carbonizam os com a produção de uma forma de carvão finalmente dividida. Conquanto se possam usar outros acidos e materias para este fim, achamos que o acido sulphurico adapta-se bem para o nosso (proprio) digo, proposito. Como material organico usamos melado, que produz um carvão que tem um poder absorbente ou descorante extraordinariamente alto. O melado final do fabrico de assucar de beterraba ou de canna serve bem para o nosso fim. Estes melados contem assucars e tambem um grande numero de compostos organicos que são carbonizados pela acção do acido. Além disto, os melados contem uma quantidade de potassa e, em menor quantidade, outros elementos fertilizantes.

Quando se addiciona acido sulphurico aos melados e se aquece suavemente se for necessario, a massa cresce e carboniza-se, e della se desprendem varios gazes. Fica na massa o excesso de acido sulphurico usado (que não é necessario ser grande) e um numero de substancias solueis, que são na sua maioria sulfatos das bases presentes. Entre estas substancias ha sempre uma grande quantidade de sais de potassa, pois que tanto o melado da canna como o da beterraba é muito rico em potassa. O acido livre e as substancias solueis devem ser em seguida extrahidos por lavagem. Na pratica lavamos até que as aguas da lavagem sejam substancialmente neutras para o papel tornasol, porém, para tratar certos liquidos, não é inconveniente uma pequena acidez residual; neste caso não levamos a lavagem até ao dito ponto.

Devido á presença do sulfato de potassa e de alguns outros elementos, o extracto é um fertilizante excellent. Si

tiver de ser usado para fertilizar pôde ser conveniente recuperá-lo sob forma tão concentrada quanto for possível, isto é, deve-se usar muito pouca agua nas primeiras lavagens. As aguas das lavagens seguintes podem ser concentradas ou usadas na localidade. O extracto pôde ser usado no estado obtido, ou depois de neutralizado com alcali ou terra alcalina, por exemplo, cal, carbonato de calcio, etc. Si for neutralizado com cal ou compostos de cal, o extracto poderá ser adicionado a estrumar, pois que o sulfato de calcio formado tem a propriedade de fixar o ammoniaco. Ou o extracto pôde ser usado para decompor phosphatos para produzir um fertilizante composto. Os gases que se desprendem da carbonização são ricos em bioxydos de enxofre e podem ser introduzidos em um caldo de assucar tratado pela cal para o sulfurar.

A quantidade de acido sulfurico necessaria varia com os melados empregados, sendo maior para os que contem mais agua. A quantidade necessaria varia tambem com o modo de carbonização que for usado. Si a carbonização for auxiliada por aquecimento, será necessario menos acido, porém achou-se em muitos casos que é mais economico produzir a carbonização completa por meio de acido sem o emprego de aquecimento usando-se mais um pouco de acido, pôde-se empregar o acido sulfurico do commercio. Como se disse, a carbonização pôde ser ajudada por aquecimento suave. Em uma das incorporações da nossa invenção, juntamos ao melado final de canna peso igual, ou 98 %, de acido sulfurico do commercio. A acção começa immediatamente e torna-se energia si se aquecer suavemente ou si se augmentar a proporção de acido. Si se effectuar a operação em engenho de assucar, os gases que se desprendem podem ser conduzidos para os caldos saccharinos, pois que tem grande poder clarificante e de remover a cal. Depois de cessar a acção do acido, a massa humida pôde ser submettida á sucção para remover a solução de acido e sacos que ficaram na mesma, e é em seguida bem lavado. Ou pôde ser diluida com um pouco de agua, e em seguida filtrada e lavada. Em qualquer destes casos, o extracto pôde ser tratado como se descreveu acima, isto é, com cal, phosphatos, etc. O material lavado no filtro é uma forma de carvão muito fina com grande poder descorante. Adicionando-se directamente a uma solução de assucar a clarificar, e agitando-se com a solução, sendo a acção ajudada por aquecimento, si for necessario, ou conveniente. Depois de completada a acção, extrah-se por filtração o carvão, que leva consigo a materia corante da solução de assucar, e dá um filtrado clarificado. Depois de removido da solução de assucar, secra-se com ou sem lavagem prévia, e submete-se novamente á acção do acido sulfurico para ser regenerado. O acido sulfurico carboniza as impurezas absorvidas e produz um material similar ao que se fabricou originalmente.

Si se tiver de usar o carvão descorante para tratar oleos ou outros liquidos não aquosos, deverá ser seccado depois da lavagem. Depois de carregado com impureza de oleo, etc., pôde ser regenerado por acido sulfurico pelo mesmo modo que se acaba de descrever.

A operação que se acaba de descrever refere-se ao fabrico de um carvão muito fino ou pulverulento com grande poder descorante. Si se desejar carvão sob forma um tanto grossa, é conveniente

incorporar no melado, antes da carbonização, uma substancia mineral adequada a dar corpo, como por exemplo terra de infusorios (*kieselguhr*). Carvão de lenha, argila e muitas outras substancias podem ser usadas, como supportes, ou substancias para dar corpo.

Por exemplo, granulos porosos de argilla cozida podem ser impregnados de melado, seccado um pouco, e em seguida tratados com acido. A terra de infusorios pôde ser tratada pelo mesmo modo.

Na incorporação da nossa invenção que se emprega terra de infusorios como um ingrediente para dar corpo, misturamos a dita terra e melado na proporção de 15 kilos de terra para 100 kilos de melado, si se usar melado final, e em seguida tratamos a mistura com 100 kilos de acido sulfurico do commercio, com o peso especifico 1.84. Como acima, a carbonificação pôde ser ajudada por aquecimento suave. Depois de completada a acção do acido, a mistura é lixiviada ou purificada e lavada como se descreveu acima. O carvão assim produzido e contendo um ingrediente mineral de dar corpo pôde ser regenerado pelo modo acima descrito para o carvão somente.

Os preparados contendo carvão (somente), ou, descorantes feitos pelo modo descrito acima podem ser regenerados e usados de novo um numero indefinido de vezes. O carvão a que estes preparados devem a sua efficiencia não provém todo de assucar, pois que o melado contem outros corpos organicos.

Em vez de se empregar acido sulfurico concentrado directamente sobre o material, o melado, ou a substancia de dar corpo impregnada de melado, pôde ser misturado com acido sulfurico fraco, aquecendo-se a mistura para evaporar o excesso de agua e produzir carbonização. Para regeneração convem especialmente o acido sulfurico fraco. Em todos os casos, quando se recorrer a aquecimento, deve-se evitar accesso demasiado de ar.

Com a terra de infusorios tambem se obtém um material fino, muito proprio para ser misturado directamente com os caldos ou outros liquidos a tratar. Devido á estrutura microscopica peculiar dos orgãos desta terra, as particulas assim formadas são porosas e contem nos poros pelliculas delgadas de carvão. Quando se emprega argilla ou outro material de dar corpo, pôde ser usado em fragmentos de qualquer forma e tamanhos. Por exemplo para fazer um material para ser usado em camadas de filtros, podem-se empregar fragmentos de argilla cozida com cerca de tres mm. de diametro. Pedra pomes granulada é outro supporte que pôde ser empregado. Estes supportes tem um certo poder clarificante por si mesmos, porém a sua principal utilidade na presente invenção é dar corpo ao carvão.

Como já se disse, pode-se usar melado de beterraba ou de canna, ou uma mistura de ambos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de produzir um material descorante, que consiste em tratar melado com acido sulfurico até se produzir carbonização, e remover (carvão), digo, de carvão assim formado as substancias soluveis;

2º, o processo de produzir um material descorante, que consiste em tratar

melado com acido sulfurico até se produzir carbonização, e remover do carvão assim formado as substancias soluveis sob a forma de um extracto concentrado;

3º, o processo de produzir um material descorante, que consiste em misturar melado com um material de dar corpo, tratar a mistura com acido sulfurico até se produzir carbonização, e remover do carvão assim formado as substancias soluveis;

4º, o processo de produzir um material descorante, que consiste em misturar melado com terra de infusorios, tratar a mistura com acido sulfurico até se produzir carbonização, e remover do carvão assim formado as substancias soluveis;

5º, o processo de produzir um material descorante, que consiste em misturar melado com um material de dar corpo, tratar a mistura com acido sulfurico até se produzir carbonização, e remover do carvão assim formado as substancias soluveis sob a forma de extracto concentrado;

6º, o processo de produzir um material descorante, que consiste em misturar melado com terra de infusorios, tratar a mistura com acido sulfurico até se produzir carbonização e remover do carvão assim formado as substancias soluveis sob a forma de extracto concentrado;

7º, no fabrico e uso de carvão descorante, o processo que consiste em produzir um carvão descorante por carbonização do melado por acido sulfurico e repetir o tratamento por acido sulfurico quando tiver sido diminuida a actividade do carvão;

8º, o processo de preparar materias descorantes, que consiste em tratar com acido sulfurico melado carregado de materias soluveis até se produzir carbonização, e remover do carvão assim produzido as materias soluveis;

9º, como um novo producto industrial para clarificação, carvão livre de substancias soluveis obtido do melado carbonizado por um acido;

10, como um novo producto industrial para clarificação, um ingrediente de dar corpo impregnado de carvão obtido de melado carbonizado por um acido;

11, como um novo producto industrial para clarificação, terra de infusorios (*kieselguhr*) impregnada de carvão obtido de melado carbonizado por um acido.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1917. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.538.)

N. 10.829 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em caixas de fogo de fornalhas para queimar combustivel fino em locomotivas e outras machinas, para que pretende privilegio a Fuel Saving Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Donagan Wood, domiciliado em Allentown, Pennsylvania, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a uma caixa de fogo aperfeiçoada para locomotivas e outras machinas e tambem a aperfeiçoamentos novos e engenhosos para queimar combustivel fino. O seu objecto é produzir uma construção que servirá efficaçamente para queimar combustivel pulverizado, economi-

ta e praticamente, tal como carvão pulverizado, cisco do anthracite e semelhantes. Uma das características importantes da invenção é que a pressão do ar na caixa de fogo é sempre menor que a pressão atmosférica: quando se arranca, quando se trabalha á capacidade máxima, e quando se opera a qualquer capacidade entre a mínima e máxima. Outro objecto é a regulação da introdução de ar, de modo que a combustão do combustível possa effectuar-se do modo mais adequado e eficaz. Um objecto também é obter mistura mais íntima dos constituintes do veículo do combustível por uma mistu'a mais exacta de ar em uma grande variedade de pontos com a corrente de carvão fino, e uma descarga mais effizaz e completa do veículo do combustível na fornalha em uma área muito extensa de modo a promover grande combustão e obter outras vantagens. A invenção consiste pois em uma fornalha para um sistema de queimar combustível pulverizado, sem grelhas e cinzeiro, que são substituídos por uma camara auxiliar construída do modo especial; e em varios detalhes, accessorios, e caracteristicas uteis, entre os quaes meos para receber a escoria e outras materias estranhas formadas no processo de combustão. Compreendendo tambem meios para introduzir de fora ar atmosferico em certos pontos, necessarios afim de contribuir para resultados combustivos especiaes e outros, o mecanismo de valvula ou registro para regular e governar a introdução. E a invenção tambem comprehende numerosos detalhes e peculiaridades da construção, arranjo e combinação das diversas partes, substancialmente como se descreverá abaixo e se mencionará mais especialmente nas reivindicações.

Nos desenhos junty, que representam a invenção, a fig. 1 é uma secção vertical longitudinal da nossa caixa de fogo aperfeiçoada para fornalha de locomotivas e outras; a fig. 2 secção transversal da mesma pela linha a, a da fig. 1; a fig. 3 secção transversal pela linha b, b, da fig. 1; a fig. 4 secção transversal pela linha c, c, da fig. 1; a fig. 5 planta do topo sem a abobada interna; a fig. 6 planta do topo mostrando a abobada e as suas aberturas escalonadas; a fig. 7 detalhe mostrando um mecanismo de fescarga para o recipiente de escorias; a fig. 8 secção vertical de outra forma da nossa camara de fogo aperfeiçoada; a fig. 9 secção transversal da mesma pela linha 2, 2 da fig. 8; a fig. 10 vista externa desta forma de fornalha mostrando mais especialmente o mecanismo operador para os registros; a fig. 11 elevação lateral mostrando tambem o mecanismo dos registros; a fig. 12 detalhe da alavanca para operar este mecanismo; a fig. 13 secção longitudinal dos meios aperfeiçoados de alimentar combustível fino á fornalha e queimar o mesmo; a fig. 14 planta do topo dos mesmos em secção parcial; a fig. 15 secção terminal pela linha 3, 3 da fig. 13 e mostra um atomizador espiral para ar ou vapor; a fig. 16 uma planta seccional de um detalhe de um par de pás espalhadoras pivotadas; as figs. 17 e 18 são variantes do mecanismo representado nas figs. 13 e 16.

Caracteres de referencia semelhantes designam partes correspondentes em todas as figuras dos desenhos.

Referindo-nos ás figs. 1 a 7, 1 é a parte interna superior da caixa de fogo sob o espaço 2 da caldeira. As paredes da caixa de fogo são duplas, como se vê em 3, 3, e separadas uma da outra

como usualmente por tirantes 4. A porta de fogo é em 5. Na frente da caixa de fogo está representada parte de um grupo de tubos de fogo 6 que atravessam o espaço d'agua e recebem a chamma que aquece os tubos e portanto a agua. Na caixa de fogo 1 ha uma aboboda 7 inclinada para traz e para cima. Consiste de preferencia, como se vê na figura 1, em, por exemplo, tres tubos de agua 8, de supporte, que trazem os tijolos 9 assentados nos tubos, havendo um espaço 10 na trazeira da aboboda, perto da trazeira da caldeira, espaço que tem a largura de 35 centimetros, mais ou menos, ou é bastante grande para deixar passar um homem para inspecção dos tubos de fogo, de modo que a chamma sob a aboboda se desvia para traz e depois para cima pela abertura 10 na direcção representada pelas flechas e depois por cima para o espaço sobre a aboboda 7 dirigindo-se para o grupo dianteiro de tubos horizontaes 6. A aboboda 7 tem tambem um bom numero de aberturas 11 de preferencia escalonadas de modo que a aboboda possa tomar a forma de uma aboboda semi-aberta. Estas deixam a chamma do combustível passar livremente para a parte superior da caixa de fogo e attingir os tubos 6.

O combustível pulverizado é introduzido na caixa de fogo por um bico 12 que descarrega o ar entrante e carvão em pó sob a força de um sopro de ar gerado de qualquer meio adequado por um ventilador ou outro meio. Com a omissão da grelha, do cinzeiro e outros detalhes que usualmente acompanham essas partes, é possível fazer a caixa de fogo de uma camara auxiliar abaixada 13 forrada de tijolos refractarios em 14; os lados 15 desta camara inclinam-se para dentro na direcção do fundo 16, e este inclina-se para a frente e para baixo. Em alguns pontos adequados no fundo, de preferencia, perto da frente, ou onde seja melhor collocar-o para que o fluxo para elle do fundo seja facil, collocamos um recipiente de escorias 17 sob uma abertura 13; esse recipiente, de preferencia, contém agua que actua tanto como um fecho para manter o vacuo na caixa de fogo quando a machina ou aparelho está trabalhando, como para reter qualquer escoria ou outra materia extranha que se possa formar no processo de combustão. Logo abaixo da abertura 18 ha uma torneira ou bica de descarga 19 a que desce para o recipiente 17 sob a beira superior do mesmo. O ponto pivotel ou articulado 20 do recipiente 17 está acima do extremo inferior da bica 18 a, como se vê figs. 1 e 4. Fazendo-se a beira inferior da bica 18 a entrar no recipiente 17, pôde-se, usando-se agua que forma um fecho, ou de outro modo, fazer uma junta estanque para ar entre a bica 18 a, e o recipiente 17, de modo que não haverá entrada ou sahida de ar, excepto, quando o recipiente está sendo descarregado. Além disso, fazendo-se o ponto pivotel do recipiente acima do extremo inferior da bica 18 a, o dito ponto é mantido fóra do caminho da escoria, quento e outras materias, que si entrassem em contacto com elle adheririam ao mesmo e parariam a sua operação.

Com a bica 18 a, porém, entrando no recipiente 17 e passando o ponto pivotel 20, a escoria cãe no recipiente e não estorva as dobradiças deste. O recipiente é facilmente descarregado á vontade do machinista ou outro operador. Para

ilustrar isto, representamos no desenho uma alavanca 19, pivotada em 20 no soalho da cabina ou plataforma 21 atraz da porta 5 da caixa de fogo, e em posição de ser manobrada convenientemente.

A alavanca 19 opera um fusil 22 pivotado em uma alavanca curva 23 pivotada em 24 uma cadeira 25 na face inferior da camara 13. O recipiente 17 é articulado em 26 sob a camara 13 e tem no extremo opposto um pino 27 que entra em uma fenda 28 em um braço da alavanca 23. É claro que, movendo-se a alavanca 19, o recipiente 17 pôde ser movido no seu pino 26 e descarregado quando estiver cheio de escoria ou outra materia estranha. Esta descarga se effectua occasionalmente de modo a manter o recipiente livre. Naturalmente, não nos restringimos a qualquer mecanismo especial de mover o recipiente de escorias, pois podemos empregar alavancas ou outros dispositivos que forão melhores, em vez dos representados.

O ponto para o qual chamamos attenção é que o recipiente de escorias por si só é uma caracteristica importante de construção, porque desembaraça a fornalha de accumulações prejudiciaes de materias extranhas, e mantém assim a superficie da caixa de fogo lisa e limpa para a combustão mais effizaz do combustível.

Ao longo das paredes longitudinaes da caixa 1, e nas beiras superiores dos lados inclinados 15 da camara auxiliar 13, inserimos series de tijolos amoviveis 29 que servem para augmentar a área de ignição do pó de carvão entrante, proteger o anel de barro 30, acabar as beiras superiores da camara 13 de modo limpo e util, levantando o ferro de tijolos da caixa de fogo tanto quanto possível, e podem ser tirados facilmente para permittir inspecção dos tirantes atraz dos mesmos. A camara 13 da caixa de fogo tem forma adequada em 30 para que as rodas 31 da locomotiva (fig. 2) corram sob a camara 13 e a distancia conveniente da mesma, podendo essa camara devido a esta construção mover sahir sobre as rodas 31 até uma distancia adequada, mas esta peculiaridade de forma na construção da camara auxiliar forrada 13 pôde variar dentro de amplos limites. A combustão do combustível na camara 13 effectua-se instantaneamente ao cair do combustível nessa camara, convertendo-se immediatamente o combustível em um volume de chamma por um processo quasi equivalente á combustão de um gás, desenvolvendo assim um calor intenso, e o combustível accende-se com uma chamma tão grande que enche a camara 13 sob a aboboda perfurada 7, emquanto que uma parte do mesmo passa em torno e acha um canal curvo, pela passagem 10 ao topo da aboboda 7, e partes substanciaes deste material intensamente quente atravessam as aberturas escalonadas 11, podendo assim chegar ao espaço acima da aboboda 7. Portanto, neste espaço ha um grande volume de gaz ou combustível acceso que passa para os extremos abertos dos tubos 6, para aquecer os tubos e a agua que os cerca.

Deixa-se um espaço do ar 41 em baixo do tijolo 29 para evitar que o anel 30 fique muito quente e arrisque assim as juntas e produza escape e possibilidades de explosão. Podem-se fazer furos em 42 na chapa de supporte para acesso livre de ar ao espaço 41.

Com referencia ás figs. 8 a 12, 43 e a caixa de fogo de qualquer fornhalha ordinaria de locomotiva ou outra machina, ou semelhante, tendo uma camara auxiliar abaixada 41 acima da qual está a abobada inclinada que consiste nos tijolos d'agua 41 que supportam o tijolo refractario 46, havendo no extremo trazeiro da abobada, que é o superior, uma abertura 47 por onde póde passar a chamma de baixo da abobada ao espaço acima da mesma. O combustivel fino é introduzido na camara 44 sob um forte sopro de ar ou vapor, sendo a entrada na porta 48, ponto em que entra o vehiculo carregador de combustivel, e tambem, querendo-se, entram quantidades addicionaes de ar convenientemente medido e regulado, que vem directamente da atmosphera ou de outro modo. Ainda no fundo da camara 44 ha uma abertura 49 para se tirar a escoria ou outra materia estranha.

Para facilitar a combustão do combustivel fino dentro da camara de fogo segundo os principios desta invenção, introduzimos uma quantidade ou quantidades addicionaes de ar atmosferico no extremo dianteiro da caixa de fogo, e, para fazer isto, empregamos um numero adequados de conductos 50 formados por tijolos refractarios ou de outros modos na parede dianteira 51 da caixa de fogo, tendo os ditos conductos aberturas 52 no extremo inferior por onde o ar é directamente introduzido da atmosphera, e tendo aberturas 53 no extremo superior por onde o ar entra na camara de fogo 43 em um ponto logo abaixo da abobada; donde se conclue que o ar atmosferico vem directamente de fóra e segue sob as series de tijolos pelos conductos 50 (fig. 9), entrando então na camara de fogo logo abaixo da parte inferior da abobada onde segue instantaneamente sob a face da abobada e mistura-se com o pó de carvão ou combustivel pulverizado que está sendo introduzido na camara de fogo pela porta principal 48, ajudando assim a consumir o dito pó de carvão. Ha varios objectos principais em admittir este ar do modo indicado. Primeiro, achou-se na pratica que a abobada tendo a accender-se em um ponto perto do marcado A na fig. 8, ponto que está a certa distancia do extremo dianteiro na direcção da abertura de traz 47, dámos um tempo da distancia, sendo a combustão da abobada mais rapida neste do que em qualquer outro lugar, porque parece que ali ha o calor mais intenso, e o fogo que attinge a alvenaria tem o mais destructivo effeito.

Admittindo ar do modo indicado, ha continuamente uma camada de ar relativamente frio; isto é, ar que é frio comparado com a temperatura da chamma, e este ar frio, espalhando-se e passando sob a abobada, tende a diminuir a temperatura desta parte especialmente sensivel, bastante para evitar qualquer accção destructiva do fogo no tijolo. Segundo, subindo o ar ao longo da parede dianteira interna 51 de tijolo, podemos manter esta alvenaria relativamente fria e evitar accção destructiva da chamma na sua face opposta exposta á chamma, como em B (fig. 8), porque se achou que, si se mantiver relativamente fria a alvenaria 51 em um lado, qualquer accção destructiva do fogo ou da chamma no lado opposto só póde proseguir até uma certa distancia, quando será detida por encontrar a área fria do tijolo.

Outra caracteristica da invenção é que ás vezes uma certa quantidade de carvão parcialmente consumido é levado para a trazeira da abobada e pela abertura trazeira 47 pelo caminho marcado pelas setas em C, sendo esta accção uma especie de curto circuito, de sorte que uma parte do combustivel passa sobre o topo da abobada pela abertura 47 em estado semi-consumido, ou em outras palavras, sem ter oxygenio para completar a combustão. Isto produz um deposito consideravel do chamado favo de mel, que não é nada mais ou menos que carvão não queimado, na chapa da chaminé. Ordinariamente os gazes seguem o trajecto marcado por setas em E. Admittindo ar copiosamente na frente pelos conductos já existentes e fazendo este ar passar sob a abobada e junto á mesma, podemos juntar mais ar no ponto D, logo abaixo da abertura 47, ar que se misturará com o carvão parcialmente consumido e completará a combustão. Isto é muito necessario, pois é claro que uma vez que o carvão entre na zona indicada em D é impossivel juntar mais ar para a combustão, de baixo, e a menos que se empregue algum methodo semelhante ao que estamos descrevendo, para admittir mais ar na zona D, para combinar-se com esse carvão não queimado e mudar CO para CO₂, segue-se que necessariamente teremos os inconvenientes da fumaça e favo de mel.

Referindo-nos novamente ás figs. 8 e 9 empregamos aberturas para ar em outros logares além dos conductos deanteiros 50. Estas aberturas addicionaes são as aberturas trazeiras 54 na parede trazeira da camara 44 perto do fundo da mesma e contiguas á porta de combustivel principal 48. Ha tambem uma série inferior de aberturas 55 em ambas as paredes longitudinaes lateraes da camara 44, e outra série superior de aberturas 56 a uma distancia acima de cada série de aberturas 55. Todas as aberturas 56 de cada lado da fornhalha são reguladas por um só registro em cada lado da camara de fogo, como são tambem as aberturas 55 em cada lado da camara de fogo, e todos os ditos registros em ambos os lados são de preferencia ligados um ao outro por alavancas operadoras convenientes que podem ser actuadas juntamente.

Com referencia ás figs. 10 e 11, vê-se que ha um registro superior 57 em cada lado da fornhalha, que funciona com a série superior de aberturas 56, e um registro inferior 58, que funciona com a série inferior de abertura 55. Os registros 57 são montados em eixos horizontaes 59 supportados em mancaes adequados 60, e os registros inferiores 58 são montados em haste horizontaes 61, supportadas em mancaes 62. Os eixos 59 e 61 nos lados oppostos da fornhalha ligam-se para operação conjunta por meio adequado, como, por exemplo, o fuzil 63, pivotado por um extremo a um braço de manivela 64, rigidamente fixado a um dos eixos 59, e o outro extremo do fuzil 63 liga-se a um braço de manivela 65 rigidamente montado no outro eixo 59 no lado opposto da fornhalha. Tambem, liga-se a um fuzil 66 a um braço de manivela 67 montado em um dos eixos 61 em um lado da fornhalha, e no seu lado opposto o fuzil 66 liga-se a uma manivela 68, fixada a outra haste 61; ainda em um lado da fornhalha um fuzil 69 vai do braço de manivela 68 a um braço de manivela 70, fixado ao eixo 59 naquelle lado da fornhalha. Empregamos

tambem o mesmo eixo 59 com outro braço de manivela 71, a que se pivota um fuzil vertical 72, cujo extremo superior é pivotado a um braço 73, que se prolonga de um manipulo operador 74 montado amovivelmente em 75 em qualquer parte conveniente do exterior da fornhalha; o manipulo 74 tem um trinco de mola 76 que actua em conexão com os recessos 77 do sector 76.

Assim, o operador póde, empregando convenientemente o manipulo 74, operar os registros 57 e 58 ao mesmo tempo em ambos os lados da fornhalha e regular a introdução de ar pelas aberturas 55 e 56. Quando os registros 57 e 58 se fecham, formam-se duas caixas de registro completas, como se vê pela posição destas partes na fig. 9, de sorte que, quando estão assim fechados, quasi não entra ar na caixa de fogo. Quando abertos, como se vê na fig. 9, póde entrar uma grande quantidade de ar auxiliar. As aberturas 54, de que póde haver qualquer numero conveniente, na frente da caixa de fogo estão representadas sem registros, como são tambem os conductos 50 e entradas 52 nos extremos inferiores dos conductos, mas é claro que, querendo-se, as aberturas 50 e 54 póde(m) tambem ter valvulas ou registros adequados para regular o ar que passa por elles. Quando o fornhalha ou outro operador quer mudar o fornecimento de ar, não precisa fazer mais que mover a alavanca 74 em uma direcção ou na outra, fazendo-a avançar ou recuar, e a mola de aço 73 que ella tem funciona como um trinco e entra nos recessos do quadrante 76 e fica em qualquer posição fixa, como se quizer. Uma caracteristica util deste arranjo é que o foguista póde dizer pelo numero de estalidos quando a mola entra nos recessos, de quantos recessos elle está movendo o registro, e portanto quanto elle está abrindo ou fechando as aberturas de ar sem precisar examinal-as eschietamente ou investigar olhando nos registros, dando-lhe os ditos meios auditivos todas as informações necessarias.

Com referencia ás figs. 13 a 18, 79 é uma caixa de fogo ou fornhalha de uma locomotiva ou outra caldeira, tendo uma abertura 80 por onde se introduz o combustivel fino. Fixada á fornhalha contigua á abertura 80 e tendo substancialmente a mesma area de secção transversal que o forro 81 das ditas aberturas, ha uma camara externa 82 que recebe o extremo do conducto de combustivel 83, por onde passa uma corrente de ar e pó de carvão misturados, de uma fonte de alimentação para a abertura da fornhalha. O conducto 83 desemboca na atmosphera no extremo 84 opposto á fornhalha, e sobreposta ao conducto 83 ha uma moega 85 por onde o combustivel pulverizado cae no conducto 83, sendo a moega alimentada do receptaculo de combustivel de qualquer modo desejado. O interior do conducto 83 é constituido como si fosse uma camara misturadora, em que se realiza uma mistura inicial de ar com o combustivel fino, quando o combustivel cae da moega no conducto, e realizando-se tambem uma mistura secundaria efféctiva na camara maior 82 quando o vehiculo de combustivel chega a ella, e o ar addicional póde chegar ao vehiculo de combustivel do modo abaixo descrito.

O presente combustor opera principalmente pelo principio da tiragem induzida. A maior parte do ar é aspirada pela tiragem induzida, só da caixa do

fogo da locomotiva, para obter uma mistura mais efficaz do ar e carvão, é conveniente pôr no extremo aberto 84 do tubo 83 um tubo espiral 86, tendo em toda a sua extensão uma série de furos 87, ligando-se o dito tubo a um tubo de alimentação 88 que tem uma valvula 89; o tubo 88 parte da qualquer fonte de ar ou vapor ou outra fonte de pressão, e deste modo tem-se um atomizador espiral no extremo aberto do tubo de combustível que espalha um grande volume de ar, vapor ou outro fluido sob pressão, finamente dividido, e que (mistura-se) digo, mistura intimamente este fluido finamente atomizado ou espalhado, com o carvão finamente dividido que cahe no conducto 83 da moega 85. A função principal do atomizador é ajudar a formação do veículo de combustível a maior parte do ar que é aspirado pelo extremo 84 do tubo 83 é trazida inductivamente pela sucção da caixa de fogo da locomotiva. Na camara maior 82 do conducto de descarga de combustível, na qual camara há como que uma mistura secundaria do combustível com o ar, e na qual camara se reduz a velocidade de propulsão do combustível devido à area maior da camara, fazemos um numero consideravel de furos ou aberturas, algumas das quaes podem ser redondas e outras quadradas, ou pôde ter outras formas, como se vê em 90 e 91. A corrente de carvão em pó quando chega à camara maior 82 espalha-se em toda a capacidade maior da mesma. A função dessas aberturas é permittir que numerosas correntes de ar entrem no trajecto de entrada do ar carregado de carvão, de modo a subir do vehiculo de combustível e misturar-se mais intimamente com elle quando espalhado na camara 82 antes de ser o combustível levado para a fornalha.

Estas aberturas 90 e 91 de entrada de ar são de preferencia cortadas em qualquer angulo, por exemplo um angulo de 45 graus, de sorte que a corrente entrante do ar tenderá a ajudar a avançar para a fornalha a corrente do combustível em pó que passa pelo conducto 83. A propulsão do vehiculo de combustível é assim auxiliada e não é retardada nem elle recua como pôde ser o caso se esses furos fossem simplesmente perpendiculares ao eixo longitudinal do conducto de combustível, o que faria as correntes de ar tomarem direcção perpendicular ao combustível. Além das aberturas angulares 90 e 91, podemos tambem empregar aberturas rectas 92 na parede trazeira da camara 82 por fóra e contiguas ao ponto em que o tubo 83 se une à camara 82, sendo as aberturas 92 rectas e paralelas ao eixo do conducto de combustível; descarregam o ar, de modo a auxiliar tambem o avanço do carvão para a fornalha.

Dentro da camara 82 ha tambem um par de pás espalhadoras verticaes 93 que tem no topo pinos 94 que entram na parte superior da parede da camara 82 e no extremo inferior pinos 95 que entram no fundo da camara 82, sendo tal o arranjo que as pás 93, como se vê na fig. 14, podem encontrar-se angularmente para formarem um V, cujo apice se afasta da fornalha e se aproxima do vehiculo de combustível que se move contra elle e esbarra nelle, de modo que o dito vehiculo se divide e se desvia ou se move em duas direcções oppostas para os lados da camara 82. Estas pás, porém, podem ajustar-se por qualquer dispositivo mecanico adequado, como

por exemplo as hastes 96 e 97, que se ligam a braços 98 e 99 respectivamente, que são fixados aos extremos inferiores dos pinos 95 do fundo ou fazem parte dos mesmos (figs. 13 e 16), sendo as hastes 96 e 97 pivotadas a uma haste commum 100, que por sua vez se liga a uma manivela 101 disposta em conexão com uma quadrante 102 com recessos, ligado ao lado de uma caldeira da locomotiva ou a qualquer outro logar conveniente, de sorte que o foguista pôde facilmente actuar o manipulo 101 e assim governar a posição das pás 93 quando for necessario.

Estas pás são assim ajustaveis à sua função é espalhar a corrente entrante de ar carregado de carvão em uma área muito mais extensa em vez de deixarem passar a corrente directamente. Isto diminue muito a velocidade da corrente do combustível; diminue a incidencia e tenda além disso a expellir a corrente de carvão para cada lado e fazel-a misturar-se mais abundantemente com as correntes entrantes de ar nas numerosas aberturas 90, 91 e 92 de entrada de ar.

Quando é preciso operar as pás 93, o foguista não precisa fazer mais que levantar o manipulo 101 de qualquer recesso em que esteja no momento e girar-o até attingir-se a posição desejada para as pás, podendo então o manipulo 101 cahir de novo em qualquer fenda que estiver sob elle.

Logo atraz da série de aberturas de entrada de ar que acabamos de descrever na camara 82, dispomos uma série de quatro ou outro numero conveniente de aberturas de entrada de vapor 103 que consistem em tubos curtos supportados diagonalmente na parede do conducto 83 a pouca distancia do ponto onde o dito conducto entra e se liga à camara 82, tendo os tubos 103 de preferencia bocas conicas 104. Em cada uma dessas bocas entra um jacto de vapor 105, sendo os jactos 105 levados pelo tubo alimentador 106 ligado a outro tubo 107 que parte de qualquer fonte adequada de alimentação, como por exemplo a caldeira da machina, tendo o tubo 107 uma valvula 108. O objecto deste arranjo é admittir vapor vivo (ou ar auxiliar ou outro fluido) e induzir assim bastante ar em toda a extensão do combustor para aspirar e soprar o carvão para a caixa de fogo, si por qualquer motivo em um caso emergente a alimentação regular de ar pelo atomizador espiral no extremo trazeiro aberto do tubo 83 falhar ou for muito fraca ou baixa para ser efficaz.

O carvão que cahe no conducto da moega, é agitado muito violentamente, espalhado e intimamente misturado com o ar induzido que é aspirado para o extremo aberto 84 do tubo de combustível, tanto pela indução da descarga da locomotiva como pela pressão do atomizador espiral. Essa mistura do carvão pulverizado com a multidão de correntes finas de ar que entram assim com alta pressão, estende-se por todo o tubo 83. Isto pôde ser considerado a primeira operação, e a segunda operação que se segue logo é a descarga deste carvão arejado em pó na camara maior 82 onde recebe mais ar auxiliar e onde as pás espalhadoras ajudam a distribui-lo em torno do modo que uma superficie muito maior do carvão fica em contacto com o ar entrante adicional e a composição do combustível se forma com qualidades combustiveis muito

augmentadas, do sorte que, quando chega à fornalha e accende-se, isto faz-se immediatamente, produzindo-se um calor excessivamente intenso.

Nas figs. 17 e 18 empregamos um tubo-ventilador ou soprador 140 em vez do atomizador espiral representado nas figs. 13 a 15. Na fig. 17 ha uma mangueira dupla 141 que liga o soprador 140 ao conducto combustor 142, conducto que vae à caixa de fogo 79, de modo que, como o soprador é supportado no tender 143, empregamos uma conexão flexivel entre o tender e o combustor, que está na locomotiva ou machina, sem precisarmos collocar uma pesada moega no topo do tubo combustor. Na fig. 18 o soprador 140 está montado directamente no extremo do conducto 144 que vae à fornalha 79, e o soprador é assim supportado pelo conducto 142, dispensando-se a mangueira usada na fig. 17.

Na fig. 18 a moega 145 é montada no tubo combustor 144. Nas figs. 17 e 18 vê-se a construção na abertura de entrada do combustível em secção para indicar como o carvão e o ar são levados ao tubo combustor. Ha uma beira ou flange 148 sob a abertura de entrada de combustível, de modo que o ar que entra no conducto combustor do soprador, não pôde encontrar-se com o carvão descendente, mas de outro lado, abaixando esta beira do tubo para uma especie de funil, produzimos uma sucção e assim auxiliamos a aspirar o carvão para o conducto combustor. É claro que em vez do soprador e do atomizador se podem usar outros (dipa), digo, dispositivos para introdução do ar. Além disso, muitas alterações em todas as partes da invenção se podem fazer no arranjo preciso das partes, e no seu feitiço, proporções, e combinação relativa, e não nos restringimos aos detalhes especiaes descriptos, pois podemos variar todos estes detalhes dentro do escopo das seguintes reivindicções.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^a, uma caixa de fogo de fornalha para queimar combustível fino em locomotivas e outras machinas, compreendendo uma camara auxiliar abaixada em que entra o combustível, tendo todos os seus lados inclinados para baixo e para dentro na direcção do fundo e inclinando-se o proprio fundo para um extremo, sendo os ditos lados e fundo forrados de material refractario disposto de modo a deixar entre elle e as paredes lateraes da caixa de fogo, quando entram em contacto com o anel de barro da dita caixa de fogo, um espaço de ar que communica com a atmosfera para dar entrada e saída do ar refrigerante para evitar quequecimento do anel de barro e da junta nesse ponto, tendo o fundo da camara no seu extremo inferior uma abertura por onde se pôde tirar escoria ou outros depositos;

2^a, uma caixa de fogo de fornalha para queimar combustível fino, compreendendo uma camara de fogo parcialmente encerrada na parede da caldeira e tendo uma camara auxiliar abaixada, forrada de tijolo refractario e tendo uma série de tijolos refractarios amoviveis em suas beiras superiores para que o forno da caixa de fogo suba o mais possivel, permittindo inspecção dos tirantes entre a camara de fogo e a parede da caldeira; havendo um espaço de ar entre a dita série de tijolos e a parede da camara contigua ao anel de barro para proteger esse anel contra o

calor, e sendo uma parede do dito espaço perfurada para dar entrada e saída de ar refrigerante;

3ª, uma caixa de fogo de fornalha para queimar combustível fino, compreendendo uma câmara em que o combustível entra e é queimado, em combinação com meios para colher a escória e outros depósitos prejudiciais dos productos da combustão, consistindo os ditos meios em uma abertura de descarga na dita câmara e um recipiente articulado sob a dita abertura e disposto de modo tal relativamente à mesma que evita tanto a entrada como a saída de ar pela dita abertura, excepto quando se opera o recipiente por alavanca adequada ou outro mecanismo para despejar a escória.

4ª, uma caixa de fogo segundo a reivindicação 3, em que a câmara é formada de material refractario e tem os seus lados inclinados para dentro na direcção do fundo, e este é também inclinado para um extremo e tem no seu extremo mais baixo a dita abertura de descarga;

5ª, uma caixa de fogo segundo a reivindicação 3 ou 4, em que uma bica de descarga vai do fundo da câmara até ao dito recipiente, de modo que a sua beira inferior fica sob a beira superior do recipiente, que neste caso contém um liquido refrigerante, sendo o recipiente de preferencia articulado acima da beira superior da bica;

6ª, uma caixa de fogo segundo a reivindicação 3, 4 ou 5, em que se dispõe uma abobada inclinada, acima da câmara em que se queima o combustível, e formada com uma abertura em um extremo, e, querendo-se, com outras aberturas escalonadas no mesmo, pela qual abertura ou aberturas os productos da combustão passam ás chaminés da caldeira, sendo a dita abobada de preferencia supportada por tubos de agua;

7ª, uma caixa de fogo de fornalha para queimar combustível fino, tendo uma câmara auxiliar abaixada, em que o combustível entra e é queimado, e tendo conductos dirigidos para cima, dispostos em conexão com a sua parede dianteira, sendo os ditos conductos abertos para a atmosphera em um ponto e para o interior da caixa de fogo em outro ponto para conduzir ar de fóra para evitar a acção da chamma na face interna da dita parede e promover o processo de combustão;

8ª, uma caixa de fogo segundo a reivindicação 7, tendo uma abobada que vai da frente á trazeira da mesma e os conductos desembocam na fornalha logo abaixo da dita abobada de modo que o ar refrigerante póde passar na face inferior da abobada para evitar a acção da chamma na mesma;

9ª, uma caixa de fogo como se reivindicou em 8, em cujos lados longitudinaes ha aberturas, e, querendo-se, também na sua parede trazeira, para admitir ar adicional no interior da caixa de fogo, e havendo dispositivos de valvulas para regular as aberturas nos lados da caixa de fogo, com meios para operar esses dispositivos;

10ª, uma caixa de fogo como se reivindicou em 9, em cada um dos cujos lados longitudinaes ha uma série superior de aberturas e uma série inferior de aberturas, havendo dispositivos de valvulas para essas séries;

11ª, uma caixa de fogo como se reivindicou em 9 ou 10, em que os dispositivos de valvula comprehendem registros ou alavancas, e dispositivos de alavanca

e fusil ligam esses registros um ao outro e a uma unica manivela, tendo esta de preferencia um ferrolho que produza estalido;

12ª, a combinação com a caixa de fogo de uma fornalha, de um conducto de combustível que tem uma secção de diametro maior contigua á abertura de entrada da caixa de fogo para reduzir a velocidade do vehiculo de combustível e espalhar-o, tendo a dita secção aberturas lateraes para entrada de ar atmosferico;

13ª, a combinação como se reivindicou em 12, em que as aberturas são dispostas angularmente na parede da secção maior, de modo que os jactos entrantes de ar podem auxiliar a propulsão do vehiculo de combustível;

14ª, a combinação como se reivindicou em 12 ou 13, em que o conducto de combustível é aberto no extremo afastado da caixa de fogo, e ha um ventilador, soprador ou outro meio no dito extremo aberto para introduzir um agente de pressão no dito conducto para o fim descripto, introduzindo-se o combustível de preferencia no conducto, de uma moega montada nelle adjacente ao seu extremo aberto;

15ª, a combinação como se reivindicou em 14, em que o dito meio comprehende um atomizador para introduzir jactos pequenos de vapor, ar ou semelhante no conducto de combustível, tendo o dito atomizador de preferencia a forma de um tubo espiral com furos de saída dirigidos para dentro do dito conducto;

16ª, a combinação como se reivindicou em 13, em que as aberturas de entrada de ar dispostas angularmente são no topo e no fundo e em ambos os lados da secção maior, e ha aberturas de entrada rectas na parede da secção opposta á parede da caixa de fogo;

17ª, a combinação com a caixa de fogo de uma fornalha, de um conducto de combustível, que vai até uma abertura de entrada na parede da caixa de fogo, e tendo bicos inclinados na sua parede, havendo outros bicos para fornecer vapor, ar ou semelhante aos ditos bicos inclinados e ao conducto de combustível;

18ª, a combinação com a caixa de fogo de uma fornalha, de um conducto de combustível que vai até uma abertura na parede da caixa de fogo, e tendo um par de pás espalhadoras supportadas por elle para interceptar e dividir o vehiculo de combustível, sendo de preferencia dispostas verticalmente ás pás; 19ª, a combinação como se reivindicou em 18, em que as pás são dispostas pivotamente no conducto e ha meios para movel-as em torno dos seus pontos pivotaes para variar a sua acção no vehiculo de combustível, comprehendendo por exemplo os ditos meios uma manivela operadora e conexões de alavanca entre ella e as pás.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917. — Por procuração, *Leclerc & Co* (3.538.).

N. 10.830 — Memorial descriptivo da invenção de um equipamento operado de armazens de venda a varejo, para que pretende privilegio *Harncck Saunders, domiciliado na cidade de Memphis, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America*

Esta invenção tem por objecto um equipamento de armazem disposto por modo tal que a freguez póde servir-se

a si mesmo, e fazendo isto é induzido a examinar o sentimento completo das mercadorias, conveniente e atrahentemente expostas á venda, e depois de escolher as mercadorias que deseja, é forçado a passar por um posto de verificação e pagamento em que as mercadorias escolhidas podem ser facturadas, empacotadas e pagas, antes de sahirem do armazem, ficando assim o armazem alliviado de uma grande parte das despesas incidentaes ou extraordinarias necessarias para operal-o, como se descreverá abaixo mais completamente.

Um dos objectos da invenção consiste em um arranjo para pôr as mercadorias de um armazem por modo tal, que possam ser escolhidas e tomadas pelas proprias freguezes, emquanto seguem no armazem um caminho sinuoso, que começa e termina na entrada; por este modo póde ser accommodado sem confusão um grande numero de freguezes o por modo expeditivo. Outro objecto da invenção é aproveitar pelo melhor modo todo o espaço disponível do armazem, prescindir do emprego dos muitos caixeiros que de ordinario são admittidos para attender aos freguezes, e assegurar que os freguezes conheçam a variedade de especie de mercadorias expostas á venda e os diversos artigos de cada especie. Também a invenção tem por objecto uma secção de deposito, situada junto da trazeira da secção de venda e communicando com esta por modo tal que a secção de venda possa estar sempre sortida completamente. Também a invenção tem por fim apresentar ao publico este systema como uma novidade no modo de armazenar e vender.

No desenho junto está representada uma armação e accessorios de um armazem, em que está incorporada a presente invenção. A fig. 1 é uma perspectiva do interior do armazem visto da entrada. A fig. 2 uma planta. A fig. 3 uma secção transversal. A fig. 4 uma secção longitudinal.

O armazem consiste em uma sala com paredes divisorias transversaes 5 e 6, que dividem o pavimento 7 em um cubículo (formando um compartimento de entrada e saída) 8, na frente, uma secção de vendas 9 no meio, e um deposito 10 no fundo do edificio, tudo proporcionado em relação ás dimensões do armazem e á especie de negocio para que for destinado. A secção 9 tem duas armações 11 para exposição de mercadorias, encostadas ás paredes lateraes do compartimento e tem ro espaço entre estas paredes uma série de armações de exposição 12 construidas com prateleiras nas faces oppostas e alinhadas e espaçadas umas das outras, e tendo os seus extremos alternados afastados das paredes 5 e 6, para formar passagens 13. Os espaços entre as armações formam corredores 14 que, com as passagens 13, formam um caminho em zig-zag entre as respectivas armações 11 e 12, que tem de ser percorrido por todo o qualquer comprador que entrar na secção de vendas, e seguindo este caminho, o freguez tem na sua frente, para escolher as diversas mercadorias expostas á venda. As diferentes especies de mercadorias estão contidas em pacotes adequados a serem manuseados convenientemente, e em lotes sortidos das diferentes classes, como for necessario para corresponder ás necessidades diferentes de freguezes diferentes, para que possam

escolher convenientemente o que desejam de cada classe, tudo como se comprehenderá facilmente. As armações 11 estendem-se por todo o comprimento da secção de vendas, e, no extremo posterior da secção, isto é, na parede 6, as armações 11 estão ligadas a uma outra por armações similares 15 e as armações 12 estão sómente a distancia necessaria para formar corredores de largura conveniente, e, por este modo, todo o espaço disponível do compartimento de vendas é utilizado pelo melhor modo.

Uma parte de uma das armações 12, de preferencia a parte anterior da armação central, comprehende uma geladeira 16 (figs. 2 a 4) para guardar productos de facil deterioração, e de preferencia tem um vidro na frente para que seu conteúdo se veja vantajosamente da frente do armazem, e para este fim a parede 5 tem uma abertura 17 munida de rede metallica (fig. 3), para que o vidro da frente e o conteúdo da geladeira se vejam do vestibulo 8 e tambem da parte da rua, immediatamente na frente do armazem. As portas da geladeira são de preferencia montadas em dobradiças que se fecham automaticamente, e são portas estreitas dispostas aos pares para que os freguezes possam em qualquer dos lados escolher as mercadorias na geladeira sem obstruir indevidamente os corredores e para assegurar o fechamento das portas.

O deposito 19 na trazeira da armazem tem tambem uma serie de armações 13 e 19 dispostas convenientemente nas paredes lateraes e na parede 6, e armações supplementares podem ser erigidas na parte central do deposito, ou pôde-se empregar qualquer outro dispositivo conveniente para ter á mão as mercadorias para remetter-as para a secção de vendas. Passagens 20, com portas de dobradiças 21 conduzem do deposito á secção de vendas, e uma escada 22 conduz do deposito ás galerias 23 no topo das armações 11 e 12. Pôde-se ir a qualquer das galerias por passagens 24, dispostas no sentido transversal do armazem, na trazeira da secção de vendas.

As galerias 23 e as passagens 24 que as ligam são resguardadas por uma balaustrada no grade 25 (figs. 3 e 4) que segue a disposição das galerias e dos corredores. Tem-se por fim que essas galerias possam ser usadas por um vigilante ou outro empregado do estabelecimento, para dar instruções aos que não estão familiarizados com o methodo a seguir enquanto estiverem nos corredores e tambem para fiscalizar as vendas e examinar a quantidade de mercadorias á mão, sem interferir com os compradores nos corredores.

No espaço ou vestibulo 8 do armazem entra-se pela porta da rua 26. A esquerda da entrada ha um balcão de exposição 27 que forma uma passagem ou recinto 28. Cancellas 29 e 30 estão collocadas respectivamente nas entradas para a passagem 28 e para o primeiro corredor do caminho sinuoso. Um dispositivo oscillador adequado 31 serve para abrir a cancella 30 só de um lado, pelo peso da pessoa que entra na secção de vendas, e a cancella 30 pôde ter um tronco que a feche automaticamente e permita que se passe só em uma direcção, isto é, para entrar na secção de vendas.

A armação 27 é adaptada para ar-

rumação de cestas ou outros recipientes para que cada freguez possa tomar um delles quando entra na secção de vendas, para levar as mercadorias escolhidas para compra no seu percurso na secção de vendas, e para ser restituído pelo freguez antes de sair do armazem, pelo modo que se dirá abaixo.

Um balcão 32 e uma armação 33 estão collocados na frente e a um lado do vestibulo 8 para formarem uma secção de fructas, ou de carne, ou para outro fim, como se comprehenderá facilmente. O espaço á direita do vestibulo 8, quando se entra no estabelecimento, é utilizado para secção de acondicionamento e pagamento, e consiste em uma grade ou divisão 34, que fórma uma passagem 35 que communica com o extremo de sahida do ultimo corredor 20 do caminho sinuoso. Ao lado desta divisão ha uma prateleira 36 de altura conveniente para que os freguezes possam collocar as cestas em quanto as compras de outros freguezes estão sendo facturadas, embrulhadas e pagas. No extremo da frente do corredor ha outra prateleira para cestas, e no lado opposto do corredor 35 ha outra prateleira 37, como se vê no desenho. Um balcão ou uma mesa 38, do grande comprimento, está collocado junto da divisão 34 e forma com esta um corredor de sahida 39 que communica com o corredor de sahida 35 do caminho sinuoso. Cada freguez entra no corredor 39, colloca a cesta no balcão, tiram-se as mercadorias da cesta, facturam-se, registram-se na machina de sommar 100, ou por qualquer outro modo, embrulham-se e pagam-se, e a venda e o pagamento são registrados na machina registrada 101, antes que o comprador passe pela cancella de sahida 40 actuada por aparelho oscillador, e saia do armazem. A cancella 40 tem um aparelho de fechar automatico similar ao da cancella 30 e permite que a cancella se abra só de um lado, isto é, na direcção para sair do armazem.

O methodo de utilizar a minha invenção será facilmente comprehendido pela descripção supra, e as suas vantagens em poupar tempo, trabalho e dinheiro serão apreciadas. Em funcionamento effectivo achou-se que a margem do lucro usual em venda de mercadorias e que é necessaria para operar vantajosamente em generos alimenticios pôde ser reduzida a meros da metade sem reduzir a percentagem dos lucros. Tambem se achou que a capacidade das vendas de um armazem equipado segundo a invenção e operando segundo o meu systema é augmentada muitas vezes, isto é, as vendas de um armazem assim equipadas são tres ou quatro vezes maiores do que seria possível no mesmo armazem em que os freguezes são servidos por caixeiros pelo modo usual. E' tambem evidente que com este arranjo de armazem as mercadorias á venda são protegidas contra manuseamento e desarranjo, excepto pelos freguezes habituaes do armazem ou pelo menos por freguezes provaveis. E' tambem evidente que não obstante o armazem descrito e representado ser destinado especialmente para a venda de generos alimenticios, o arranjo tambem se presta para venda de mercadorias de outras classes; por exemplo os armazens denominados «bazaars de tosação» podem empregar este systema com grande vantagem. E' claro que nestes armazens as armações para as mercadorias serão de construção e disposição

que melhor se adapte ao genero de negocio. E' obvio que os entendidos na materia podem variar os detalhes da construção e disposição das partes sem desvio do espirito da invenção, e portanto não desejo ser restringido por quaesquer detalhes, excepto os que forem necessarios segundo as reivindicações.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um equipamento para venda de mercadorias que comprehende uma serie de armações para exposição, dispostas parallelamente umas com as outras e com vão entre as mesmas para formar passagens e com os extremos de armações alternadas afastados da parede mestra ou da parede divisoria do armazem, para formar um caminho sinuoso por onde o freguez deve passar desde a entrada até á sahida, substancialmente como se descreveu;

2º, um equipamento para a venda de mercadorias que tem uma secção fechada aos freguezes, excepto para entrar e sair, e uma serie de armações de exposição de mercadorias no interior da dita secção, em fiadas alinhadas umas com as outras formando corredores para passagem dos freguezes, e em que os corredores contiguos communicam nos extremos oppostos da dita secção e formam um caminho continuo desde a entrada até á sahida, substancialmente como se descreveu;

3º, um armazem para venda de mercadorias que tem uma parede divisoria que o divide de uma antecâmara ou vestibulo em um lado e uma secção de vendas no outro lado, tendo a dita parede divisoria aberturas de entrada e de sahida para a dita secção de vendas, uma serie de armações para exposição e guarda de mercadorias na secção de vendas, corredores entre as armações cujos extremos alternados são afastados das paredes para formar passagens, que com os corredores formam um caminho sinuoso que o freguez deve percorrer desde a entrada até á sahida, e uma estrutura situada junto da sahida para formar um posto de verificação e pagamento, substancialmente como se descreveu;

4º, um armazem para venda de mercadorias que tem uma parede divisoria que o divide de uma antecâmara ou vestibulo em um lado e uma secção de vendas no outro lado, tendo a dita parede divisoria aberturas de entrada e de sahida para a dita secção de vendas, meios para fechar a entrada, meios para fechar a sahida, uma serie de armações para exposição e guarda de mercadorias na secção de vendas, corredores entre as armações cujos extremos alternados são afastados das paredes para formar passagens, que com os corredores formam um caminho sinuoso que o freguez deve percorrer desde a entrada até á sahida, e uma estrutura situada junto da sahida para se formar um posto de verificação e pagamento, substancialmente como se descreveu;

5º, um armazem para venda de mercadorias que comprehende um vestibulo, uma secção de deposito, uma secção de vendas entre o vestibulo e a secção de deposito e separada daquelle e desta por paredes divisorias, e armações de exposição de mercadorias dispostas em fiadas na secção de vendas com uma passagem continua desde uma porta de entrada até uma porta de sahida, substancialmente como se descreveu;

6º, um systema de vender mercadorias, em que estas são escolhidas pelos proprios freguezes, que consiste em collocar as mercadorias ao longo de um caminho sinuoso no compartimento de vendas por modo tal que o sortimento completo possa ser examinado pelo comprador quando percorre o caminho sinuoso, entregar um recipiente a cada freguez que entra na secção de venda, tirar as mercadorias do recipiente, verificar e embalar as mercadorias e receber o pagamento correspondente antes que o freguez saia da secção de vendas, substancialmente como se descreveu;

7º, um systema de vender mercadorias que consiste em expor as mercadorias em pacotes de varios tamanhos e preços para satisfazer a exigencias variadas dos freguezes e nos lados oppostos de um caminho sinuoso que deve ser percorrido pelo freguez, fornecer ao freguez um recipiente para os pacotes escolhidos durante o seu percurso no dito caminho, e no fim do percurso verificar os ditos pacotes e ajustar contas com o freguez, substancialmente como se descreveu;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 9 de outubro de 1911, sob o n. 1.242.872.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917. — Por procuração, Leclerc & C. (3.538).

10.831 — *Memorial Descriptivo da invenção de um recipiente de escórias para combustores de combustivel pulverizado, para que pretende privilegio a Fuel Saving Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Osgan Wood, domiciliado em Allentown, Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

Refere-se esta invenção a um recipiente oscillante que faz parte accessoria de uma caixa ou camara de fogo pertencente a uma fornalha de locomotiva ou de caldeira, ou qualquer outra especie de fornalha, em conexão com a qual se usa ou se queima combustivel pulverizado, tal como carvão triturado ou pulverizado. O objecto principal da invenção é um recipiente simplificado e de operação mais efficaz, situado sob a fornalha e recebendo e descarregando os productos da combustão que se acumulam, por exemplo; a escoria da combustão do combustivel pulverizado e outros refugos que devem ser removidos para que o fogo não se apague e a combustão se faça livremente. Póde-se pois dizer que a invenção consiste essencialmente em um recipiente de escórias e em meios adequados para oscillar o, cujos detalhes se darão abaixo; a invenção tambem comprehende numerosas características especiais e peculiaridades das alavancas para a oscillação e outras partes mecanicas usadas para o mesmo fim, de sorte que se possa descarregar o conteúdo do recipiente quando se quizer; e a invenção tambem comprehende numerosos elementos de construção, combinação e arranjo, substancialmente como abaixo se descreverá e se determinará mais especialmente nas reivindicações.

Nos desenhos juntos, que representam a invenção, a fig. 1 é uma vista de um

extremo do nosso recipiente de escórias e o seu mecanismo de oscillação; a fig. 3 uma planta de topo; a fig. 3 secção transversal, e a fig. 4 elevação lateral.

1 é o fundo de uma caixa de fogo ou fornalha de uma estrutura de locomotiva ou outra em que se empregue o nosso recipiente aperfeiçoado. É claro que a nossa invenção póde ter uma grande variedade de usos em que seja preciso remover escórias ou outros depositos, quer em fornalha de locomotiva, quer em fornalha estacionaria, quer em qualquer especie de fornalha de caldeira, quer em outro lugar onde se queime combustivel pulverizado e onde se possam accumular escoria e outros refugos inconvenientes semelhantes, resultantes da combustão e devem ser removidos para que a combustão se effectue livremente. Num ponto adequado do fundo dessa fornalha ou caixa de fogo ha uma abertura como 2, sob a qual se colloca o nosso recipiente aperfeiçoado. Faz-se isso de preferencia sob a forma de uma caixa ou armação 3 oblonga ou de outro fecho adequado, que tem lados 4 que se abrem para baixo e para fóra, fixados por seus extremos nos extremos 5 que se abrem para baixo e para fóra, cujas beiras inferiores 6,6 se inclinam para cima e para fóra a partir do ponto central. É conveniente que os lados 4,4 e os extremos 5,5 se inclinem para fóra afim de que as escórias que cahem pela abertura 2 não se accumulem nessas paredes 4, mas caiam livremente no fundo do recipiente. Esse fundo consiste em duas portas ou batentes 7,7 articulados por dobradiças 8 nas beiras longitudinaes inferiores dos lados 4, e os batentes 7 são adaptados a serem levantados da posição representada na fig. 3, em que, quando abertos, se movem verticalmente nas suas dobradiças 8 para a posição na fig. 1 em que fecham o fundo do recipiente 3 e tem as suas beiras internas oppostas em contacto de junção uma com a outra, ao passo que no seu movimento ascendente os batentes 7,7 ficam em contacto intimo com as beiras inferiores inclinadas 6,6 dos membros terminaes 5, acima descriptos. Quando os batentes 7,7 oscillam para baixo, o recipiente se abre de modo que o seu conteúdo se descarrega, mas quando os batentes 7,7 se fecham, como na fig. 1, formam o fundo do recipiente e sustentam o peso de qualquer escoria ou qualquer materia estranha resultante do processo de combustão e que passa pela abertura 2 para o recipiente 3. Effectua-se essa rotação das beiras superiores dos batentes ou chapas 7 de qualquer modo desejado, mas de preferencia por meio de pinos ou bastes 9 montados em mancaes adequados 9 fixados nos lados 4 e mancaes adequados 10 fixados nas portas 7, tudo como se indica claramente na fig. 4.

Em cada lado do recipiente de escórias ha um par de fuzis 11 e 12 cujos extremos inferiores são convenientemente pivotados nos extremos das portas 7 e cujos extremos superiores são pivotados em braços de manivelas, sendo o extremo de cada fuzil 11 pivotado em um braço de manivela 13, e o extremo superior de cada fuzil 12 pivotado em um braço de manivela 14. Em um extremo do recipiente os braços 13 e 14 se ligam a alavancas curvas 15 e 16 fixadas em eixos horizontaes paralelos 17 e 18 longitudinaes; no outro extremo do recipiente os braços 13 e 14 de preferencia são simples braços de manivela fixados nos eixos 17 e 18, como se vê na fig. 1. As alavan-

cas 15 e 16 tem pois não só os braços 13 e 14 que são pivotados nos fuzis 11 e 12, mas tambem tem os braços de manivela 19 e 20. Em um extremo do recipiente ha pois essas alavancas curvas que tem membros 19 e 20 dirigindo-se um para o outro. Um fuzil 21 liga o extremo inferior do braço 19 ao extremo superior do 12, como se vê na fig. 1, estando pivotado em ambos esses braços. Tambem no extremo do braço 20 está pivotado um fuzil 22 cujo extremo opposto está pivotado em um braço 23 de uma alavanca curva que tem um manubrio operativo 24, sendo a dita alavanca curva pivotada em 25 em uma cadeira 26 fixada em qualquer parte conveniente 27 da armação da locomotiva, servindo o manubrio 24 de alavanca para abrir as portas 7. Os fuzis 11 e 12 quando occupam uma posição geralmente vertical inclinam-se para fóra e curvam-se de modo que os seus extremos superiores vão além das faces externas dos lados 4 do recipiente 3. Este arranjo torna as alavancas de atermolamento automatico, desde que os extremos superiores dos fuzis 11 e 12 que são pivotados nos braços 13 e 14 nos extremos oppostos do recipiente ficam além da linha que poderia passar pelos centros dos eixos das alavancas 15 e 16 e dos eixos nos extremos inferiores dos fuzis 11 e 12, como se vê em linhas pontuadas na fig. 1. Além disso, em virtude de que a alavanca 24 é pivotada em 25, e muito mais comprida e portanto muito mais pesada que o braço 23, póde pelo seu proprio peso manter o fuzil 22 em compressão e assim evitar ou contrariar qualquer effecto que a vibração da locomotiva ou o movimento do trem poderia ter para abrir as portas ou batentes 7,7 e descarregar prematuramente o conteúdo.

Outro dispositivo de segurança consiste em um pino de segurança 28, de aço, introduzido na cadeira 26 com alavanca para a oscillação em um ponto junto á alavanca de oscillação 24, como se vê na fig. 1, e quando em posição é impossivel levantar a alavanca 24 para operar o recipiente para descarregar o seu conteúdo. Os fuzis 11 e 12 dos quais ha dois adjacentes a cada extremo 3, são impedidos de irem mais além dos seus centros de operação do que o conveniente, devido a que entram em contacto com os cubos das alavancas 15 e 16 e descansam sobre os mesmos. As alavancas 15 e 16 tem os seus membros separados para esse fim de modo a occuparem planos diferentes, porém, paralelos, e entre os braços de cada alavanca ha um cubo como representado. Ordinariamente o recipiente oscilla removendo-se o pino 28 e levantando a alavanca 24, resultando que, pela conexão do braço 23 com o fuzil 22, esse fuzil é puxado e a alavanca 16 vibra e, sendo ligada á 15 pelo fuzil 21, transmite uma vibração simultanea á 15, de sorte que as duas, 13 e 16, oscillam simultaneamente e communicam movimento aos fuzis 11 e 12 que são pivotados nas ditas alavancas e abrem assim as portas ou batentes 7; e como essas alavancas são fixadas nos eixos 17 e 18 em um extremo do recipiente, communica-se movimento ao outro extremo do recipiente pelos eixos 17 e 18 de sorte que os braços 13 e 14 no dito extremo do recipiente são operados ao mesmo tempo, e os fuzis 11 e 12 no dito extremo participam do mesmo movimento que o par de fuzis mencionados em primeiro lugar, sendo, pois, evidente que em ambos os extremos do recipiente os fuzis curvos 11 e 12 operam do mesmo modo e produzem effects seme-

Abantes sobre os batentes 7.7. É claro que um movimento inverso da alavanca manual de oscillação 24 restabelecerá as portas na posição anterior e fechará as portas ou batentes 7 e põe o recipiente no mesmo estado que antes de ser descarregado.

Ordinariamente o recipiente é oscilado pelo operador, quando este se acha em pé no sólo, fóra da armação ou em qualquer outro ponto, mas é claro que em muitas condições pôde ser preferível operar o mecanismo de oscillação, da cabine do machinista, e para obter meios para isso com facilidade e conveniencia, reuamos um dos eixos longitudinaes, em que estão montadas as alavancas 15 e 16 e os braços de manivela, isto é, um dos eixos 17 ou 18 (no exemplo especial representado é o 18), para um ponto sob a cabine, por exemplo, ou para um ponto onde elle se ligue a outros eixos ou alavancas, de modo que a operação de oscillação possa ser effectuada do ponto distante, isto é, de um ponto dentro da cabine.

É claro que se podem fazer muitas alterações na construção e no arranjo precisos das diversas partes do nosso recipiente aperfeiçoado para escorias e do seu mecanismo de oscillação sem sahir dos limites naturaes da invenção aqui descrita, e podemos pois, fazer quaesquer alterações necessarias, desde que não se desviem do escopo das reivindicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação de um recipiente tendo os seus lados e extremos inclinados para baixo e para fóra de modo que a área transverso-seccional do fundo seja maior que o topo e um par de portas articuladas nas beiras inferiores do recipiente, de modo que quando abertas caiam em arco verticalmente e para fóra do fundo do recipiente, de um par de fuzis em cada extremo do recipiente pivotados nas portas, sendo os ditos fuzis curvados de modo a formarem uma combinação de aferrolhamento automatico quando as portas se fecham, alavancas curvas nos extremos do recipiente, ligadas pivotalmente aos fuzis curvos, meios que ligam as alavancas curvas de modo que operem em unisono, e meios para actuar as alavancas curvas na oscillação do recipiente;

2º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação com o recipiente que tem os seus lados e extremos inclinados para baixo e para fóra, de modo que a área transverso-seccional do fundo seja maior que o topo e um par de portas articuladas nas beiras inferiores do recipiente, de modo que quando abertas caiam em arco verticalmente e para fóra do fundo do recipiente, de um par de fuzis em cada extremo do recipiente, pivotados em um extremo das portas, sendo os ditos fuzis curvados de modo a formarem uma combinação de aferrolhamento automatico quando as portas se fecham, alavancas curvas nos extremos do recipiente, ligadas pivotalmente aos fuzis, sendo lateralmente além do centro de rotação das alavancas curvas e os centros dos eixos inferiores ligando os fuzis curvos ás portas, meios que ligam as alavancas curvas de modo que operem em unisono, e meios para actuar os fuzis curvos;

3º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação com o recipiente que tem os seus lados e extremos inclinados para baixo e para fóra, de modo que a área transverso-seccional do fundo é maior do que o topo e um par de portas articuladas nas beiras inferiores do recipiente, de modo que cahem em arco verticalmente para fóra do fundo do recipiente, pivotados por um extremo nas portas, sendo os ditos fuzis curvos, de modo a formarem uma combinação de aferrolhamento automatico, quando as portas se fecham, alavancas curvas nos extremos do recipiente ligadas pivotalmente aos fuzis curvos, sendo os pontos de rotação, nos extremos superiores das alavancas curvas, lateralmente, além do centro de rotação das alavancas curvas e os centros dos eixos inferiores ligando as alavancas curvas ás portas, meios que ligam as alavancas curvas de modo que operem em unisono, e meios para actuar os fuzis curvos, consistindo essencialmente em um fuzil para operar as alavancas curvas, e um manubrio pivotado no dito fuzil para operar o;

4º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação com um recipiente que tem os seus lados e extremos inclinados para baixo e para fóra, de modo que a área transverso-seccional do fundo é maior que o topo, e um par de portas articuladas nas beiras inferiores do recipiente de escorias, de modo que quando abertas cahem em arco verticalmente e para fóra do fundo do recipiente, nas portas, alavancas curvas montadas em um extremo do recipiente e pivotadas nos ditos fuzis, sendo os pontos de rotação das mesmas lateralmente além dos lados da armação do recipiente, braços de manivela no extremo opposto do recipiente montados para se moverem em unisono com as alavancas curvas e semelhantemente pivotados nos fuzis por aquelle extremo, um fuzil que liga as alavancas curvas uma á outra, o mecanismo operativo pivotado em uma das alavancas curvas, por cujo meio se podem abrir as portas juntamente;

5º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação com um recipiente que tem os seus lados e extremos inclinados para baixo e para fóra, de modo que a área transverso-seccional do fundo é maior que o topo, e um par de portas articuladas nas beiras inferiores do recipiente de escorias, de modo que quando abertas cahem em arco verticalmente e para fóra do fundo do recipiente, pares de fuzis pivotados pelos extremos do recipiente nas portas, alavancas curvas montadas em um extremo do recipiente e pivotadas nos ditos fuzis, sendo os seus pontos de rotação lateralmente além dos lados da armação do recipiente, manivelas no extremo opposto do recipiente montadas para se moverem em unisono com as alavancas curvas e semelhantemente pivotadas nos fuzis por aquelle extremo, um fuzil que liga as alavancas curvas uma á outra, e mecanismo operativo pivotado em uma das alavancas curvas, por cujo meio se podem abrir as portas juntamente, comprehendendo o dito mecanismo operativo uma só alavanca operativa de modo que um movimento do mesmo oscillará ambas as portas;

6º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado,

a combinação com o proprio recipiente que tem os seus lados e extremos inclinados para baixo e para fóra, de modo que a área transverso-seccional do fundo é maior que o topo, e um par de portas no fundo articuladas nas beiras inferiores do fundo do recipiente de modo que quando abertas cahem em arco verticalmente e para fóra do fundo do recipiente, de pares de fuzis curvos em cada extremo do recipiente pivotados pelos seus extremos inferiores nas portas e curvando-se para baixo nos seus extremos superiores, eixos longitudinaes em cada lado do recipiente, alavancas curvas em um extremo do recipiente montadas nesses eixos e tendo os seus braços superiores pivotados nos extremos superiores dos fuzis curvos, sendo esses ultimos pontos de rotação além dos centros das alavancas curvas e dos centros de rotação nos extremos inferiores dos fuzis curvos, braços de manivela no outro extremo do recipiente montados nos eixos longitudinaes e pivotados nos extremos superiores dos fuzis curvos contiguos, um fuzil pivotado no braço inferior de uma das alavancas curvas e no braço superior da outra alavanca curva, um fuzil pivotado no braço inferior desta ultima alavanca e uma alavanca manual curva pivotada no dito fuzil;

7º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação com o proprio recipiente que tem os seus lados e extremos inclinados para baixo e para fóra, de modo que a área transverso-seccional do fundo é maior que o topo e um par de portas no fundo articuladas nas beiras inferiores do fundo do recipiente, de modo que quando abertas cahem em arco verticalmente e para fóra do fundo do recipiente, de pares de fuzis curvos em cada extremo do recipiente pivotados por seus extremos inferiores nas portas e curvados para fóra nos seus extremos superiores, eixos longitudinaes em cada lado do recipiente, alavancas curvas em um extremo do recipiente montadas nos ditos eixos, cada alavanca curva tendo braços desviados para o lado e um cubo intermedio em que desancam os fuzis curvos quando as portas se fecham, tendo tambem as ditas alavancas curvas os seus braços superiores ligados pivotalmente aos extremos superiores dos fuzis curvos, sendo estes ultimos pontos de rotação além dos centros de rotação nos extremos inferiores dos fuzis curvos, braços de manivela no outro extremo do recipiente montados nos eixos longitudinaes e pivotados nos extremos superiores dos fuzis curvos contiguos, um fuzil pivotado no braço inferior de uma das alavancas curvas e no braço superior da outra alavanca curva, um fuzil pivotado no braço inferior desta ultima alavanca, e uma alavanca curva operativa pivotada no dito fuzil;

8º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação com o recipiente que tem os seus extremos e lados inclinados para baixo e para fóra de modo que a área do fundo é maior que a área do topo e que tem as beiras inferiores dos membros terminaes munidas de beiras inclinadas, e um par de portas articuladas no fundo do recipiente, de um par de fuzis em cada extremo do recipiente pivotados nas portas, sendo os ditos fuzis curvados para formarem uma combinação de aferrolhamento automatico quando as portas se fecham, alavancas nos extremos dos recipientes pivotadas nos fuzis curvos, meios que ligam as di-

tas alavancas de modo que operem em unisono, e meios para actuar as ditas alavancas para oscillar o recipiente;

9º, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação com o proprio recipiente que tem os seus lados e extremos inclinados para baixo e para fóra de modo que a area transverso-seccional do fundo é maior que o topo e um par de portas no fundo articuladas nelle, de pares de fusis curvos em cada extremo do recipiente pivotados pelos seus extremos inferiores, nas portas e curvados para fóra nos seus extremos superiores, eixos longitudinaes em cada lado do recipiente, alavancas curvas em um extremo do recipiente montadas nos ditos eixos, tendo cada alavanca curva braços desviados para o lado e um cubo intermedio em que descansam os fusis quando as portas se fecham, tendo as ditas alavancas curvas tambem os seus braços superiores ligados pivotalmente aos extremos superiores dos fusis curvos, sendo estes ultimos pontos de rotação além dos centros das alavancas curvas e dos centros de rotação nos extremos inferiores dos fusis curvos, braços de manivela no outro extremo do recipiente montados nos eixos longitudinaes e pivotados nos extremos superiores dos fusis curvos contiguos, um fusil pivotado no braço inferior de uma das alavancas curvas e no braço superior da outra alavanca curva, um fusil pivotado no braço inferior desta ultima alavanca curva, e uma alavanca curva operativa tendo um braço comprido e um braço curto, sendo o curto pivotado no dito fusil e o comprido situado de modo que quando as portas se fecham tendo pelo seu proprio peso a exercer uma força nos membros moveis do recipiente de escorias para mantel-o em uma posição fechada e aferrolhada, e meios para supportar pivotalmente a dita alavanca curva operativa;

10, em um recipiente de escorias, a combinação com o recipiente que tem lados e extremos inclinados e um par de portas articuladas nelle, de um par de fusis em cada extremo do recipiente pivotados nas portas e curvados de modo a formarem uma combinação de aferrolhamento automatico quando as portas se fecham, alavancas curvas nos extremos do recipiente ligadas pivotalmente aos fusis curvos, meios que ligam as alavancas curvas de modo que operem em unisono, e meios para actuar as alavancas curvas para oscillar o recipiente comprehendendo uma alavanca operativa tendo um braço comprido e um braço curto, sendo a dita alavanca curva operativa suspensa pivotalmente de modo que o seu braço operativo fique em uma posição substancialmente horizontal quando as portas se fecham de modo a tender pelo seu proprio peso a exercer uma força nas alavancas para manter as portas normalmente em uma posição fechada e aferrolhada;

11, em um recipiente de escorias, a combinação com o recipiente que tem os seus lados e extremos inclinados e um par de portas articuladas nelle, de um par de fusis em cada extremo do recipiente pivotados nas portas e curvados de modo a formarem uma combinação de aferrolhamento automatico quando as portas se fecham, alavancas curvas nos extremos do recipiente ligadas pivotalmente aos fusis curvos, meios que ligam as alavancas curvas de modo que operem em unisono, e meios para actuar as alavancas curvas para oscillação do recipiente comprehendendo uma alavan-

ca curva operativa tendo um braço curto e um braço comprido, sendo a dita alavanca curva suspensa pivotalmente de modo que o seu braço operativo fique em uma posição substancialmente horizontal quando as portas se fecham de modo a tender pelo seu proprio peso a exercer uma força sobre as alavancas para manter as portas normalmente em uma posição fechada e aferrolhada, e um pino de segurança para evitar deslocamento da dita alavanca operativa;

12, em um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado, a combinação com o recipiente que tem os seus extremos e lados inclinados para baixo e para fóra e um par de portas articuladas nelle, de um par de fusis em cada extremo do recipiente pivotados nas portas e curvados de modo a formarem uma combinação de aferrolhamento automatico quando as portas se fecham, um mecanismo adequado de alavancas para operar os fusis em unisono, uma conexão de fusil com o dito mecanismo, uma alavanca operativa curva para actuar o fusil e pivotada nelle, e um pino de segurança para evitar deslocamento da alavanca operativa quando se fecham as portas oscillantes.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 15 de novembro de 1916, sob n. 131.377.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

[3.538].

N. 10.832 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em meios de fixar pás de turbinas, para que proceda privilegio Charles Algernon Parsons, domiciliado em Wall-send-on-Tyne, Condado de Northumberland, Inglaterra, cessionario de The Parsons Marine Steam Turbine Company, Limited, e Arthur John Alvis, domiciliado na mesma cidade*

Refere-se esta invenção a meios de fixar pás de turbinas e especialmente pás que são, assim como as seções de vedação, recortadas em baixo, de modo a ajustarem-se em saliências circumferenciaes nos lados da ranhura. Para se fazer essa fixação tem sido usual remover essas saliências com ranhura, em um ou mais logares na circumferencia da ranhura, pela inserção das peças de vedação e empregar em seguida uma peça ou peça de aferrolhamento para encher os vãos. Em alguns casos as pás eram inseridas na ranhura no proprio local e torcidas para ficarem no lugar, mas as seções de espaçamento que seguram as pás eram inseridas nos vãos e giravam em torno da ranhura para ficarem na devida posição, causando isso consideravel perda de tempo. Além disso, ou se faziam as seções frouxas na ranhura para facilitar a introdução, ou ficavam mais ou menos gastas e frouxas com a continuação. O objecto da presente invenção é remover essas difficuldades. A presente invenção consiste em um meio de fixar as pás em que se empregam saliências circumferenciaes no lado ou nos lados das ranhuras que as contem, consistindo as seções de vedação em duas ou mais partes taes que uma parte não contém mais que um dos lados contiguos aos lados da ranhura.

Consiste ainda a invenção em meios de inserir a ultima pá e peça de vedação sem estorvar a continuidade das saliências do lado da fânhuira. Consiste tambem a invenção nos meios aperfeiçoados de inserir e vedar pás de turbina abaixo descriptos.

Referindo-nos aos desenhos juntos, as figs. 1, 2 e 3 mostram um methodo de fixar segundo a invenção. As figs. 4 e 5 mostram uma variante. As figs. 6 e 7 outra variante. As figs. 8 a 11 methodos de vedar a ultima seccão. As figs. 12 e 13 outro methodo de inserir e segurar a ultima seccão. As figs. 14, 15 e 16 o uso de uma peça usual de vedação em conexão com a invenção. As figs. 17, 18 e 19 outras variantes da invenção e as figs. 20 e 21 outros tipos de peças de vedação. A fig. 22 mostra um methodo de fixar a ultima peça de vedação.

Para levar a invenção a effeito, como se vê nas figs. 1, 2 e 3, a ranhura em que se inserem as pás *b* tem saliências circumferenciaes *c* que se estendem em torno para qualquer lado; as pás que tem ranhuras adaptadas a se ajustarem nas saliências *c* e nas ranhuras *a*, são inseridas radialmente e torcidas para ficarem em posição. Seções de vedação *d*, *e*, divididas circumferencialmente em um plano paralelo á ranhura, são então inseridas separadamente, sendo uma peça inserida primeiro e a peça complementar em seguida um pouco adiante em torno da ranhura e movida circumferencialmente para o lugar. Como se vê na fig. 4, a divisão das peças de vedação pode ter uma inclinação em relação ao plano da ranhura, de modo que, quando as seções sobem circumferencialmente, se obtem uma pressão lateral nas ranhuras, assim como uma pressão terminal nas pás. A seccão de vedação entre quaesquer duas pás pode ser feita de tres peças, *f*, *g*, *h*, como se vê nas figs. 4 a 7, sendo a peça central *g* de preferencia em forma de cubo, de modo a se obter pressão lateral quando ella é movida circumferencialmente.

As pás podem ter dentes como usualmente, de sorte que, quando subsequentemente se calafetam as seções de vedação, o metal entra nos dentes das pás e obtém-se assim a fixação necessaria nas seções de vedação; ou as pás podem ter furos *w* (fig. 19), em que entram pinos *t*, que entram tambem na seccão de vedação adjacente, como se vê na fig. 17; ou como se vê na fig. 18, as seções das pás e as de vedação podem ser atarrachadas em pedacos curtos de arame *m*.

Podem-se empregar varios methodos de inserir a ultima peça de vedação.

Na forma representada na fig. 3, põe-se por um pedago de metal *j* no rotor em frente da ultima peça de vedação *e*, tendo esta peça uma beira bízela *pr*. A saliência circumferencial que normalmente está em contacto com as pás *a* com as seções de vedação é tirada localmente em frente da saliência *j* no rotor, e esta saliência é martellada para ficar no lugar, enchendo o espaço deixado pela beira bízela da ultima peça de vedação.

Na forma representada nas figs. 4 e 5, podem-se empregar tres peças para a ultima seccão de vedação, sendo essas peças introduzidas successivamente de um modo que dependa da forma das diversas peças. Na fig. 4 as saliências nos lados da ranhura são parcialmente tiradas em *q* para permitir a entrada das peças de vedação. Querendo podem-se

empregar mais peças, como se vê nas figs. 6 a 9, inseridas na ordem 1, 2, 3, 4, 5 e a peça 3 pôde, como se vê na fig. 8, ser em forma de cunha, de modo a se obter um effeito estingue devido á acção de cunha na direcção circumferencial.

Nas figs. 10 e 11, dispensa-se a peça 6 da fig. 8, introduzindo-se a peça 1 no lugar depois de se inserir a peça 2.

Nas figs. 12 e 13 emprega-se um parafuso para fixar a ultima peça de vedação no lugar, tendo-se localmente a saliência c.

Nas figs. 14 e 15, podem-se ainda empregar peças de aferramento s do typo usual e que se fixa no lugar por meio de parafusos u ou calafeta do metal l' ando no espaço v de vis de se introduzir no lugar a peça de vedação s.

Na fig. 20 remove-se as saliências c na direcção da ultima secção de vedação inserida d. A secção c é plementar e é serrada ou dentada na face de divisão, e a ultima secção d é inserida radialmente e calafetada nesses dentes. O lado da ranhura pôde tambem ser dentado na direcção desta ultima secção, como se vê em 3.

Os planos de divisão entre as partes das peças de vedação podem ser inclinados para o lado da ranhura a, como se vê nas figs. 21 e 22.

Ve-se que as pás e as secções de vedação são assim munidas com meios possiveis de rotel-los na ranhura. Além disso, pôde-se encontrar completamente a ranhura pondo as peças de vedação no lugar, de modo que não se gasta calafeto subsequente para fechar grandes espaços vazios, o qual serve para fazer a secção ou secções de vedação entrarem nos interstícios da pá e nas superfícies da ranhura. Pôde-se empregar qualquer methodo de montar as pás e secções. Tais as peças podem ser inseridas separadamente, ou allmas, ou todas as secções de vedação podem ser fixadas integralmente ou de outro modo) a pás, por exemplo, referindo-nos á fig. 14, e as secções de vedação d podem ser fixadas ás faces anteriores ou ás faces posteriores das pás adjacentes antes da inserção, inserindo-se separadamente as secções e. Tamem, uma secção d pôde ser fixada á face posterior de uma secção e á face anterior de cada pá. Em cada um destes casos, em que não se empregam peças especiaes do aferramento, as ultimas poucas pás e secções de vedação de uma ranhura inseridas separadamente, e as secções de vedação calafetadas. A fixação, quando as pás e secções não são inteiriças, pôde ser feita com solda, por compressão, com rebites ou de qualquer outro modo conhecido.

Na fig. 22 deixa-se uma pequena saliência w em forma de cunha na ranhura do rotor para bifurcar e largar a peça media da ultima secção inserida. Esta saliência pôde ser levada directo em torno da ranhura com as pás dentadas sufficientemente livres para permittir a sua inserção, sendo as secções dentadas para se ajustarem nesta (saliente) digo, saliência.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para fixar pás, meios em que se empregam saliências circumferenciaes no lado ou lados das ranhuras que as contem, e secções de vedação que consistem em duas ou mais partes taes que uma parte não contenha mais do que um dos lados contíguos aos lados da ranhura;

2º, para fixar pás segundo a reivindicação 1, meios de inserir a ultima pá e

a ultima peça de vedação sem estorvar a continuidade das saliências do lado da ranhura, substancialmente como se descreveu;

3º, os meios aperfeiçoados de inserir e vedar pás de turbinas, como se descreveu acima com referencia aos desenhos juntos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 10 de maio de 1917, sob n. 6.668.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1918.
Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.538.)

N.º 10.633 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para tratar oleos hydrocarbonicos obtidos por distillação ou outro meio, derivados de petroleo cru, asphaltos, betumes, resinas, schistos betuminosos ou semelhantes, para que pretende privilegio Todd Payne, domiciliado em Detroit, Wayne, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um processo para tratar oleos hydrocarbonicos obtidos por distillação ou outro meio, derivados de petroleo cru asphaltos, betumes, resinas, schistos betuminosos ou semelhantes, e pelo qual se obtém um combustivel hydrocarbonico synthetico analogo á gazolina quanto á alta volatilidade, e á capacidade de rapida vaporização por um carburador dos communmente usados para gazolina para fazer funcionar uma machina de combustão interna. Em termos geraes, consiste o processo em submeter qualidades commerciaes de kerosene, oleo de carvão, ou oleo cru á distillação fraccionaria, e derivadas similares, a uma baixa temperatura ao mesmo tempo que sob alta pressão; reduzir gradualmente a temperatura e augmentar a pressão, e sob estas temperaturas e pressões, introduzir até a saturação varios gazes combustiveis, naturais ou artificiaes, cada um successivamente na temperatura e sob a mesma pressão do liquido em que deve ser introduzido. Na seguida, a pressão e a temperatura são reduzidas substancialmente ás da atmosfera, isto é, ás condições de trabalho do combustivel natural. A invenção comprehende tambem o producto assim obtido.

As phases do processo são executadas por meoan: nos refrigerador e compressor de qualquer typo, disposto em combinação com tanques de armazenagem de pressão ou semelhantes, sem necessidade de apparelho especial.

Para melhor explicação e a titulo de exemplo, o kerosene é reduzido á temperatura de substancialmente se congelar sob uma pressão de seis atmosferas, e o gaz de carvão é introduzido no liquido até que sejam absorvidos cerca de cinco volumes do mesmo, ficando o gaz substancialmente sob a mesma temperatura e pressão. Em seguida, a pressão é augmentada a oito atmosferas e a temperatura abaixada a 18° C., ponto em que o chamado gaz sintsch nesta temperatura e pressão pôde ser introduzido, si se quizer, tomando o liquido cerca de oito volumes do mesmo. Ou este ultimo ingrediente pôde ser omitido e o liquido levado a 26° C. mais ou menos, sob

uma pressão de doze atmosferas, occa-sião em que se introduz o gaz acetyleno com a mesma temperatura e pressão, até que se absorvam tres volumes do mesmo, tendo-se verificado que essas quantidaes em volume são absorvidas quando se alcançam os pontos de saturação do liquido em relação aos varios gazes. Em seguida, o liquido é baixado á temperatura de 38° C. sob pressão de quinze atmosferas, ponto esse em que dois volumes de hydrogeno, sob a mesma temperatura, são introduzidos no combustivel.

A temperatura da mistura é então re-posta á da atmosfera, ambiente, e a pressão baixada tanto quanto possivel á nove kilos, por meios adequados, sendo o resultado um combustivel estavel e com os mesmos caracteristicos da gazolina, embora mais elevados na eficiencia thermica. Ou então a baixa pressão notada não precisa ser mantida, mas verificou-se melhor que confinar o liquido desta forma retarda a evaporação, pois o producto é mais volátil sob pressão atmosferica. Em seguida, fica o combustivel prompto para o seu emprego, desneando-se simplesmente no reservatorio commum de uma machina á gazolina da mesma forma como se faz com o combustivel natural.

Fica entendido que o processo não se limita ao emprego do kerosene como base, ou á introdução dos diversos gazes acima referidos, mas que outros oleos hydrocarbonicos podem ser empregados e adicionados outros gazes, sob varias temperaturas e pressões, como for necessario.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para tratar os oleos hydrocarbonicos derivados de petroleo cru, asphaltos, bitumes, resinas, schistos bituminosos e semelhantes, para produzir syntheticamente um combustivel analogo á gazolina, e que consiste em levar o liquido a um ponto de 0° C. (32° F.) ou menos, sob pressão superior á atmosferica; introduzir um gaz combustivel quando nesses pontos de temperatura e de pressão até a saturação da base; depois successivamente baixar a temperatura e augmentar a pressão a pontos de grande absorção para outros gazes; saturar com elles a base; e repôr o producto substancialmente á pressão atmosferica e á temperatura climaterica normal;

2º, um processo para tratar os oleos hydrocarbonicos derivados de petroleo cru, asphaltos, bitumes, resinas, schistos bituminosos e semelhantes, para produzir syntheticamente um combustivel analogo á gazolina, e que consiste em levar o liquido a um ponto de 0° C. (32° F.) ou menos, e sob pressão superior á atmosferica; introduzir um gaz nesse ponto de temperatura e de pressão ao ponto de saturação; baixar mais a temperatura e augmentar a pressão a um ponto differente, e de novo saturar a base com outro gaz; repôr este producto em differentes pontos até uma quantidade de gazes combustiveis se absorvia; e depois repôr o producto substancialmente sob pressão atmosferica e temperatura climaterica;

3º, um processo para tratar os oleos hydrocarbonicos derivados de petroleo cru, asphaltos, bitumes, resinas, schistos bituminosos e semelhantes, para produzir syntheticamente um combustivel analogo á gazolina, e que consiste em

levar o liquido successivamente aos pontos de 0° C. (32° F.) ou menos e baixá-lo a um numero de grãos abaixo de zero, impondo-lhe simultaneamente uma pressão maior do que a atmospherica e crescente com a temperatura, e, nos varios pontos, introduzir gases combustiveis até que a base se sature delles e repór os productos substancialmente sob pressão atmospherica e temperatura normal;

4º, um processo para tratar os oleos hydrocarbonicos derivados de petroleo cru, asphaltos, bitumes, resinas, schistos bituminosos e semelhantes, para produzir syntheticamente um combustivel analogo á gazolina, e que consiste em baixar a temperatura do liquido, gradativamente desde 0° C. (32° F.) ou menos a varios pontos inferiores; impôr simultaneamente uma pressão de varias atmosferas ou mais sobre o liquido, e, em cada ponto, introduzir um gaz combustivel, sendo o caracteristico deste dependente das forças de absorção do liquido nesse ponto, e, em seguida, repór o producto substancialmente sob pressão atmospherica e temperatura climaterica normal;

5º, um producto consistindo em um oleo hydrocarbonico, que mantém em saturação certo numero de gazes combustiveis;

6º, um producto consistindo em um oleo hydrocarbonico, derivado de petroleo cru, asphaltos, bitumes, resinas, schistos bituminosos e semelhantes, impregnado de varios gazes em quantidades dependentes da força de absorção do oleo sob temperaturas de congelação inferiores e sob pressões abaixo da atmospherica.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*
(3.538.)

N. 10.834 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em grampos para canetas com tinta Permanente», para que pretendo privilegio The Conklin Pen Manufacturing Company, estabelecida em Toledo, Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank Herbert Mooney, domiciliado na mesma cidade.*

Este invento refere-se a canetas com tinta permanente, e especialmente a um grampo (clip) para as ditas canetas, e a meios aperfeiçoados para o segurar a capsula da caneta. O invento tem por objecto arranjar um grampo simples e efficaç, da especie descripta, susceptivel de se segurar facil e rapidamente ás canetas com tinta sem o emprego de rebites, de anneis de fixação, ou de cousas analogas, augmentando assim o valor pratico e commercial destes objectos.

O invento está completamente descripto na seguinte descripção, e comprehendido, no seu aspecto mais geral, elle seja susceptivel de se effectivar de muitas maneiras. Uma forma pratica do mesmo está representada nos desenhos annexos, nos quaes: Fig. 1 é um alçado lateral de uma caneta com tinta, substanciando o invento, tendo a capsula e o grampo em corte longitudinal, e com a capsula interior segura, por atrito, dentro da capsula exterior. Figura 2 é uma vista analoga, tendo supprimido o corpo da caneta com o aparato, e com a capsula interior aparafusada na capsula exterior. Fig. 3 é uma vista em perspectiva do grampo.

em posição invertida, construido em harmonia com este invento, o fig. 4 é um fragmento, em corte, de uma capsula e de um grampo, como se veem depois de reunidos, estando supprimida a capsula interior.

Referindo-nos aos desenhos, 1 designa o corpo da caneta com tinta, 2 a capsula habitual, que se adapta no primeiro, e que protege os bicos do aparato. A capsula 2 está munida da capsula interior, habitual 3, que tem uma cavidade para receber os bicos do aparato, e forma um respaldo dentro da capsula 2, contra o qual a extremidade do corpo da caneta onde está o aparato, vai topejar, quando se colloca a capsula na extremidade daquelle corpo. Esta capsula interior, porém, não faz absolutamente parte do invento, e pôde ou não ser supprimida, conforme se quizer.

O grampo em que consiste o invento, compõe-se de uma alavanca 4, e de uma mola de lamina 5, montada na alavanca. A mola 5 tem uma das extremidades fixada no lado exterior da alavanca 4 ao comprido da mesma, para o que se dispõe a alavanca em uma certa extensão do seu comprimento, com os bordos revirados 6, abraçando a mola, como se vê melhor na fig. 3. A mola 5 estende-se desde a extremidade da alavanca pela qual se prende o grampo, até proximo do seu centro, ou fúlerio da mesma, e depois continua formando um certo angulo para a rectaguarda, afastando-se da alavanca, como se vê em 7, afim de lhe permitir penetrar por um orificio obliquo 8 no lado da capsula. A mola 5, depois de entrar pelo orificio 8, prolonga-se para a extremidade fechada da capsula 2, pelo lado exterior da capsula 3, e tem a sua extremidade livre terminando em uma parte 9 voltada para o lado, que se apoia pela sua extremidade livre contra o lado da capsula 2, opposto aquelle pela qual a mola 2, penetrou, e mantém a parte contigua da mola de encontro ao lado adjacente da capsula 2, sensivelmente em parallelismo com elle.

Si se empregar uma capsula interior, a parte 9 fica situada entre as extremidades tapadas das duas capsulas. A extremidade fixadora da alavanca 4 é conveniente que fique voltada para o lado, contra a capsula 2, afim de formar um dente de prisão 10.

Par reunir as diferentes peças do meu invento, seguran-se primeiramente uma á outra, de qualquer maneira apropriada, a alavanca 4 e a mola 5, por exemplo, revirando os bordos lateraes 6 da alavanca sobre a mola, o que faz com que a mola e a alavanca fiquem como está representado na fig. 3. A extremidade livre da mola introduz-se depois, pela abertura 8, e impelle-se para a rectaguarda para dentro da capsula 2, até que a parte angular 7 fique situada na dita abertura, e com a sua parte voltada apoiando-se para o interior, contra a extremidade inclinada para a frente, da abertura 8, apresentando então a alavanca, a capsula e a mola as relações de posição reciprocas que estão sensivelmente representadas nos desenhos. A capsula 3, quando se emprega, é em seguida introduzida á força na cavidade da capsula 2, ao lado da porção mais comprida da mola 5, na mesma introduzida, e em contacto, pela sua extremidade interior, com a argola 9 da mola. A cooperação da extremidade da capsula 3 com a parte 9 da mola, serve para levar a ultima á sua posição exacta, quando se introduz

a capsula 3 dentro da capsula 2, impedindo realmente a extracção da mola da capsula exterior, a não ser que se tire a capsula interior.

Uma outra vantagem desta construção consiste em que a parte da mola 5, que se estende longitudinalmente dentro da capsula 2, se apoia lateralmente contra a capsula 3, quando introduzida nella, e serve para manter por meio de atrito as duas capsulas unidas uma á outra.

É evidente que arranjamos um meio simples e efficaç para fixar a alavanca 4, e para a ligar, de maneira elastica, á capsula das canetas, e que tal meio é susceptivel de se segurar facil e rapidamente á capsula das canetas, sem o emprego de rebites ou de peças identicas. É tambem evidente que a pressão da parte angular 7 da mola, contra o lado obliquo para a frente, da abertura 8 da capsula, se oppõe tanto á extracção da mola da referida abertura, como ao movimento da mola para dentro, quando se exercer pressão para a soltura do grampo, sobre a extremidade posterior da alavanca 4.

Desejamos que fique bem assente que o nosso invento se não limita a uma construção, disposição ou forma especifica das diferentes partes, visto que é susceptivel de numerosas variantes, sem sair da essencia das reivindicacões.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, grampo (clip), para canetas com tinta permanente, em que uma alavanca do grampo está montada ou ligada a uma mola, que se prolonga para além da alavanca, destacando-se della em um ponto intermedio ás extremidades da mesma, e que é destinada a penetrar por uma abertura da capsula da caneta com tinta, afim de se segurar na mesma capsula;

2º, grampo para canetas com tinta permanente, como se reivindica na 1ª reivindicação, em que a mola tem uma parte estendendo-se para a rectaguarda, adaptada para penetrar pela abertura da capsula, e para cooperar com um dos lados da parede interior da dita capsula, sendo a extremidade livre da dita porção curvada segundo um certo angulo, para effectuar o contracto com o lado opposto da referida parede interior;

3º, grampo para canetas com tinta, como se reivindica na 2ª reivindicação, em que a extremidade em angulo da referida parte que se estende para a rectaguarda, é adaptada para topejar contra a parede extrema da capsula;

4º, grampo para canetas com tinta, como se reivindica na 1ª, 2ª ou 3ª reivindicações, em que a alavanca do grampo tem umas abas lateraes adjacentes á extremidade que serve para a fixação do grampo, as quaes se reviram para cima da parte dianteira da mola, afim de fixar esta á alavanca;

5º, grampo para canetas com tinta, como se reivindica em qualquer das reivindicações precedentes, em que a mola, no sitio, onde se destaca da alavanca, é formada com uma porção curva, adaptada para cooperar com a parede obliqua de uma abertura da capsula da caneta com tinta;

6º, a combinação de um grampo para canetas com tinta permanente, como se reivindica em qualquer das reivindicações precedentes, com uma capsula para caneta, tendo uma abertura na sua parede lateral, passando a mola por esta abertura, e sendo retezada a man-

tida no seu lugar, escoreada contra a parede interior da capsula, enquanto que a extremidade anterior da alavanca do grampo, está normalmente exercendo uma acção de grampo de mola contra a parede exterior da capsula, a extremidade posterior da dita alavanca é movida normalmente afastada, pela mola, da referida parede;

7º, o grampo para canetas com tinta, e o grampo e capsula combinados, essencialmente como se descreveu, com referência aos desenhos.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 7 de maio de 1917, sob o n. 167.073.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (3.538).

N. 10.835 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em acumuladores electricos, para que pretendem privilegio Herbert Dean e The Chloride Electric Storage Company, Limited, domiciliados em Clifton Junction, perto de Manchester, no Condado de Lancaster, Inglaterra*

Refere-se a invenção a acumuladores electricos a tem por fim prover meios aperfeiçoados para impedir o escapamento ou derramamento do electrolyto pela abertura ou aberturas de ventilação. A invenção comprehende a combinação da cella de bateria com uma série de compartimentos em comunicação entre si, tendo um compartimento uma ligação atmosferica através do tubo de ligação e o outro se comunicando com a cella da bateria por um tubo que se projecta dentro da cella em um ponto acima do nivel do electrolyto, assim quando este está em posição perpendicular como quando na horizontal, sendo que a comunicação entre os compartimentos feita por um tubo que se projecta em uma direcção opposta àquella em que o electrolyto tem de fluir ao passar da cella para a atmosphera.

Quanto aos desenhos, fig. 1 é uma elevação essencial pela linha A-B da fig. 2; fig. 2 elevação seccional voltada da direita para esquerda na fig. 1; e fig. 3 plano mostrando um acumulador electrico construido e disposto de forma conveniente, de accordo com a invenção; figs. 4 e 5 elevações seccionaes tomadas em agulhos rectos uns aos outros; fig. 6 um plano mostrando uma cella que tem um dispositivo modificado do meio aperfeiçoado para impedir o derramamento do electrolyto; figs. 7, 8 e 9 vistas semelhantes ás 4, 5 e 6 mostrando outra disposição modificada das peças; fig. 10 plano seccional em detalhe pela linha C-D da fig. 8.

Nos desenhos letras iguaes indicam peças iguaes ou semelhantes.

Na applicação da invenção representada nas figs. 1, 2 e 3, a cella de bateria a tem em seu extremo duas camaras ou compartimentos b e c, que se comunicam entre si por meio do tubo d, que se projecta no compartimento b. O compartimento c tem uma ligação atmosferica por meio do tubo e, ao passo que o b está em livre comunicação com a cella a por meio do tubo f. Este é collocado de forma que fica acima

do nivel do electrolyto na cella, tanto quando esta está em posição vertical como quando na invertida, e o comprimento do tubo é tal que impede o fluxo do electrolyto através delle quando a cellula está voltada sobre o lado que contém o dito tubo. Assim, o electrolyto chega com difficuldade ao compartimento b, mas qualquer electrolyto que passe para o dito compartimento, devido à suidade, facilmente poderá voltar à cella quando esta voltar para o lado opposto ao em que está situado o tubo. Os tubos d e e igualmente servem para evitar a passagem do electrolyto em direcção para a cella, agindo o tubo d como age o tubo f para permitir um fluxo contrario. Os compartimentos podem ser inteiricos com o accumulador. Em vez dos tubos d, e e f serem abertos em sua face terminal no extremo de sahida em que se deseja interromper a passagem do electrolyto, as aberturas podem ser feitas nos lados ou na parede cylindrica dos tubos e o extremo pôde ser fechado. Ver-se-ha que os tubos d, e e f são dispostos como ordenados rectangulares no exemplo apresentado. Afim de reduzir a quantidade de acido que flue livremente em torno do accumulador, enquanto permite se obter a plena capacidade da cella em todas as posições, podemos collocar separadores de madeira entre as chapas, tendo os mesmos finos entalhes ou côrtes de serra. A madeira absorve uma consideravel quantidade de electrolyto e os entalhes mantem acido livre e não absorvido em quantidade sufficiente para assegurar a efficiencia em todas as posições da cella, ao mesmo tempo que reduz a um minimo a quantidade de acido que tem de ser tratada pelos meios acima referidos para evitar o derrame ou escapamento do electrolyto. Não nos limitamos ao numero de compartimentos b e c nem dos tubos d, e e f, que podem variar de accordo com as exigencias.

Nas formas representadas pelas figs. 4 a 10, os meios de evitar derrame são dispostos na cella de bateria acima do nivel das chapas, e os tubos f e d são dispostos de forma que, quando a cella está em sua posição vertical ou mais ou menos vertical, todo o electrolyto que passar aos compartimentos b e c voltará livremente à cella, de modo que se tornará impossivel o enchimento gradual dos ditos compartimentos. O compartimento c é disposto dentro do b. O nivel normal do electrolyto na cella, quando em sua posição vertical, é indicada pela linha x-x (fig. 1). A camara a tem um fundo com ranhura para dirigir qualquer liquido ao tubo inclinado d. Na forma das figs. 7 a 10, o tubo f tem dois anneis j e k concentricos, escapadiços, dispostos em torno de seu extremo inferior. O curso directo do electrolyto para dentro do extremo aberto do tubo f é impedido pelo disco m preso no interior com os anneis j e k. As aberturas n através dos anneis são dispostas para se quebrarem entre si. Nas formas das figs. de 4 a 10, o dispositivo de impedir derramen é inteiramente occulto nas paredes da cella.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em acumuladores electricos ou baterias electricas secundarias, a combinação com uma cella de bateria, de uma série de compartimentos em comunicação entre si, um compartimento comunicando-se com a atmosphera através de uma abertura de ventilação,

tendo um tubo que se projecta desta para dentro do compartimento, e um outro que se comunica com a cella da bateria por um tubo que se projecta dentro da cella em um ponto acima do nivel do electrolyto, tanto quando a cella está vertical como quando inclinada, sendo a ligação entre os compartimentos feita por meio de um tubo que se projecta em direcção opposta à em que o electrolyto deve fluir ao passar da cella para a atmosphera, substancialmente da forma e para os fins descriptos;

2º, em accumuladores electricos ou baterias electricas secundarias, como acima reivindicado, a disposição de tubos que se projectam como coordenados rectangulares, substancialmente como se descreveu;

3º, em accumuladores electricos, como se reivindicou em 1, a disposição de uma série de compartimentos acima do nivel do electrolyto na cella e o arranjo de tubos que formam os meios de comunicação entre os compartimentos e entre estes e a cella para se projectarem do fundo de cada compartimento, de modo que todo o electrolyto que subir aos compartimentos voltará livremente à cella quando esta estiver em posição vertical ou mais ou menos vertical, substancialmente como se descreveu;

4º, em accumuladores electricos, como se reivindicou em 3, a disposição de compartimentos um dentro de outro, em torno da abertura de ventilação da parte superior da cella, com os tubos de comunicação pendentes do fundo de cada camara, substancialmente como se descreveu;

5º accumuladores electricos aperfeiçoados, substancialmente como descriptos e representados.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, respectivamente em 30 de outubro de 1917, sob o n. 15.815 e 26 de fevereiro de 1918, sob o n. 3.111.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (3.538.)

N. 10.837 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em vassouras pneumaticas, para que pretende privilegio Howard Earl Hoover, domiciliado em Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em vassouras pneumaticas, a tem por objecto uma forma nova e aperfeiçoada de vassoura em que são introduzidos detalhes de construção importantes e valiosos, pelos quaes se facilita e barateia o fabrico, e o trabalho do operador, e se torna a operação mais suave.

A invenção está representada mais ou menos schematicamente nos desenhos juntos. A fig. 1 é uma elevação lateral do aparelho. A fig. 2 é uma elevação de um extremo da caixa de aspiração. A fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 2. A fig. 4 é uma secção pela linha 4-4 da fig. 3. A fig. 5 é uma secção pela linha 5-5 da fig. 4. A fig. 6 é uma secção longitudinal pela ancoragem do cordão representada na fig. 1. A fig. 7 é uma secção pela linha 7-7, fig. 1. A fig. 8 é uma vista lateral da caixa

do motor, e que mostra a forma preferida de commutador. A fig. 9 representa a peça de que é feito o sacco. A fig. 10 é uma secção pela bocca do sacco e dos meios de fixação. A fig. 11 é uma secção pelo extremo da escova e seu suporte. Nos desenhos as partes similares estão indicadas por letras similares.

A é a caixa de aspiração da vassoura. A1 é a bocca de aspiração com paredes dianteira e trazeira A2, A3. A4 são dedos protectores elasticos fixos que passam por aberturas A5 na beira inferior re-cessada da parede dianteira A2. São curvas para passar por fendas A6, nas quais são seguros por porcas A7, e são impedidos de girar pelas fendas. Os extremos trazeiros dos dedos curvam-se para cima e para traz em A8, para ficar acima do flange A9. São considerações como fixos, pois que o operador da machina não terá de removê-los para remover a escova.

B é uma abertura na parede terminal, fechada por um disco B1, com junta formada por modo tal que limita o movimento do disco para o interior. B2 é um dedo detentor pivotado na parede terminal, e que tem uma bocca B4 adaptada a penetrar em um furo B5 no disco B1, e tem uma orelha B6 para manipulação. B7 é uma chaveta que impede a rotação do disco.

C é uma alavanca de suporte e de ajuste da escova, munida de um pino C1 que penetra e pôde girar em um furo C2 no disco B1. O alargamento C2, contiguo com o pino C1, tem um perno C3 que sahe através da fenda curva C6 no disco B1, e é reunido de uma porca manual C7, pela qual a alavanca pôde ser manipulada ou detida contra rotação. C8 é um ponteiro no perno, e tem um cubo que percorre a fenda C6, e que mantém o ponteiro na devida relação com as linhas indicadoras C10, para que o operador possa dizer qual o ajuste feito.

A alavanca C é munida de um copo D que cobre e protege o flange D3 na escova D2. A escova pôde ser movida pelo motor do ventilador por meios não representados. O eixo D4 da escova estende-se de um extremo ao outro da escova, e termina junto do disco B1 em cada extremo da machina, e serve de apoio para os pinos, e dá a rigidez necessaria á escova. D5 é uma manga de suporte na escova, montada para girar no eixo D4.

A fenda C6, aberta no disco B1, comunica com uma passagem de ar E, formada dentro da alavanca C, e que está sempre em registo com a fenda C6 que não comunica com o interior da caixa de aspiração sinão por meio da passagem E. F1 é uma passagem que liga a passagem E ás aberturas E2 no fundo do copo. O ar entra por estas aberturas no copo, e portanto, impede a penetração de substancias estranhas no espaço entre o copo e o extremo da escova.

F é a caixa do motor. F1 é uma parte do motor na caixa. F2 é uma caixa de um commutador fixado na caixa do motor por parafusos, não representados, e que está em registo com a abertura F3 na parede da caixa do motor. Este commutador governa a corrente que move o motor; as partes do commutador, como não fazem parte da presente invenção, não estão representadas. A caixa do commutador é cylindrica, mas tem em cima e em baixo faces inclinadas F4, F5 em alinhamento geral com a alavanca de ajuste F6 que governa o commutador,

para que quando o operador puzer o pé sobre a caixa para operar o commutador, assim que o commutador assumir a posição na fig. 8, o pé tenda a escoregar para fóra, e não prenda ou quebre o commutador, e evite que o sapato seja cortado. O mesmo quando for necessario operar o commutador para cortar a corrente. Si o operador puzer o bico do sapato por baixo, o bico não se prenderá na caixa de commutador ou nas faces inclinadas da alavanca do commutador, depois de ter movido o commutador para mover o motor.

G é um sacco de bocca larga para separar a poeira do ar e conter a poeira. É supportado no seu extremo trazeiro pelo cabo manual G1 por cujo meio é manipulada e governada a vassoura. O extremo inferior do sacco penetra em uma manga G2 que enche a bocca do sacco, que é seguro na manga por um anel de compressão G3, que aperta o sacco contra a parede externa da manga. Para remover o sacco, ha um anel de papel, arame, corda ou semel'ante cosido na bocca do sacco. A manga tem orelhas G5 que se engatam em pernos G6, e são tomadas por parafusos manuaes G7, pelos quaes a bocca aberta do sacco e a manga são mantidos rigidamente, mas amovivelmente, em registo com a abertura de descarga através da qual o ar carregado de pó é impellido pelo ventilador movido pelo motor, depois de ter sido aspirado pela bocca da caixa de aspiração.

O sacco é feito de uma unica espessura de material na maior parte da sua superficie, mas como se vê em G8, é reforçado na parte inferior, para que as partiellas pesadas arrastadas pelo ar e impellidas pelo ventilador esparrem sobre uma espessura dupla ou reforçada e não perfurem a parede do sacco, ou actuem sobre outras particulas para fazel-as penetrar nos poros da parede do sacco. O sacco é feito de um unico panno H, com recortes H1, H1, em um lado. Tiras de reforço H2, H2 estão applicadas ao sacco e cosidas nas beiras H3; os cantos superiores das tiras são cortados, por modo tal que quando os recortes H1 são cosidos conjuntamente, e o panno do sacco é cosido pelas linhas H4, H5, H6 e H7, H8, H9 tem-se um sacco com a forma representada em G na fig. 1. Este é cosido na bocca do sacco e cosido no seu lugar, e o sacco reforçado está prompto para uso.

I é conductor que conduz ao aparelho a corrente motriz. Um dos seus extremos termina na caixa do commutador F2. O outro extremo está ligado a uma peça de rosca F30 para ser aparafusada na tomada de corrente em uma parede. F4 é uma helice de arame de reforço que cerca o conductor, adaptada a evitar que o conductor se dobre por modo tal que se quebre o material isolante ou o proprio conductor. O cordão não precisa nenhuma protecção desta natureza no lugar em que communica com o commutador, pois que é protegido pelo dispositivo que vamos descrever.

(32° F.) ou menos, sob pressão superior F50 é um grampo de mola fixado no cabo G1. F60 é um carretel adaptado a ser seguro dentro do grampo e a ser removido do mesmo. Tem flanges nos extremos para impedir deslocamento lateral no grampo. O conductor passa através deste carretel. Um dos extremos do carretel tem um recesso F7 para receber os meios F8 que seguram o conductor. De preferencia estes meios consistem em um fio encaixado ou qualquer coisa semelhante que

cerca e agarra o conductor, e é adaptado a ficar apertado no recesso F7. Uma mola helicoidal F9 cerca o conductor, e o seu extremo interno está introduzido no carretel e é mantido no mesmo pela sua elasticidade; o extremo externo da mola cerca uma manga F10 munida de um flange. Esta manga tem um recesso em F11, para receber um fio enrolado no cordão e similar ao acima mencionado, e que é introduzido no recesso, comprimido-se a mola e largando-a em seguida, para que o fio enrolado entre o fique apertado na manga; com este dispositivo o cordão é impedido de se mover através da manga e ao mesmo tempo é impedido pela mola de se curvar em angulo agudo. Si se agarrar qualquer coisa ao cordão, e o operador puxar o cordão inadvertidamente, a mola protegerá o cordão, e si a tensão for no lado entre o carretel e o commutador, a mola F9 permitirá um movimento sufficiente do cordão para absorver o choque e diminuir o perigo de ruptura.

K é uma manga de fibra, de suporte, no eixo D4, e que está contida dentro do extremo alargado do cepo da escova. Esta manga é feita por modo tal que uma parte della está em contacto com o eixo, como se vê em K1, mas não está em contacto com o cepo, como se vê em K2, e a parte restante da manga está em contacto com o cepo, como se vê em K3, porém não está em contacto com o eixo, como se vê em K4. Como a manga é um accessorio comprimida dentro do cepo, e depois de comprimida tem de ser furada para se adaptar ao eixo, mas depois deste ajuste da fibra, produzem esforços na manga, e ficaria agarrada ao eixo, si fosse feita para todas as suas partes estarem em contacto com o eixo e com o cepo. Porém com a manga feita pelo modo indicado estes ajustes são localizados, e tem espaço para se effectuarem em um extremo ou no outro, sem produzir emperramento, porque qualquer expansão ou distorção da manga entorta sómente a parte da manga, não em contacto com o eixo, ou a parte da manga não em contacto com o cepo da escova.

Em resumo, reivindicoo como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma vassoura pneumática uma caixa de aspiração munida de uma bocca de admissão da poeira, e de uma parede terminal com uma abertura, em combinação com uma escova supportada perto da dita bocca e adaptada a ser movida longitudinalmente através da dita abertura, com um disco que supporta a escova e que serve para tapar a abertura e meios dentro da bocca para impedir que a escova seja removida pela bocca;

2º, a vassoura reivindicada em 1, e em que os meios para impedir a remoção da escova pela bocca comprehendem uma série de dedos de guarda dispostos através da bocca, e fixados separadamente em posição na bocca;

3º, a vassoura segundo a reivindicação 1 e em que ha uma alavanca no disco terminal em que está montada a escova; e meios para ajustar a alavanca rotativamente a segurar a posição para ajustar a escova em relação ao plano da bocca;

4º, a vassoura segundo a reivindicação 3 e em que a alavanca tem uma parte que cerca o extremo da escova para protegê-la e as partes contiguas contra

um conductor para fazer entrar na caixa de aspiração uma corrente de ar entre a parte da alavanca que cerca o extremo da escova e este extremo, para remover poeira;

6°, um mancal que comprehende um recesso cylindrico, uma manga dea condida no recesso, um eixo rotativo dentro da manga, tendo a manga uma parte do seu comprimento que está fóra de contacto com o recesso, mas em contacto com o eixo, e outra parte do comprimento que está fóra de contacto com o eixo mas em contacto com o recesso;

7°, em uma vassoura pneumática uma caixa de motor com uma abertura, um commutador, e uma caixa que o contém, fixada na parede da caixa em registro com a dita abertura;

8°, a vassoura segundo a reivindicação 7 e em que a caixa do commutador tem faces superior e inferior inclinadas para baixo e para cima que estão em alinhamento geral com a alavanca do commutador quando esta alavanca está em qualquer das suas posições extremas;

9°, um sacco e meios para fixá-lo, para vassouras pneumáticas, que comprehende um sacco com um gargalo, uma booca e um anel permanente fixado na booca e com maior diametro do que o gargalo, um anel com saliências lateraes e com maior diametro do que o gargalo, meios para fixar amovivelmente este anel na vassoura pneumática em volta da abertura de descarga, e um flange cylindrico adaptado a entrar na booca e no gargalo do sacco, tendo o dito flange diametro externo approximadamente igual ao diametro interno do anel na booca do sacco, e uma cinta de expansão amovível adaptada a ser applicada em volta do pescoço do sacco, detraz do anel, em volta do flange, e munida de meios para poder ser esticada para segurar o sacco amovivelmente no flange;

10, um novo producto industrial que consiste em um sacco para poeira, para vassouras pneumáticas, que comprehende um corpo substancialmente cylindrico com meios para supportá-lo em posição inclinada, uma booca com meios para ligação á vassoura, e entre o corpo e a booca um gargalo cuja secção transversal diminhe gradualmente do corpo para a booca e que tem um fundo horizontal e relativamente comprido, através de cuja parte interior não pôde passar o ar nem a poeira, e tem forma de calha e comprehende uma secção inferior do corpo inclinado do sacco, e é feita de duas espessuras ou mais de material;

11, um sacco separador de ar e poeira para vassouras pneumáticas que comprehende um sacco fechado com uma booca aberta, sendo o corpo do sacco feito de material através do qual não pôde passar a poeira, mas pôde passar o ar, e sendo a parte do sacco contra a qual são impellidas as partículas de poeira feita de material através do qual não pôde passar o ar nem a poeira;

12, uma apparelho electrico com um cabo operativo em combinação com um conductor que termina no apparelho, e uma ancoragem amovível no cabo para o conductor ligada permanentemente ao conductor e ligada amovivelmente ao cabo;

13, o dispositivo segundo a reivindicação 12 e que ha meios associados com a ancoragem amovível e que estendem

para fóra ao longo do conductor para impedir que este se torça ou se dobre em angulo agudo;

14, uma ancoragem para conductores electricos que comprehende uma espera através da qual passa o conductor, meios para ligá-la amovivelmente a um suporte, uma mola que penetra em um dos seus extremos, uma manga em que penetra o outro extremo da mola, e meios de dentes intercalados entre o conductor e os lados externos da manga e da espera;

15, um apparelho electrico com um cabo em combinação com um conductor de corrente electrica associado com uma espera montada no conductor, uma mola helicoidal que se projecta da espera e cerca o conductor e se estende até uma distancia curta, meios para deter permanentemente a espera e a mola contra movimento no conductor, e para ancorar amovivelmente a espera no cabo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919.
Por procuração, Lealere & C.

(3.538)

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Francez para o Brasil

Capital 20 milhões de francos

SÉDE SOCIAL EM PARIS, 1 — BOULEVARD DES CAPECIERS

Balancete da Caixa Filial de S. Paulo, succursal de Rio de Janeiro e agencia de Santos, em 31 de maio de 1920

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	2.346.706\$032	Capital declarado das Caixas	
Letras caucionadas.....	4.849.733\$00	Filiaes	2.000.000\$000
Letras a receber.....	4.233.007\$740	Caixa matriz, agencias e correspondentes no estrangeiro.....	17.859.210\$758
Contas correntes garantidas e outras.....	15.587.472\$321	Depositos e contas correntes.	15.198.970\$947
Valores caucionados.....	11.395.268\$410	Depositos a prazo fixo e com prévio aviso.....	2.038.233\$315
Valores depositados em custodia.....	4.783.301\$100	Credores por titulos em cobrança.....	4.233.077\$740
Caixa matriz, agencias e correspondentes no estrangeiro.....	42.991.293\$389	Letras e valores caucionados	16.245.001\$810
Diversas contas.....	3.798.537\$901	Valores depositados em custodia.....	4.783.301\$400
Caixa.....	3.071.465\$837	Diversas contas.....	689.078\$000
	63.061.686\$330		63.061.686\$330

S. Paulo, 24 de Junho de 1920. — O contador, F. Studor. — O director do Ultramar, M. Planque. (3.541)

ANNUNCIOS

Apólices Mineiras

Levy ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 5 do corrente mez, serão pagos nesta recebedoria, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, os juros das apólices mineiras aqui averbadas, sendo: aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e bancos, ás sextas-feiras, aos sabbados, casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 30 de junho de 1920. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira. (3.551)

Brasil

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Do dia 15 do corrente em diante, de 1 as 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, o 14º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 35 por acção (10 % ao anno).

Picam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Candido Monteiro. (3.544)

Companhia Brasileira Manufactura de Avioes e Aeronaues

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que terá logar á rua do Rosario n. 60, 1º andar, no dia 5 do corrente mez, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre dissolução da companhia.

O director presidente, Augusto Carlos de Souza e Silva. (3.542)

Companhia de Administração Garantida

4º DIVIDENDO

No dia 5 do corrente em diante será pago na thesouraria desta companhia, o 4º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1920, á razão de 20 %, ao anno maximo permitido pelos estatutos, ou 20% por acção.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Oscar G. Sant'Anna, director-theoureiro. (3.547)

Companhia Brasileira do Caneva

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião extraordinaria que terá lugar no dia 12 de julho proximo futuro, na séde social á rua Benedicto Ottoni, 51, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — A directoria. (3.549)

Companhia Industrial Sul Mineira

JUROS DE OBRIGAÇÕES

(Debentures)

Do escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 1 de julho proximo futuro, em diante, o 10º coupon correspondente ao 1º semestre do corrente anno sobre os títulos em circulação, no valor de réis 300.000\$000.

Itajubá, 28 de junho de 1920. — A directoria. (3.534).

Companhia de Seguros Integridade

Rua General Camara n. 20, sobrado 89º DIVIDENDO

No dia 8 do corrente, das 11 às 13 horas, começará o pagamento do 89º dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho de corrente anno a razão de dois mil réis por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje até esse dia.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Jeronymo José Ferreira Braga. — Frederico Flor-Meyell Alvares. — Affonso Cesar Marlamaki. (3.531).

Empresa de Armazens Frigoríficos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 19 do mez corrente no escriptorio da Empresa, á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas, na qual serão tratadas as seguintes materias:

- 1.º Relatório e contas da directoria relativamente ao exercicio de 1919;
- 2.º Eleição de nova directoria, conselho fiscal e supplentes;
- 3.º Nomeação de dois representantes da empresa em Paris;
- 4.º O que occorrer.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — João T. Soares, presidente. (3.549).

Protestos de Letras

Em meu cartorio á rua do Rosario n. 37, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 30.000\$, emitida pela S. A. Usina São Gonçalo e endossada por Gregorio Garcia Scabra; e, como não seja este encontrado, pelo presente, de accordo com o art. 29, n. 4, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões porque o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não pague.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — O official, Aristides A. Guarani. (3.561).

Companhia Manufactora de Taninos e Auilinas

Empréstimo de \$100.000 (cem mil dollars)

Do dia 3 de julho em diante se effectuará o pagamento do 1º coupon das obrigações (debentures) desta companhia, no escriptorio do corretor Adolpho Simonsen, rua Primeiro de Março n. 63, á razão de 32\$870 por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, director-presidente. (3.550).

Protestos de Letras

Em meu cartorio á rua do Rosario n. 37, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 40.000\$, emitida pela S. A. Usina São Gonçalo e endossada por Gregorio Garcia Scabra; e, como não seja este encontrado, pelo presente, de accordo com o art. 29, n. 4, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões porque o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não pague.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — O official, Aristides A. Guarani. (3.561).

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de julho corrente, ás 13 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 14, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da administração e procedorem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. — A. directoria. (3.543).

Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro

Sociedade Anonyma

TERCEIRA E ULTIMA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparcido numero legal de accionistas na segunda convocação, são os mesmos novamente convidados para reunir-se em assembléa geral extraordinaria, na sede social á rua Sachet n. 37, 1º andar, as duas horas da tarde do dia 3 de julho proximo para tomarem conhecimento dos negocios sociais, resolverem a integralização do capital e seu augmento, reforma de estatutos e eleição do conselho fiscal.

A presente assembléa realizar-se-ha com qualquer numero de accionistas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 3 de julho em diante se effectuará o pagamento do 6º coupon das obrigações da hypotheca desta Companhia no Credit Foncier do Brasil, á razão de 5\$150 por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Francisco M. Chagas Doria, presidente. (3.515).

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber de 5 do corrente mez, em diante, em sua sede á Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, a importancia relativa ao 1º coupon, correspondente aos juros do 1º trimestre vencido em 30 de junho de 1920, á razão de 8% ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — A directoria. (3.526).

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 4 de julho de 1920 em diante, de meio dia ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua de São Bento n. 7, sobrado, os juros vencidos, relativos ao 1º semestre do anno corrente, coupon n. 12, descontados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Nicolau Matarazzo, director-presidente. (3.539).

Companhia Estrada do Ferro e Minas de São Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 5, 6, 7 e 8 de julho de 1920, pagar-se-ha das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 10º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 3\$ por acção.

No dia 5 de julho, o pagamento será feito somente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de acções até o dia 9, inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. (3.529).

Companhia Manufactora Progreso de Itajubá

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 5 de julho corrente, serão pagos, á rua Acro n. 39, escriptorio da firma Caldas Bastos & Comp., os juros á razão de 8% ao anno do empréstimo por debentures, correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno ou sejam 8\$ por debentura.

Itajubá, 1 de julho de 1920. — A directoria. (3.520).

Fallencia de H. Narbom & Comp.

Juizo da 3ª Vara Civil

Antonio Rodrigues, syndico desta fallencia, participa aos Srs. credores e interessados, que se acha á sua disposição, para quaisquer informações que necessitem, no seu escriptorio á rua General Camara n. 101, sobrado, das 12 ás 4 horas.

Outrosim, participa que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio* (3.495).

Empresa Imunizadora de Corcacs

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral no dia 10 de julho proximo, ás 12 horas, no escriptorio social á rua de S. Pedro n. 54, sobre, para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e para eleição do conselho fiscal e seus supplentes e da administração.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — A directoria. (3.426).

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 131, 1º andar

EMPRÉSTIMO DE 1.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 5 a 19 de julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, o dessa data em diante, as quintas-feiras, os juros de 7% sobre os seus títulos e referentes ao 16º semestre vencível em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — A directoria (3.522).